

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS - ESO
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS - MPSPCDH

ALCIR SERUDO MARINHO JÚNIOR

**TEMPO E JUSTIÇA: UMA REFLEXÃO SOBRE A DURAÇÃO (IR)RAZOÁVEL DO
PROCESSO PENAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

MANAUS
2018

ALCIR SERUDO MARINHO JÚNIOR

**TEMPO E JUSTIÇA: UMA REFLEXÃO SOBRE A DURAÇÃO (IR)RAZOÁVEL DO
PROCESSO PENAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Escola Superior de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Amazonas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre

Linha de Pesquisa: Ordenamento Jurídico e Segurança Pública

Orientador: Prof. Dr. Alfredo Wagner Berno de Almeida

MANAUS
2018

Alcir Serudo Marinho Júnior

Tempo e justiça: uma reflexão sobre a duração (ir)razoável do processo penal e suas consequências.

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Escola Superior de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Amazonas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Aprovado em: 31/08/2018.

Orientador: Prof. Dr. Alfredo Wagner Berno de Almeida

Universidade Federal do Amazonas – UFAM

Orientador

Profa. Dra. Izaura Rodrigues Nascimento – UEA

Universidade do Estado do Amazonas

Profa. Dra. Maria Nazareth Vasques Mota

Universidade do Estado do Amazonas -UEA

À Lorena, querida esposa, e ao nosso
filho Bernardo.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho não seria possível sem o apoio de minha esposa Lorena, que sempre me impeliu ao aprimoramento intelectual e nunca duvidou de minha capacidade para concluir esta fase da carreira acadêmica. Externo, também, meu muito obrigado aos meus pais, Alcir e Inês, e ao meu irmão Ígor, pelos conselhos e incentivos para não esmorecer na difícil caminhada até aqui.

Ao Professor Doutor Alfredo Wagner, pela paciência, disponibilidade, sempre, e generosidade em compartilhar conosco o vasto conhecimento científico que domina. Às Professoras Doutoras Maria Nazareth da Penha Vasques Mota e Izaura Rodrigues Nascimento, componentes da banca examinadora, pela inestimável contribuição para que a presente obra fosse finalizada com êxito.

Igualmente, presto meus agradecimentos a todos os demais colegas de mestrado, pessoas que conheci e aprendi a admirar nos últimos dois intensos anos de estudos, especialmente os colegas Emiliano Zapata, Ernandes Herculano, Anderson Costa, Claudemara Guimarães, Suzy Dayana e Juan Pablo, com os quais mantive um relacionamento acadêmico mais estreito, seja pelo notável e inspirador saber científico que possuem, seja pela determinação, seriedade e organização com que encararam este curso de mestrado. Exemplos de vida e de compromisso com a ciência.

RESUMO

Esta dissertação consiste em revisão bibliográfica que tem por objetos precípuos as categorias justiça e tempo, bem assim estudo da relação que há entre elas, no sentido de se aproximar do princípio da razoável duração do processo, garantia de cunho constitucional, que deita raízes em tratados internacionais sobre direitos humanos. Este trabalho científico, outrossim, descreve o fluxo de funcionamento do sistema de justiça criminal brasileiro, especificamente na Comarca de Manaus, sob a perspectiva da teoria do devido processo legal, tratando da morosidade judicial e discorrendo sobre os efeitos da inobservância daquela garantia processual contra dilações indevidas. Por outro lado, o presente estudo exterioriza o entendimento da jurisprudência dos tribunais brasileiros e das cortes internacionais de direitos humanos acerca da razoável duração do processo, bem como estabelece estudo comparado com a legislação de outros países. Por derradeiro, o autor publica levantamento estatístico e análise de dados referentes a processos e procedimentos criminais sete anos após o cometimento do fato delituoso na cidade de Manaus/AM.

Palavras-chave: justiça; tempo; estado; razoável duração do processo; processo penal.

ABSTRACT

This dissertation consists in a bibliographical review whose main objects are the categories of justice and time, as well as the study of their relationship, in order to approach to the principle of reasonable length of process, a constitutional guarantee that takes root in human rights international deals. This scientific work also describes the workflow of the Brazilian criminal justice system, specifically in the jurisdiction of Manaus/Amazonas, under the perspective of the due process of law theory, dealing with judicial delinquency and discussing the effects of non-compliance with this procedural guarantee against delays unduly. On the other hand, the present study exteriorize the understanding of the Brazilian's courts jurisprudence and of the international human rights courts regarding the reasonable duration of the process, as well as establish a compared study about the legislation of other countries. Lastly, the author publishes a statistical research and analysis data concerning criminal cases seven years after the criminal act in the city of Manaus/AM.

Key words: justice; time; state; reasonable length of process; criminal procedure.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 GÊNESE SOCIAL DA CATEGORIA JUSTIÇA	13
2.1 GRÉCIA ANTIGA	13
2.1.1 Sócrates e Platão	13
2.1.2 Aristóteles	16
2.2 FILÓSOFOS CRISTÃOS	17
2.2.1 Santo Agostinho	18
2.2.2 São Tomás de Aquino	19
2.3 FILOSOFIA KANTIANA.....	20
2.4 JUSTIÇA NA CONTEMPORANEIDADE	21
2.4.1 Justiça como equidade	21
2.4.2 Justiça Plural.....	22
2.5 ESTADO COMO DETENTOR DO MONOPÓLIO DA JUSTIÇA.....	25
2.5.1 A Origem do Estado conforme Engels	25
2.5.2 O Surgimento do Estado Moderno e a Teoria Contratualista.....	28
3 FLUXO CRIMINAL DO SISTEMA DE JUSTIÇA DE MANAUS	31
3.1 DEVIDO PROCESSO PENAL.....	31
3.2 SISTEMA BRASILEIRO DE JUSTIÇA CRIMINAL	33
3.3 ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL EM MANAUS/AM.....	40
4 TEMPO	42
4.1 TEMPO E DIREITO PENAL	44
4.2 MOROSIDADE JUDICIAL	45
4.3 RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO.....	47

4.3.1 Fundamentos Legais do Direito à Razoável Duração do Processo	49
4.4 EFEITOS DA NÃO OBSERVÂNCIA DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO	53
4.4.1 Estado de Angústia Prolongada.....	53
4.4.2 Colocação em liberdade do acusado cautelarmente preso.....	54
4.4.3 Prescrição	59
4.4.4 Prova Testemunhal	61
5 RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E OS TRIBUNAIS	63
5.1 RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO NO PLANO INTERNACIONAL	63
5.2 RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E A JUSTIÇA CRIMINAL DE MANAUS	68
6 CONCLUSÃO.....	78
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	81
ANEXO A - RELAÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS À COMARCA DE MANAUS EM 2010 - 6360 PROCESSOS	84
ANEXO B - RELAÇÃO DOS 370 PROCESSOS ANALISADOS	116
ANEXO C - RELAÇÃO DOS 199 PROCESSOS BAIXADOS ANALISADOS	124

1 INTRODUÇÃO

Cuida-se de estudo teórico acerca da relação entre as categorias “justiça” e “tempo” no que concerne ao devido processo legal no âmbito jurídico criminal brasileiro.

Esta pesquisa científica desenvolve revisão bibliográfica que pretende se aprofundar na análise de apenas um dos aspectos da persecução criminal, qual seja, o seu tempo, é dizer, a duração (ir) razoável do processo e suas consequências para o acusado, para o Poder Judiciário e para a sociedade contemporânea.

A estruturação do presente trabalho foi elaborada em quatro capítulos, cujos objetos primordiais são os seguintes respectivamente: 1 – Justiça; 2 – Devido Processo Penal; 3 – Tempo; 4 – Razoável Duração do Processo e os Tribunais.

A dissertação se inicia com a apresentação da gênese social da categoria justiça, buscando descrever variadas asserções dadas a esta expressão, bem assim traçar a definição mais adequada ao sentido adotado por esta pesquisa, utilizando para tanto, como via de acesso, os textos de pensadores da Grécia antiga, a exemplo de Platão, até os dias atuais, *i.e.* Michael Sandel.

O capítulo inaugural está organizado em tópicos ordenados cronologicamente, sendo que o último dos quais (1.5) rompe com esta ordem para contextualizar o surgimento do Estado Moderno (na visão de Engels e dos contratualistas – Locke, Rousseau e Hobbes) e a apreensão do monopólio da justiça por tal ente ideal.

O segundo capítulo trata do devido processo legal, explicitando a origem e o significado desse preceito jurídico, como meio para legitimação da intervenção punitiva do Estado sobre o indivíduo. A seguir, o autor descreve a organização e funcionamento do sistema de justiça criminal brasileiro, abordando o fluxo da investigação e processo criminais brasileiro na atualidade, conforme as leis e a constituição vigentes. No terceiro tópico, especifica-se a organização judiciária do Poder Judiciário de Manaus/AM no âmbito criminal.

Tempo é o tema do terceiro capítulo, no qual se discute o que se entende por tal categoria abstrata, tanto sob a ótica de físicos, como Newton e Einstein, como do filósofo Norbert Elias. Neste ponto, o autor aprofunda a análise jurídica acerca da exigência de observância à garantia da razoável duração do processo, estabelecendo uma correlação entre

justiça e tempo, e descrevendo suas implicações para o acusado, para o Poder Judiciário e para a sociedade.

Ainda no terceiro capítulo, disserta-se sobre a relação do tempo com o Direito Penal e adentra-se a discussão a respeito da morosidade judicial, para se chegar até ao direito humano fundamental à razoável duração do processo, seus fundamentos e a consequência de sua inobservância.

No derradeiro capítulo, arremata-se com o relacionamento entre o postulado da razoável duração do processo e o entendimento dos tribunais brasileiros e de cortes internacionais, o que se concretiza pela colação analítica de julgados acerca dessa temática pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Europeia de Direitos Humanos.

Por fim, o autor apresenta e analisa os dados estatísticos relativos aos processos de persecução penal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a fim de apurar até que ponto o decurso do tempo tem interferido na solução das demandas criminais postas à apreciação da justiça manauara.

À concretização deste trabalho, realizou-se revisão bibliográfica com o fito de conhecer e compreender a origem e desenvolvimento das categorias aqui discutidas, especialmente, justiça, Estado e tempo, o que foi viabilizado por meio dos escritos legados por pensadores de relevância para a formação do pensamento humano do mundo ocidental.

Agregando à pesquisa bibliográfica, o autor levantou quantitativo, analisou os dados obtidos e compilou estatisticamente os achados acerca da resolução (ou não) dos casos criminais comunicados aos juízes de competência estadual na comarca de Manaus.

Para tanto, o autor estabeleceu o seguinte corte temporal: analisou no último trimestre de 2017 a situação dos procedimentos e processos penais relativos aos crimes comunicados ao Poder Judiciário no ano de 2010. Tal critério temporal (sete anos) foi adotado por ser considerado período suficientemente longo (de acordo com os prazos processuais previstos em lei) para o deslinde inclusive dos casos mais complexos, além do que é período de tempo aproximado ao que a jurisprudência brasileira e das cortes internacionais tem considerado, em média, como caracterizadora de violação ao direito à razoável duração do processo.

Tendo em vista certa demora (e mais uma vez se fala em tempo do processo) para que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas autorizasse formalmente o acesso aos dados

processuais, bem assim diante do limite de tempo para conclusão da presente dissertação dentro do prazo regimental, a análise dos dados obtidos restou limitada, razão pela qual o autor foi compelido a utilizar o método de estudo dos dados por amostragem, projetando o resultado geral final por meios matemáticos.

2 GÊNESE SOCIAL DA CATEGORIA JUSTIÇA

A expressão “justiça” é compreendida de maneira abstrata, estando condicionada ao período histórico e às circunstâncias sociais de cada comunidade, tornando imperioso ao pesquisador que visa acessar seu conteúdo e alcance aprofundar-se no conhecimento filosófico acerca do tema.

Para tanto, imprescindível ter contato com as ideias de pensadores de inestimável contribuição para a cultura e ciência do Mundo Ocidental, razão pela qual a presente pesquisa se inicia pelo estudo teórico da gênese social da categoria justiça, digressionando ao período clássico, que inúmeros questionamentos levantou e teorias instituiu que impactam o conhecimento humano até os dias atuais.

Este capítulo inaugural está estruturado nos seguintes tópicos, com o desiderato de descrever o desenvolvimento do conhecimento humano através do tempo, sob o prisma de relevantes filósofos para a formação do atual grau de entendimento da dimensão social da categoria justiça: Grécia Antiga; Filósofos Cristãos; Filosofia Kantiana; e Pensadores Contemporâneos.

A partir desse levantamento teórico, o autor acessa e, por conseguinte, expõe os principais e diferentes vieses à interpretação da estudada categoria, com o escopo final de estabelecer aquela que melhor se amolda à asserção de justiça objeto da presente dissertação.

Seguidamente, disserta-se sobre a origem do Estado (ENGELS, 1984), o surgimento do Estado moderno e a apreensão monopolística por tal ente para definir e dizer, no caso concreto, o que é justo ou injusto.

2.1 GRÉCIA ANTIGA

Definir o conteúdo da categoria Justiça, bem assim sobre o que seja justo ou injusto é trabalho de que se têm ocupado os filósofos desde a Grécia antiga.

2.1.1 Sócrates e Platão

Sócrates, citado por Platão (428 a 348 a.C.) em “A República”, tece acaloradas discussões sobre se determinadas condutas são ou não justas, provocando seus interlocutores a reverem suas pré-noções, ao induzi-los a contraditarem suas próprias definições.

Céfalo assevera que justo é dizer sempre a verdade e não ser devedor, no sentido de dar à pessoa o que lhe é próprio. Sócrates facilmente rechaça tal conceito ao exemplificar a situação em que um amigo, visivelmente perturbado, exige de volta uma arma que lhe pertence, mas que está na posse de outrem. Nesta situação, diz Sócrates, não seria justo devolver a arma a esse amigo, pois isto poderia significar até mesmo a morte desse amigo ou o cometimento de um mal grave a terceira pessoa.

Em seguida, Polemarco, filho de Céfalos, adentra a discussão e complementa o conceito anterior, dizendo que justo é fazer o bem ao amigo e prejudicar o inimigo, tomando-se o amigo como uma pessoa boa e o inimigo como uma pessoa má. Sócrates discorda, ressaltando que fazer o mal, a quem quer que seja, nunca pode ser tido como algo justo. Além disso, é possível, por engano, que uma pessoa tida como amiga ou boa seja, em verdade, uma pessoa má, inimiga, e vice-versa. Nesse contexto, fazer o mal para uma pessoa que se entendia ser inimiga, mas que, em realidade, era boa e amiga, significaria, enfim, prejudicar uma pessoa boa, algo com o que Polemarco não discorda ser uma injustiça.

Irritado com as refutações sofistas de Sócrates, Trasímaco toma parte no debate e externa o seu entendimento de que a justiça é a vantagem do mais forte, ou seja, aquele que detém a força e o poder é que define o que é o justo segundo seus próprios interesses. Numa sociedade democrática, justo seria aquilo que a maioria da população definisse como justo; do mesmo modo, numa tirania, seria o ditador quem diria o que era justiça. Nesse diálogo, Sócrates refuta esse posicionamento:

os homens de bem não querem governar nem pelas riquezas nem pela honra; porque não querem ser considerados mercenários, exigindo abertamente o salário correspondente à sua função, nem ladrões, tirando dessa função lucros secretos; também não trabalham pela honra, porque não são ambiciosos. Portanto, é preciso que haja obrigação e castigo para que aceitem governar — é por isso que tomar o poder de livre vontade, sem que a necessidade a isso obrigue, pode ser considerado vergonha — e o maior castigo consiste em ser governado por alguém ainda pior do que nós, quando não queremos ser nós a governar; é com este receio que me parecem agir, quando governam, as pessoas honradas, e então assumem o poder não como um bem a ser usufruído, mas como uma tarefa necessária, que não podem confiar a outras melhores que elas nem a iguais. Se surgisse uma cidade de homens bons, é provável que nela se lutasse para fugir do poder, como agora se luta para obtê-lo, e tornar-se-ia evidente que, na verdade, *o governante autêntico não deve visar ao seu próprio interesse, mas ao do governado*; de modo que todo homem sensato preferiria ser obrigado por outro do que preocupar-se em obrigar outros. Portanto, de forma alguma concordo com Trasímaco, quando afirma que a justiça significa o interesse do mais forte.” (PLATÃO, 2017)

Embora sem esclarecer nesse primeiro momento o que entende por justiça, Sócrates logrou demonstrar que os conceitos dados pelos seus interlocutores não são válidos, com que findou ressaltando a complexidade da questão.

No segundo livro, indagado por Glauco e Adimanto, Sócrates responde que a justiça é um atributo não apenas do indivíduo, mas de toda a *polis*. Argumentando que esta é maior que aquele, ele salienta que a visualização e percepção de justiça é mais fácil de ser examinada no plano maior da cidade. Sócrates, então, convida os interlocutores a buscar a definição daquela categoria dentro deste macro espectro, arrematando que justiça é a harmonia entre os membros da coletividade, esta dividida em três classes sociais integradas em uma unidade sócio-política, em que cada grupo exercerá sua função, de acordo com sua aptidão, sempre voltada para a consecução dos objetivos comunitários, o bem-estar geral.

Essas três classes sociais seriam: 1) a dos artesãos e comerciantes ou os trabalhadores; 2) a dos guerreiros ou defensores da cidade; e 3) a dos guardiões ou os governantes. Não há ricos e pobres nessa cidade ideal, nem uma grande discrepância entre os seus membros.

O indivíduo e a cidade devem se integrar numa correspondência pacífica, estando o primeiro livre para ingressar em qualquer das castas desde que disponha da virtude inata necessária para o exercício da classe específica, quais sejam: bom senso, moderação, justa medida, sobriedade e simplicidade para os trabalhadores (temperança); coragem para os guerreiros; e visão do todo, competência na compreensão das coisas e capacidade de bem ponderar nas decisões para os guardiões (sabedoria).

Quanto à categoria dos governantes, Platão sobreleva que a virtude necessária só é encontrada nos filósofos, resumindo que “a cidade não será justa enquanto os reis não forem filósofos ou os filósofos não forem reis”.

Da mesma maneira, Platão descreve que a alma do indivíduo compõe-se de três partes, quais sejam a racional, a apetitiva (responsável pelos desejos primitivos e emoções, como alimentação, sexo, raiva etc.) e a impetuosa (responsável pela ação), concluindo que somente haverá justiça na alma do indivíduo quando esses três elementos estiverem em perfeita harmonia.

Para Platão, a justiça é a justa medida, em que a sabedoria é a justiça do espírito, a temperança representa a sensibilidade regulamentada pela justiça e a coragem é a justiça do

arbítrio. Assim, o homem justo seria o homem virtuoso, que seria aquele no qual prevalecesse a conjunção equilibrada dessas três virtudes.

2.1.2 Aristóteles

O macedônico Aristóteles (384 a 322 a.C.), discípulo de Platão, também marcou a história ao definir o conceito de justiça. Em primeiro lugar, ele subclassificou a justiça em universal e particular.

A justiça universal ou total é a união das virtudes, é a virtude que acompanha todas as demais virtudes. O indivíduo justo é aquele que cumpre as leis e que faz o bem para o outro, e não para si mesmo.

Por outro lado, a justiça particular, que pode ser considerada uma subespécie da justiça universal, se refere à distribuição de bens, cargos e honrarias, que deve observar a igualdade. Aqui aplica-se a máxima de que se deve dar a cada um o que é seu.

A justiça particular se subdivide em distributiva e corretiva. A justiça distributiva funda-se na meritocracia para a atribuição de cargos, bens e honrarias; neste caso, há um juízo de proporcionalidade; o Estado deve buscar a igualdade proporcional; os desiguais devem ser tratados desigualmente na medida de sua desigualdade e na proporção do seu mérito. Quem merece mais, receberá mais. Aristóteles pondera, contudo, que nem todos observam a mesma espécie de mérito: “os democratas o identificam com a condição de homem livre, os partidários da oligarquia com a riqueza (ou com a nobreza do nascimento), e os partidários da aristocracia com a excelência”.

Por sua vez, a justiça corretiva atua de forma objetiva na regulação de relações mútuas, visando reparar injustiças, mediante a adoção pelo Juiz de mecanismos para recomposição da igualdade absoluta ou aritmética. Assim, exemplificando, se um pastor tem uma de suas ovelhas furtada por outrem, impõe-se um ato de justiça consistente na retomada da ovelha subtraída para restituição ao legítimo dono:

sendo esta espécie de injustiça uma desigualdade, o juiz procura igualá-la; porque também no caso em que um recebeu e o outro infligiu um ferimento, ou um matou e o outro foi morto, o sofrimento e a ação foram desigualmente distribuídos; mas o juiz procura igualá-los por meio da pena, tomando uma parte do ganho do acusado. Porque o termo "ganho" aplica-se geralmente a tais casos, embora não seja apropriado a alguns deles, como por exemplo, à pessoa que inflige um ferimento — é "perda" à vítima. Seja como for, uma vez estimado o dano, um é chamado perda e o outro, ganho. (ARISTÓTELES, 1991)

Neste campo, portanto, destaca-se a atuação de um terceiro, de um mediador responsável pela preservação da igualdade (justiça), o Juiz.

Sobreleve-se, também, que a justiça corretiva divide-se em comutativa e restaurativa, sendo a primeira voluntária e a segunda involuntária, no que concerne à exigência ou não de manifestação de vontade por parte do indivíduo.

Na primeira, o melhor exemplo é o contrato, em que os indivíduos se obrigam a cumprir prestações recíprocas. Se não houver o devido cumprimento, a justiça corretiva entra em cena para evitar o locupletamento ilícito de qualquer das partes.

No que atine à segunda, o Estado-Juiz atuará independentemente de prévio comprometimento ou manifestação de vontade do indivíduo. É o caso da prática de crimes. Se o sujeito pratica conduta entendida como criminosa, incidirá sobre ele a justiça corretiva, seja na forma de punição ou de reparação do dano causado.

Ademais, quanto à doutrina aristotélica, é relevante ressaltar, ainda, o conceito de equidade ou equitativo, que seria o justo que se opera quando a lei não alcança o caso concreto. Em outras palavras, equitativo é uma correção da lei quando ela é deficiente em razão da sua universalidade.

quando a lei se expressa universalmente e surge um caso que não é abrangido pela declaração universal, é justo, uma vez que o legislador falhou e errou por excesso de simplicidade, corrigir a omissão — em outras palavras, dizer o que o próprio legislador teria dito se estivesse presente, e que teria incluído na lei se tivesse conhecimento do caso. Por isso o equitativo é justo, superior a uma espécie de justiça — não justiça absoluta, mas ao erro proveniente do caráter absoluto da disposição legal. (ARISTÓTELES, 1991)

Da filosofia grega, infere-se que a específica classificação aristotélica “justiça particular corretiva restaurativa” é a que melhor se amolda ao sentido de justiça que é o objeto do presente estudo, na medida em que trata da atuação impositiva de um terceiro ente, presumidamente imparcial, desinteressado, para restabelecer o *status quo* de duas pessoas iguais que foram desigualadas em razão de uma situação delituosa.

2.2 FILÓSOFOS CRISTÃOS

A interferência do pensamento judaico-cristão na formação cultural das sociedades ocidentais é notória, principalmente na adequação do comportamento humano no sentido de atender à moral religiosa, que seria a vontade divina: não matar; não roubar; não mentir; não

cobiçar a mulher do próximo nem coisas alheias; guardar os domingos; honrar pai e mãe (alguns dos dez mandamentos que teriam sido entregues por Deus à Moisés).

Para compreender essa contribuição cristã, traz-se o escólio de dois importantes filósofos, que, embora divirjam em muitos pontos, são expoentes dessa corrente do pensamento.

2.2.1 Santo Agostinho

Nos fins da Idade Antiga, Santo Agostinho (354 a 430 d.C.) partiu da teoria do direito natural, segundo a qual haveria leis eternas ou leis divinas, no plano metafísico, que seriam os fundamentos de validade das leis terrenas (leis dos homens).

Com fulcro nesse pressuposto, ele preconizou que a justiça provém de Deus, da fé na divindade perfeita, eterna e imutável: “não pode haver verdadeira virtude sem verdadeira justiça, nem pode haver verdadeira justiça se não se vive da fé” (AGOSTINHO, 2017).

Para Agostinho, a justiça pressupõe equilíbrio entre a vida exterior e interior das pessoas, no sentido de que, antes de ser uma virtude social, a justiça deve se realizar na alma dos homens, e isto se alcança mediante obediência e submissão à vontade divina. Por intermédio do Cristianismo, o homem poderia chegar à justiça divina.

A fé é o meio pelo qual a alma racional dá a Deus o que é devido, ou seja, o amor perfeito (*caritas*):

a temperança é o amor que dá integralmente aquilo que ama; a força é o amor que tolera tudo facilmente por amor; a justiça é o amor que serve exclusivamente aquilo que ama e exerce o domínio em todo resto; a prudência é o amor que separa com sagacidade aquilo que lhe é útil, daquilo que lhe é nocivo. [...]

Mas aquele amor (alusão a *caritas*) não é o amor a um objeto qualquer, mas amor a Deus, quer dizer, ao soberano bem, à sabedoria divina e à soberana harmonia. [...]

a temperança é o amor que se conserva íntegro e incorruptível para Deus, a força é o amor suportando facilmente tudo por Deus; a justiça é o amor que não serve mais que a Deus, e por isso comanda bem as coisas que devem ser submissas ao homem; a prudência é o amor que discerne bem aquilo que ajuda caminhar para Deus (SOUSA, 2008)

Explicitando do que se trata o “amor” conforme Santo Agostinho, Hannah Arendt dissertou:

O homem ama a si mesmo ao se relacionar com Deus como seu Criador. [...] no mundo a criatura ama o mundo tal como Deus ama. Esta é a realização de uma autonegação em que todo mundo, incluindo você mesmo, simultaneamente recupera

sua importância dada por Deus. Esta realização é o amor ao próximo. (ARENDR, 1996)

O pensamento agostiniano segue a doutrina platônica no que pertence ao conceito de justiça, no sentido de considerar justo o homem virtuoso, é dizer, aquele que mantém em harmonia os atributos da própria alma (razão, desejo e ímpeto), todavia, acrescenta que tal equilíbrio somente é encontrado em Deus, de modo que a fé e a concomitante imitação da divindade é o único caminho que conduz à virtude plena.

2.2.2 São Tomás de Aquino

Por sua vez, São Tomás de Aquino (1225 a 1274 d.C.) resume a justiça como um hábito pelo qual, com vontade constante e perpétua, atribui-se a cada um o que é seu de maneira virtuosa:

Chama-se justo aquele que observa a justiça. Mas, para um ato, relativo a uma determinada matéria, ser virtuoso; é necessário que seja voluntário, estável e firme. Pois, como diz o Filósofo, o ato de virtude exige, primeiro, que o sujeito o pratique cientemente; segundo, com eleição, e para um fim devido; terceiro, que seja imutável. Ora, a primeira dessas condições está inclusa na segunda, pois, o que fazemos por ignorância é involuntário, segundo Aristóteles. Por onde, na definição da justiça, enuncia-se primeiro à vontade, para mostrar que o ato de justiça deve ser voluntário. Acrescenta-se, porém, a constância e a perpetuidade para designar a estabilidade do ato. Portanto, a referida definição da justiça é completa, sendo tomado o ato pelo hábito (AQUINO, 2017).

Se de um lado o pensamento agostiniano trilhava os caminhos abertos pelo platonismo, de outro, São Tomás de Aquino aproximou a doutrina de Aristóteles (a quem ele se referia como “o Filósofo”) do cristianismo, desenvolvendo uma teoria do Direito Natural não apenas baseada na metafísica, mas, sim, buscando explicar a fé por meio da razão.

De dois modos pode uma coisa ser adequada a um homem. - De um modo, pela natureza mesma da coisa; por exemplo, quando alguém dá tanto para receber tanto. E este se chama o direito natural. - De outro modo, uma coisa é adequada ou proporcionada a outra, em virtude de uma convenção ou de comum acordo; por exemplo, quando alguém se julga satisfeito se receber tanto. O que pode se dar de dois modos. De um modo, por uma convenção particular, como quando pessoas privadas firmam entre si um pacto. De outro modo, por convenção pública; por exemplo, quando todo o povo consente que uma coisa seja tida como que adequada e proporcionada a outra; ou quando o príncipe, que governa o povo e o representa, assim o ordena. E a este se chama direito positivo. (AQUINO, 2017)

A despeito de ser classificado como filósofo cristão, Santo Tomás de Aquino usou a razão para explicar sua doutrina acerca da existência de Deus e da fé.

Considerado o pensamento deste filósofo, o cristianismo é apontado como o precursor histórico dos direitos humanos, na medida em que, concebido à imagem e semelhança de

Deus, o homem possuiria uma liberdade inerente à sua condição natural, direito esse que, portanto, deve ser respeitado por todos.

2.3 FILOSOFIA KANTIANA

A filosofia de Kant (1724-1804), publicada na transição da idade moderna para a idade contemporânea, está por trás de grande parte do pensamento contemporâneo sobre moral e política. Ela fornece uma base consistente para aquilo que os revolucionários do século XVIII denominaram direitos do homem, e, hodiernamente, se chamam de direitos humanos fundamentais.

Kant parte do pressuposto de que os humanos são seres racionais, merecedores de dignidade e respeito. A relevância que ele atribuiu à dignidade humana define as atuais concepções dos direitos humanos universais. Além disso, seu conceito de liberdade é referido em muitos dos debates contemporâneos sobre justiça.

Para ele, liberdade não é simplesmente poder fazer o que se quer, pois esta definição nada mais é do que uma escravidão aos apetites e desejos, que acomete qualquer animal; fazer o que se quer não significa agir livremente, mas, sim, atuar de acordo com uma determinação exterior, visando suprir uma necessidade.

Agir livremente, em Kant, na verdade, é atuar com autonomia, ou seja, comportar-se de acordo com a lei que a pessoa impõe a ela mesma, e não em conformidade pura e simples aos ditames da natureza ou das convenções sociais.

O valor moral de uma atitude depende da intenção com a qual ela é realizada. Importante é fazer a coisa certa porque é a coisa certa, e não por algum outro motivo exterior a ela (satisfação de um desejo ou obediência a uma determinação legal).

Kant estudou o direito e a justiça sob o enfoque do direito natural, invocando a moral e a ética como limites ao exercício da liberdade. Para ele, “qualquer ação é justa se for capaz de coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal, ou se na sua máxima a liberdade de escolha de cada um puder coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal” (2003).

Por conseguinte, se a ação de determinado indivíduo não frustra a liberdade de ninguém conforme o direito natural, todo aquele que impedir aquela ação agirá de maneira injusta, pois

este obstáculo não pode coexistir com a liberdade de acordo com uma lei universal. O agir justamente é um dever imposto pela ética.

Kant desenvolve teoria sobre o imperativo categórico, preconizando a existência de uma lei universal, transcendental, em conformidade com a qual todos os homens deveriam pautar suas condutas. Assim, agir com justiça seria agir voluntariamente de acordo com essa lei moral.

2.4 JUSTIÇA NA CONTEMPORANEIDADE

Até mesmo na pós-modernidade, o desenvolvimento de teorias a respeito da justiça e do justo continuam sendo tema importante das discussões filosóficas.

2.4.1 Justiça como equidade

Já no século XX, tratando do conceito de justiça como equidade, Rawls afasta a subjetividade metafísica, entendendo que, numa democracia constitucional, a concepção pública da justiça deveria ser, tanto quanto possível, independente de doutrinas religiosas e filosóficas sujeitas a controvérsias. Referido autor complementa que a concepção pública de justiça deve ser política (2000), e não metafísica.

Na sua teoria da justiça, Rawls avança na doutrina contratualista clássica para asseverar que, para a construção de uma sociedade justa, é necessário que as regras e princípios sociais para a distribuição de bens e direitos sejam definidas de maneira imparcial.

E para haver verdadeira imparcialidade, seria necessário que os indivíduos fossem colocados em uma mesma posição original de liberdade e igualdade plenas, acobertada pelo que ele denominou de “véu de ignorância”, circunstância segundo a qual as pessoas estariam despidas de sua posição social, financeira ou qualquer outra forma de categorização, bem assim alheias a qualquer preferência ideológica, sociológica, filosófica, religiosa etc.

Sob essa condição, Rawls teoriza que a sociedade acolheria dois princípios básicos de justiça:

- 1) cada pessoa tem direito igual a um sistema plenamente adequado de liberdades e de direitos básicos iguais para todos, compatíveis com um mesmo sistema para todos;
- 2) as desigualdades sociais e econômicas devem preencher duas condições:
 - a. devem estar ligadas a funções e a posições abertas a todos em condições de justa (fair) igualdade de oportunidades;

- b. devem proporcionar a maior vantagem para os membros mais desfavorecidos da sociedade (RAWLS, 2000, p. 207/208).

O primeiro princípio diz respeito às liberdades básicas dos indivíduos, devendo vigorar os direitos civis e políticos (direitos humanos de primeira geração) para todos os membros da sociedade, abarcando direitos de reunião, de pensamento, de religião, de não detenção arbitrária, entre outros.

Concernente ao segundo princípio, Rawls admite que pode haver, sim, desigualdade social, todavia, preconiza que esta só será justa, legítima, quando forem observados os princípios da igualdade de oportunidades e da diferença, uma linha de pensamento que se afina à promoção dos direitos sociais (direitos humanos de segunda geração).

Por igualdade de oportunidades, Rawls afirma que todas as pessoas devem ter o direito de participar ativamente da política, bem como acesso a cargos públicos e posições sociais e profissionais em pé de igualdade com os demais membros da sociedade.

Demais disso, quanto ao sub-princípio da diferença ou simplesmente “maximin”, as regras devem favorecer o máximo possível os desfavorecidos; deve-se maximizar os benefícios para aqueles que detêm menos privilégios (pobres, deficientes físicos, indígenas, etc.).

2.4.2 Justiça Plural

O que é lógico, racional, justo, para um determinado grupo social pode não sê-lo para outro, haja vista o pluralismo filosófico e de valores culturais inerentes a cada sociedade.

Desse modo, sob o ponto vista cultural, não existiria um significado perene, imutável, aceito por todos os homens sobre o que se deva considerar justiça, mas, sim, haveria juízos de valor diferentes mais ou menos aceitos por cada grupo social ou por alguns destes acerca do que representaria o justo e o injusto. Nessa esteira, Lévy-Bruhl assevera que a adjetivação de um ato humano obedece a uma certa relatividade :

Nenhum ato humano é, por si mesmo, inocente ou delituoso. Os crimes que nos parecem mais abomináveis, como o parricídio, são permitidos em certos grupos sociais, enquanto outros, como a violação de certos tabus, severamente castigados entre certas populações arcaicas, nos deixam absolutamente indiferentes. (LÉVY-BRUHL, 1997)

Trilhando essa premissa, pode-se inferir haver um significado “construído”, resultante de uma negociação entre elementos e dinâmicas contingentes e diferenciadas, de modo que a

noção de justiça estaria totalmente atrelada à perspectiva daquele contexto cultural específico de produção, não podendo ser compreendido de forma separada desse ajuste.

Corroborando esse entendimento, a ideia de justiça para Amartya Sen estaria atrelada inexoravelmente ao meio social e cultural, já que somente é possível definir uma conduta como sendo justa quando esta corresponde ou se adequa a uma noção predeterminada do que seja justo segundo uma determinada ordem social. Não haveria, assim, uma única “justiça”, mas, sim, vários sentidos de justiça, representados em discursos ou teorias sobre o justo e o injusto.

Tendo como exemplo o problema das “três crianças e uma flauta”, Sen explicita a existência de razões de justiça plurais e colidentes:

Você tem de decidir qual dentre três crianças – Anne, Bob e Carla – deve ficar com uma flauta [...] Anne reivindica a flauta porque ela é a única que sabe tocá-la (os outros não negam esse fato) e porque seria bastante injusto negar a flauta à única pessoa que realmente sabe tocá-la. Se isso fosse tudo o que você soubesse, teria uma forte razão para dar a flauta à primeira criança.

Em um cenário alternativo, é Bob que se manifesta e defende que a flauta seja dele porque, entre os três, é o único tão pobre que não possui brinquedo algum. A flauta lhe permitiria brincar (os outros dois admitem que são mais ricos e dispõem de uma boa quantidade de atrativas comodidades). Se você tivesse escutado apenas Bob, teria uma forte razão para dar a ele a flauta.

Em outro cenário alternativo, é Carla quem observa que ela, usando as próprias mãos, trabalhou zelosamente durante muitos meses para fazer a flauta (os outros confirmam esse fato) e só quando terminou o trabalho, “só então”, ela reclama, “esses expropriadores surgiram para tentar me tirar a flauta”. Se você tivesse escutado a declaração de Carla, estaria inclinado a dar a ela a flauta em reconhecimento a sua compreensível pretensão a algo que ela mesma fez. (SEN, 2011)

Trata-se, portanto, de uma difícil escolha. Sen argumenta que teóricos com diferentes convicções – como os utilitaristas, os igualitaristas econômicos ou os libertários pragmáticos – dirão que existe uma única solução evidente para o problema, todavia, é quase certo que cada um defenderia uma resolução totalmente diferente da outra.

Certamente, o pobre Bob receberia o franco apoio de um igualitarista econômico, preocupado com a redução das disparidades econômicas entre as pessoas. Lado outro, Carla, que construiu o objeto sob litígio, teria a aprovação imediata do libertário pragmático, para quem a coisa deve ser explorada por quem batalhou para produzi-la. Por último, o utilitarista tenderia a atribuir maior peso ao fato de que Anne fruiria do objeto com maior prazer, por ser a única que sabe manusear o instrumento musical adequadamente.

Sen salienta que as divergências entre os argumentos justificativos das três crianças são sobre os princípios que devem governar a alocação de recursos em geral, sobre como os arranjos sociais devem ser estabelecidos e quais instituições sociais devem ser escolhidas. Cada um dos três argumentos aponta para um tipo diferente de razão imparcial, justificativa não arbitrária.

Em suma, a depender da convicção teórica que se adote (utilitarista, igualitarista econômico, justiça trabalhista ou liberalista), a solução mais justa do problema provavelmente será totalmente diferente daquela adotada se outra fosse a teoria pressuposta.

Nesse sentido, Sandel arremata que se está diante de dilemas morais, que expõem divergências conceituais entre o certo e o errado, entre a justiça e a injustiça nas sociedades democráticas:

Algumas pessoas defendem o direito ao aborto, outras o consideram um crime. Algumas acreditam que a justiça requer que o rico seja taxado para ajudar o pobre, enquanto outras acham que não é justo cobrar taxas sobre o direito recebido por alguém como resultado do próprio esforço. Algumas defendem o sistema de cotas na admissão ao ensino superior como uma forma de remediar erros do passado, enquanto outras consideram esse sistema uma forma injusta de discriminação invertida contra as pessoas que merecem ser admitidas pelos próprios méritos. Algumas rejeitam a tortura de suspeitos de terrorismo por a considerarem um ato moralmente abominável e indigno de uma sociedade livre, enquanto outras a defendem como um recurso extremo para evitar futuros ataques. Eleições são vencidas e perdidas com base nessas divergências. As chamadas guerras culturais são combatidas por esses princípios. (SANDEL, 2012)

Diante do inafastável pluralismo cultural, político e econômico que vigora nos inúmeros grupos sociais formados pelo homem em todo o planeta, impossível atribuir um conceito dito universal do que seja justiça, de modo que seja aceito de modo uníssono por todas essas sociedades, porquanto inexorável a incidência dos valores e prioridades peculiares a cada sociedade, circunstâncias essas sobre as quais, inclusive, não raro há divergência dentro de um mesmo território ou agrupamento humano, especialmente nos regimes, ao menos em tese, democráticos.

No Brasil atual (2018), esse conflito de ideias se apresenta muito acirrado, rememorando as décadas da 1930 (II Guerra Mundial) e 1960 (início do regime militar), com a polarização política esquerda x direita e estado social x liberal, fator que impacta diretamente na definição do que seja justo ou devido ou correto a se fazer.

Desde o surgimento do mundo civilizado, especialmente com a instituição do Estado moderno, a Justiça passou a ser ditada, praticada e imposta pelo ente ideal Estado. Assim é

que os conflitos de interesse entre os indivíduos deixaram de ser resolvidos por eles próprios (autotutela), como regra, passando a serem solucionados por um terceiro, que seria (ou deveria ser) imparcial, o Estado.

2.5 ESTADO COMO DETENTOR DO MONOPÓLIO DA JUSTIÇA

Para compreender o funcionamento do ente estatal e sua ideia de justiça, pertinente neste momento contextualizar sua origem e seu fundamento teórico.

O Estado não tem existido eternamente. Conforme Engels, é certo que houve sociedades que se organizaram sem ele, não tiveram a menor noção dele ou de seu poder. Todavia, ao atingirem certo grau de desenvolvimento econômico, vinculado a uma divisão da sociedade em classes, o Estado surgiu e tornou-se imprescindível.

Seria o Estado, então, a força de coesão da sociedade civilizada.

2.5.1 A Origem do Estado conforme Engels

Engels (1984) associa o surgimento do Estado à degradação da família, que se verificou em diferentes sociedades pelo Mundo. A família pode ser compreendida, se se quiser, como o primeiro modelo das sociedades políticas; o chefe é a imagem do pai, o povo é a dos filhos, e, tendo nascido todos igualmente livres, não alienam a sua liberdade senão em proveito da própria utilidade (ROUSSEAU, 2016).

Em primeiro lugar, Engels destaca uma classificação de família baseada em como se formavam ou se proibiam os grupos conjugais (matrimônios). São tipos de família que foram mais ou menos se sucedendo no curso da história: 1 – Família consanguínea, caracterizada pela relação carnal mútua dentro da família (irmão e irmã, tio e sobrinha, avó e bisneto, etc.), estando excluída apenas a relação entre descendentes diretos (pai e filha ou mãe e filho); 2 – Na família punaluna, a restrição ao matrimônio consanguíneo aumentou, passando a vedar a relação entre irmãos e, posteriormente, entre primos; 3 – Família sindiasmática, nesta o homem passou a viver com uma mulher, que não podia ter vínculo de parentesco consanguíneo, mas ele tinha direito à poligamia e à infidelidade ocasional, ao passo que daquela mulher era exigido rigorosa fidelidade, enquanto durasse a vida em comum, sob pena de cruel castigo; por outro lado, o vínculo conjugal pode ser dissolvido com facilidade, pertencendo, a partir de então, os filhos exclusivamente à mãe; 4 – A família monogâmica baseia-se no predomínio do homem, tem por fito procriar filhos de paternidade indiscutível e

concede o direito dele à infidelidade conjugal; o rompimento do vínculo matrimonial é mais dificultoso, somente sendo possível por vontade do homem repudiar a mulher; além disso, a mulher experimenta castigo mais drástico do que em qualquer outra época se incidisse em práticas sexuais antigas ou cometesse adultério.

Essa evolução do matrimônio no sentido da união entre pessoas de famílias diferentes (não parentes) se justificaria, inclusive, por razões de seleção natural, uma vez que os filhos havidos dessas relações estariam mais aptos geneticamente para mudanças ambientais, bem assim habituados aos costumes, crenças e cultura de ambas as famílias (do pai e da mãe), gens, fratrias ou tribos.

A respeito da última espécie de família, peculiar do (ainda atual) período civilizado da humanidade, referido autor destaca que a monogamia significou uma forma de escravização de um sexo pelo outro, mediante a proclamação de um conflito até então ignorado no curso da história, coincidindo, outrossim, com o crescimento de uma valorização da riqueza privada.

Quando a propriedade privada se sobrepôs à propriedade coletiva, o matrimônio passou a depender inteiramente de considerações econômicas, à medida que a mulher passava a ter um preço, assim como o homem, embora este não segundo suas qualidades pessoais, mas sim conforme a importância de seus bens.

Grupos de pessoas ligadas por vínculos de sangue, numa fase intermediária entre a família primitiva e o surgimento do Estado, as gens foram estudadas por Engels com o desiderato de estabelecer sua relação e compreender o contexto de criação do Estado.

Referido autor, seguindo os estudos de Morgan, descreve que a gens iroquesa (indígenas norte-americanos) é regida pelos princípios cardiais da liberdade, igualdade e fraternidade:

seus membros são todos indivíduos livres, cada um obrigado a defender a liberdade dos outros; têm os mesmos direitos pessoais; nem os sachens (pessoa escolhida dentro da própria gens para dirigi-la em tempos de paz) nem os chefes militares (caudilhos) pretendem ter qualquer espécie de preeminência; formam no conjunto, uma coletividade fraternal, unida pelos vínculos de sangue. (... fraternidade) é por sua vez a unidade de todo um sistema social, a base da sociedade indígena organizada. Isso explica o indomável espírito de independência e a dignidade pessoal que todo mundo observa nos índios. (ENGELS, 1984)

A reunião de várias gentes formava fratrias, e a aliança destas constituía a tribo, numa escala de desenvolvimento que culmina na formação do Estado moderno.

Entre os iroqueses da América Norte, as tribos juntaram-se com ânimo de permanência, formando federações, que podem ser tidas como o embrião das nações modernas. Abandonando suas residências do oeste do Mississippi, onde provavelmente constituíam um ramo da grande família dos dakotas, os iroqueses estabeleceram-se, depois de longas peregrinações, no atual Estado de Nova York, divididos em cinco tribos: a dos senekas, dos cayugas, dos onondagas, dos oneidas e dos mohawks.

Trata-se de uma complexa organização social que, todavia, não se confunde com o Estado. O poderio dessas comunidades primitivas não poderia deixar de ser destruído e foi, efetivamente, destruído. Desfez-se por influências que aparecem como uma degradação, uma queda da singela grandeza moral da velha sociedade gentílica. Os interesses mais vis – a baixa cobiça, a brutal avidez de prazeres, a sórdida avareza, o roubo egoísta da propriedade comum – inauguram a nova sociedade civilizada, a sociedade de classe.

De modo semelhante, a gens grega decaiu, especialmente por estas circunstâncias destacadas por Engels: adoção do direito paterno, pelo qual os filhos passaram a herdar os haveres do pai, facilitando o acúmulo de riquezas na família, com o que esta torna-se contrária à gens; diferenciação de riquezas, que contribuiu para a formação rudimentar de uma nobreza hereditária e de uma monarquia; a escravidão, a princípio restrita aos prisioneiros de guerra, abarcando posteriormente membros da tribo e da própria gens; a degeneração da velha guerra entre as tribos na busca sistemática, por terra e por mar, de gado, escravos e bens que podiam ser capturados (fonte de enriquecimento). Enfim, a acumulação de bens materiais passa a ser valorizada e respeitada com bem supremo e as antigas instituições da gens são pervertidas para justificar-se a aquisição de riquezas pelo roubo e pela violência.

Nesse contexto, mencionado autor infere ter surgido um campo propício para a invenção do Estado, como instituição destinada a: assegurar as novas riquezas individuais contra as tradições comunistas das gens; consagrar a propriedade privada como objetivo mais importante da comunidade humana; promover novas formas de aquisição da propriedade, fomentando a acumulação acelerada de riquezas; perpetuar a nascente divisão da sociedade em classes; garantir o direito da classe possuidora explorar a não-possuidora; e criar as condições para que aquela classe domine a última.

O Estado ateniense era governado por um conselho de quinhentos representantes eleitos pelas dez tribos e, em última instância, pela assembleia do povo, na qual todo cidadão

ateniense tinha direito de participação e voto. Por sua vez, a administração da justiça era atribuição conferida aos arcontes e outros funcionários.

Os atenienses instituíram, junto com seu Estado, uma polícia, força pública consistente em guardas a pé e a cavalo, principalmente arqueiros. Tratavam-se, na verdade, de escravos, pois tal ofício parecia tão indigno a um ateniense livre, que ele preferia ser detido por um escravo armado a cumprir ele mesmo essa função tão aviltante.

2.5.2 O Surgimento do Estado Moderno e a Teoria Contratualista

Por outro lado, para os teóricos do contratualismo, cujos expoentes são Jean-Jacques Rousseau, Thomas Hobbes e John Locke, o surgimento do Estado moderno decorre da assunção de um pacto social. O Estado seria uma instituição protetora, destinada a servir o bem comum, e o governo o bem do povo, promovendo justiça.

Antes desse ajuste, os homens viviam no “estado de natureza” ou “estado de selvageria”, em uma guerra de todos contra todos: “o homem é o lobo do homem”.

Por meio desse acordo racional, os indivíduos abririam mão de parcela de sua liberdade para criar uma instituição que lhes garantiria a preservação da vida. O Estado seria grandioso e teria o poder da criatura mitológica Leviatã, um quase-Deus, sendo imprescindível à defesa dos indivíduos e à manutenção da ordem contra o estado de barbárie inerente ao homem.

O controle do homem pelo Estado se daria através de um corpo disciplinador, ou seja, pelo monopólio do direito de punir. A penalidade passaria a ser um direito, em contraposição à guerra de todos contra todos. Trata-se de uma intervenção estatal denominada *jus puniendi* (direito de punir) que restringe o *jus libertatis* (direito de liberdade) dos indivíduos.

Nesse sentido, o Direito Penal é uma construção política que os governados aceitam, por meio da qual é conferido ao Estado poderes para “fazer justiça”, garantindo a incolumidade física e patrimonial dos indivíduos daquele território, mediante imposição de sanções penais.

Para Locke, os homens se reuniram em sociedade para preservar a própria vida, a liberdade e a propriedade, o que fez desses bens direitos oponíveis ao soberano.

Ele entende necessário o “corpo disciplinador”, cabendo ao Estado o dever de garantir o liberalismo econômico, a preservação da propriedade e do patrimônio. O Estado deve ser concebido como o garantidor das iniciativas privadas e das liberdades individuais.

Por sua vez, Nicolau Maquiavel compreende o Estado como uma fundação absoluta do homem. Este autor enuncia um conjunto de recomendações técnicas para a instituição e a manutenção do Estado, e, por conseguinte, para a estabilidade social. A origem e o fundamento do poder político do soberano é a malignidade do ser humano, que precisa ser contida, inclusive com o uso da força e da violência, caso necessário.

Entretanto, com maior profundidade, Pierre Bourdieu adverte que se deve precaver contra as pré-noções no sentido de Durkheim, contra as ideias feitas, contra a sociologia espontânea, pois se corre o risco de aplicar ao Estado um pensamento de Estado, porquanto as próprias estruturas da consciência através das quais os indivíduos constroem o mundo social e esse objeto particular que é o Estado são provavelmente produto do Estado.

Para referido autor, crítico de inúmeros teóricos, a tarefa de conceituar Estado é tão complexa, que ele próprio se abstém de dar uma definição pronta e acabada, limitando-se a sugerir algo temporário:

“se eu tivesse de dar uma definição provisória daquilo a que chamamos “Estado”, diria que o setor do campo do poder que podemos designar por “campo administrativo” ou “campo da função pública”, esse setor no qual se pensa particularmente quando se fala do Estado, sem mais explicações, define-se pela detenção do monopólio da violência física e simbólica legítima. Há já alguns anos, fiz uma adição à célebre definição de Max Weber que define Estado como o “monopólio da violência legítima”, que corrijo, acrescentando: “monopólio da violência física e simbólica”; poder-se-ia até dizer: “monopólio da violência simbólica legítima”. (BOURDIEU, 2014)

Para justificar a existência do Estado, colhe-se o ponto comum de que há um princípio oculto: o Estado se manifesta pela manutenção da ordem pública, que é oposto da desordem, da anarquia, da guerra civil.

Portanto, é esse Estado contemporâneo, porque detentor do monopólio da violência física e simbólica legítimas, que assume a tutela de seus representados, cabendo-lhe dizer, em última análise, o direito (*juris dictio*) do caso concreto, inclusive mediante a intervenção física nos corpos das pessoas, restrição a direitos humanos fundamentais, como o direito de ir e vir (*i.e.* pela imposição da prisão) e o direito à vida (*i.e.* autorizando o aborto).

Os tribunais são a principal instância de resolução de conflitos e aplicação do direito erigida nos marcos da modernidade, muito embora, ante os desafios e dilemas do acesso ao direito, do garantismo de direitos, do controle de legalidade, da luta contra a corrupção e das tensões entre a justiça e a política, aqueles tenham sido mais vezes parte do problema do que parte da solução (SANTOS, 2011).

A respeito da prática efetiva dessa justiça dos tribunais no campo criminal se debruça a presente dissertação, com foco na análise do protocolo (devido processo legal) exigido em um Estado Democrático de Direito para a válida e legítima atuação do Estado no exercício do poder de punir.

3 FLUXO CRIMINAL DO SISTEMA DE JUSTIÇA DE MANAUS

Neste capítulo, descreve-se a organização e o fluxo do Sistema de Justiça Criminal brasileiro, com enfoque especial no funcionamento do Poder Judiciário estadual na Comarca de Manaus/AM.

Entretanto, antes disso, mister contextualizar a origem, as base principiológicas e os fundamentos jurídicos de um sistema de justiça criminal legítimo e válido em um Estado Democrático de Direito.

3.1 DEVIDO PROCESSO PENAL

Garantia do indivíduo contra o arbítrio estatal, o surgimento do devido processo legal contemporâneo remonta à Idade Média.

A *Magna Charta Libertatum*, promulgada em 1215, em meio ao reinado de João Sem Terra na Inglaterra, restringiu os poderes do rei ao impor que a restrição à liberdade do indivíduo somente seria legítima após julgamento proferido por seus pares ou pela lei do país, garantindo a justiça a todos os homens livres.

39. Nenhum homem livre será capturado ou aprisionado, ou desapropriado dos seus bens, ou declarado fora da lei, ou exilado, ou de algum modo lesado, nem nós iremos contra ele, nem enviaremos ninguém contra ele, exceto pelo julgamento legítimo dos seus pares ou pela lei do país.

Esse dispositivo legal assegurou ao povo do Reino Unido que somente se poderia submeter alguém a julgamento se este fosse realizado pelos iguais daquele que estivesse sendo julgado, além do que o homem livre só poderia ser submetido às leis da sua terra (de seu país – *law of the land*).

A expressão “lei da terra” foi alterada em 1355, quando o Rei Eduardo III foi obrigado pelo parlamento a aceitar um estatuto que se referia ao devido processo legal (*due process of law* – MIRABETE, 2005).

Tal garantia foi transmitida para as colônias americanas no século XVI, sendo incorporada pelo sistema constitucional federal dos Estados Unidos da América, em 1791 (V Emenda) e 1867 (XIV Emenda).

No Brasil, cujo ordenamento jurídico origina-se do Direito estadunidense e dos países da Europa Ocidental (especialmente Alemanha, Portugal, França e Itália), o princípio do

devido processo legal está consagrado como garantia fundamental do indivíduo no art. 5º, LIV, da Constituição Federal promulgada em 1988: *ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.*

O apontado dispositivo constitucional é tido, juridicamente, como uma típica cláusula geral, na medida em que é composta por termos fluidos e indeterminados, cujas consequências são, portanto, imprecisas. De todo modo, seja qual for o sentido empregado, é forçoso convir que o *due process of law* abarca praticamente todos os demais princípios processuais, dentre os quais se pode destacar a presunção de não culpa, o juiz natural, o contraditório e a ampla defesa: *ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória* (art. 5º, inciso LVII); *ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente* (art. 5º, inciso LIII, da CF/88); *aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes* (inciso LV).

A impositiva observância ao devido processo está relacionada à presunção de inocência do acusado, na medida em que apenas ao final do processo transcorrido conforme a lei é que se admitirá, legitimamente, a alteração do *status quo* do indivíduo: de inocente para culpado. É dizer, sem o devido processo legal, é vedado ao Estado exercer o poder/dever de punir (*jus puniendi*).

Sendo um direito natural essencialmente decorrente do direito de liberdade (*jus libertatis*), a presunção de não de culpa (ou presunção de inocência) foi alçada expressa e formalmente à categoria de direito humano fundamental em 1948, pela Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas:

Art. XI, n. 1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

E a modificação do *status quo* do autor do delito que acontece ao final do devido processo somente será legítima quando houver decisão definitiva (sentença) proferida pela autoridade judiciária competente, ou seja, pela pessoa (juiz) ou grupo de pessoas (juízes/desembargadores/ministros) investidas pela lei, conforme regras estipuladas antes da ocorrência do fato que se apura, da função pública de julgar aquele(s) determinado caso.

O princípio do juiz natural implica na vedação do tribunal de exceção, que seria o órgão julgador instituído após a ocorrência do delito. O tribunal de exceção afronta o devido processo legal, na medida em que propicia a escolha tendenciosa da pessoa do julgador de acordo com o acusado, fulminando a imparcialidade imprescindível à tomada de uma decisão que se espera seja justa.

De outro lado, o julgamento devido deve oportunizar e levar em consideração a participação do ciente e consciente acusado (princípio do contraditório), o qual dispõe do direito de apresentar defesa técnica, por intermédio de profissional habilitado (advogado), e de se utilizar dos meios e recursos processuais que estão à disposição de qualquer pessoa na mesma condição (princípio da ampla defesa), colocando-se em posição de paridade de armas em face da acusação (princípio da isonomia processual).

Entretanto, é importante sobrelevar que o processo penal brasileiro é orientado por regras previstas não só na Constituição Federal (v.g. princípio da motivação dos atos decisórios, da proibição de provas ilícitas, princípio da presunção de não culpa etc.), mas também na lei infraconstitucional, precipuamente no Código de Processo Penal, Decreto-Lei nº 3.689, publicado em 13 de outubro de 1941 (embora, é verdade, tenha sido alterado por dezenas de vezes desde sua entrada em vigor até os dias atuais).

3.2 SISTEMA BRASILEIRO DE JUSTIÇA CRIMINAL

O Sistema de Justiça Criminal tem a incumbência de aplicar o ordenamento jurídico, evitando a ocorrência de atos criminosos, reprimindo e investigando quando tais atos ocorrem, processando seus possíveis autores e punindo-os quando a autoria ficar evidenciada (SAPORI, 2000).

A persecução penal no Brasil tem por referência os procedimentos previstos no Código de Processo Penal (Decreto-Lei n. 3.689/41), bem assim os dispostos em leis esparsas, como a Lei 9.099/95 (Lei que instituiu os Juizados Especiais Criminais) ou a Lei de Drogas (Lei 11.343/06).

O Código de Processo Penal estatui que a aplicação da sanção penal pelo Estado não prescinde da instauração de um prévio procedimento de persecução penal, que se desenvolve em atos e etapas sucessivas até julgamento final.

O Sistema de Justiça Criminal brasileiro é constituído pelas Polícias (Militares, Rodoviária Federal, Cíveis e Federal), pelos Ministérios Públicos (Estaduais e Federal), pelas Defensorias Públicas (Estaduais e da União), pelos Advogados, pelos Departamentos de Perícia Técnico-Científica, pelos órgãos de Administração Penitenciária e pelo Poder Judiciário (Federal, Estadual, Militar e Eleitoral).

A propósito da persecução criminal, pontifica Tourinho Filho:

Como o Estado Soberano, titular do direito de punir autolimitou tal direito, é claro que, quando alguém transgride a normal penal incriminadora, sua punição somente se efetiva por meio do processo. E, para que isso ocorra, é preciso que o Estado-Administração leve a notícia daquele fato ao conhecimento do Estado-Juiz (apontando-lhe o respectivo autor), a fim de que, apreciando-o, declare se procede ou improcede, se é fundada ou infundada a pretensão estatal.

O Estado, para tanto, desenvolve intensa atividade que se denomina *persecutio criminis*, primeiro por meio da Polícia Judiciária ou Polícia Civil (segundo a terminologia da Constituição da República) e depois pelo Ministério Público, instituições por ele criadas para, preferentemente, exercerem tal função, personificando o interesse da sociedade na repressão às infrações penais. Assim, é o Ministério Público quem leva ao conhecimento do Juiz, por meio da denúncia, o fato que se reveste de aparência delituosa, apontando o seu autor, a fim de que o Juiz possa verificar se deve, ou não, puni-lo, e, de outra banda, é a Polícia Civil quem leva ao conhecimento do Ministério Público a notícia desse fato delituoso, com a indicação do respectivo responsável.

Em primeiro lugar, no que pertine à Justiça Criminal, o Poder Judiciário é dividido em Justiça Comum e Justiça Especial. A Justiça Especial é subdividida em Justiça Militar (da União e dos Estados), Justiça Eleitoral e Justiça Política ou Extraordinária; enquanto a Justiça Comum se ramifica em Justiça Estadual e Justiça Federal.

A cada “justiça” compete o processo e julgamento de infrações específicas. Assim, à Justiça Militar compete os crimes definidos pelo Código Penal Militar (Art. 124 da CF/88), à Eleitoral aqueles relacionados às eleições municipais, estaduais, distritais ou federais, e à Justiça Política ou Extraordinária compete o processo e julgamento dos crimes de responsabilidade perpetrados pelo Presidente da República ou Ministros de Estado, na forma da Lei Federal n. 1.079/50.

Por sua vez, à Justiça Federal compete o processo e julgamento dos crimes políticos; das infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse do ente federativo União e de autarquias ou empresas públicas federais; dos crimes previstos em tratados ou convenções internacionais; dos crimes contra a organização do trabalho, o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira; os crimes cometidos a bordo de navios ou

aeronaves, exceto nos casos de crimes militares; e os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, tudo consoante os incisos IV, V, VI, IX e X do art. 109 da CF/88.

Enfim, compete à Justiça Estadual a persecução penal dos delitos que não sejam de competência de nenhuma Justiça especial ou da Justiça Federal, daí doutrinariamente dizer-se que se trata de competência residual.

As Polícias Militar e Rodoviária Federal são encarregadas do policiamento ostensivo e preventivo, por meio de rondas e blitzes, sendo, geralmente, as primeiras instituições estatais a tomarem conhecimento da ocorrência de infrações penais, pois, via de regra, chegam primeiro ao local do ilícito e têm contato direto com os agentes desse acontecimento (vítimas, testemunhas, suspeitos etc.) e com os objetos materiais do delito.

Cabe a essas polícias averiguar o fato comunicado, fazer cessar a violência e/ou o cometimento do crime, deter o suspeito que estiver em flagrante delito, preservar a cena do crime e solicitar, se o caso, o imediato concurso da polícia investigativa.

Essa divisão do trabalho policial é uma peculiaridade brasileira e foi institucionalizada no final da década de 1960 (SAPORI, 2006).

A investigação criminal propriamente dita é atribuição da Polícia Civil, da Polícia Federal ou da própria Polícia Militar (isto somente nos casos de crimes militares), de acordo com a natureza do delito perpetrado.

O desenrolar de atos formais e registros documentais pertinentes à persecução criminal se inicia com a instauração de procedimento investigatório (Inquérito Policial, Auto de Prisão em Flagrante, Termo Circunstanciado de Ocorrência, Procedimento de Investigação Criminal, etc.), normalmente a cargo da polícia judiciária, que, via de regra, é a Polícia Civil dos Estados ou a Polícia Federal, dentro da esfera de atuação legal de cada uma destas instituições.

Entretanto, é importante gizar que, embora haja alguma controvérsia jurídica, vem sendo majoritariamente admitida a investigação criminal por parte de outros órgãos estatais, tais como o Ministério Público (cuja atuação mais proeminente se verifica no caso da Operação Lava-Jato, que se desenrolou inicial e principalmente na Justiça Federal no Estado do Paraná e investiga crimes contra a administração pública supostamente perpetrado por altos agentes políticos e empresários de grande poder econômico, culminando inclusive na

prisão de um ex-presidente da República em 07 de abril de 2018) e a Polícia Militar (como sói ocorrer com o Inquérito Policial Militar nos crimes militares, o Termo Circunstanciado de Ocorrência em qualquer crime comum de menor potencial ofensivo e o Auto de Prisão em Flagrante Delito).

No que pertine à lavratura do termo circunstanciado, relevante destacar que o Provimento nº 806/2003 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo orienta no seguinte sentido: “Item 41.1 - Considera-se autoridade policial, apta a tomar conhecimento da ocorrência e a lavrar termo circunstanciado, o agente do Poder Público, investido legalmente para intervir na vida da pessoa natural, que atue no policiamento ostensivo ou investigatório”; “Item 41.2 – O Juiz de Direito, responsável pelas atividades do Juizado, é autorizado a tomar conhecimento dos termos circunstanciados elaborados por policiais militares, desde que também assinados por Oficial da Polícia Militar”.

O Delegado de Polícia Civil ou Federal, ao tomar conhecimento da prática de infração penal de sua atribuição, deve (princípio da obrigatoriedade) dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias; ouvir o ofendido; ouvir o indiciado; proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações; determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias; ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se possível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes; averiguar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter (art. 6º do Código de Processo Penal).

Todas as diligências empreendidas pela Autoridade Policial devem ser documentadas e ameadadas em um procedimento investigatório formalmente instaurado por ela, que pode ser tanto um Termo Circunstanciado de Ocorrência, nos casos de infrações penais de menor potencial ofensivo (Art. 61 da Lei Federal n. 9.099/95), quanto um Inquérito Policial nos demais casos.

Para a reunião de elementos de informação que demonstrem a materialidade do crime e os indícios suficientes de autoria, o Delegado de Polícia pode valer-se de prova técnica pericial a cargo dos departamentos oficiais de perícia técnico-científica.

Findas as investigações, cabe ao Delegado de Polícia amearhar documentalmente todos os elementos de informação colhidos nos autos do procedimento investigatório, elaborar um relatório detalhando todas as diligências empreendidas, bem assim apontando eventual dinâmica do crime e indiciando os suspeitos da prática deste. Os autos desse procedimento policial será, ao final, remetido ao Poder Judiciário competente.

Após autuação no Poder Judiciário, os autos do Inquérito Policial são encaminhados ao competente Ministério Público (Estadual ou Federal). Essa instituição têm suas atribuições definidas pela Constituição Federal de 1988. O MP não faz parte de nenhum dos três poderes do Estado, sendo-lhes assegurada independência funcional e autonomia administrativa (Art. 127, §§ 1º e 2º, CF/88).

O Ministério Público detém o monopólio da ação penal pública (*dominus litis* – art. 24 do CPP), além do que lhe incumbe o exercício do controle externo da atividade policial (Art. 129, I e VII, CF/88). Esta função tem por objetivo a fiscalização das atividades da polícia no que diz respeito à apuração de infrações penais, resultando em um maior comprometimento do Ministério Público com a investigação criminal, assim como um maior controle sobre a prova produzida, a fim de que o inquérito dê suporte à ação penal.

Nesta fase da persecução penal, cabe ao Promotor de Justiça (MP Estadual) ou ao Procurador da República (MP Federal) avaliar se o Inquérito Policial reúne os elementos de informação mínimos a lastrear a instauração da ação penal propriamente dita, ou seja, se estão presentes provas da materialidade de fato definido pela lei como crime e indícios satisfatórios de que a autoria possa ser imputada a determinada pessoa. Portanto, ao Ministério Público incumbe a postulação formal da acusação quando existir “justa causa”, é dizer, quando houver um suporte probatório suficiente para atestar a materialidade criminal e indícios razoáveis de quem seja o autor do delito.

Acaso esses requisitos não se evidenciem, incumbe ao MP promover pelo arquivamento do Inquérito Policial ou, conforme a hipótese concreta, requerer a devolução dos autos ao Delegado de Polícia, a fim de que este complemente as investigações, seja

ouvindo alguma testemunha referida, seja esclarecendo algum ponto dúbio da investigação, seja refazendo um exame pericial, etc.

Presentes tais pressupostos (prova da materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria), o membro do MP está compelido a oferecer formal Denúncia (princípio da obrigatoriedade), detalhando os sujeitos do crime (suposto autor, vítima e testemunhas), as circunstâncias da prática deste (tempo, local, modo de execução), a tipificação legal e requerendo ao Juiz de Direito ou Juiz Federal a abertura de ação penal em desfavor do acusado (Art. 41 do CPP).

O Inquérito Policial e a Denúncia são, então, apresentados ao Juiz competente que disporá de prazo não superior a quinze dias para deliberar sobre se recebe ou não denúncia.

Quando a denúncia (petição escrita oferecida/apresentada pelo Ministério Público) é preliminarmente aceita pelo Poder Judiciário, ou seja, quando ela preencher os parâmetros formais legais e um Juiz competente proferir uma decisão fundamentada recebendo a denúncia, inaugura-se a fase judicial da persecução penal (*persecutio criminis in iudicio*).

No transcurso da Ação Penal, categoria utilizada pelo Direito Processual para definir essa etapa judicial da persecução, é oportunizado ao acusado conhecer, mediante a citação, de forma precisa o conteúdo e a extensão do fato em tese criminoso que lhe é imputado, dando-lhe amplo acesso a todos os elementos de prova e demais documentos colhidos e/ou confeccionados na fase de investigação, bem assim concedendo-lhe tempo (prazo) e auxílio de um profissional técnico-jurídico (advogado) para apresentação de contra-argumentos, de pedido de esclarecimentos, indicação de outras provas que entenda pertinentes, inclusive testemunhais, condições para que possa efetivamente afastar eventual equívoco, ilegalidade ou injustiça na adoção de sanção penal.

Esclareça-se, por oportuno, que juridicamente a “citação” é o ato processual formal de comunicação ao acusado da existência de uma ação penal contra si, exigência decorrente do princípio contraditório. Tal ato, em se tratando de processo-crime, deve se dar de maneira pessoal e efetiva à pessoa do acusado. É dizer, uma pessoa investida nos termos da lei na função de servidor público ou serventuário do Poder Judiciário (por exemplo, o Oficial de Justiça) deve fazê-lo na presença direta do acusado, informando-o do direito de constituir um advogado particular ou de procurar a assistência jurídica da Defensoria Pública para exercer sua defesa no prazo e nos termos da lei.

Na impossibilidade de contratação de um advogado ou quando o acusado não tem interesse em constituir tal profissional, é defeso ao Poder Público prosseguir com a ação penal, sendo o caso, portanto, de nomeação de defensor dativo, papel que nos dias atuais vêm sendo exercido primordialmente pelas Defensorias Públicas (Estaduais ou da União).

Incumbe, portanto, à Defensoria Pública a função de garantir a efetivação do direito à ampla defesa àqueles acusados que não possuem condições de obtê-la por meio de advogado particular.

Nesse primeiro momento, a defesa se materializa pela apresentação de uma petição escrita. Formalizada a Resposta Escrita à Acusação, seja pelo advogado particular, seja pelo Defensor Público, incumbe ao Juiz decidir sobre as questões suscitadas naquela peça defensiva, bem assim verificar de ofício se está presente alguma das causas que impõem a absolvição sumária do acusado, quais sejam a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato ou de causa excludente da culpabilidade do agente (salvo inimizabilidade); que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou se está extinta a punibilidade do agente (Art. 397 do CPP).

Não se tratando de nenhuma dessas hipóteses, o Juiz deverá designar audiência una de instrução e julgamento, para a qual todos os atores processuais (juiz, membro do MP, defensor do acusado), os sujeitos do crime (réu, vítima e testemunhas) e eventuais auxiliares (assistente de acusação, se houver, e peritos, caso necessário esclarecimento técnico sobre o laudo pericial) deverão estar presentes.

A audiência de instrução é o local e momento oportuno para que todos aqueles envolvidos no delito ou no processo possam manifestar o que viram e o que sabem sobre o fato em julgamento, confirmando, refutando ou alterando o sentido da acusação que pesa em desfavor da pessoa julgada.

Põe fim à Ação Penal a sentença, que é um documento escrito em que o juiz reúne todas as informações apuradas no curso de ambas as fases da persecução penal, e informa a solução do caso, externando todos os motivos pelos quais concluiu naquele sentido, seja ela a condenação ao cumprimento de determinada pena, seja a absolvição, ou mesmo seja a extinção da punibilidade (acaso evidenciada hipótese prevista em lei que afaste a aplicação da sanção penal).

Os réus condenados a penas privativas de liberdade são, conforme o seu regime de cumprimento, encaminhados aos estabelecimentos penitenciários que lhes correspondam, enquanto aqueles que receberam penas alternativas deverão cumpri-la conforme determinação do juiz da execução, responsável pela sua fiscalização.

O Sistema Prisional é constituído de todas as unidades prisionais, que se subdividem em cadeias públicas – responsáveis prioritariamente pelos presos provisórios – e penitenciárias, onde, via de regra, são abrigados os criminosos em cumprimento de pena. A responsabilidade pela construção e administração das unidades prisionais é, em geral, dos governos estaduais, em que pese já existam algumas penitenciárias federais de segurança máxima, bem assim experiências com empresas privadas, caso do Estado do Amazonas, que atualmente terceiriza o gerenciamento das unidades prisionais.

Cumprida a pena, cujo controle e fiscalização competente também ao Poder Judiciário, finaliza-se a persecução penal com a volta do condenado à liberdade.

Conforme já se vislumbra, o Poder Judiciário tem a tarefa de tomar as principais decisões no fluxo processual criminal, assim como de conduzir toda a fase de instrução criminal, que inclui a oitiva da vítima, das testemunhas de acusação e de defesa, o interrogatório do réu, a aplicação da sentença e ainda a decisão de arquivar ou não o inquérito, quando assim solicitado pelo órgão ministerial, entre outros.

3.3 ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL EM MANAUS/AM

Cada tipo de crime cometido será de competência de um dos órgãos do Poder Judiciário, ou seja, será apreciado e julgado por um determinado órgão jurisdicional previamente estabelecido na constituição federal ou na lei processual penal.

O crime cometido com o objetivo de fraudar as eleições será de competência da justiça eleitoral, aquele que atente contra a administração do Exército Brasileiro, por exemplo, será julgado pela justiça militar da União, e assim sucessivamente, de maneira que caberá à justiça estadual o processo e julgamento dos casos criminais que não se amoldarem à nenhuma das demais “justiças”, donde se falar em competência residual da justiça estadual.

Nos grandes centros urbanos, muito populosos, exatamente com o propósito de priorizar os casos mais recorrentes e mais graves, separando-os daqueles menos graves, o tribunal se estrutura e se organiza num modelo fragmentado composto por diferentes e diversos órgãos jurisdicionais

especializados, assim é que, na comarca de Manaus, hodiernamente o sistema de justiça criminal é composto por 33 (trinta e três) varas com competência criminal, sendo 30 (trinta) com atribuição para a fase conhecimento do processo-crime: 05 (cinco) varas do Juizado Especial Criminal (JECRIM), 04 (quatro) varas especializadas em crimes de uso e tráfico de entorpecentes (VECUTE), 03 (três) varas do tribunal do júri, 03 (três) varas especializadas no combate de crimes cometidos contra a mulher no âmbito de violência doméstica e familiar (vulgarmente, conhecidas como “Varas Maria da Penha”¹), 02 (duas) varas especializadas em crime contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, 01 (uma) vara especializada em crimes de trânsito, 01 (uma) vara da auditoria militar, 01 (uma) vara do juizado infracional da infância e juventude e 10 (dez) varas criminais comuns.

Diante dessa estrutura, se ocorre um crime de homicídio na comarca de Manaus/AM, o procedimento investigatório correspondente deverá ser apresentado a uma das três varas do tribunal do júri, sendo definido por sorteio qual delas será a competente, a fim de que, observado o devido processo legal, se proceda todo o trâmite legal da persecução criminal até final julgamento do caso, com a prolação de um veredicto final: condenatório, absolutório ou extintivo da punibilidade do acusado.

Complementa a estrutura do sistema judicial de justiça criminal de Manaus três varas com competência para fiscalização, controle e acompanhamento das penas aplicadas ao final de cada processo penal, caso haja condenação, pelas varas criminais de conhecimento: 01 (uma) vara de execução de medidas socioeducativas (fiscaliza o cumprimento de pena pela prática de ato infracional imputado a crianças e adolescentes), 01 (uma) vara de execuções de medidas e penas alternativas (VEMEPA – à qual compete controle e fiscalização do cumprimento de pena restritiva de direitos ou multa) e 01 (uma) vara de execução penal (à qual se atribui o controle e fiscalização do cumprimento de pena privativa de liberdade).

¹ A criação dessa vara especializada foi autorizada pelo art. 14 da Lei Federal nº 11.340/06, lei especial esta promulgada com o objetivo de oferecer maior suporte jurídico e jurisdicional para o enfrentamento da violência de gênero perpetrada contra a mulher no âmbito doméstico e familiar. Essa lei ficou conhecida como “Maria da Penha”, em alusão aos esforços empreendidos pela farmacêutica cearense Maria da Penha Maia Fernandes, vítima emblemática de violência doméstica, para ver o agressor punido efetivamente e com maior rigor.

4 TEMPO

Elias (1998) assevera que os físicos tentam medir o tempo, servindo-se de fórmulas matemáticas nas quais o tempo desempenharia o papel de um *quantum* específico. Todavia, mencionado autor questiona: como se pode medir algo invisível, inaudível, intocável, que não se pode aperceber por quaisquer dos sentidos humanos?

O conceito de tempo não tem significado antes da origem do universo. Isso foi observado pela primeira vez por Santo Agostinho. Quando lhe perguntavam “O que Deus fazia antes de criar o universo?”, sua categórica resposta era de que o tempo era uma propriedade do universo criada por Deus e que, portanto, não existia antes dele (HAWKING, 2015).

Hawking acrescenta que tanto Aristóteles quanto Newton acreditavam em um tempo absoluto. É dizer, eles preconizavam que seria possível medir sem erro o intervalo de tempo entre dois eventos e que esse lapso temporal seria o mesmo a despeito de quem o medisse, desde que se usasse um bom relógio. O tempo seria completamente separado e independente do espaço.

A ideia de tempo absoluto e universal não dependia do objeto e de seu observador, porquanto aquela categoria era considerada igual para todos em quaisquer lugares. Existiria um tempo cósmico, linear e invariável em que Deus seria o grande relojoeiro do universo. Isso é o que a maioria das pessoas tomaria por senso comum até o início do século XX, até a Teoria da Relatividade.

Einstein rompeu essa lógica, entendendo o tempo como algo relativo, variável de acordo com a posição e o deslocamento do observador – tempo subjetivo. Referido físico alemão sepultou paradigmas tidos como incontroversos, propugnando que tudo era relativo, a depender da localização e da velocidade do observador, bem assim de estados mentais do sujeito: *quando um homem se senta ao lado de uma moça bonita, durante um hora, tem a impressão de que passou apenas um minuto. Deixei-o sentar-se sobre um fogão quente durante um minuto somente – e esse minuto lhe parecerá mais comprido que uma hora* (EINSTEIN, 2002).

A partir do pensamento de Einstein, inferiu-se que o tempo se move no espaço, o que ensejou o entendimento acerca da existência de uma quarta dimensão, além da altura, da largura e do comprimento: o espaço-tempo.

À propósito, Norberto Elias a considera como a dimensão social do tempo, no sentido de que o relógio é uma construção do homem a partir de uma convenção, de uma medida adotada, porquanto, argumenta, a hora marcada pelo relógio em um dia é diversa da mesma hora marcada no dia seguinte, haja vista que as três horas de ontem jamais se repetirão ou serão iguais às três horas de hoje.

Para Elias, a medição do tempo somente é possível em razão da aptidão humana para a percepção de eventos que se produzem e sucedem no tempo. O homem é um, ser dotado da capacidade para identificar acontecimentos passados, bem como para construir mentalmente uma imagem que os associe a outros eventos, inclusive aqueles que estejam em curso ou que possam se repetir.

Imprescindível um poder de síntese acionado e estruturado pela experiência. Esse poder é uma característica inerente à espécie humana, na medida em que, para se orientar, os homens servem-se menos do que qualquer outra espécie de reações inatas e, mais do que qualquer outra, utilizam percepções marcadas pela aprendizagem e pela experiência prévia, tanto a dos indivíduos quanto a acumulada pelo longo suceder das gerações, no que repousam o aprimoramento e a ampliação progressivos dos meios de orientação (tempo), no transcorrer dos séculos.

Dentro desse contexto, é mister notar que as correções trazidas por Einstein para o conceito de tempo absoluto ilustram uma mutabilidade da ideia de tempo já na era pós-moderna. A representação newtoniana de um tempo único e uniforme, por toda a extensão do universo físico, passou a ser insustentável. A partir de leve retrospectiva a estágios anteriores da evolução das sociedades humanas, encontrar-se-ão múltiplos exemplos dessas metamorfoses na maneira de experimentar e definir o conceito de “tempo”.

Em certas épocas, os homens utilizavam a noção de “sono” para referir-se à atual “noite”, a de “lua” para dizer o que hoje se entende por “mês”, e a de “ceifa” ou “colheita” relativamente ao “ano”, por exemplo.

4.1 TEMPO E DIREITO PENAL

No contexto da relatividade, o tempo é subjetivo, de modo que sua percepção é dinâmica a depender de cada observador, característica que se evidencia, também, no tempo do direito penal. O período de um ano transcorre em “tempos” diferentes segundo a ótica de quem está preso durante esse lapso (suposto agressor) e de quem foi vítima do ato criminoso (suposto ofendido). Para o segundo, o tempo de punição, de castigo, dificilmente parecerá suficiente para retribuir o mal causado pelo primeiro.

O tempo compõe a estrutura do Direito Penal, na medida em que tanto constitui quanto extingue o direito de punir: a pena é tempo e o tempo é pena. Pune-se através de certa quantidade de tempo (tempo do castigo) e permite-se que o tempo substitua a pena (tempo do perdão e da prescrição).

Nesse sentido, Messuti assinalou que a pena de prisão combina dois elementos: o tempo e o espaço. A separação física não define por si só a pena de prisão, porquanto os muros da prisão não marcam apenas a ruptura no espaço, senão também uma ruptura do tempo; este, mais do que o espaço, é o verdadeiro significante da pena (LOPES JR., 2004). Existe uma enorme diferença entre passar três dias na prisão e passar toda a vida: há toda uma vida de diferença.

Ao construir a prisão, pretende-se imobilizar o tempo da pena. Separá-lo do tempo social que transcorre no espaço social. A prisão é uma construção no espaço para calcular de determinada maneira o tempo. O fluir do tempo se opõe à firmeza do espaço. O ordenamento jurídico, mediante a prisão, procura dominar o tempo. Pareceria que o tempo no qual transcorre a vida social normal fosse um tempo relativo, e que o tempo da pena, que transcorre na prisão, assumira um caráter absoluto. (MESSUTI, 2003)

O processo, também, não escapa do tempo, porquanto aquele é definido pela concatenação de atos que se desenvolvem, duram e são realizados numa determinada temporalidade. O tempo é elemento inexorável da instauração, desenvolvimento e resolução do processo, refletindo, outrossim, sobre as partes do processo e o sobre o meio social.

Embora se tenha demonstrado a inexistência de um tempo absoluto, o Direito parece não ter reconhecido a relatividade ou mesmo o tempo subjetivo. O jurista parte do

reconhecimento do tempo enquanto “realidade”, que pode ser fracionado e medido com uma exatidão absoluta e uniforme. O Direito só reconhece o tempo objetivo e definitivo do calendário e do relógio. E mais, para o Direito, é possível acelerar e retroceder o tempo, a partir de suas alquimias do estilo “antecipação de tutela”, “reversão de efeitos” ou “retroatividade da lei penal mais benéfica”.

Nesse contexto, Lopes Jr ressalta haver um choque entre o tempo absoluto do direito e o tempo subjetivo do réu, notadamente no que pertine ao direito de ser julgado num prazo razoável e à demora judicial enquanto grave consequência da inobservância desse direito fundamental.

4.2 MOROSIDADE JUDICIAL

A sequência de atos, termos e prazos, desde a prática do delito até o cumprimento integral da pena (tópico 2.2), demanda certo tempo para se completar, lapso esse que provoca reflexos sociais e jurídicos, uma vez tormentosa para o acusado a pendência de uma acusação por demais prolongada, além do que, por outro lado, a morosidade processual penal conduz à própria extinção da punibilidade pela prescrição.

O trâmite burocrático de papéis entre agentes estatais de órgãos e instituições distintos, passando ainda pelo acusado, vítima(s), testemunha(s) e advogados deve se dar, segundo a lei, em determinados períodos máximos de tempo, que somados não ultrapassam seis meses. Conforme o rito comum ordinário do processo penal, o Inquérito Policial deve ser concluído em 30 (trinta) dias (art. 10 do Código de Processo Penal); a denúncia deve ser oferecida em 15 (quinze) dias (art. 46 do CPP); a decisão interlocutória sobre o recebimento/rejeição da denúncia em 10 (dez) dias (art. 226, II, do Código de Processo Civil); prazo de 10 (dez) dias para apresentação da resposta escrita à acusação, com 10 (dez) dias extras se necessário a nomeação pelo juiz de defensor dativo (arts. 396 e 396-A, § 2º, ambos do CPP); realização de audiência de instrução no prazo máximo de 60 (sessenta) dias (art. 400 do CPP); 05 (cinco) dias para a acusação e 05 (cinco) dias para a defesa apresentarem alegações finais em forma de memoriais (art. 403, § 3º, CPP); por fim, o julgador tem o prazo de 10 (dez) dias para proferir decisão final.

Esses lapsos temporais somados totalizam 155 (cento e cinquenta e cinco) dias, todavia, não raro alguns ou todos aqueles prazos são extrapolados, culminando numa procrastinação ilegal e irrazoável do procedimento de persecução penal.

Nota-se que, na maioria dos crimes sob análise do Poder Judiciário, aquele ideal período de tempo para deslinde do caso não é observado, acarretando acúmulo de processos criminais, contribuindo para uma tal sensação de impunidade e culminando, de outro lado, na produção de um estado de angústia prolongada experimentado pelo acusado que aguarda julgamento.

Entretanto, a despeito de constatada a extrapolação dos prazos legais, o processo não resta, via de regra, invalidado, porquanto a maior parte desses períodos de tempo fixados em lei são juridicamente tidos como “prazos impróprios”, é dizer sua inobservância é tolerada: é o que acontece com o prazo de dez dias para o juiz proferir sentença ou o prazo de sessenta dias para a realização da audiência de instrução. O desrespeito a tais limites temporais previstos em lei não acarreta consequência jurídica relevante, haja vista que não tem o condão de, por si só, invalidar o processo.

Extrapolado o prazo pelo juiz há, no máximo, a aplicação de sanção disciplinar em desfavor do magistrado, sem qualquer reflexo para o processo moroso.

A não realização do ato no prazo legal pode acarretar, por vezes, apenas consequência de natureza disciplinar e não preclusão. É o que ocorre nos chamados prazos impróprios. O juiz, os seus auxiliares, o Ministério Público estarão sujeitos eventualmente a sanções disciplinares se não praticarem no prazo fixado determinados atos, como, respectivamente, a prolação da sentença, a conclusão dos autos ao juiz, o oferecimento da denúncia. Nessas hipóteses, os atos devem ainda ser praticados, não havendo prejuízo para o processo. (MIRABETE, 2005)

Todavia, mesmo essa sanção disciplinar por mero atraso na prolação de decisões dificilmente ocorre, haja vista ter-se como idônea a justificativa judicial de atribuição do retardamento ao “excesso de serviço”. A morosidade judicial causa o acúmulo e o excesso de serviço, e, posteriormente, este é tido como a causa da morosidade.

Pode ocorrer força maior para o atraso e, muito comum, é o provocado pelo excesso de serviço. Por essa razão, dispõe-se que em qualquer instância, declarando motivo justo, poderá o juiz exceder por igual tempo os prazos a eles fixados no Código (art. 800, § 3º).

A morosidade judicial tem um longo e famoso histórico de tentativas de resolução do problema. Santos salienta que a juridificação econômica, política e do bem-estar social implicaram no aumento exponencial da litigação e a consequente sobrecarga dos tribunais, com impacto no tempo dos processos.

Variados são os impactos negativos da morosidade do Poder Judiciário nos objetivos a serem cumpridos pelos tribunais. *Prima facie*, quanto maior o intervalo de tempo entre o fato

e a aplicação do direito pelos tribunais, menor é a confiança na justiça da decisão. Lado outro, a demora, ao prolongar a ansiedade e a incerteza das partes, abala a confiança que estas têm nos tribunais como meio de resolução de seus conflitos.

Ademais, o prolongamento no tempo dos casos ainda estende-se ao cotidiano das pessoas envolvidas, uma vez que estas não podem pôr o conflito/problema para trás e seguir com as suas vidas. A procrastinação implica prejuízos reais com as partes, especialmente quando os arguidos são mantidos presos mais tempo do que o necessário ou quando as vítimas e testemunhas dos crimes têm de esperar muito tempo para verem o caso resolvido.

Santos (2011) identifica duas modalidades de morosidade: a morosidade sistêmica e a morosidade ativa. A sistêmica é aquela que decorre da sobrecarga de trabalho, do excesso de burocracia, positivismo e legalismo.

Por sua vez, a ativa consiste na interposição, por parte não só de operadores concretos do sistema judicial (magistrados, funcionários, membros do ministério público, advogados), mas também de algumas das partes e terceiros envolvidos no processo, de obstáculos para impedir que a sequência normal dos procedimentos desfeche o caso. Na morosidade ativa, se constatarem situações de processo “na gaveta”, de intencional não decisão em que, em decorrência do conflito de interesses em que estão envolvidos, é natural que estes e os responsáveis por encaminhar uma decisão utilizem todos os tipos de escusas protelatórias possíveis.

4.3 RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

A demora do julgamento definitivo ensejador ou não da aplicação da sanção penal gera incerteza quanto à subsistência da necessidade de aplicação desta e/ou quanto à eficácia mesma da norma legal.

Note-se que a efetivação de uma pena de prisão em regime fechado correspondente ao homicídio praticado por uma determinada pessoa há uma década pode afigurar-se socialmente desnecessária na hipótese em que evidenciado que aquele foi o único crime cometido por tal indivíduo em toda a vida, além do que passado tantos anos, a integração dele ao convívio social se mostre absolutamente completa. Nesse caso, o cumprimento da tardia punição atentaria muito mais contra a sua finalidade ressocializadora do que se não houvesse punição, na medida em que sabida a precariedade do sistema penitenciário brasileiro para cumprir a tal

função e não menos conhecido o preconceito estigmatizante experimentado por qualquer pessoa egressa do cárcere.

O decurso do tempo conduz ao esquecimento do fato, cessando a exigência de uma reação do Estado contra o crime; se o tempo não cancela a memória dos acontecimentos humanos, pelo menos a atenua ou a enfraquece. Se o alarma social é que determina a intervenção do Estado na repressão dos crimes, depois de decorrido certo tempo da prática do próprio delito sem que tenha sido reprimido, tal alarma social desaparece pouco a pouco e acaba apagando-se, de tal modo que provoca a insubsistência do interesse que justificou a pretensão punitiva.

Além disso, com a inércia estatal, o passar dos anos leva à recuperação do criminoso, esvaindo-se os motivos do Estado para desencadear a punição. É forçoso inferir que o longo lapso decorrido sem que o réu haja praticado outro delito está a indicar que, por si mesmo, o acusado foi capaz de alcançar o fim ressocializador que a pena tem em vista.

É inaceitável a situação de alguém que, tendo cometido um delito, fique sujeito, *ad infinitum*, ao império da vontade estatal punitiva. Se existem prazos processuais a serem cumpridos, a sua não observância é um ônus que não deve pesar somente contra o réu. A prestação jurisdicional tardia, salvo em crimes de maior de gravidade, não atinge o fim da jurisdição: a justiça.

Outrossim, pode-se afirmar que o decurso do tempo enfraquece o suporte probatório, haja vista que o longo hiato entre o fato e a eventual condenação faz surgir uma dificuldade em coligir provas que possibilitem uma justa apreciação do delito. A apuração do fato delituoso torna-se mais incerta, e a defesa do acusado mais precária e complexa.

De outra banda, imperioso destacar que essa demora processual também aproxima o caso *sub judice* a uma impossibilidade legal de resposta estatal, uma vez que a lei limitadora do arbítrio do Estado prevê determinados prazos em anos para que o Poder Judiciário ateste a culpabilidade do acusado. Não comprovada a culpa dentro desse período de tempo, o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição exsurge inevitável como direito subjetivo do acusado.

No século XVIII, Beccaria apontava que quanto mais rápida fosse a aplicação da pena e mais próxima estivesse do delito, mais justa e útil ela seria, porquanto pouparia o acusado

do cruel tormento da incerteza (insegurança, angústia) no tocante ao reconhecimento ou não de sua culpabilidade e do indevido prolongamento de eventual restrição cautelar da liberdade: *um cidadão detido só deve ficar na prisão o tempo necessário para a instrução do processo; e os mais antigos detidos têm o direito de ser julgados em primeiro lugar.*

É importante ressaltar que a duração razoável do processo não impõe, de maneira legítima, a busca desenfreada por celeridade, mas antes salvaguarda o indivíduo e a sociedade contra dilações procedimentais indevidas. Por meio deste postulado, propugna-se a ideia da inexistência de protelações injustificáveis no curso do procedimento, e não (nunca) o afastamento ou mitigação das garantias fundamentais.

Santos (2011) adverte que não se deve associar direta e imediatamente ganhos de celeridade com maior eficácia ou qualidade no funcionamento dos tribunais. A organização e gestão do sistema deve ter a consciência de que o objetivo a se lograr é o controle e afastamento dos atrasos inúteis e desnecessários, e não a pura e irracional eliminação dos prazos.

4.3.1 Fundamentos Legais do Direito à Razoável Duração do Processo

Somente após a Segunda Guerra Mundial, a duração razoável do processo passou a ser objeto de uma preocupação mais intensa.

Lopes Jr. preleciona que o artigo X da Declaração Universal dos Direitos Humanos é a fonte direta para o reconhecimento expresso da duração razoável do processo como direito humano fundamental por vários tratados internacionais:

Artigo X Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Dentre tais tratados internacionais, que sucederam a Declaração Universal dos Direitos Humanos, destacam-se os seguintes:

Convenção Europeia dos Direitos do Homem - Convenção de Roma de 1950:

Artigo 6º

§ 1º: Toda pessoa tem o direito a que sua causa seja ouvida com justiça, publicamente, e dentro de um prazo razoável por um Tribunal independente e imparcial estabelecido pela Lei, que decidirá sobre os litígios sobre seus direitos e obrigações de caráter civil ou sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal dirigida contra ela. (grifo nosso)

Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966:

Artigo 9

3 - Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença.

Artigo 14

3. Toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualdade, a, pelo menos, as seguintes garantias:

c) De ser julgado sem dilações indevidas. (grifo nosso)

Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica):

Artigo 7º - Direito à Liberdade Pessoal

5. Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

6. Toda pessoa privada da liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida, sem demora, sobre a legalidade de sua prisão ou detenção e ordene sua soltura, se a prisão ou a detenção forem ilegais. Nos Estados partes cujas leis prevêm que toda pessoa que se vir ameaçada de ser privada de sua liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida sobre a legalidade de tal ameaça, tal recurso não pode ser restringido nem abolido. O recurso pode ser interposto pela própria pessoa ou por outra pessoa.

Artigo 8º - Garantias judiciais

1. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza. (grifo nosso).

Os direitos humanos fundamentais ao acesso (efetivo) à justiça e à duração razoável do processo reclamam uma intervenção positiva do Estado. Compete ao Estado colocar à disposição dos indivíduos os meios materiais e implementar as condições fáticas que possibilitem o efetivo exercício das liberdades fundamentais. Consoante Mendes:

os direitos fundamentais a prestações objetivam, em última análise, a garantia não apenas da liberdade autonomia (liberdade perante o Estado), mas também da liberdade por intermédio do Estado, partindo da premissa de que o indivíduo, no que concerne à conquista e manutenção de sua liberdade, depende em muito de uma postura ativa dos poderes públicos. Assim, enquanto direitos de defesa (*status libertatis* e *status negativus*) se dirigem, em princípio, a uma posição de respeito e abstenção por parte dos poderes públicos, os direitos a prestações, que, de modo geral, e ressalvados os avanços registrados ao longo do tempo, podem ser reconduzidos ao *status positivus* de Jellinek, implicam uma postura ativa do Estado,

no sentido de que este se encontra obrigado a colocar à disposição dos indivíduos prestações de natureza jurídica e material.

A criação e aparelhamento adequado de órgãos, setores e repartições para a efetivação do direito fundamental à duração razoável do processo depende de providências estatais positivas. Nesse contexto, os direitos fundamentais prestam-se a assegurar tais meios necessários à consecução dos resultados consentâneos aos direitos materiais salvaguardados. Impõe-se a um verdadeiro Estado Constitucional de Direitos implementar os instrumentos que viabilizem a máxima efetividade dos direitos fundamentais, estreitando, tanto quanto possível, a relação entre a norma e a sua efetividade.

O direito ao acesso efetivo tem sido progressivamente reconhecido como sendo de importância capital entre os novos direitos individuais e sociais, uma vez que a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para a sua efetiva reivindicação. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar o direito de todos.²

Apesar de signatário e formalmente comprometido, desde 1992, a cumprir o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Decretos nº, respectivamente, 592 e 678/92), o Brasil fez constar expressamente da Constituição da República a garantia individual fundamental da razoável duração do processo, o que se deu no ano 2004, por meio da Emenda Constitucional nº 45, que introduziu o inciso LXXVIII ao art. 5º, *in verbis*: *a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*.

Denota-se que os textos legais garantem que o processo deve perdurar por um certo tempo “razoável”, mas não há a estipulação de quando ou quanto tempo seria razoável ou excessivo.

Na prática jurídica brasileira, a aferição da razoabilidade do tempo do processo tem ficado à critério subjetivo do Poder Judiciário, na análise de cada caso que lhe é submetido à apreciação³, adotando-se o posicionamento geral de que circunstâncias do caso concreto, como a quantidade de pessoas acusadas no determinado processo ou a complexidade da causa sob julgamento, grande quantidade de pessoas para serem ouvidas ou de documentos para

² CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: Fabris, 1988.

³ A falta de parâmetro legal definitivo somada à subjetividade e ao casuismo com que são tomadas muitas decisões pelo Poder Judiciário podem, de certo modo, esclarecer o por quê do acúmulo de processos judiciais pendentes de julgamento em todas as instâncias e esferas da justiça brasileira, o que contribui para a conhecida morosidade.

serem analisados, bem assim retardamentos do andamento processual causados pela própria defesa, justificam legitimamente que o processo perca por anos sem que se possa reconhecer violação ao direito humano fundamental em questão. Confira-se:

o excesso de prazo não resulta de simples operação aritmética. Complexidade do processo, retardamento justificado, atos procrastinatórios da defesa e número de réus envolvidos são fatores que, analisados em conjunto ou separadamente, indicam ser, ou não, razoável o prazo para o encerramento da instrução criminal. (HC 97.461, rel. min. Eros Grau, j. 12-5-2009, 2ª T, DJE de 1º-7-2009)

Há comprovação nos autos de que a marcha processual ainda continua em razão de diligências requeridas pelo próprio paciente, que atua em defesa própria, não configurando, portanto, constrangimento ilegal flagrante decorrente do alegado excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal. (HC 96.511, rel. min. Menezes Direito, j. 28-4-2009, 1ª T, DJE de 29-5-2009 e HC 102.449, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 21-9-2010, 2ª T, DJE de 22-10-2010)

A duração prolongada e abusiva da prisão cautelar, assim entendida a demora não razoável, sem culpa do réu, nem julgamento da causa, ofende o postulado da dignidade da pessoa humana e, como tal, consubstancia constrangimento ilegal, ainda que se trate da imputação de crime grave. (HC 94.294, rel. min. Cezar Peluso, j. 5-8-2008, 2ª T, DJE de 7-11-2008 e HC 103.793, rel. min. Celso de Mello, j. 22-6-2010, 2ª T, DJE de 6-8-2010)

O STF entende que a aferição de eventual excesso de prazo é de se dar em cada caso concreto, atento o julgador às peculiaridades do processo em que estiver oficiando. (HC 89.622, rel. min. Ayres Britto, j. 3-6-2008, 1ª T, DJE de 19-9-2008 e HC 93.149, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 5-10-2010, 2ª T, DJE de 11-11-2010)

O excesso de prazo, quando exclusivamente imputável ao aparelho judiciário – não derivando, portanto, de qualquer fato procrastinatório causalmente atribuível ao réu – traduz situação anômala que compromete a efetividade do processo, pois, além de tornar evidente o desprezo estatal pela liberdade do cidadão, frustra um direito básico que assiste a qualquer pessoa: o direito à resolução do litígio, sem dilações indevidas (CF, art. 5º, LXXVIII) e com todas as garantias reconhecidas pelo ordenamento constitucional, inclusive a de não sofrer o arbítrio da coerção estatal representado pela privação cautelar da liberdade por tempo irrazoável ou superior àquele estabelecido em lei. (HC 85.237, rel. min. Celso de Mello, j. 17-3-2005, P, DJ de 29-4-2005 e HC 103.793, rel. min. Celso de Mello, j. 22-6-2010, 2ª T, DJE de 6-8-2010)

Como regra, desde que devidamente fundamentada e com base no parâmetro da razoabilidade, é possível a prorrogação dos prazos processuais para o término da instrução criminal de caráter complexo, donde decorre justificativa reiteradamente utilizada pela Polícia Judiciária, pelo órgão de acusação e pelo próprio Poder Judiciário para evitar a anulação de investigações criminais, muito embora decorrido há muito os prazos legais estabelecidos para cada ato processual (vide parte final do tópico 2.2 – Sistema Brasileiro de Justiça Criminal).

À continuação, disserta-se a respeito de algumas das consequências da violação da garantia da razoável duração do processo penal.

4.4 EFEITOS DA NÃO OBSERVÂNCIA DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO

Variadas são consequências da inobservância da razoável duração processo, tanto para o acusado, quanto para o acusado. Enumerou-se as quatro principais.

4.4.1 Estado de Angústia Prolongada

A submissão ao processo penal autoriza a ingerência do Estado sobre uma série de direitos fundamentais, não apenas a restrição da liberdade de locomoção, mas também restrições sobre a livre disposição de bens, a privacidade das comunicações, a inviolabilidade do domicílio e a própria dignidade do acusado.

Pode-se afirmar que o processo penal em si é uma pena, ainda que não haja prisão cautelar, na medida em que a sua dilação indevida, além do tempo necessário para assegurar os direitos fundamentais do acusado, impinge ofensa a diversas garantias individuais da pessoa humana, especialmente as seguintes.

Resta violada a jurisdicionalidade inculpada na máxima latina *nulla poena, nulla culpa sine iudicio*, uma vez que a pendência do processo se transforma em pena prévia à sentença, por meio da estigmatização, da prolongação da angústia e da restrição de bens. Carnelutti a define como a *misura di sofferenza spirituale* ou *di umiliazione*.

O *stato di prolungata ansia*⁴ é o sentimento impingido ao acusado em decorrência de um processo penal que o submete a um mundo novo que, em geral, lhe é absolutamente desconhecido, repleto de mistérios e incógnitas. Esse ambiente da justiça penal é hostil, complexo e impregnado de simbolismos.

Ao sujeito passivo desse processo é aplicada toda uma série de cerimônias degradantes. A arquitetura das salas dos Tribunais configura um plágio das construções religiosas, com suas estátuas e inclusive com um certo vazio, onde deverá ser “exposto” o acusado. Tudo isso traduz, em última análise, que o binômio crime-pecado ainda não foi completamente superado pelo homem.

⁴ Essa expressão foi empregada na Exposição de Motivos do Código de Processo Civil italiano atualmente em vigor, para justificar a crise do procedimento civil ordinário e a necessidade de implementar formas de tutela de urgência.

Os membros do Estado – juízes, promotores e auxiliares da justiça – movem-se num cenário que lhes é familiar, com a indiferença de quem só cumpre mais uma tarefa rotineira. Utilizam uma indumentária, vocabulário e todo um ritualismo que contribui de forma definitiva para que o indivíduo adquira a plena consciência de sua inferioridade. Dessa forma, o mais forte é convertido no mais impotente dos homens frente à supremacia punitiva estatal.

Tudo isso acrescido do peso da espada de Dâmocles que pende sobre sua cabeça, leva o sujeito passivo a um estado de angústia prolongada.

Enquanto dura o processo penal, dura a incerteza e isso leva qualquer pessoa a altos níveis de estresse. Não raros serão os transtornos psicológicos graves, como a depressão exógena. O sofrimento da alma é um custo que terá que pagar o submetido ao processo penal, e tanto maior será sua dor como maior seja a injustiça a que esteja sendo submetido.

Lado outro, a angústia se agrava pelo fato de que a presunção de não culpa também resta afetada pela demora e prolongamento excessivo do processo penal, porquanto estas vão, paulatinamente, sepultando a credibilidade em torno da versão do acusado. Existe uma relação inversa e proporcional entre a estigmatização e a presunção de inocência, na medida em que o tempo implementa aquela e enfraquece esta. Ora, o sabidamente inocente não levaria tanto tempo para demonstrar tal condição fática ao julgador.

Demais disso, o direito de defesa e o próprio contraditório também são atingidos, já que a prolongação excessiva do processo gera graves dificuldades para o exercício eficaz da resistência processual, bem como carrega um sobre-custo financeiro para o acusado, não apenas com os gastos em honorários advocatícios, mas também pelo empobrecimento gerado pela estigmatização social. Não há que olvidar a eventual indisponibilidade patrimonial do réu, que por si só é gravíssima, mas que, se for conjugada com uma prisão cautelar, conduz à inexorável bancarrota do imputado e de seus familiares. A prisão (mesmo cautelar) não apenas gera pobreza, senão que a exporta, a ponto de a “intranscendência da pena” não passar de mero romantismo do Direito Penal.

4.4.2 Colocação em liberdade do acusado cautelarmente preso

O *status libertatis* é garantia do indivíduo nos estados democráticos de direito, sendo admitida a mitigação desse direito fundamental apenas em caráter excepcional, quando houver abuso do exercício desse estado ou colidência com o direito de liberdade de outra(s)

pessoa(s). É o que ocorre quando a pessoa livre incide na prática de determinadas condutas tipificadas pela lei na categoria crime.

As condutas definidas como crime são fatos humanos destacados pelo Estado por serem danosos à sociedade e ao próprio Estado. Crimes são condutas humanas graves e reprováveis à sociedade, atos ilícitos que não podem, em tese, ser satisfatoriamente salvaguardados por outros ramos do Direito (como o Direito Civil ou o Direito Administrativo), mas demandam resposta mais firme por parte do Estado.

Essa intervenção estatal mais séria na esfera privada do indivíduo criminoso, que pode chegar até à morte em alguns países, para solucionar eventual conflito de interesses havido entre indivíduos ou entre o indivíduo e o Estado, se dá, no Brasil, por meio da prisão ou, consoante denominação trazida pelo Código Penal, pela aplicação da pena privativa de liberdade no regime fechado (artigos 32, I, e 33, § 1º, “a”, ambos do CP).

A rigor, em decorrência da presunção de não culpabilidade, insculpida no art. 5º, LVII, da Constituição Federal⁵, a segregação de uma pessoa somente deveria ocorrer após o encerramento definitivo do julgamento do acusado. É dizer, decorre da carta magna da República Federativa do Brasil que a prisão somente poderia ser imposta a alguém quando observado o devido processo legal e houvesse sentença penal condenatória final, sem mais nenhuma possibilidade de recurso/revisão processual.

Entretanto, por questão de política criminal, fundamentada em um juízo de alta probabilidade de prática do crime e em uma tal necessidade de manutenção da ordem pública ou econômica ou ainda para garantir o regular andamento do processo penal ou para viabilizar a aplicação, ao final, da lei penal⁶, a mesma Constituição Federal admite que a prisão possa ser antecipada, realizando-se ainda durante a investigação criminal, nas seguintes situações: *“LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”*.

⁵LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

⁶“Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.” (Código de Processo Penal)

Portanto, sendo o indivíduo flagrado cometendo o crime ou ainda havendo elementos probatórios suficientes para inferir, *ab initio*, que determinada pessoa praticou um crime, permite-se ao Estado Juiz, desde que o faça por decisão escrita e motivada, proceder à prisão cautelar⁷ de dito suspeito para que aguarde preso ao deslinde do processo, traduzindo-se em verdadeira antecipação dos efeitos da tutela penal.

A partir da efetivação dessa prisão provisória, a jurisprudência dos tribunais brasileiros tem entendido que os prazos processuais legais têm de ser observados com maior rigor, porquanto a demora do julgamento pode acarretar, em última análise, a perpetuação da prisão de uma pessoa inocente, já que a possibilidade existe de que ela nem venha a ser considerada culpada.

EMENTA Habeas corpus. Homicídio qualificado. Júri. Desaforamento. Solicitação pelo magistrado de primeiro grau. Paciente preso preventivamente há três anos e meio. Ausência de previsão do julgamento pelo Tribunal do Júri. Demora não imputável à defesa, mas sim ao aparelho judiciário. Precedentes. Constrangimento ilegal por excesso de prazo configurado. Direito à duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF). Ordem concedida para se revogar a prisão preventiva do paciente, determinando-se ao juízo de primeiro grau que avalie, motivadamente, a necessidade de imposição de medidas cautelares diversas (art. 319, CPP). 1. Nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". 2. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não há constrangimento ilegal quando a complexidade do feito, as peculiaridades da causa ou a defesa contribuírem para o excesso de prazo. Precedentes. 3. Na espécie, o paciente, preso preventivamente há três anos e meio, ainda aguarda julgamento pelo Tribunal do Júri, sem data prevista para ocorrer. 4. Embora louvável a postura do juízo de primeiro grau, ao solicitar o desaforamento do julgamento, de zelar pela imparcialidade do júri, por vislumbrar a existência de elementos concretos que pudessem comprometê-la, o atraso na submissão do paciente a julgamento por seu juiz natural não pode ser imputado à defesa, mas sim ao aparelho judiciário. 5. O julgado ora hostilizado, corretamente, partiu da premissa de que o magistrado de primeiro grau não agiu com desídia. Equivocada, todavia, a conclusão de que a demora no julgamento não poderia ser imputada ao Estado, haja vista que a solicitação de desaforamento foi feita pelo próprio juízo processante. Precedentes. 6. Em que pesem a gravidade do crime – homicídio duplamente qualificado – e os recursos anteriormente interpostos pela defesa – que não interpôs recurso especial contra o acórdão confirmatório da pronúncia, limitando-se a opor embargos declaratórios -, a ação penal não é complexa e, após o deferimento do desaforamento, ainda não foi designada data para o julgamento do paciente. 7. Ordem concedida, para revogar a prisão preventiva do paciente, determinando-se ao juízo de primeiro grau que avalie, motivadamente, a necessidade de imposição de medidas cautelares diversas (art. 319, CPP). (STF – Segunda Turma - **HC 136183** / PE - Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI - Julgamento: 22/11/2016)

EMENTA: "HABEAS CORPUS". PRISÃO CAUTELAR QUE SE PROLONGA POR MAIS DE 06 (SEIS) ANOS. RÉU PRONUNCIADO, MAS SEQUER SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI. EXCESSO DE PRAZO CARACTERIZADO. SITUAÇÃO QUE NÃO PODE SER TOLERADA NEM ADMITIDA. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DE

⁷ Também denominada de prisão processual ou prisão provisória

QUALQUER RÉU, MESMO TRATANDO-SE DE DELITO HEDIONDO, AO JULGAMENTO PENAL SEM DILAÇÕES INDEVIDAS NEM DEMORA EXCESSIVA OU IRRAZOÁVEL. DURAÇÃO ABUSIVA DA PRISÃO CAUTELAR QUE TRADUZ SITUAÇÃO ANÔMALA APTA A COMPROMETER A EFETIVIDADE DO PROCESSO E A FRUSTRAR O DIREITO DO ACUSADO À PROTEÇÃO JUDICIAL DIGNA E CÉLERE. PRECEDENTES (RTJ 187/933-934, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.). MAGISTÉRIO DA DOCTRINA. OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE, DE LESÃO EVIDENTE AO “STATUS LIBERTATIS” DO PACIENTE EM RAZÃO DE OFENSA À CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (ARTIGO 7º, n. 5) E À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ART. 5º, INCISO LXXVIII). “HABEAS CORPUS” DEFERIDO. (STF –HC 126.163 – Relator(a): Min. Celso de Mello - Julgamento: 16/12/2016)

Nesse contexto, é que a duração irrazoável do processo gera a consequência de impor ao Estado Juiz a liberação do acusado, mesmo que haja toda a prova possível em desfavor deste pela prática do crime mais grave, para responder ao processo em liberdade, dado que o *status libertatis* sobrepõe-se, ainda, ao poder punitivo estatal (*jus puniendi*), e essa lógica, no sistema jurídico brasileiro em vigor, somente se inverte após o trânsito em julgado⁸ da sentença penal condenatória.

À propósito, releva destacar que, no julgamento, primeiro, do *Habeas Corpus* nº 126.292 (fevereiro de 2016) e, posteriormente, das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) nº 43 e 44 (outubro do mesmo ano), o Supremo Tribunal Federal modificou o posicionamento tradicional da corte, passando a admitir a possibilidade de imposição da pena privativa de liberdade quando houvesse condenação confirmada em segunda instância.

Esse novo entendimento revelou um certo ativismo judicial, na medida em que a decisão fundou-se no fato corriqueiro de que acusados com alto poder econômico, que praticam graves crimes, notadamente os chamados “crimes do colarinho branco” e contratam advogados renomados e caríssimos, dificilmente tem contra si uma sentença transitada em julgado, mas passam impunes pelo ritual da persecução penal, favorecidos pela morosidade do Poder Judiciário e pelo uso e abuso de todos os meios processuais (incidentes, recursos, remédios constitucionais etc.) para protelar o andamento o processo penal.

Assim é que, objetivando suprir uma falha do sistema legal, que admite a interposição de um recurso atrás do outro, como que predestinando o processo a nunca terminar, o STF posicionou-se, em decisão apertada (6 votos contra 5), no sentido de admitir fosse a pena

⁸Coisa julgada é o instituto jurídico que denomina a situação processual de uma sentença que não pode mais ser modificada, porque esgotados todos os meios processuais (recursos) cabíveis.

aplicada antes do trânsito em julgado, exigindo tão somente que haja decisão definitiva proferida em segunda instância.

Dallagnol (2017) argumenta que essa decisão da suprema corte passou a permitir a execução provisória da sentença penal após manutenção da condenação pelo tribunal de apelação, em segunda instância, o que se revelou um avanço necessário para compatibilizar a previsão brasileira de quatro instâncias jurisdicionais com o direito à duração razoável do processo. A partir de então, o Brasil passou a figurar ao lado de países como Inglaterra, França, Portugal, Estados Unidos, Canadá, Argentina, Espanha e Alemanha.

Corroborando este entendimento, Moro (2016) ressalta que os denominados recursos constitucionais (Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça e Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal) não detêm efeito suspensivo, ou seja, a lei não confere a essas espécies recursais fiquem os efeitos da decisão recorrida suspensos, sem eficácia⁹. Além disso, o enunciado 267 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça é expresso: *A interposição de recurso, sem efeito suspensivo, contra decisão condenatória não obsta a expedição de mandado de prisão.*

Como argumento de reforço, Moro sustenta que o princípio da presunção de inocência não resta violado, porquanto tal postulado jurídico deve ser compreendido em sua vertente moderna, que transcende o *in dubio pro reo*, pois não se trata de mera aplicação de uma regra a favor do acusado em juízo de preponderância de prova. Ao contrário, exige-se a prova da responsabilidade criminal do acusado, com todos os seus elementos. A formulação mais apropriada talvez seja a anglo-saxônica no sentido de que a responsabilidade criminal deve ser provada acima de qualquer dúvida razoável (“*beyond any reasonable doubt*”).

Haveria, portanto, vinculação da presunção de inocência com a questão probatória, acerca da culpabilidade ou não do acusado, matérias que restam incontroversas com o julgamento de segunda instância, visto que os recursos constitucionais se prestam ao exame de questões formais, procedimentais, e não de mérito, de fato, de conteúdo probatório.

Apartado dessa polêmica, imperioso ressaltar que a demora do deslinde processual, seja para que haja uma sentença, seja para que o último recurso seja definitivamente julgados, impactam na segregação do acusado: o preso provisório sem sentença amarga uma condenação

⁹ O efeito suspensivo é efeito automático apenas dos recursos contra a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, consoante art. 597 do Código de Processo Penal.

prévia sem que sua responsabilidade tinha sido apreciada pelo julgador; e o preso condenado com recurso especial ou extraordinário pendente de julgamento pode, inclusive, suportar a totalidade da execução “provisória” de pena corporal privativa de liberdade, antes que o último recurso processual seja julgado.

De um lado e de outro, a morosidade judicial contribui para uma ilegítima segregação do acusado, seja porque ainda não foi condenado, seja porque, mesmo tendo sido condenado, a sentença ainda pode ser revertida, porém, isto pode acontecer tarde demais.

4.4.3 Prescrição

Ademais, a demora processual também aproxima o caso *sub judice* a uma impossibilidade legal de resposta estatal, uma vez que a lei limitadora do arbítrio do Estado prevê determinados prazos em anos para que o Poder Judiciário ateste a culpabilidade do acusado. Não comprovada a culpa dentro desse período de tempo, o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição exsurge inevitável como direito subjetivo do acusado.

Ocorrido um fato delituoso, nasce para o Estado o *ius puniendi* ou a pretensão punitiva. Em um Estado democrático de direito, como o Brasil, a possibilidade de exercício desse direito não pode eternizar-se, razão pela qual a lei estabeleceu determinados limites temporais, considerando a gravidade da conduta delituosa e da sanção correspondente. Permanecendo inerte durante esse período, tem-se configurada a prescrição, que pode ser definida como a perda do direito de punir do Estado, pelo decurso de tempo, mercê do seu não exercício tempestivo.

Trata-se de instituto tão importante, que a prescrição é considerada questão de ordem pública, admitindo-se que seja decretada de ofício, a requerimento do Ministério Público ou do interessado, significando a cessação imediata da atividade de persecução penal, sem que se defina se houve crime, quem teria sido o autor e se o acusado era ou não culpado. É dizer, com a ocorrência da prescrição, o crime deixa de ser solucionado, o acusado não terá um veredicto final (*nem culpado nem inocente*) e o Estado reconhecerá sua incapacidade de aplicar, em conformidade com o devido processo legal, as leis penais que ele próprio editou.

A prescrição, como causa extintiva da punibilidade, está prevista no art. 107, inciso IV, do Código Penal, estando os prazos prescricionais estabelecidos no art. 109 do mesmo *codex*,

em forma de tabela, onde os crimes com penas mais leves (delitos menos graves) prescrevem mais rapidamente do que aqueles em que a lei estabelece sanções mais longas (delitos mais graves).

QUADRO 1 - PRAZOS PRESCRICIONAIS

Art. 109, CP	Pena Máxima prevista na lei	PRESCREVE EM
I	Superior a 12 (doze) anos	20 (vinte) anos
II	Mais de 08 (oito) até 12 (doze) anos	16 (dezesseis) anos
III	Mais de 04 (quatro) até 08 (oito) anos	12 (doze) anos
IV	Mais de 02 (dois) até 04 (quatro) anos	08 (oito) anos
V	De 01 (um) até 02 (dois) anos	04 (quatro) anos
VI	Menos de 01 (um) anos	03 (três) anos

Fonte: Quadro elaborado pelo autor a partir da interpretação do art. 109 do Código Penal

Assim, exemplificando, para o crime de estelionato, previsto no art. 171 do Código Penal, para o qual é estabelecida a sanção penal de reclusão de um a cinco anos e multa, o prazo prescricional aplicável seria o correspondente ao inciso III (doze anos), na medida em que o máximo de pena cominada para tal infração penal é de cinco anos.

Diante da realidade da justiça brasileira, doze anos seria um tempo suficiente para que a grande maioria dos casos criminais de estelionato fosse definitivamente julgado, contudo, tal prazo, na prática, será bem menor esse.

Em primeiro lugar, o art. 115 do Código Penal já prevê a redução pela metade desse prazo nos casos em que o “criminoso, era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.”

Mas isso não é tudo. Após finalmente sobrevir uma condenação criminal transitada em julgada, o art. 110 do mesmo *codex* impõe que o prazo prescricional passe a ser regulado não com base na pena máxima em abstrato (cinco anos para o estelionato), mas, sim, com fulcro na pena efetivamente aplicada sentença.

Considerando que a pena máxima é dificilmente alcançada, haja que na dosimetria da pena o julgador deve fundamentadamente partir do mínimo legal aplicável, o lapso prescricional é reduzido drasticamente. No exemplo do estelionato, a pena mínima é um ano, sendo que dificilmente se aplica a um condenado por tal crime uma pena final superior a dois anos. Sendo assim, após o trânsito em julgado da sentença, o prazo de prescrição será de meros quatro anos, consoante inciso V do art. 109 do Código Penal (vide tabela 01). Aplicadas as hipóteses do art. 115, tem-se um prazo prescricional de míseros dois anos.

E mais, o § 1º do art. 110 do Código Penal possibilita a aplicação da prescrição retroativa. No exemplo, isso quer dizer que, enquanto não sobrevém a sentença, a prescrição ocorrerá em doze anos, e o processo não poderá ser encerrado enquanto não houver sentença ou não ocorrer tal lapso temporal. Todavia, proferida a sentença, a prescrição passa a ser de apenas quatro anos, e o tempo passado entre o recebimento da denúncia e a sentença poderá ser contabilizado para, ultrapassado quatro anos, ser aplicada retroativamente a prescrição.

Enquanto o processo tramitava, a pena não estava prescrita e o processo moroso continuou, porém, quando, definitivamente, o Estado-Juiz se manifesta pela condenação do acusado, é obrigado a reconhecer que o crime já prescreveu, porque, agora, o prazo prescricional aplicável ao caso foi reduzido três vezes.

Patente que isso acarreta uma inutilidade do processo penal, que multiplicado pela grande quantidade de casos criminais nessa mesma situação, contribui para a propagação reiterada da frustração da *persecutio criminis*. É o que o Dallagnol infere: o sistema foi feito para não funcionar, especialmente para os grandes criminosos do colarinho branco, que dispõem de recursos financeiros para protelar o máximo possível o andamento dos processos.

4.4.4 Prova Testemunhal

Demais disso, a demora do processo contribui para a dissipação de eventuais provas, pois que testemunhos pessoais são passíveis de esquecimento, confusão mental ou, ainda, podem se perder por completo acaso a testemunha venha a falecer ou venha a ser acometida por grave moléstia que a impeça de se expressar.

A fidedignidade e a confiabilidade do depoimento testemunhal reduzem-se drasticamente com o decurso do tempo.

No primeiro caso, o passar dos anos desde o acontecimento do crime até a efetiva oitiva da vítima ou da testemunha em juízo faz com que os detalhes cruciais para a definição da autoria delitiva se percam. Características físicas do criminoso, tipo e cores das vestes utilizados durante a ação criminosa, minúcias acerca do dia e da hora naturalmente se perdem depois que se passam cinco, seis ou sete anos após a data do crime. Você se lembra a cor da camisa do professor em seu primeiro dia de aula na faculdade? Consegue recordar as características físicas da pessoa que dirigia um veículo e ultrapassou perigosamente a faixa de pedestres na última vez em que você, pedestre, tentava atravessá-la?

Por outro lado, é indisfarçável que a probabilidade de morte da testemunha ou a sua não localização por simples mudança de endereço aumentam a cada ano que passa sem que seja ouvida, o que pode ser determinante para o desfecho do julgamento criminal, haja vista que a grande maioria das provas em processo penal se dão por meio testemunhal.

5 RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E OS TRIBUNAIS

Neste derradeiro capítulo, discorre-se acerca do posicionamento dos tribunais diante de casos concretos de inobservância à razoável duração do processo, estabelecendo um estudo comparado com outros países, inclusive mediante análise de decisões das cortes internacionais de direitos humanos dos sistemas europeu e americano.

No segundo tópico, o autor descreve e analisa os dados da pesquisa empírica que empreendeu sobre os casos criminais postos à apreciação da justiça manauara, publicando dados quantitativos concernentes ao funcionamento da justiça criminal na cidade de Manaus/AM e relacionando-os com a razoável duração do processo e demais circunstâncias abordadas no presente trabalho.

5.1 RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO NO PLANO INTERNACIONAL

O Brasil é passível de ser demandado junto à Corte Americana de Direitos Humanos, que, por sua vez, “importa” muitos dos entendimentos do Tribunal Europeu de Direitos Humanos. O direito a um processo sem dilações indevidas (ou de ser julgado num prazo razoável) é “jovem direito fundamental”, ainda pendente de definições e mesmo de reconhecimento por parte dos tribunais brasileiros, em geral bastante tímidos na recepção de novos direitos fundamentais, mas que já vem sendo objeto de preocupação há bastante tempo por parte do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, e dos sistemas processuais europeus. Diante dessa tradição europeia, e a inegável influência que as decisões do Tribunal Europeu exercem sobre a Corte Americana de Direitos Humanos e ela, sobre o sistema interno brasileiro, é importante analisar a doutrina construída em torno do art. 6.1 da Convenção Europeia de Direitos Humanos (LOPES JR, 2004).

O Tribunal Europeu de Direitos Humanos tem determinado a alguns Estados o pagamento de indenização aos jurisdicionados prejudicados nos procedimentos que não tenham se desenvolvido em lapso temporal razoável.

Nesse sentido, vale colacionar os dados de pesquisa feita por Brêtas, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2001, ocasião em que verificou que a Corte Europeia dos Direitos do Homem julgou 359 casos de violação dos direitos humanos ocorridos em diversos Estados membros da Comunidade Europeia. Desses casos, 147 decisões se referiam à morosidade jurisdicional, sendo que os Estados foram condenados ao pagamento de

indenização aos jurisdicionados por denegação de justiça. Relativamente a esses 147 casos, constatou-se que: 132 condenações eram da Itália; 4 condenações da França; 3 condenações de Portugal; 2 condenações da Polónia; 1 condenação da Hungria, da Turquia, da Grécia, da Eslováquia, de Luxemburgo e da Alemanha.

Em um caso específico, a Corte Europeia dos Direitos do Homem condenou o Estado italiano a indenizar uma litigante em 8.000.000 (oito milhões) de liras, por dano moral pela morosidade jurisdicional, ao argumento de que fora submetida a incerteza e ansiedade prolongadas quanto ao resultado e às repercussões do processo, em afronta ao art. 6º, inciso I, da Convenção Europeia para Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, que prevê que o direito a que as causas sejam examinadas em prazo razoável.

Objetivando traçar parâmetros sobre quanto tempo é necessário para caracterizar uma dilação indevida, Lopes Jr (2004) compilou os seguintes julgados do referido tribunal europeu nos quais se reconheceu ofensa à razoável duração processo:

- “Metzger contra Alemanha”, STEDH 31/05/2001: delito contra o meio ambiente, cujo processo durou cerca de 9 anos. Só a investigação preliminar demorou cerca de 4 anos e 8 meses.
- “Milasi contra Itália”, STEDH 25/06/1987: delitos de natureza política, com sentença absolutória em virtude de um decreto de anistia, cuja duração total foi de cerca de 9 anos e 7 meses.
- “Deumeland contra Alemanha”, STEDH 29/05/1986: delitos de natureza previdenciária, tendo o processo durado cerca de 10 anos e 7 meses.
- “Zimmermann y Steiner contra Suíça, STEDH 13/07/1983: ação de reparação de danos tendo como objeto reclamação junto ao TEDH a demora de aproximadamente 3 anos e meio para julgamento de um recurso junto ao Supremo Tribunal Federal suíço.
- “Foti e otros contra Itália”, STEDH 10/12/1982: o procedimento mais rápido durou três anos e o mais longo, 5 anos e 10 meses, tendo o TEDH condenado a Itália por violação ao art. 6.1 da CEDH (direito a um processo sem dilações indevidas), na medida em que havia longos lapsos “mortos” de tempo, em que os procedimentos ficaram injustificadamente sem atividade.

No âmbito da Corte Americana de Direitos Humanos, a ofensa à razoável duração do processo também foi reconhecida nos seguintes casos:

- “Gimenez contra Argentina”, 01/03/1996: o acusado foi condenado por delitos de roubo a uma pena de 9 anos de prisão. Cautelamente, ficou detido por cerca de 5 anos. A Corte expressou seu reconhecimento pelo avanço legislativo daquele país, que havia promulgado lei estabelecendo o limite de duração da prisão preventiva (2 anos). Destacou a possibilidade de uma cautelar exceder o prazo fixado no sistema jurídico interno (2 anos), sem com ser considerado, automaticamente, como “indevido”, ao mesmo tempo em que uma prisão cautelar poder ser vista como excessiva, ainda que sua duração fosse inferior ao prazo de 2

anos. No caso em questão, a partir da doutrina dos três critérios, entendeu que houve dilação indevida do processo e excesso na duração da prisão cautelar.

- “Bronstein e outros contra Argentina”, 29/01/1997: 23 reclamações de excesso de prazo da prisão preventiva foram reunidas em diferentes processos penais. As detenções variavam de 1 ano e 4 meses a 6 anos e 9 meses, sendo que 11 imputados ainda se encontravam presos quando do julgamento na Corte. A comissão entendeu que havia uma denegação de justiça, bem assim destacou que o poder estatal de deter uma pessoa a qualquer momento ao longo do processo penal constitui, ao mesmo tempo, o fundamento do dever de julgar tais casos dentro de um prazo razoável. A Corte inferiu que Argentina violou o direito a um processo sem dilações indevidas, assim como o direito à presunção de inocência.

- “GarcésValladares contra Equador”, 13/04/1999: acusada de tráfico de drogas permaneceu em prisão cautelar por 5 anos e 11 meses, tendo sido, ao final, absolvida da acusação e colocada em liberdade. A Comissão entendeu que houve ofensa ao direito de julgamento em um prazo razoável e à presunção de inocência.

No Brasil, o entendimento acerca do quanto pode ser considerado para caracterização da violação da razoável duração do processo é controverso, sendo tímidas as decisões judiciais que reconhecem a dilação indevida do processo penal, porquanto se limitam a colocar o preso em liberdade, mas consequência nenhuma se impõe à continuidade do processo.

“HABEAS CORPUS” – PRISÃO CAUTELAR QUE SE PROLONGA POR MAIS DE 07 (SETE) ANOS – PACIENTES QUE, EMBORA PRONUNCIADOS, SEQUER FORAM SUBMETIDOS, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, A JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI – INADMISSIBILIDADE – EXCESSO DE PRAZO CARACTERIZADO – SITUAÇÃO QUE NÃO PODE SER TOLERADA NEM ADMITIDA – DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DE QUALQUER RÉU, MESMO TRATANDO-SE DE DELITO HEDIONDO, A JULGAMENTO PENAL SEM DILAÇÕES INDEVIDAS NEM DEMORA EXCESSIVA OU IRRAZOÁVEL – DURAÇÃO ABUSIVA DA PRISÃO CAUTELAR QUE TRADUZ SITUAÇÃO ANÔMALA APTA A COMPROMETER A EFETIVIDADE DO PROCESSO E A FRUSTRAR O DIREITO DO ACUSADO À PROTEÇÃO JUDICIAL DIGNA E CÉLERE – PRECEDENTES (RTJ 187/933-934, Rel. Min. CELSO DE MELLO – HC 85.237/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.) – MAGISTÉRIO DA DOUTRINA (OdoneSanguiné, José Rogério Cruz e Tucci, Luiz Flávio Gomes e Rogério Lauria Tucci) – OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE, DE LESÃO EVIDENTE AO “STATUS LIBERTATIS” DOS PACIENTES EM RAZÃO DE OFENSA À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ART. 5º, INCISO LXXVIII), À CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (ARTIGO 7º, n. 5) E AO PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS (ARTIGO 9º, n. 3) – PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA CONCESSÃO DA ORDEM – “HABEAS CORPUS” DEFERIDO. – Nada pode justificar a permanência de uma pessoa na prisão, sem culpa formada, quando configurado excesso irrazoável no tempo de sua segregação cautelar (RTJ 137/287 – RTJ 157/633 – RTJ 180/262-264 – RTJ 187/933-934), considerada a excepcionalidade de que se reveste, em nosso sistema jurídico, a prisão meramente processual do indiciado ou do réu, mesmo que se trate de crime hediondo ou de delito a este equiparado. – O excesso de prazo, quando exclusivamente imputável ao aparelho judiciário – não derivando, portanto, de qualquer fato procrastinatório causalmente atribuível ao réu –, traduz situação anômala que compromete a efetividade do processo, pois, além de tornar evidente o desprezo estatal pela liberdade do cidadão, frustra um direito básico que assiste a qualquer pessoa: o direito à resolução do litúgio sem dilações indevidas (CF, art. 5º,

LXXVIII) e com todas as garantias reconhecidas pelo ordenamento constitucional, inclusive a de não sofrer o arbítrio da coerção estatal representado pela privação cautelar da liberdade por tempo irrazoável ou superior àquele estabelecido em lei. – A duração prolongada, abusiva e irrazoável da prisão cautelar de alguém ofende, de modo frontal, o postulado da dignidade da pessoa humana, que representa – considerada a centralidade desse princípio essencial (CF, art. 1º, III) – significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo. Constituição Federal (Art. 5º, incisos LIV e LXXVIII). EC 45/2004. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Art. 7º, ns. 5 e 6). Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Art. 9º, n. 3) Doutrina. Jurisprudência. (STF – Segunda Turma – HC 142.177-RS – Julgamento em 06/06/2017)

Decisão corajosa foi aquela adotada pela 5ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na Apelação nº 70007100902, quando o Rel. Des. Luis Gonzaga da Silva Moura, em julgamento proferido em 17/12/2003, assim fundamentou sua decisão para redimensionar a pena, aplicando a atenuante inominada prevista no art. 66 do Código Penal:

Um, que a excessiva duração da demanda penal, como na espécie presente, por culpa exclusiva do aparelho judicial, viola direito fundamental do homem – o de ter um julgamento rápido (artigo 1º da Declaração dos Direitos do Homem da Virgínia) -, pelo que tal situação deve ser valorada no momento da individualização da pena. Aliás, já há na jurisprudência europeia decisões no sentido de atenuar o apenamento, em razão da exorbitante duração do processo criminal.

Dois, se a pena tem na prevenção e retribuição seus objetivos, é de se concluir que, na hipótese, a finalidade preventiva restou atendida só pelo moroso tramitar da lide penal – sem sentido se falar em prevenção de novos delitos, quando, durante os quase oito anos de “andamento” do processo, o apelante não cometeu nenhum novo crime. E se isto aconteceu, evidente que, em respeito ao princípio da proporcionalidade e necessidade, tal deve refletir na definição do apenamento a ser imposto ao acusado.

Vale gizar que, além de tímidas, as decisões da justiça brasileira que reconhecem a duração irrazoável do processo penal não tem um critério temporal, o que talvez aconteça exatamente por falta de previsão legal.

Hodiernamente, o Conselho Nacional de Justiça¹⁰ tem se destacado na mobilização do Poder Judiciário em todo o país no sentido de efetivar a garantia da razoável duração do processo, promovendo metas nacionais e regionais para cada tribunal e premiando os órgãos que possuam integral ou maiores percentuais de cumprimento desses objetivos.

¹⁰ Órgão nacional criado pela Emenda Constitucional n. 45 de 2004 para exercer o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, conforme art. 103-B da Constituição Federal.

O CNJ atua em várias frentes, seja cobrando informações, relatórios e providências administrativas contra magistrados e órgãos jurisdicionais que atuem com baixíssima produtividade ou de maneira improba, seja definindo ações, realizando treinamentos, determinando rotinas de trabalho e estruturando os órgãos que atuem com deficiência de recursos materiais.

No campo do processo penal no âmbito da Justiça Estadual, as exigências de cumprimento de metas consubstanciam-se 1) no julgamento de uma quantidade maior de processos do que os entrados no mesmo ano; 2) no julgamento prioritário dos processos entrados há mais de três anos (julgar, ao menos, 80% destes); 3) no julgamento prioritário de processos em desfavor de presos provisórios; 4) redução da superlotação carcerária; 5) reavaliação da necessidade de prisão preventiva de pessoas encarceradas há mais de seis meses (BRASIL, 2018).

A despeito desses esforços do CNJ, a lei brasileira não previu expressamente um prazo de duração máxima da prisão cautelar, nem do processo penal (a não ser o prazo prescricional já estudado alhures). Em outros países não é bem assim.

Na Alemanha, a regra geral é de que a prisão provisória não pode durar mais de seis meses, salvo quando a peculiar dificuldade, a extensão da investigação ou outro motivo importante não permita prolatar a sentença e justifique a manutenção da segregação, caso excepcional em que o tribunal deverá fazer a revisão periódica da necessidade da prisão a cada três meses.

Por seu turno, Portugal impõe ao juiz que revise a cada três meses a medida cautelar decretada, a fim de que analise se subsistem os motivos e pressupostos que a autorizaram. Demais disso, passados seis meses da prisão sem início do processo, o imputado deverá ser colocado imediatamente em liberdade, mesma consequência será aplicada acaso se passem dezoito meses sem sentença ou dois anos sem trânsito em julgado, salvo, sempre, justificada complexidade que torne imprescindível a ampliação desses prazos.

De outra banda, o Código de Processo Penal italiano, à semelhança dos prazos prescricionais do Código Penal brasileiro, utiliza o critério da quantidade da pena em abstrato para determinar o tempo máximo de duração da prisão cautelar.

Sendo o país mais avançado no que concerne à efetivação da garantia da razoável duração do processo, o Paraguai talvez seja o país a ser seguido, na medida em que o artigo 136 do Código de Processo Penal estipulou que o prazo máximo de duração do processo penal será de três anos, após o qual o juiz deverá declarar extinto o processo. O mesmo *codex* também estabeleceu que se um recurso contra uma prisão cautelar não for julgado no prazo fixado na lei, o imputado poderá exigir que a decisão seja proferida em vinte e quatro horas, caso em que, persistindo a inércia estatal, se entenderá que lhe foi concedida a liberdade, com o que se prestigia o *status libertatis*.

5.2 RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E A JUSTIÇA CRIMINAL DE MANAUS

Objetivando fundamentar o presente estudo com dados empíricos do sistema de justiça criminal da comarca de Manaus/AM, o autor pleiteou e teve concedido¹¹ acesso ao sistema informático de dados denominado sistema de automação do judiciário, módulo primeiro grau – SAJ/PG5, utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para gerenciamento de processos judiciais em trâmite na capital amazonense.

O levantamento estatístico foi realizado no final do ano de 2017, tendo o autor estabelecido o corte temporal de 7 (sete) anos entre a data do fato e a data da consulta do processo, tempo compreendido como suficiente para a análise e conclusão de uma investigação criminal, mesmo que complexa.

Demais disso, esse lapso temporal se aproxima bastante da média dos períodos considerados pelos tribunais brasileiros e pelas cortes internacionais de direitos humanos como sendo dilações indevidas, consoante estudado no item 5.1 desta dissertação.

A partir do acesso à referida ferramenta informática, o autor levantou a quantidade e a relação de todos os processos e procedimentos criminais entrados na Comarca de Manaus no ano de 2010, tendo chegado ao valor bruto total de 6.360 (seis mil trezentos e sessenta) processos e procedimentos de natureza e classes variadas, os quais estão discriminados no Anexo A da presente dissertação.

¹¹ A presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas não autorizou acesso aos autos dos processos que tramitem em segredo de justiça, dos quais obteve-se apenas os números dos respectivos processos, que totalizaram 357 (trezentos e cinquenta e sete), razão pela qual estes foram excluídos da análise. Considerando que 6.360 (seis trezentos e sessenta) é a quantidade total bruta de processos cadastrados no ano de 2010, o percentual de processos sigilosos foi de 5% (cinco por cento) do total.

Dessa quantidade geral, foram excluídas aquelas que se tratavam de mero desdobramento¹² (processo acessório) de um caso criminal principal¹³, bem assim os casos criminais sigilosos¹⁴ (357) e os processos relacionados a crimes menos graves¹⁵, tendo se obtido o total de 5.340 (cinco mil trezentos e quarenta) processos e procedimentos de persecução criminal cadastrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas na Comarca da Capital no ano de 2010.

Nesse filtro, passados sete anos desde o início da persecução criminal, constatou-se que os 5.340 processos se encontravam na seguinte situação processual:

QUADRO 2 - CASOS CRIMINAIS ENTRADOS NO ANO 2010 NA COMARCA DE MANAUS, CONFORME SITUAÇÃO PROCESSUAL EM FINS DE 2017

SITUAÇÃO PROCESSUAL	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Baixado ¹⁶	3661	68,6%
Em andamento ¹⁷	1082	20,3%
Suspenso ¹⁸	377	7,1%

¹² São exemplos de processos acessórios excluídos da análise: Petição, Habeas Corpus, Restituição de Coisas Apreendidas, Representação Criminal, Pedido de Busca e Apreensão e Criminal, Pedido de Prisão Preventiva, Insanidade Mental do Acusado, etc.

¹³ São exemplos processos e procedimentos criminais secundários as seguintes classes: Petições; Habeas Corpus; Restituição de Coisas Apreendidas; Pedido de Prisão Preventiva; Insanidade Mental do Acusado; Cautelar Inominada, dentre outras.

¹⁴ A regra que decorre do art. 93, IX, da Constituição Federal é de que todos os processos são públicos, todavia esse próprio dispositivo prevê que a publicidade de alguns processos poderá ser restringida, ao que se denomina segredo de justiça, nos casos em que se revele imprescindível preservar a intimidade de alguma das partes envolvidas com o processo, o que sói ocorrer, por exemplo, com os casos de violência sexual, nos quais evidentemente constrangedor o acesso público indiscriminado aos autos do processo que contenha depoimentos detalhados, imagens e laudos periciais acerca do ocorrido.

¹⁵ Entendido como aqueles em que a lei comine pena privativa de liberdade mínima igual ou inferior a um ano. Nestes casos, o art. 89 da Lei federal nº 9.099/95 admite, inclusive, a aplicação da medida despenalizadora denominada suspensão condicional do processo.

¹⁶ Baixado é o processo já encerrado, concluído. Essa categoria não especifica o resultado final do processo, podendo ser tanto uma condenação do acusado ao cumprimento de pena, como uma absolvição ou a extinção da punibilidade a eximi-lo de sanção penal. Neste caso, o resultado final somente pode ser obtido acessando cada processo.

¹⁷ Em andamento é o processo ainda em tramitação, não concluído, pendente de decisão final.

¹⁸ Suspenso é o processo que está paralisado no tempo, no aguardo de alguma providência que o ponha em regular andamento, por exemplo, a localização de um acusado que esteja em lugar desconhecido. A suspensão do processo decorre de previsão legal (Art. 366 do CPP).

Julgado ¹⁹	130	2,4%
Em Grau de Recurso ²⁰	55	1,0%
Julgado Transitado ²¹	24	0,4%
Cancelado ²²	5	0,1%
Arquivado ²³	6	0,1%
TOTAL	5340	100%

Fonte: Quadro elaborado pelo autor a partir de relatório gerado pelo Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/PG5 e SAJ/EST

Em primeiro lugar, destaca-se que, mesmo decorrido quase uma década desde a prática do crime, ainda há mais de 20% (vinte por cento) de casos não encerrados, mas ainda em “andamento” em primeiro grau de jurisdição, o que em Manaus, no ano de 2010, compreendia o total de 1082 crimes submetidos ao Poder Judiciário e ainda sem qualquer sentença, exemplos evidentes das dilações indevidas potencialmente causadoras do estado de angústia discutido no tópico “4.4.1 – Estado de Angústia Prolongada” retro.

Se considerada a jurisprudência das cortes internacionais colacionadas no tópico 4.1, em que a média de tempo considerada como dilação indevida girava em torno de 7 (sete) anos, já se pode vislumbrar que esses 1082 estão fadados à nulidade, haja vista a provável violação ao princípio da razoável duração do processo. Destaque-se que se está a falar acerca da falta de decisão em primeira instância, ou seja, mesmo que proferida a sentença neste

¹⁹ Julgado é o processo em que consta uma sentença, que é a decisão do julgador acerca do caso. Essa categoria também não especifica o resultado final do processo, podendo ser tanto uma condenação do acusado ao cumprimento de pena, como uma absolvição ou a extinção da punibilidade a eximi-lo de sanção penal. Neste caso, o resultado final somente pode ser obtido acessando cada processo.

²⁰ Em Grau de Recurso é o processo julgado em primeira instância, mas que ainda não está encerrado, porque foi remetido por alguma das partes, irresignada com o resultado, a outro órgão judiciário (superior) para reanálise e prolatação de nova decisão.

²¹ É o processo que já foi julgado definitivamente, mas ainda não foi baixado porque pendente alguma providência burocrática, como, por exemplo, o pagamento de custas processuais pelo acusado. Essa categoria também não especifica o resultado final do processo, podendo ser tanto uma condenação do acusado ao cumprimento de pena, como uma absolvição ou a extinção da punibilidade a eximi-lo de sanção penal. Neste caso, o resultado final somente pode ser obtido acessando cada processo.

²² Cancelado é o processo que foi excluído porque fora cadastrado indevidamente.

²³ Arquivado é o processo encerrado, concluído. Essa categoria é aplicável ao inquérito policial quando não estão presentes os elementos de informação necessários à formulação de denúncia, conforme art. 18 do CPP. Todavia, evidenciou-se, na prática, que essa categoria é pouco utilizado, sendo utilizada pelas varas criminais da Comarca de Manaus a categoria “baixado” na grande maioria dos casos de arquivamento de inquérito policial.

momento, o processo provavelmente ainda demoraria alguns anos até que o tribunal de apelação decidisse a causa em segundo grau, tudo a evidenciar a iminência do prazo prescricional e/ou a violação da razoável duração do processo.

Por outro lado, se constata que, passados sete anos, a maioria (68,6% - sessenta e oito vírgula seis por cento) dos casos criminais foram concluídos, encerrados. No entanto, por esse filtro, não se pode determinar os motivos exatos pelos quais esses processos foram baixados, devendo ser destacado que diversas são hipóteses de encerramento do processo ou procedimento criminal.

Quanto aos baixados e aos em andamento, o sistema SAJ/PG5 não dispõe de um relatório estatístico confiável acerca da razão pela qual se encontram nessa situação. Para apurar isso, necessário ao pesquisador acessar cada processo individualmente e analisar página por página o estado em que se encontram.

Numa análise mais profunda (consulta e análise individual aos autos de cada processo), o autor acessou aleatoriamente 370 (trezentos e setenta) processos da listagem geral (Anexo B), a fim de confirmar a fase processual em que o procedimento se encontrava, tendo obtido as seguintes conclusões: 199 (cento e noventa e nove) casos estavam encerrados definitivamente (53,8% do total), tendo havido 64 condenações (17,3% do total); 105 ainda estavam pendentes de julgamento (28,4% do total), sendo que a maioria (53 – 14,3% do total) está em fase de designação de audiência de instrução e julgamento.

QUADRO 3 - SITUAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS INDIVIDUALMENTE

SITUAÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Baixado	199	53,8%
Em andamento	105	28,4%
Suspenso	43	11,6%
Em Grau de Recurso	12	3,0%
Julgado Transitado	8	2,2%
Cancelado	3	0,8%
TOTAL	370	100,0%

Fonte: Quadro elaborado pelo autor a partir de análise processual realizada por intermédio do Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/PG5.

Aprofundando essa análise *in concreto* dos 199 (cento e noventa e nove – Anexo C) processos baixados, em mais um nível de detalhamento, se alcançou as seguintes conclusões:

QUADRO 4 - DETALHAMENTO DO MOTIVO DA BAIXA DOS CASOS CRIMINAIS DE 2010 ANALISADOS INDIVIDUALMENTE, QUE SE ENCONTRAVAM ENCERRADOS EM FINS DE 2017

RESULTADO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Arquivamento IP²⁴	74	37,2%
Condenação	64	32,2%
Extinção da Punibilidade²⁵	45	22,6%
Absolvição	16	8,0%
TOTAL	199	100,0%

Fonte: Quadro elaborado pelo autor a partir de análise processual realizada por intermédio do Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/PG5; ANEXO C.

Essa análise demonstrou que houve julgamento condenatório em apenas 32% (trinta e dois por cento) dos processos encerrados, tendo havido decisão final pela não condenação nos restantes 68% (sessenta e oito por cento) dos casos, seja pela absolvição (8%), seja pelo arquivamento do inquérito policial (37%) ou, ainda, seja pela extinção da punibilidade (23%) do acusado.

Mantido esse percentual, pode-se vislumbrar que teria havido decreto condenatório em 1.179²⁶ (um mil cento e setenta e nove) casos criminais, a significar, decorridos mais de sete anos desde a prática do delito, um percentual de 22% (vinte e dois por cento) de resolução se

²⁴ Encerramento do Inquérito Policial, na forma do art. 18 do Código de Processo Penal, quando constatada ausência de justa causa, é dizer, quando inexistirem elementos de informação suficientes para comprovar a ocorrência de fato definido como crime e indícios suficientes de autoria.

²⁵ As causas de extinção da punibilidade estão previstas no art. 23 do Código Penal: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito.

²⁶ Que é o equivalente a 32,2% (trinta e dois vírgula dois por cento) do total de processos baixados (3.661 – três mil seiscentos e sessenta e um).

considerados todos os processos criminais cadastrados em 2010 (5.340 – cinco mil trezentos e quarenta).

Esmiçando os dados da análise individual em mais um nível, foram identificadas as causas de não condenação, consoante tabela a seguir:

QUADRO 5 - DETALHAMENTO DA CAUSA DA BAIXA DOS CASOS CRIMINAIS DE 2010 ANALISADOS INDIVIDUALMENTE, QUE SE ENCONTRAVAM ENCERRADOS SEM CONDENAÇÃO EM FINS DE 2017

CAUSA DA AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO ARQUIVAMENTO + ABSOLVIÇÃO + EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Prescrição²⁷	65	47,8%
SCP²⁸	23	17,4%
Morte²⁹	15	10,9%
Não informado³⁰	12	8,7%
VII³¹	9	6,5%
Autoria Não Provada	6	4,3%
III³²	3	2,2%
IV³³	3	2,2%
Materialidade Não Comprovada	0	0,0%
TOTAL	135	100,0%

²⁷ Causa extintiva da punibilidade prevista no art. 107, inciso IV, do Código Penal.

²⁸ Suspensão Condicional do Processo, medida despenalizadora prevista no art. 89 da Lei nº 9.099/95, aplicável aos casos em que a mínima cominada pela lei não seja superior a um ano.

²⁹ Causa extintiva da punibilidade prevista no art. 107, inciso I, do Código Penal.

³⁰ Em alguns casos, os processos estavam encerrados sem que a causa do arquivamento do inquérito policial ou da sentença extintiva da punibilidade tenha sido expressamente declarada pelo juiz.

³¹ Refere-se ao inciso VII do art. 386 do CPP, hipótese de absolvição consistente em “não existir prova suficiente para condenação”.

³² Refere-se ao inciso III do art. 386 do CPP, hipótese de absolvição consistente em “não constituir o fato infração penal”.

³³ Refere-se ao inciso IV do art. 386 do CPP, hipótese de absolvição consistente em “estar provado que o réu não concorreu para a infração penal”.

Fonte: Quadro elaborado pelo autor a partir de análise processual realizada por intermédio do Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/PG5.

A maior causa de não condenação é a prescrição, evidenciada em 47,8% (quarenta e sete vírgula oitopor cento) dos casos baixados, seguida pela suspensão condicional do processo (17,4%) e da morte do agente (mais de 10% dos casos).

Preservado esse padrão, pode-se inferir que a prescrição foi causa de resolução, pelo menos, de $1/3$ ³⁴ (um terço) de todos os casos criminais ingressados na justiça manauara, o que corresponderia, tendo em vista os entrados no ano de 2010 (5.340 casos criminais), ao total anual de 1.740 (um mil, setecentos e quarenta) casos prescritos.

Lado outro, quanto aos processos que ainda se encontravam em andamento mesmo depois de passados sete anos da data do crime (quantificados no Quadro 3), a análise individual revelou que a fase processual mais recorrente foi a de audiência de instrução e julgamento:

QUADRO 6 – MOMENTO PROCESSUAL EM QUE SE ENCONTRAVAM OS PROCESSOS AINDA EM ANDAMENTO

AINDA NÃO CONCLUÍDOS:	QUANTIDADE	PARCIAL	TOTAL
AIJ ³⁵	53	50,5%	14,3%
Art. 366 ³⁶	25	23,8%	6,8%
Ag. Citação ³⁷	8	7,6%	2,2%
Diligências da Autoridade Policial ³⁸	5	4,8%	1,4%
Pendente de Apreciação Judicial ³⁹	5	4,8%	1,4%
Pronúncia ⁴⁰	5	4,8%	1,4%

³⁴ 32,6% (trinta e dois vírgula seis por cento) é o percentual de casos encerrados pela prescrição (65 casos) dentre todos os processos baixados (199).

³⁵ Aguarda a realização de audiência de instrução e julgamento.

³⁶ Processo suspenso em razão da não localização do acusado, nos termo do art. 366 do CPP.

³⁷ Aguarda a realização da citação do acusado, que o ato processual mediante o qual se confere formal ciência ao acusado do fato criminoso e circunstâncias pelas quais lhe é imputada acusação.

³⁸ Processo devolvido ao Delegado Policial ou outra autoridade responsável pelo procedimento investigatório, a fim de que conclua todas as diligências necessárias à completa elucidação do fato criminoso em apuração.

³⁹ Processo concluso ao Juiz para a prolação de decisão.

Ag. Defesa Prévia⁴¹	2	1,9%	0,5%
SCP⁴²	2	1,9%	0,5%
Ag. Manifestação MP⁴³		0,0%	0,0%
Ag. Memoriais Defesa⁴⁴		0,0%	0,0%
TOTAL	105	100,0%	

Consoante explicitado no tópico 3.2, a audiência criminal é ato complexo, que consiste na reunião de todos os atores do processo (juiz, promotor de justiça, defensor, perito, serventuário da justiça, oficial de justiça) e todos os envolvidos com o crime (vítima, testemunhas de acusação, testemunhas de defesa, acusado), ato que demanda certo tempo para ser realizado, e que, diante do acúmulo de processos que assola a justiça brasileira, tem acarretado grande gargalo processual, difícil de ser transposto para que o princípio da duração razoável do processo seja efetivado.

Outrossim, essa análise revelou que o segundo e terceiro estágios mais recorrentes em que se encontram os processos que ainda continuam em andamento depois de vários anos de tramitação na justiça manauara dizem respeito à não localização do acusado. Mais de 31%⁴⁵ (trinta e um por cento) dos casos criminais estudados não foram concluídos porque o Estado não logrou localizar o acusado para cientificação formal da acusação que se lhe imputa (ato de citação), o que impede o prosseguimento da persecução criminal, haja vista que o princípio contraditório (corolário do devido processo legal), direito humano fundamental previsto na Constituição Federal e em tratados internacionais de direitos humanos, garante ao indivíduo

⁴⁰ Ato processual por meio do qual é autorizado pelo juiz o encaminhamento ao júri popular da ação penal instaurada pelo cometimento de crime doloso contra a vida.

⁴¹ Aguarda formal manifestação do defensor, constituído ou dativo, do acusado a respeito da denúncia recém oferecida pelo órgão do Ministério Público.

⁴² Suspensão Condicional do Processo, medida despenalizadora prevista no art. 89 da Lei nº 9.099/95, aplicável aos casos em que a mínima cominada pela lei não seja superior a um ano.

⁴³ Aguarda manifestação do Ministério Público.

⁴⁴ Aguarda última manifestação da defesa antes da sentença.

⁴⁵ Resultado do somatório entre os suspensos com fulcro no art. 366 do CPP (23,8%) e os processos em que o mandado de citação ainda não fora devolvido pelo oficial de justiça (7,6%).

acusado o direito de ter oportunidade de defesa, o que somente pode ser realizado quando ele for avisado da existência da ação penal instaurada contra si.

Por derradeiro, o autor fez levantamento estatístico quanto à situação processual específica dos casos criminais mais graves, tendo sido constatado que 7 (sete) anos após a prática desses crimes⁴⁶, nos casos em que já se tenha dado início à Ação Penal (ultrapassada, portanto, a mera fase de investigação policial), o índice de resolução satisfatória cai ainda mais.

Aplicados os critérios do parágrafo anterior, tem-se o total de 3672 casos criminais no ano de 2010, cuja situação processual, sete anos após a data do fato criminoso, é a seguinte:

QUADRO 7 - SITUAÇÃO PROCESSUAL DOS CASOS CRIMINAIS MAIS GRAVES, QUE SE ENCONTRAVAM NA FASE DE AÇÃO PENAL EM FINS DE 2017

SITUAÇÃO EM FINS DE 2017	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Baixado	2203	60,0%
Em andamento	941	25,6%
Suspenso⁴⁷	333	9,1%
Julgado	117	3,2%
Em Grau de Recurso⁴⁸	52	1,4%
Julgado Transitado⁴⁹	22	0,6%
Cancelado	0	0,0%
Arquivado	4	0,1%
TOTAL	3672	100%

⁴⁶ Aqueles em que a lei prevê pena privativa de liberdade mínima superior a um ano, o que impede a adoção de medidas despenalizadoras no curso do processo (composição civil, transação penal ou suspensão condicional do processo).

⁴⁷ Suspensão fundada no art. 366 do Código de Processo Penal, que é aquela que ocorre quando o acusado não é encontrado pela Justiça para tomar ciência da acusação que lhe é imputada, não tendo, portanto, oportunidade efetiva para defender-se.

⁴⁸ Quando há sentença proferida pelo juiz de primeiro grau e recurso interposto por quaisquer das partes processuais para que o caso seja reapreciado pelo tribunal de justiça.

⁴⁹ Processo com sentença definitiva, sem mais possibilidade de recursos.


Fonte: Quadro elaborado pelo autor a partir dos dados obtidos por intermédio dos sistemas SAJ/PG5 e SAJ/EST

Evidencia-se, nesse recorte, que o índice de resolução caiu de 68,6% (sessenta e oito vírgula seis por cento – quadro 2) para 60% (sessenta por cento), tendo, por outro lado, ocorrido o recrudescimento do percentual de processos em “andamento”, de 20% (vinte por cento – quadro 2) para mais de 25% (vinte e cinco por cento).

De tudo quanto demonstrado, extrai-se que o tempo interferiu, e interfere, decisivamente na resolução da maioria dos casos criminais ocorridos no ano 2010 e submetidos à justiça de Manaus/AM, seja porque quase metade dos casos encerrados tiveram como causa a prescrição (Quadro 5), seja porque mais de 20% (vinte por cento) dos casos criminais ainda continuavam sem resolução malgrado o decurso irrazoável de mais de 7 (sete) anos de persecução criminal.

6 CONCLUSÃO

O procedimento de persecução criminal pode ser analisado sob diversos aspectos, tendo o presente estudo se concentrado em examinar apenas um destes vieses, qual seja o tempo de duração do processo.

Além de possuir distintas acepções, a percepção do conceito e alcance da categoria justiça é variável, contingencial, e não prescinde de valoração histórica e cultural de dada sociedade (vide tópico 1.4.2). O conceito de justiça que mais se adequa a esta dissertação é aquela subclassificação disseminada por Aristóteles de “justiça particular corretiva restaurativa”, na medida em que cuida da atuação impositiva de um terceiro ente, presumidamente imparcial, para restabelecer o *status quo* de duas pessoas iguais que foram desigualladas em razão de uma situação delituosa. É a justiça ditada pelo Estado-Juiz.

Com o advento do Estado moderno, reduziu-se o âmbito de exercício da autotutela, transferindo-se para aquele ente ideal a resolução dos conflitos de interesse entre os indivíduos ou entre o indivíduo e o próprio Estado.

Nesse contexto, o poderoso Estado Leviatã assumiu definitivamente o direito de punir, *jus puniendi*, ingerência com a qual os cidadãos tacitamente concordaram em prol de uma tal manutenção da paz e da ordem públicas, em contraposição ao primitivo estado de selvageria, que seria inerente à espécie humana.

Acontece que, em um Estado pretensamente democrático e de direito, essa interferência no *status libertatis* do indivíduo não pode se dar de maneira arbitrária, nem ilimitada, nem indeterminada, nem incondicionada.

O exercício legítimo desse poder-dever pressupõe que o representante estatal obedeça a determinado protocolo previsto na lei da terra, ou seja, atenda ao princípio do devido processo legal e seus corolários. A imposição da sanção penal exige preliminarmente que se garanta ao acusado saber do que está sendo acusado, tenha oportunidade de participar efetivamente do seu julgamento, com o auxílio de profissional técnico e possa influenciar concretamente na decisão a ser proferida por uma pessoa investida da autoridade para julgar, previamente estabelecida e que atue de modo imparcial.

Decorre do devido processo legal a própria documentação do procedimento de persecução criminal que, no Brasil, se dá em duas fases principais, a fase preliminar, policial, e a fase judicial ou *persecutio criminis in iudicio*.

Cada fase é composta de vários atos processuais, cada qual que deve se desenrolar em certos prazos, períodos de tempo, estabelecidos em lei, lapsos esses que, todavia, não raro são desrespeitados, ocasionando exacerbada demora no desfecho do processo penal que, nos termos da lei, não deveria estender-se por mais do que seis meses.

O tempo é categoria que se entendia possuir caráter absoluto (NEWTON), mas que a partir do início do século XX, especialmente com a teoria da relatividade de Albert Einstein, passou a ser compreendido sob um aspecto subjetivo, na medida em que sua apreensão e medição dependem da posição e velocidade do observador. O tempo é relativo.

Na mesma esteira, Norbert Elias discorre sobre o tempo social, explicitando que a medição de tal categoria origina-se de uma convenção social, que só tem sentido e só possível ser apreendida pela espécie humana, que detém alta capacidade de síntese e de relacionar eventos passados, presentes e futuros.

Esse mesmo tempo social, relativo, subjetivo, está presente em todas as relações sociais, e assim o é, portanto, no Direito Penal. O tempo que corre para a vítima livre não é o mesmo tempo para o acusado que se encontra em prisão cautelar. Apesar dessa realidade, o Direito se utiliza do tempo como se ele possuísse caráter absoluto, imutável.

Consoante Messuti, o tempo é pena, e a pena é tempo. Mais do que limitar o espaço, a prisão limita o tempo, faz ele transcorrer mais devagar, notadamente sob a ótica de quem está segregado à espera de julgamento.

O tempo do processo e a (de)mora na entrega da prestação jurisdicional que assola o Poder Judiciário brasileiro de maneira rigorosa gera reflexos de diferentes ordens não apenas para o preso cautelarmente, mas também para a vítima, para a sociedade e para os atores do processo penal.

Dentre as consequências mais graves para o devido processo penal da inobservância da razoável duração do processo, foram destacadas: a) o estado de angústia prolongada que acomete o acusado, diante da incerteza e da demora para desfecho do caso criminal; b) a necessidade de soltura do cautelarmente preso; c) a ocorrência da prescrição da pretensão

estatal punitiva ou penal executória; e d) a interferência na produção e fidedignidade da prova testemunhal, um dos principais, e muitas vezes único, meios provas utilizados no processo penal brasileiro.

A razoável duração do processo, avesso da morosidade judicial, é primado jurídico reconhecido como direito humano fundamental em variados ordenamentos jurídicos, inclusive tratados internacionais, significando não a celeridade desenfreada e injustificada do processo, mas a vedação às dilações processuais indevidas.

Embora não haja (e fosse recomendável existir) lei que estabeleça qual lapso temporal é ou não razoável, a jurisprudência dos tribunais brasileiros, mais timidamente, e a das cortes internacionais de direitos humanos, especialmente a europeia e a americana, têm reconhecido a aplicabilidade imediata desse princípio, entendendo haver dilação indevida em processos não solucionados em até aproximadamente sete anos.

Por essa razão, o autor estabeleceu tal período de tempo (sete anos) para aferir, por amostragem, a eficácia do sistema judicial de justiça criminal manauara, tendo constatado elevado percentual de demandas solucionadas em razão do decurso do tempo, e não efetivamente elucidados, consoante o devido processo legal, com a esperada solução final à indagação: culpado ou inocente?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGOSTINHO. Contro Giuliano. Disponível em: <http://www.augustinus.it/italiano/contro_giuliano/index2.htm> Acesso em: 23 out. 2017.
- AQUINO, Santo Tomás de. Suma Teológica. Disponibilizado em “Livros Católicos para Download”: <https://sumateologica.files.wordpress.com/2017/04/suma-teolc3b3gica.pdf> Acesso em: 10 dez. 2017.
- ARENDT, Hannah. Love and Saint Augustine. Chicago: The University of Chicado Press, 1996.
- ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco; Poética – Os Pensadores; Seleção de Textos de José Américo Motta Pessanha. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- BADARÓ, Gustavo Henrique. Direito ao Processo Penal em Prazo Razoável. Monografia apresentada à Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1995.
- BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. São Paulo: Edipr, 2000.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. São Paulo: Saraiva, 2009
- _____. Falência da Pena de Prisão: Causas e Alternativas- 4ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011.
- BOURDIEU, Pierre. Sobre o Estado – Curso no Collège de France (1989-1992). Tradução: Rosa Freire d’Aguiar – 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- BRASIL – Conselho Nacional de Justiça – Metas Nacionais do Poder Judiciário, 2018.
- BRÊTAS DE CARVALHO DIAS, Ronaldo. Responsabilidade do Estado pela função jurisdicional. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.
- CASTRO JÚNIOR, Roberto Apolinário de. Eficiência Jurisdicional: a razoável duração dos procedimentos frente às garantias fundamentais. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.
- CHIAVARIO, Mario. Os direitos do acusado e da vítima. In: DELMAS-MARTY, Mireille (org.). Processos penais da Europa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- DALLAGNOL, Deltan. A luta contra a corrupção. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2017.
- EINSTEIN - Vida e pensamentos. São Paulo, Martin Claret, 2002.
- ELIAS, Norberto. Sobre o Tempo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.
- ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do estado. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.
- FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. 28 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.
- _____. Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão. 42. Ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GOMES, Conceição. O Tempo dos Tribunais: Um Estudo Sobre a Morosidade da Justiça. Coimbra Editora, 2006.

GRECO, Leonardo. Garantias Fundamentais do Processo: O Processo Justo, 2002. Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15708-15709-1-PB.pdf> Acesso em: 22 fev. 2016.

HAWKING, Stephen W. Uma breve história do tempo / tradução Cássio de Arantes Leite. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

KANT, Immanuel. A metafísica dos costumes / tradução, textos adicionais e notas Edson Bini. Bauru, SP: 2003.

LÉVY-BRUHL, Henri. Sociologia do direito. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 31.

LOPES JR., Aury e BADARÓ, Gustavo Henrique. Direito ao Processo Penal em Prazo Razoável. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MALATESTA, Nicola Framarino Dei. A lógica das provas em matéria criminal. Trad.: Waleska Giroto Silverberg. São Paulo: Conan Editora, 1995.

MESSUTI, Ana. O Tempo Como Pena. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

MORO, Sergio Fernando. Jurisdição constitucional como democracia. São Paulo: Editora RT, 2004.

_____. Presunção de inocência e efeitos de recursos. 2007. Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12922-12923-1-PB.pdf> Acesso em: 22 fev. 2016.

PLATÃO. A República. Disponível em: http://www.eniopadilha.com.br/documentos/Platao_A_Republica.pdf Acesso em: 10 dez. 2017.

RAWLS, John. Justiça e Democracia – tradução Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ROSSEAU, Jean-Jacques. Do Contrato Social [tradução Antônio P. Machado; estudo crítico Afonso Bertagnoli]. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

SANDEL, Michael. Justiça: O Que é Fazer a Coisa Certa [tradução 6ª ed. de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo]. 6ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas: O Caso Português. Portugal: Afrontamento, 1996.

_____. Para Uma Revolução Democrática da Justiça. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SAPORI, L. F. A administração da justiça criminal numa área metropolitana. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, n. 29, 1995, pp. 143-56.

_____. A Justiça Criminal Brasileira como um sistema frouxamente articulado. In: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. (orgs.). Novas direções na governança da justiça e da segurança. Brasília: Artcor Gráfica e Editora, v. 1, 2006, pp. 763-82.

_____. Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SEN, Amartya. A Ideia de Justiça. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SOUSA, Wanderly Alves de. Articulação entre justiça divina, natural e civil em Agostinho. Dissertação de mestrado apresentada no Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal do Paraná, 2008.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Manual de Processo Penal. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

**ANEXO A - RELAÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS CRIMINAIS
DISTRIBUÍDOS À COMARCA DE MANAUS EM 2010 - 6360 PROCESSOS**

Processo	Processo	Processo	Processo
0200001-64.2010.8.04.0001	0200914-46.2010.8.04.0001	0202172-91.2010.8.04.0001	0203305-71.2010.8.04.0001
0200002-49.2010.8.04.0001	0200916-16.2010.8.04.0001	0202177-16.2010.8.04.0001	0203309-11.2010.8.04.0001
0200003-34.2010.8.04.0001	0200918-83.2010.8.04.0001	0202218-80.2010.8.04.0001	0203342-98.2010.8.04.0001
0200004-19.2010.8.04.0001	0200921-38.2010.8.04.0001	0202219-65.2010.8.04.0001	0203409-63.2010.8.04.0001
0200005-04.2010.8.04.0001	0200938-74.2010.8.04.0001	0202221-35.2010.8.04.0001	0203498-86.2010.8.04.0001
0200007-71.2010.8.04.0001	0200946-51.2010.8.04.0001	0202222-20.2010.8.04.0001	0203519-62.2010.8.04.0001
0200008-56.2010.8.04.0001	0200948-21.2010.8.04.0001	0202223-05.2010.8.04.0001	0203531-76.2010.8.04.0001
0200009-41.2010.8.04.0001	0201050-43.2010.8.04.0001	0202226-57.2010.8.04.0001	0203532-61.2010.8.04.0001
0200011-11.2010.8.04.0001	0201051-18.2016.8.04.0001	0202227-42.2010.8.04.0001	0203542-08.2010.8.04.0001
0200013-78.2010.8.04.0001	0201119-75.2010.8.04.0001	0202228-27.2010.8.04.0001	0203544-75.2010.8.04.0001
0200014-63.2010.8.04.0001	0201121-45.2010.8.04.0001	0202231-79.2010.8.04.0001	0203555-07.2010.8.04.0001
0200018-03.2010.8.04.0001	0201142-21.2010.8.04.0001	0202232-64.2010.8.04.0001	0203563-81.2010.8.04.0001
0200023-25.2010.8.04.0001	0201144-88.2010.8.04.0001	0202234-34.2010.8.04.0001	0203566-36.2010.8.04.0001
0200024-10.2010.8.04.0001	0201145-73.2010.8.04.0001	0202236-04.2010.8.04.0001	0203569-88.2010.8.04.0001
0200036-24.2010.8.04.0001	0201262-64.2010.8.04.0001	0202237-86.2010.8.04.0001	0203571-58.2010.8.04.0001
0200042-31.2010.8.04.0001	0201304-16.2010.8.04.0001	0202238-71.2010.8.04.0001	0203574-13.2010.8.04.0001
0200043-16.2010.8.04.0001	0201305-98.2010.8.04.0001	0202239-56.2010.8.04.0001	0203575-95.2010.8.04.0001
0200044-98.2010.8.04.0001	0201310-23.2010.8.04.0001	0202240-41.2010.8.04.0001	0203576-80.2010.8.04.0001
0200162-74.2010.8.04.0001	0201316-30.2010.8.04.0001	0202241-26.2010.8.04.0001	0203578-50.2010.8.04.0001
0200173-06.2010.8.04.0001	0201343-13.2010.8.04.0001	0202242-11.2010.8.04.0001	0203579-35.2010.8.04.0001
0200174-88.2010.8.04.0001	0201345-80.2010.8.04.0001	0202244-78.2010.8.04.0001	0203580-20.2010.8.04.0001
0200203-41.2010.8.04.0001	0201346-65.2010.8.04.0001	0202246-48.2010.8.04.0001	0203582-87.2010.8.04.0001
0200204-26.2010.8.04.0001	0201357-94.2010.8.04.0001	0202243-03.2010.8.04.0001	0203588-94.2010.8.04.0001
0200206-93.2010.8.04.0001	0201362-19.2010.8.04.0001	0202477-75.2010.8.04.0001	0203590-64.2010.8.04.0001
0200251-97.2010.8.04.0001	0201449-72.2010.8.04.0001	0202629-26.2010.8.04.0001	0203591-49.2010.8.04.0001
0200260-59.2010.8.04.0001	0201456-64.2010.8.04.0001	0202662-16.2010.8.04.0001	0203596-71.2010.8.04.0001
0200264-96.2010.8.04.0001	0201572-70.2010.8.04.0001	0202698-58.2010.8.04.0001	0203598-41.2010.8.04.0001
0200267-51.2010.8.04.0001	0201574-40.2010.8.04.0001	0202711-57.2010.8.04.0001	0203599-26.2010.8.04.0001
0200277-95.2010.8.04.0001	0201618-59.2010.8.04.0001	0202771-30.2010.8.04.0001	0203699-78.2010.8.04.0001
0200279-65.2010.8.04.0001	0201620-29.2010.8.04.0001	0202772-15.2010.8.04.0001	0203722-24.2010.8.04.0001
0200289-12.2010.8.04.0001	0201621-14.2010.8.04.0001	0202773-97.2010.8.04.0001	0203763-88.2010.8.04.0001
0200294-34.2010.8.04.0001	0201622-96.2010.8.04.0001	0202799-95.2010.8.04.0001	0203819-24.2010.8.04.0001
0200300-41.2010.8.04.0001	0201626-36.2010.8.04.0001	0202836-25.2010.8.04.0001	0203820-09.2010.8.04.0001
0200325-54.2010.8.04.0001	0201641-97.2013.8.04.0001	0202911-64.2010.8.04.0001	0203828-83.2010.8.04.0001
0200330-76.2010.8.04.0001	0201684-39.2010.8.04.0001	0202924-63.2010.8.04.0001	0203831-38.2010.8.04.0001
0200333-31.2010.8.04.0001	0201769-25.2010.8.04.0001	0203005-12.2010.8.04.0001	0203834-90.2010.8.04.0001
0200335-98.2010.8.04.0001	0201772-77.2010.8.04.0001	0203006-94.2010.8.04.0001	0203857-36.2010.8.04.0001
0200478-87.2010.8.04.0001	0201805-67.2010.8.04.0001	0203007-79.2010.8.04.0001	0203876-42.2010.8.04.0001
0200480-57.2010.8.04.0001	0201813-44.2010.8.04.0001	0203052-83.2010.8.04.0001	0203879-94.2010.8.04.0001
0200503-03.2010.8.04.0001	0201819-51.2010.8.04.0001	0203054-53.2010.8.04.0001	0203880-79.2010.8.04.0001
0200538-60.2010.8.04.0001	0201865-40.2010.8.04.0001	0203055-38.2010.8.04.0001	0203913-69.2010.8.04.0001
0200598-33.2010.8.04.0001	0201876-69.2010.8.04.0001	0203062-30.2010.8.04.0001	0204006-32.2010.8.04.0001
0200599-18.2010.8.04.0001	0201880-09.2010.8.04.0001	0203080-51.2010.8.04.0001	0204025-38.2010.8.04.0001
0200601-85.2010.8.04.0001	0201882-76.2010.8.04.0001	0203081-36.2010.8.04.0001	0204058-28.2010.8.04.0001
0200602-70.2010.8.04.0001	0201884-46.2010.8.04.0001	0203082-21.2010.8.04.0001	0204064-35.2010.8.04.0001
0200603-55.2010.8.04.0001	0201885-31.2010.8.04.0001	0203089-13.2010.8.04.0001	0204073-94.2010.8.04.0001

0200604-40.2010.8.04.0001	0201888-83.2010.8.04.0001	0203090-95.2010.8.04.0001	0204100-77.2010.8.04.0001
0200617-39.2010.8.04.0001	0201889-68.2010.8.04.0001	0203091-80.2010.8.04.0001	0204187-33.2010.8.04.0001
0200618-24.2010.8.04.0001	0201891-38.2010.8.04.0001	0203093-50.2010.8.04.0001	0204211-61.2010.8.04.0001
0200623-46.2010.8.04.0001	0201892-23.2010.8.04.0001	0203097-87.2010.8.04.0001	0204329-37.2010.8.04.0001
0200817-46.2010.8.04.0001	0201900-97.2010.8.04.0001	0203145-46.2010.8.04.0001	0204338-96.2010.8.04.0001
0200846-96.2010.8.04.0001	0201901-82.2010.8.04.0001	0203164-52.2010.8.04.0001	0204339-81.2010.8.04.0001
0200878-04.2010.8.04.0001	0201946-86.2010.8.04.0001	0203177-51.2010.8.04.0001	0204341-51.2010.8.04.0001
0200884-11.2010.8.04.0001	0201987-53.2010.8.04.0001	0203247-68.2010.8.04.0001	0204353-65.2010.8.04.0001
0200890-18.2010.8.04.0001	0202014-36.2010.8.04.0001	0203264-07.2010.8.04.0001	0204358-87.2010.8.04.0001
0200894-55.2010.8.04.0001	0202060-25.2010.8.04.0001	0203294-42.2010.8.04.0001	0204359-72.2010.8.04.0001
0200912-76.2010.8.04.0001	0202062-92.2010.8.04.0001	0203295-27.2010.8.04.0001	0204361-42.2010.8.04.0001
0214024-15.2010.8.04.0001	0204462-79.2010.8.04.0001	0209452-16.2010.8.04.0001	0204362-27.2010.8.04.0001
0214026-82.2010.8.04.0001	0204466-19.2010.8.04.0001	0209454-83.2010.8.04.0001	0204374-41.2010.8.04.0001
0214032-89.2010.8.04.0001	0204467-04.2010.8.04.0001	0209455-68.2010.8.04.0001	0204454-05.2010.8.04.0001
0214155-87.2010.8.04.0001	0204537-21.2010.8.04.0001	0209456-53.2010.8.04.0001	0220220-98.2010.8.04.0001
0214163-64.2010.8.04.0001	0204679-25.2010.8.04.0001	0209457-38.2010.8.04.0001	0220227-90.2010.8.04.0001
0214182-70.2010.8.04.0001	0204690-54.2010.8.04.0001	0209459-08.2010.8.04.0001	0220247-08.2015.8.04.0001
0214184-40.2010.8.04.0001	0204719-07.2010.8.04.0001	0209460-90.2010.8.04.0001	0220260-80.2010.8.04.0001
0214239-88.2010.8.04.0001	0204758-04.2010.8.04.0001	0209464-30.2010.8.04.0001	0220261-65.2010.8.04.0001
0214242-43.2010.8.04.0001	0204759-86.2010.8.04.0001	0209465-15.2010.8.04.0001	0220303-17.2010.8.04.0001
0214267-56.2010.8.04.0001	0204761-22.2011.8.04.0001	0209470-37.2010.8.04.0001	0220368-12.2010.8.04.0001
0214268-41.2010.8.04.0001	0204809-15.2010.8.04.0001	0209471-22.2010.8.04.0001	0220382-93.2010.8.04.0001
0214277-03.2010.8.04.0001	0204815-22.2010.8.04.0001	0209473-89.2010.8.04.0001	0220443-51.2010.8.04.0001
0214457-19.2010.8.04.0001	0204834-28.2010.8.04.0001	0209474-74.2010.8.04.0001	0220475-56.2010.8.04.0001
0214459-86.2010.8.04.0001	0204875-92.2010.8.04.0001	0209475-59.2010.8.04.0001	0220477-26.2010.8.04.0001
0214581-02.2010.8.04.0001	0204918-29.2010.8.04.0001	0209518-93.2010.8.04.0001	0220479-93.2010.8.04.0001
0214701-45.2010.8.04.0001	0204920-96.2010.8.04.0001	0209527-55.2010.8.04.0001	0220511-98.2010.8.04.0001
0214750-86.2010.8.04.0001	0204954-71.2010.8.04.0001	0209528-40.2010.8.04.0001	0220522-30.2010.8.04.0001
0214849-56.2010.8.04.0001	0204966-85.2010.8.04.0001	0209530-10.2010.8.04.0001	0220523-15.2010.8.04.0001
0214855-63.2010.8.04.0001	0205027-43.2010.8.04.0001	0209533-62.2010.8.04.0001	0220524-97.2010.8.04.0001
0214860-85.2010.8.04.0001	0205028-28.2010.8.04.0001	0209540-54.2010.8.04.0001	0220525-82.2010.8.04.0001
0214868-62.2010.8.04.0001	0205029-13.2010.8.04.0001	0209542-24.2010.8.04.0001	0220526-67.2010.8.04.0001
0214870-32.2010.8.04.0001	0205030-95.2010.8.04.0001	0209543-09.2010.8.04.0001	0220527-52.2010.8.04.0001
0214879-91.2010.8.04.0001	0205032-65.2010.8.04.0001	0209545-76.2010.8.04.0001	0220528-37.2010.8.04.0001
0214881-61.2010.8.04.0001	0205034-35.2010.8.04.0001	0209547-46.2010.8.04.0001	0220529-22.2010.8.04.0001
0214889-38.2010.8.04.0001	0205035-20.2010.8.04.0001	0209640-09.2010.8.04.0001	0220531-89.2010.8.04.0001
0214892-90.2010.8.04.0001	0205036-05.2010.8.04.0001	0209641-91.2010.8.04.0001	0220532-74.2010.8.04.0001
0214895-45.2010.8.04.0001	0205046-49.2010.8.04.0001	0209643-61.2010.8.04.0001	0220533-59.2010.8.04.0001
0214906-74.2010.8.04.0001	0205049-04.2010.8.04.0001	0209742-31.2010.8.04.0001	0220536-14.2010.8.04.0001
0214908-44.2010.8.04.0001	0205050-86.2010.8.04.0001	0209744-98.2010.8.04.0001	0220537-96.2010.8.04.0001
0214909-29.2010.8.04.0001	0205053-41.2010.8.04.0001	0209763-07.2010.8.04.0001	0220541-36.2010.8.04.0001
0214910-14.2010.8.04.0001	0205055-11.2010.8.04.0001	0209797-79.2010.8.04.0001	0220559-57.2010.8.04.0001
0214921-43.2010.8.04.0001	0205101-97.2010.8.04.0001	0209841-98.2010.8.04.0001	0220565-64.2010.8.04.0001
0214922-28.2010.8.04.0001	0205102-82.2010.8.04.0001	0209874-88.2010.8.04.0001	0220580-33.2010.8.04.0001
0214923-13.2010.8.04.0001	0205103-67.2010.8.04.0001	0209876-58.2010.8.04.0001	0220582-03.2010.8.04.0001
0214929-20.2010.8.04.0001	0205107-07.2010.8.04.0001	0209978-80.2010.8.04.0001	0220583-85.2010.8.04.0001
0214932-72.2010.8.04.0001	0205109-74.2010.8.04.0001	0209983-05.2010.8.04.0001	0220589-92.2010.8.04.0001
0214943-04.2010.8.04.0001	0205239-64.2010.8.04.0001	0210002-11.2010.8.04.0001	0220592-47.2010.8.04.0001
0214946-56.2010.8.04.0001	0205265-62.2010.8.04.0001	0210029-91.2010.8.04.0001	0220612-38.2010.8.04.0001
0214948-26.2010.8.04.0001	0205266-47.2010.8.04.0001	0210054-07.2010.8.04.0001	0220614-08.2010.8.04.0001
0214950-93.2010.8.04.0001	0205267-32.2010.8.04.0001	0210055-89.2010.8.04.0001	0220615-90.2010.8.04.0001
0214952-63.2010.8.04.0001	0205310-66.2010.8.04.0001	0210059-29.2010.8.04.0001	0220730-14.2010.8.04.0001

0215016-73.2010.8.04.0001	0205369-54.2010.8.04.0001	0210114-77.2010.8.04.0001	0220751-87.2010.8.04.0001
0215019-28.2010.8.04.0001	0205420-65.2010.8.04.0001	0210222-09.2010.8.04.0001	0220766-56.2010.8.04.0001
0215040-04.2010.8.04.0001	0205589-52.2010.8.04.0001	0210281-94.2010.8.04.0001	0220821-07.2010.8.04.0001
0215080-83.2010.8.04.0001	0205642-33.2010.8.04.0001	0210292-26.2010.8.04.0001	0220823-74.2010.8.04.0001
0215099-89.2010.8.04.0001	0205643-18.2010.8.04.0001	0210293-11.2010.8.04.0001	0220968-33.2010.8.04.0001
0215114-58.2010.8.04.0001	0205677-90.2010.8.04.0001	0210301-85.2010.8.04.0001	0220986-54.2010.8.04.0001
0215169-09.2010.8.04.0001	0205717-72.2010.8.04.0001	0210324-31.2010.8.04.0001	0221052-34.2010.8.04.0001
0215171-76.2010.8.04.0001	0205720-27.2010.8.04.0001	0210333-90.2010.8.04.0001	0221053-19.2010.8.04.0001
0215172-61.2010.8.04.0001	0205722-94.2010.8.04.0001	0210335-60.2010.8.04.0001	0221057-56.2010.8.04.0001
0215173-46.2010.8.04.0001	0205764-46.2010.8.04.0001	0210336-45.2010.8.04.0001	0221059-26.2010.8.04.0001
0215176-98.2010.8.04.0001	0205872-75.2010.8.04.0001	0210338-15.2010.8.04.0001	0221061-93.2010.8.04.0001
0215184-75.2010.8.04.0001	0205875-30.2010.8.04.0001	0210373-72.2010.8.04.0001	0221064-48.2010.8.04.0001
0215203-81.2010.8.04.0001	0205896-06.2010.8.04.0001	0210374-57.2010.8.04.0001	0221066-18.2010.8.04.0001
0215219-35.2010.8.04.0001	0205897-88.2010.8.04.0001	0210377-12.2010.8.04.0001	0221075-77.2010.8.04.0001
0215222-87.2010.8.04.0001	0205919-49.2010.8.04.0001	0210378-94.2010.8.04.0001	0221076-62.2010.8.04.0001
0215227-12.2010.8.04.0001	0206116-04.2010.8.04.0001	0210489-78.2010.8.04.0001	0221077-47.2010.8.04.0001
0215234-04.2010.8.04.0001	0206123-93.2010.8.04.0001	0210510-54.2010.8.04.0001	0221088-76.2010.8.04.0001
0215236-71.2010.8.04.0001	0206127-33.2010.8.04.0001	0210512-24.2010.8.04.0001	0221092-16.2010.8.04.0001
0215237-56.2010.8.04.0001	0206144-69.2010.8.04.0001	0210521-83.2010.8.04.0001	0221097-38.2010.8.04.0001
0215315-50.2010.8.04.0001	0206146-39.2010.8.04.0001	0210526-08.2010.8.04.0001	0221098-23.2010.8.04.0001
0215347-55.2010.8.04.0001	0206159-38.2010.8.04.0001	0210600-62.2010.8.04.0001	0221217-81.2010.8.04.0001
0215405-58.2010.8.04.0001	0206163-75.2010.8.04.0001	0210606-69.2010.8.04.0001	0221290-53.2010.8.04.0001
0215418-57.2010.8.04.0001	0206186-21.2010.8.04.0001	0210610-09.2010.8.04.0001	0221293-08.2010.8.04.0001
0215421-12.2010.8.04.0001	0206227-85.2010.8.04.0001	0210628-30.2010.8.04.0001	0221401-37.2010.8.04.0001
0215422-94.2010.8.04.0001	0206228-70.2010.8.04.0001	0210631-82.2010.8.04.0001	0221403-07.2010.8.04.0001
0215442-85.2010.8.04.0001	0206253-83.2010.8.04.0001	0210655-13.2010.8.04.0001	0221423-95.2010.8.04.0001
0215443-70.2010.8.04.0001	0206279-81.2010.8.04.0001	0210761-72.2010.8.04.0001	0221542-56.2010.8.04.0001
0215461-91.2010.8.04.0001	0206280-66.2010.8.04.0001	0210762-57.2010.8.04.0001	0221588-45.2010.8.04.0001
0215462-76.2010.8.04.0001	0206284-06.2010.8.04.0001	0210807-61.2010.8.04.0001	0221600-59.2010.8.04.0001
0215463-61.2010.8.04.0001	0206325-70.2010.8.04.0001	0210847-43.2010.8.04.0001	0221601-44.2010.8.04.0001
0215464-46.2010.8.04.0001	0206349-98.2010.8.04.0001	0210849-13.2010.8.04.0001	0221602-29.2010.8.04.0001
0215476-60.2010.8.04.0001	0206350-83.2010.8.04.0001	0210866-49.2010.8.04.0001	0221603-14.2010.8.04.0001
0215477-45.2010.8.04.0001	0206351-68.2010.8.04.0001	0210872-56.2010.8.04.0001	0221640-41.2010.8.04.0001
0215480-97.2010.8.04.0001	0206353-38.2010.8.04.0001	0210873-41.2010.8.04.0001	0221665-54.2010.8.04.0001
0215483-52.2010.8.04.0001	0206381-06.2010.8.04.0001	0210876-93.2010.8.04.0001	0221769-46.2010.8.04.0001
0215484-37.2010.8.04.0001	0206383-73.2010.8.04.0001	0210884-70.2010.8.04.0001	0221861-24.2010.8.04.0001
0215486-07.2010.8.04.0001	0206386-28.2010.8.04.0001	0210888-10.2010.8.04.0001	0221865-61.2010.8.04.0001
0215491-29.2010.8.04.0001	0206390-65.2010.8.04.0001	0210891-62.2010.8.04.0001	0221867-31.2010.8.04.0001
0215493-96.2010.8.04.0001	0206392-35.2010.8.04.0001	0210893-32.2010.8.04.0001	0221913-20.2010.8.04.0001
0215501-73.2010.8.04.0001	0206394-05.2010.8.04.0001	0210894-17.2010.8.04.0001	0221918-42.2010.8.04.0001
0215503-43.2010.8.04.0001	0206395-87.2010.8.04.0001	0210896-84.2010.8.04.0001	0221932-26.2010.8.04.0001
0215504-28.2010.8.04.0001	0206397-57.2010.8.04.0001	0210902-91.2010.8.04.0001	0221935-78.2010.8.04.0001
0215505-13.2010.8.04.0001	0206399-27.2010.8.04.0001	0210993-84.2010.8.04.0001	0221943-55.2010.8.04.0001
0215506-95.2010.8.04.0001	0206461-67.2010.8.04.0001	0211056-12.2010.8.04.0001	0221948-77.2010.8.04.0001
0215508-65.2010.8.04.0001	0206463-37.2010.8.04.0001	0211066-56.2010.8.04.0001	0221949-62.2010.8.04.0001
0215509-50.2010.8.04.0001	0206487-65.2010.8.04.0001	0211102-98.2010.8.04.0001	0221956-54.2010.8.04.0001
0215577-97.2010.8.04.0001	0206488-50.2010.8.04.0001	0211321-14.2010.8.04.0001	0221957-39.2010.8.04.0001
0215578-82.2010.8.04.0001	0206490-20.2010.8.04.0001	0211360-11.2010.8.04.0001	0221959-09.2010.8.04.0001
0215592-66.2010.8.04.0001	0206491-05.2010.8.04.0001	0211421-66.2010.8.04.0001	0221960-91.2010.8.04.0001
0215607-35.2010.8.04.0001	0206521-40.2010.8.04.0001	0211423-36.2010.8.04.0001	0221983-37.2010.8.04.0001
0215623-86.2010.8.04.0001	0206582-95.2010.8.04.0001	0211430-28.2010.8.04.0001	0221986-89.2010.8.04.0001
0215679-22.2010.8.04.0001	0206583-80.2010.8.04.0001	0211436-35.2010.8.04.0001	0222030-11.2010.8.04.0001

0215680-07.2010.8.04.0001	0206585-50.2010.8.04.0001	0211437-20.2010.8.04.0001	0222087-29.2010.8.04.0001
0215687-96.2010.8.04.0001	0206587-20.2010.8.04.0001	0211464-03.2010.8.04.0001	0222097-73.2010.8.04.0001
0215689-66.2010.8.04.0001	0206726-69.2010.8.04.0001	0211565-40.2010.8.04.0001	0222164-38.2010.8.04.0001
0215690-51.2010.8.04.0001	0206729-24.2010.8.04.0001	0211585-31.2010.8.04.0001	0222165-23.2010.8.04.0001
0215691-36.2010.8.04.0001	0206748-30.2010.8.04.0001	0211587-98.2010.8.04.0001	0222168-75.2010.8.04.0001
0215726-93.2010.8.04.0001	0206819-32.2010.8.04.0001	0211628-65.2010.8.04.0001	0222175-67.2010.8.04.0001
0215955-53.2010.8.04.0001	0206860-96.2010.8.04.0001	0211641-64.2010.8.04.0001	0222299-50.2010.8.04.0001
0215975-44.2010.8.04.0001	0206862-66.2010.8.04.0001	0211643-34.2010.8.04.0001	0222378-29.2010.8.04.0001
0215976-29.2010.8.04.0001	0206886-94.2010.8.04.0001	0211651-11.2010.8.04.0001	0222405-12.2010.8.04.0001
0215977-14.2010.8.04.0001	0206927-61.2010.8.04.0001	0211662-35.2013.8.04.0001	0222424-18.2010.8.04.0001
0215978-96.2010.8.04.0001	0206954-44.2010.8.04.0001	0211729-05.2010.8.04.0001	0222459-75.2010.8.04.0001
0216039-54.2010.8.04.0001	0207013-32.2010.8.04.0001	0211730-87.2010.8.04.0001	0222465-82.2010.8.04.0001
0216118-33.2010.8.04.0001	0207016-84.2010.8.04.0001	0211740-34.2010.8.04.0001	0222471-89.2010.8.04.0001
0216145-16.2010.8.04.0001	0207019-39.2010.8.04.0001	0211759-40.2010.8.04.0001	0222473-59.2010.8.04.0001
0216146-98.2010.8.04.0001	0207032-38.2010.8.04.0001	0211812-21.2010.8.04.0001	0222630-32.2010.8.04.0001
0216153-90.2010.8.04.0001	0207033-23.2010.8.04.0001	0211882-38.2010.8.04.0001	0222662-37.2010.8.04.0001
0216176-36.2010.8.04.0001	0207037-60.2010.8.04.0001	0211885-90.2010.8.04.0001	0222715-18.2010.8.04.0001
0216198-94.2010.8.04.0001	0207087-86.2010.8.04.0001	0211887-60.2010.8.04.0001	0222716-03.2010.8.04.0001
0216242-16.2010.8.04.0001	0207099-03.2010.8.04.0001	0211901-44.2010.8.04.0001	0222788-87.2010.8.04.0001
0216271-66.2010.8.04.0001	0207115-54.2010.8.04.0001	0211942-11.2010.8.04.0001	0222798-34.2010.8.04.0001
0216331-39.2010.8.04.0001	0207117-24.2010.8.04.0001	0212003-66.2010.8.04.0001	0222816-55.2010.8.04.0001
0216367-81.2010.8.04.0001	0207120-76.2010.8.04.0001	0212005-36.2010.8.04.0001	0222821-77.2010.8.04.0001
0216640-60.2010.8.04.0001	0207124-16.2010.8.04.0001	0212014-95.2010.8.04.0001	0222827-84.2010.8.04.0001
0216642-30.2010.8.04.0001	0207128-53.2010.8.04.0001	0212073-83.2010.8.04.0001	0222833-91.2010.8.04.0001
0216643-15.2010.8.04.0001	0207139-82.2010.8.04.0001	0212079-90.2010.8.04.0001	0222868-51.2010.8.04.0001
0216667-43.2010.8.04.0001	0207141-52.2010.8.04.0001	0212092-89.2010.8.04.0001	0222874-58.2010.8.04.0001
0216876-12.2010.8.04.0001	0207285-26.2010.8.04.0001	0212105-88.2010.8.04.0001	0222875-43.2010.8.04.0001
0216903-92.2010.8.04.0001	0207304-32.2010.8.04.0001	0212108-43.2010.8.04.0001	0222876-28.2010.8.04.0001
0216910-74.2016.8.04.0001	0207395-25.2010.8.04.0001	0212112-80.2010.8.04.0001	0222877-13.2010.8.04.0001
0216919-46.2010.8.04.0001	0207398-77.2010.8.04.0001	0212130-04.2010.8.04.0001	0222890-12.2010.8.04.0001
0216932-45.2010.8.04.0001	0207406-54.2010.8.04.0001	0212132-71.2010.8.04.0001	0222913-55.2010.8.04.0001
0216935-97.2010.8.04.0001	0207407-39.2010.8.04.0001	0212218-42.2010.8.04.0001	0222943-90.2010.8.04.0001
0216936-82.2010.8.04.0001	0207414-31.2010.8.04.0001	0212225-34.2010.8.04.0001	0222944-75.2010.8.04.0001
0216938-52.2010.8.04.0001	0207429-97.2010.8.04.0001	0212226-19.2010.8.04.0001	0222969-83.2013.8.04.0001
0216961-95.2010.8.04.0001	0207436-89.2010.8.04.0001	0212229-71.2010.8.04.0001	0222984-57.2010.8.04.0001
0216965-35.2010.8.04.0001	0207518-23.2010.8.04.0001	0212230-56.2010.8.04.0001	0223006-18.2010.8.04.0001
0216968-87.2010.8.04.0001	0207587-55.2010.8.04.0001	0212234-93.2010.8.04.0001	0223018-32.2010.8.04.0001
0216969-72.2010.8.04.0001	0207683-70.2010.8.04.0001	0212238-33.2010.8.04.0001	0223030-46.2010.8.04.0001
0216979-19.2010.8.04.0001	0207693-17.2010.8.04.0001	0212240-03.2010.8.04.0001	0223034-83.2010.8.04.0001
0216981-86.2010.8.04.0001	0207694-02.2010.8.04.0001	0212241-85.2010.8.04.0001	0223036-53.2010.8.04.0001
0216984-41.2010.8.04.0001	0207701-91.2010.8.04.0001	0212248-77.2010.8.04.0001	0223040-90.2010.8.04.0001
0216985-26.2010.8.04.0001	0207707-98.2010.8.04.0001	0212250-47.2010.8.04.0001	0223041-75.2010.8.04.0001
0216991-33.2010.8.04.0001	0207710-53.2010.8.04.0001	0212252-17.2010.8.04.0001	0223143-97.2010.8.04.0001
0216992-18.2010.8.04.0001	0207713-08.2010.8.04.0001	0212254-84.2010.8.04.0001	0223194-11.2010.8.04.0001
0216995-70.2010.8.04.0001	0207715-75.2010.8.04.0001	0212267-83.2010.8.04.0001	0223234-56.2011.8.04.0001
0216998-25.2010.8.04.0001	0207717-45.2010.8.04.0001	0212270-38.2010.8.04.0001	0223290-26.2010.8.04.0001
0216999-10.2010.8.04.0001	0207718-30.2010.8.04.0001	0212271-23.2010.8.04.0001	0223291-11.2010.8.04.0001
0217002-62.2010.8.04.0001	0207726-07.2010.8.04.0001	0212272-08.2010.8.04.0001	0223292-93.2010.8.04.0001
0217003-47.2010.8.04.0001	0207727-89.2010.8.04.0001	0212311-05.2010.8.04.0001	0223297-18.2010.8.04.0001
0217004-32.2010.8.04.0001	0207729-59.2010.8.04.0001	0212312-87.2010.8.04.0001	0223298-03.2010.8.04.0001
0217005-17.2010.8.04.0001	0207735-66.2010.8.04.0001	0212314-57.2010.8.04.0001	0223356-06.2010.8.04.0001
0217006-02.2010.8.04.0001	0207736-51.2010.8.04.0001	0212358-76.2010.8.04.0001	0223362-13.2010.8.04.0001

0217028-60.2010.8.04.0001	0207738-21.2010.8.04.0001	0212361-31.2010.8.04.0001	0223363-95.2010.8.04.0001
0217037-22.2010.8.04.0001	0207739-06.2010.8.04.0001	0212393-36.2010.8.04.0001	0223364-80.2010.8.04.0001
0217049-36.2010.8.04.0001	0207742-58.2010.8.04.0001	0212426-26.2010.8.04.0001	0223365-65.2010.8.04.0001
0217071-94.2010.8.04.0001	0207743-43.2010.8.04.0001	0212498-13.2010.8.04.0001	0223366-50.2010.8.04.0001
0217072-79.2010.8.04.0001	0207744-28.2010.8.04.0001	0212534-55.2010.8.04.0001	0223367-35.2010.8.04.0001
0217255-50.2010.8.04.0001	0207748-65.2010.8.04.0001	0212553-61.2010.8.04.0001	0223368-20.2010.8.04.0001
0217264-12.2010.8.04.0001	0207753-87.2010.8.04.0001	0212559-68.2010.8.04.0001	0223371-72.2010.8.04.0001
0217265-94.2010.8.04.0001	0207756-42.2010.8.04.0001	0212599-50.2010.8.04.0001	0223374-27.2010.8.04.0001
0217268-49.2010.8.04.0001	0207757-27.2010.8.04.0001	0212600-35.2010.8.04.0001	0223375-12.2010.8.04.0001
0217269-34.2010.8.04.0001	0207761-64.2010.8.04.0001	0212601-20.2010.8.04.0001	0223378-64.2010.8.04.0001
0217273-71.2010.8.04.0001	0207766-86.2010.8.04.0001	0212604-72.2010.8.04.0001	0223379-49.2010.8.04.0001
0217274-56.2010.8.04.0001	0207767-71.2010.8.04.0001	0212609-89.2013.8.04.0001	0223381-19.2010.8.04.0001
0217275-41.2010.8.04.0001	0207770-26.2010.8.04.0001	0212646-24.2010.8.04.0001	0223382-04.2010.8.04.0001
0217277-11.2010.8.04.0001	0207771-11.2010.8.04.0001	0212721-63.2010.8.04.0001	0223383-86.2010.8.04.0001
0217278-93.2010.8.04.0001	0207774-63.2010.8.04.0001	0212749-31.2010.8.04.0001	0223404-62.2010.8.04.0001
0217279-78.2010.8.04.0001	0207776-33.2010.8.04.0001	0212761-45.2010.8.04.0001	0223407-17.2010.8.04.0001
0217343-88.2010.8.04.0001	0207777-18.2010.8.04.0001	0212768-37.2010.8.04.0001	0223412-39.2010.8.04.0001
0217344-73.2010.8.04.0001	0207780-70.2010.8.04.0001	0212877-51.2010.8.04.0001	0223413-24.2010.8.04.0001
0217378-48.2010.8.04.0001	0207808-38.2010.8.04.0001	0212891-35.2010.8.04.0001	0223414-09.2010.8.04.0001
0217411-38.2010.8.04.0001	0207861-82.2011.8.04.0001	0212911-26.2010.8.04.0001	0223418-46.2010.8.04.0001
0217414-90.2010.8.04.0001	0207883-09.2012.8.04.0001	0212912-11.2010.8.04.0001	0223459-13.2010.8.04.0001
0217543-95.2010.8.04.0001	0207912-30.2010.8.04.0001	0212916-48.2010.8.04.0001	0223560-50.2010.8.04.0001
0217552-57.2010.8.04.0001	0207913-15.2010.8.04.0001	0212917-33.2010.8.04.0001	0223564-87.2010.8.04.0001
0217553-42.2010.8.04.0001	0207954-79.2010.8.04.0001	0212918-18.2010.8.04.0001	0223572-64.2010.8.04.0001
0217560-34.2010.8.04.0001	0207983-32.2010.8.04.0001	0212926-92.2010.8.04.0001	0223591-70.2010.8.04.0001
0217586-32.2010.8.04.0001	0208011-97.2010.8.04.0001	0212982-28.2010.8.04.0001	0223592-55.2010.8.04.0001
0217644-35.2010.8.04.0001	0208013-67.2010.8.04.0001	0212995-27.2010.8.04.0001	0223595-10.2010.8.04.0001
0217668-63.2010.8.04.0001	0208128-54.2011.8.04.0001	0213011-78.2010.8.04.0001	0223596-92.2010.8.04.0001
0217670-33.2010.8.04.0001	0208136-65.2010.8.04.0001	0213021-25.2010.8.04.0001	0223606-39.2010.8.04.0001
0217778-62.2010.8.04.0001	0208180-84.2010.8.04.0001	0213142-53.2010.8.04.0001	0223607-24.2010.8.04.0001
0217783-84.2010.8.04.0001	0208181-69.2010.8.04.0001	0213145-08.2010.8.04.0001	0223608-09.2010.8.04.0001
0217794-16.2010.8.04.0001	0208186-91.2010.8.04.0001	0213150-30.2010.8.04.0001	0223653-13.2010.8.04.0001
0217796-83.2010.8.04.0001	0208189-46.2010.8.04.0001	0213170-21.2010.8.04.0001	0223693-92.2010.8.04.0001
0217982-09.2010.8.04.0001	0208270-92.2010.8.04.0001	0213247-30.2010.8.04.0001	0223702-54.2010.8.04.0001
0217997-41.2011.8.04.0001	0208273-47.2010.8.04.0001	0213269-88.2010.8.04.0001	0223766-30.2011.8.04.0001
0218042-79.2010.8.04.0001	0208274-32.2010.8.04.0001	0213291-49.2010.8.04.0001	0223834-14.2010.8.04.0001
0218055-78.2010.8.04.0001	0208275-17.2010.8.04.0001	0213305-33.2010.8.04.0001	0223894-84.2010.8.04.0001
0218064-40.2010.8.04.0001	0208279-54.2010.8.04.0001	0213306-18.2010.8.04.0001	0223942-43.2010.8.04.0001
0218077-39.2010.8.04.0001	0208280-39.2010.8.04.0001	0213340-90.2010.8.04.0001	0224017-48.2011.8.04.0001
0218085-16.2010.8.04.0001	0208281-24.2010.8.04.0001	0213445-67.2010.8.04.0001	0224019-52.2010.8.04.0001
0218094-75.2010.8.04.0001	0208282-09.2010.8.04.0001	0213492-41.2010.8.04.0001	0224061-04.2010.8.04.0001
0218181-26.2013.8.04.0001	0208284-76.2010.8.04.0001	0213494-11.2010.8.04.0001	0224084-47.2010.8.04.0001
0218196-97.2010.8.04.0001	0208288-16.2010.8.04.0001	0213495-93.2010.8.04.0001	0224109-60.2010.8.04.0001
0218365-84.2010.8.04.0001	0208329-80.2010.8.04.0001	0213496-78.2010.8.04.0001	0224112-15.2010.8.04.0001
0218375-31.2010.8.04.0001	0208335-87.2010.8.04.0001	0213497-63.2010.8.04.0001	0224113-97.2010.8.04.0001
0218376-16.2010.8.04.0001	0208339-27.2010.8.04.0001	0213498-48.2010.8.04.0001	0224114-82.2010.8.04.0001
0218377-98.2010.8.04.0001	0208342-79.2010.8.04.0001	0213502-85.2010.8.04.0001	0224116-52.2010.8.04.0001
0218378-83.2010.8.04.0001	0208373-02.2010.8.04.0001	0213504-55.2010.8.04.0001	0224145-05.2010.8.04.0001
0218380-53.2010.8.04.0001	0208425-95.2010.8.04.0001	0213506-25.2010.8.04.0001	0224152-94.2010.8.04.0001
0218383-08.2010.8.04.0001	0208429-35.2010.8.04.0001	0213507-10.2010.8.04.0001	0224228-21.2010.8.04.0001
0218384-90.2010.8.04.0001	0208432-87.2010.8.04.0001	0213511-47.2010.8.04.0001	0224401-45.2010.8.04.0001
0218386-60.2010.8.04.0001	0208433-72.2010.8.04.0001	0213512-32.2010.8.04.0001	0224448-19.2010.8.04.0001

0218388-30.2010.8.04.0001	0208434-57.2010.8.04.0001	0213515-84.2010.8.04.0001	0224546-04.2010.8.04.0001
0218389-15.2010.8.04.0001	0208472-69.2010.8.04.0001	0213516-69.2010.8.04.0001	0224603-22.2010.8.04.0001
0218391-82.2010.8.04.0001	0208480-46.2010.8.04.0001	0213517-54.2010.8.04.0001	0224604-07.2010.8.04.0001
0218392-67.2010.8.04.0001	0208526-59.2015.8.04.0001	0213519-24.2010.8.04.0001	0224616-21.2010.8.04.0001
0218393-52.2010.8.04.0001	0208643-26.2010.8.04.0001	0213520-09.2010.8.04.0001	0224617-06.2010.8.04.0001
0218394-37.2010.8.04.0001	0208644-11.2010.8.04.0001	0213522-76.2010.8.04.0001	0224619-73.2010.8.04.0001
0218396-07.2010.8.04.0001	0208647-63.2010.8.04.0001	0213524-46.2010.8.04.0001	0224621-43.2010.8.04.0001
0218398-74.2010.8.04.0001	0208763-69.2010.8.04.0001	0213566-95.2010.8.04.0001	0224625-80.2010.8.04.0001
0218400-44.2010.8.04.0001	0208786-15.2010.8.04.0001	0213619-76.2010.8.04.0001	0224626-65.2010.8.04.0001
0218401-29.2010.8.04.0001	0208788-82.2010.8.04.0001	0213620-61.2010.8.04.0001	0224627-50.2010.8.04.0001
0218402-14.2010.8.04.0001	0208790-52.2010.8.04.0001	0213621-46.2010.8.04.0001	0224628-35.2010.8.04.0001
0218403-96.2010.8.04.0001	0208791-37.2010.8.04.0001	0213644-89.2010.8.04.0001	0224630-05.2010.8.04.0001
0218408-21.2010.8.04.0001	0208797-44.2010.8.04.0001	0213657-88.2010.8.04.0001	0224631-87.2010.8.04.0001
0218409-06.2010.8.04.0001	0208864-09.2010.8.04.0001	0213687-26.2010.8.04.0001	0224633-57.2010.8.04.0001
0218467-09.2010.8.04.0001	0208906-58.2010.8.04.0001	0213688-11.2010.8.04.0001	0224634-42.2010.8.04.0001
0218468-91.2010.8.04.0001	0208910-95.2010.8.04.0001	0213690-78.2010.8.04.0001	0224635-27.2010.8.04.0001
0218535-56.2010.8.04.0001	0208913-50.2010.8.04.0001	0213693-33.2010.8.04.0001	0224638-79.2010.8.04.0001
0218581-45.2010.8.04.0001	0208950-77.2010.8.04.0001	0213861-35.2010.8.04.0001	0224639-64.2010.8.04.0001
0218587-52.2010.8.04.0001	0208953-32.2010.8.04.0001	0213896-92.2010.8.04.0001	0224640-49.2010.8.04.0001
0218595-29.2010.8.04.0001	0208973-23.2010.8.04.0001	0213919-38.2010.8.04.0001	0224641-34.2010.8.04.0001
0218596-14.2010.8.04.0001	0208992-29.2010.8.04.0001	0213940-14.2010.8.04.0001	0224642-19.2010.8.04.0001
0218597-96.2010.8.04.0001	0208997-51.2010.8.04.0001	0213958-35.2010.8.04.0001	0224801-59.2010.8.04.0001
0218666-31.2010.8.04.0001	0209004-43.2010.8.04.0001	0214008-61.2010.8.04.0001	0224826-72.2010.8.04.0001
0218706-13.2010.8.04.0001	0209011-35.2010.8.04.0001	0226692-18.2010.8.04.0001	0224838-86.2010.8.04.0001
0218713-05.2010.8.04.0001	0209017-42.2010.8.04.0001	0226694-17.2012.8.04.0001	0224842-26.2010.8.04.0001
0218752-02.2010.8.04.0001	0209102-28.2010.8.04.0001	0226729-45.2010.8.04.0001	0224857-92.2010.8.04.0001
0218753-84.2010.8.04.0001	0209193-21.2010.8.04.0001	0226730-30.2010.8.04.0001	0224887-30.2010.8.04.0001
0218810-05.2010.8.04.0001	0209210-57.2010.8.04.0001	0226773-64.2010.8.04.0001	0224888-15.2010.8.04.0001
0218812-72.2010.8.04.0001	0209220-04.2010.8.04.0001	0226775-34.2010.8.04.0001	0224890-82.2010.8.04.0001
0218813-57.2010.8.04.0001	0209256-46.2010.8.04.0001	0226778-86.2010.8.04.0001	0224957-47.2010.8.04.0001
0218814-42.2010.8.04.0001	0209257-31.2010.8.04.0001	0226786-63.2010.8.04.0001	0225025-94.2010.8.04.0001
0218815-27.2010.8.04.0001	0209258-16.2010.8.04.0001	0226788-33.2010.8.04.0001	0225030-19.2010.8.04.0001
0218816-12.2010.8.04.0001	0209262-53.2010.8.04.0001	0226789-18.2010.8.04.0001	0225034-56.2010.8.04.0001
0218817-94.2010.8.04.0001	0209311-94.2010.8.04.0001	0226790-03.2010.8.04.0001	0225060-54.2010.8.04.0001
0218826-56.2010.8.04.0001	0209394-13.2010.8.04.0001	0226791-85.2010.8.04.0001	0225115-05.2010.8.04.0001
0218827-41.2010.8.04.0001	0209402-87.2010.8.04.0001	0226792-70.2010.8.04.0001	0225118-57.2010.8.04.0001
0218834-33.2010.8.04.0001	0209403-72.2010.8.04.0001	0226793-55.2010.8.04.0001	0225175-75.2010.8.04.0001
0218835-18.2010.8.04.0001	0209404-57.2010.8.04.0001	0226794-40.2010.8.04.0001	0225212-05.2010.8.04.0001
0218837-85.2010.8.04.0001	0209411-49.2010.8.04.0001	0226795-25.2010.8.04.0001	0225237-18.2010.8.04.0001
0218839-55.2010.8.04.0001	0209423-63.2010.8.04.0001	0226796-10.2010.8.04.0001	0225360-16.2010.8.04.0001
0218840-40.2010.8.04.0001	0209428-85.2010.8.04.0001	0226798-77.2010.8.04.0001	0225361-98.2010.8.04.0001
0218841-25.2010.8.04.0001	0209435-77.2010.8.04.0001	0226800-47.2010.8.04.0001	0225364-53.2010.8.04.0001
0218843-92.2010.8.04.0001	0209437-47.2010.8.04.0001	0226801-32.2010.8.04.0001	0225368-90.2010.8.04.0001
0218845-62.2010.8.04.0001	0209442-69.2010.8.04.0001	0226806-54.2010.8.04.0001	0225369-75.2010.8.04.0001
0218981-59.2010.8.04.0001	0209445-24.2010.8.04.0001	0226809-09.2010.8.04.0001	0225373-15.2010.8.04.0001
0218987-66.2010.8.04.0001	0209450-46.2010.8.04.0001	0226810-91.2010.8.04.0001	0225403-50.2010.8.04.0001
0218988-51.2010.8.04.0001	0209451-31.2010.8.04.0001	0226811-76.2010.8.04.0001	0225409-57.2010.8.04.0001
0218989-36.2010.8.04.0001	0233406-91.2010.8.04.0001	0226817-83.2010.8.04.0001	0225491-88.2010.8.04.0001
0218990-21.2010.8.04.0001	0233407-76.2010.8.04.0001	0226818-68.2010.8.04.0001	0225507-42.2010.8.04.0001
0218991-06.2010.8.04.0001	0233408-61.2010.8.04.0001	0226819-53.2010.8.04.0001	0225558-53.2010.8.04.0001
0218992-88.2010.8.04.0001	0233449-28.2010.8.04.0001	0226823-90.2010.8.04.0001	0225645-09.2010.8.04.0001
0218993-73.2010.8.04.0001	0233461-42.2010.8.04.0001	0226824-75.2010.8.04.0001	0225657-23.2010.8.04.0001

0219046-54.2010.8.04.0001	0233485-70.2010.8.04.0001	0226826-45.2010.8.04.0001	0225663-30.2010.8.04.0001
0219047-39.2010.8.04.0001	0233513-38.2010.8.04.0001	0226827-30.2010.8.04.0001	0225666-82.2010.8.04.0001
0219069-97.2010.8.04.0001	0233542-88.2010.8.04.0001	0226830-82.2010.8.04.0001	0225670-22.2010.8.04.0001
0219072-52.2010.8.04.0001	0233603-46.2010.8.04.0001	0226834-22.2010.8.04.0001	0225761-15.2010.8.04.0001
0219074-22.2010.8.04.0001	0233622-52.2010.8.04.0001	0226835-07.2010.8.04.0001	0225762-97.2010.8.04.0001
0219108-94.2010.8.04.0001	0233667-56.2010.8.04.0001	0226837-74.2010.8.04.0001	0225771-59.2010.8.04.0001
0219111-49.2010.8.04.0001	0233683-10.2010.8.04.0001	0226838-59.2010.8.04.0001	0225778-51.2010.8.04.0001
0219144-39.2010.8.04.0001	0233750-72.2010.8.04.0001	0226840-29.2010.8.04.0001	0225814-93.2010.8.04.0001
0219199-87.2010.8.04.0001	0233759-34.2010.8.04.0001	0226841-14.2010.8.04.0001	0225845-16.2010.8.04.0001
0219217-11.2010.8.04.0001	0233803-53.2010.8.04.0001	0226842-96.2010.8.04.0001	0225846-98.2010.8.04.0001
0219218-59.2011.8.04.0001	0233804-38.2010.8.04.0001	0226843-81.2010.8.04.0001	0225849-53.2010.8.04.0001
0219221-48.2010.8.04.0001	0233836-43.2010.8.04.0001	0227028-22.2010.8.04.0001	0225899-79.2010.8.04.0001
0219223-18.2010.8.04.0001	0233837-28.2010.8.04.0001	0227089-77.2010.8.04.0001	0225900-64.2010.8.04.0001
0219224-03.2010.8.04.0001	0233870-18.2010.8.04.0001	0227091-47.2010.8.04.0001	0225909-26.2010.8.04.0001
0219227-55.2010.8.04.0001	0233871-03.2010.8.04.0001	0227093-17.2010.8.04.0001	0225911-93.2010.8.04.0001
0219230-10.2010.8.04.0001	0233884-02.2010.8.04.0001	0227094-02.2010.8.04.0001	0225922-25.2010.8.04.0001
0219234-47.2010.8.04.0001	0233885-84.2010.8.04.0001	0227125-22.2010.8.04.0001	0225923-10.2010.8.04.0001
0219235-32.2010.8.04.0001	0233886-69.2010.8.04.0001	0227135-66.2010.8.04.0001	0225924-92.2010.8.04.0001
0219237-02.2010.8.04.0001	0233890-09.2010.8.04.0001	0227136-51.2010.8.04.0001	0225930-02.2010.8.04.0001
0219238-84.2010.8.04.0001	0233909-15.2010.8.04.0001	0227140-88.2010.8.04.0001	0225940-46.2010.8.04.0001
0219240-54.2010.8.04.0001	0233910-97.2010.8.04.0001	0227141-73.2010.8.04.0001	0225942-16.2010.8.04.0001
0219242-24.2010.8.04.0001	0233934-28.2010.8.04.0001	0227158-12.2010.8.04.0001	0225949-08.2010.8.04.0001
0219243-09.2010.8.04.0001	0233989-76.2010.8.04.0001	0227159-94.2010.8.04.0001	0225950-90.2010.8.04.0001
0219244-91.2010.8.04.0001	0233995-83.2010.8.04.0001	0227200-61.2010.8.04.0001	0225951-75.2010.8.04.0001
0219247-46.2010.8.04.0001	0234042-57.2010.8.04.0001	0227201-46.2010.8.04.0001	0225952-60.2010.8.04.0001
0219251-83.2010.8.04.0001	0234066-85.2010.8.04.0001	0227203-16.2010.8.04.0001	0225953-45.2010.8.04.0001
0219252-68.2010.8.04.0001	0234131-80.2010.8.04.0001	0227258-64.2010.8.04.0001	0225954-30.2010.8.04.0001
0219256-08.2010.8.04.0001	0234133-50.2010.8.04.0001	0227264-71.2010.8.04.0001	0225955-15.2010.8.04.0001
0219258-75.2010.8.04.0001	0234192-38.2010.8.04.0001	0227351-27.2010.8.04.0001	0225956-97.2010.8.04.0001
0219284-73.2010.8.04.0001	0234202-82.2010.8.04.0001	0227363-41.2010.8.04.0001	0225957-82.2010.8.04.0001
0219349-68.2010.8.04.0001	0234245-19.2010.8.04.0001	0227364-26.2010.8.04.0001	0225959-52.2010.8.04.0001
0219415-48.2010.8.04.0001	0234255-63.2010.8.04.0001	0227410-15.2010.8.04.0001	0225961-22.2010.8.04.0001
0219423-25.2010.8.04.0001	0234260-85.2010.8.04.0001	0227432-73.2010.8.04.0001	0226135-31.2010.8.04.0001
0219522-92.2010.8.04.0001	0234268-62.2010.8.04.0001	0227434-43.2010.8.04.0001	0226165-66.2010.8.04.0001
0219571-36.2010.8.04.0001	0234293-75.2010.8.04.0001	0227440-50.2010.8.04.0001	0226168-21.2010.8.04.0001
0219595-64.2010.8.04.0001	0234308-44.2010.8.04.0001	0227441-35.2010.8.04.0001	0226169-06.2010.8.04.0001
0219601-71.2010.8.04.0001	0234321-43.2010.8.04.0001	0227443-05.2010.8.04.0001	0226171-73.2010.8.04.0001
0219657-07.2010.8.04.0001	0234322-28.2010.8.04.0001	0227444-87.2010.8.04.0001	0226173-43.2010.8.04.0001
0219675-28.2010.8.04.0001	0234324-95.2010.8.04.0001	0227445-72.2010.8.04.0001	0226184-72.2010.8.04.0001
0219699-56.2010.8.04.0001	0234337-94.2010.8.04.0001	0227446-57.2010.8.04.0001	0226189-94.2010.8.04.0001
0219707-33.2010.8.04.0001	0234340-49.2010.8.04.0001	0227449-12.2010.8.04.0001	0226218-47.2010.8.04.0001
0219768-88.2010.8.04.0001	0234345-71.2010.8.04.0001	0227497-68.2010.8.04.0001	0226219-32.2010.8.04.0001
0219778-35.2010.8.04.0001	0234349-11.2010.8.04.0001	0227553-04.2010.8.04.0001	0226246-15.2010.8.04.0001
0219780-05.2010.8.04.0001	0234350-93.2010.8.04.0001	0227554-86.2010.8.04.0001	0226252-22.2010.8.04.0001
0219803-48.2010.8.04.0001	0234354-33.2010.8.04.0001	0227559-40.2012.8.04.0001	0226253-07.2010.8.04.0001
0219822-20.2011.8.04.0001	0234355-18.2010.8.04.0001	0227682-09.2010.8.04.0001	0226254-89.2010.8.04.0001
0219881-42.2010.8.04.0001	0234356-03.2010.8.04.0001	0227685-61.2010.8.04.0001	0226285-12.2010.8.04.0001
0219882-27.2010.8.04.0001	0234399-37.2010.8.04.0001	0227731-50.2010.8.04.0001	0226382-12.2010.8.04.0001
0219884-94.2010.8.04.0001	0234407-14.2010.8.04.0001	0227751-41.2010.8.04.0001	0226458-36.2010.8.04.0001
0219890-04.2010.8.04.0001	0234412-36.2010.8.04.0001	0227772-17.2010.8.04.0001	0226464-43.2010.8.04.0001
0219912-62.2010.8.04.0001	0234414-06.2010.8.04.0001	0227777-39.2010.8.04.0001	0226592-63.2010.8.04.0001
0219913-47.2010.8.04.0001	0234453-03.2010.8.04.0001	0227779-09.2010.8.04.0001	0226604-77.2010.8.04.0001

0219915-17.2010.8.04.0001	0234482-53.2010.8.04.0001	0227781-76.2010.8.04.0001	0226605-62.2010.8.04.0001
0219917-84.2010.8.04.0001	0234540-56.2010.8.04.0001	0227784-31.2010.8.04.0001	0226632-45.2010.8.04.0001
0219920-39.2010.8.04.0001	0234578-68.2010.8.04.0001	0227785-16.2010.8.04.0001	0244147-93.2010.8.04.0001
0219923-91.2010.8.04.0001	0234628-94.2010.8.04.0001	0227786-98.2010.8.04.0001	0244159-10.2010.8.04.0001
0219924-76.2010.8.04.0001	0234629-79.2010.8.04.0001	0227831-97.2013.8.04.0001	0244183-38.2010.8.04.0001
0219928-16.2010.8.04.0001	0234630-64.2010.8.04.0001	0227900-37.2010.8.04.0001	0244185-08.2010.8.04.0001
0219931-68.2010.8.04.0001	0234745-85.2010.8.04.0001	0227903-89.2010.8.04.0001	0244187-75.2010.8.04.0001
0219946-37.2010.8.04.0001	0234782-15.2010.8.04.0001	0227927-20.2010.8.04.0001	0244189-45.2010.8.04.0001
0219948-07.2010.8.04.0001	0234803-88.2010.8.04.0001	0227966-17.2010.8.04.0001	0244191-15.2010.8.04.0001
0219995-78.2010.8.04.0001	0234831-56.2010.8.04.0001	0227967-02.2010.8.04.0001	0244192-97.2010.8.04.0001
0220113-54.2010.8.04.0001	0234838-48.2010.8.04.0001	0228010-36.2010.8.04.0001	0244193-82.2010.8.04.0001
0220167-20.2010.8.04.0001	0234840-18.2010.8.04.0001	0228011-21.2010.8.04.0001	0244194-67.2010.8.04.0001
0220169-87.2010.8.04.0001	0234844-55.2010.8.04.0001	0228029-42.2010.8.04.0001	0244197-22.2010.8.04.0001
0220171-57.2010.8.04.0001	0234845-40.2010.8.04.0001	0228037-19.2010.8.04.0001	0244198-07.2010.8.04.0001
0220205-32.2010.8.04.0001	0234846-25.2010.8.04.0001	0228042-41.2010.8.04.0001	0244200-74.2010.8.04.0001
0220209-69.2010.8.04.0001	0234855-84.2010.8.04.0001	0228048-48.2010.8.04.0001	0244213-73.2010.8.04.0001
0220210-54.2010.8.04.0001	0234859-24.2010.8.04.0001	0228104-81.2010.8.04.0001	0244225-87.2010.8.04.0001
0240176-03.2010.8.04.0001	0234867-98.2010.8.04.0001	0228199-14.2010.8.04.0001	0244230-12.2010.8.04.0001
0240195-09.2010.8.04.0001	0234868-83.2010.8.04.0001	0228203-51.2010.8.04.0001	0244231-94.2010.8.04.0001
0240197-76.2010.8.04.0001	0234870-53.2010.8.04.0001	0228295-29.2010.8.04.0001	0244301-14.2010.8.04.0001
0240198-61.2010.8.04.0001	0234871-38.2010.8.04.0001	0228301-36.2010.8.04.0001	0244303-81.2010.8.04.0001
0240199-46.2010.8.04.0001	0234882-91.2015.8.04.0001	0228302-21.2010.8.04.0001	0244304-66.2010.8.04.0001
0240202-98.2010.8.04.0001	0234982-22.2010.8.04.0001	0228313-50.2010.8.04.0001	0244305-51.2010.8.04.0001
0240282-62.2010.8.04.0001	0235032-48.2010.8.04.0001	0228316-05.2010.8.04.0001	0244306-36.2010.8.04.0001
0240284-32.2010.8.04.0001	0235036-85.2010.8.04.0001	0228320-42.2010.8.04.0001	0244320-20.2010.8.04.0001
0240286-02.2010.8.04.0001	0235037-70.2010.8.04.0001	0228324-79.2010.8.04.0001	0244352-25.2010.8.04.0001
0240330-21.2010.8.04.0001	0235039-40.2010.8.04.0001	0228330-86.2010.8.04.0001	0244405-06.2010.8.04.0001
0240413-37.2010.8.04.0001	0235040-25.2010.8.04.0001	0228331-71.2010.8.04.0001	0244416-35.2010.8.04.0001
0240422-96.2010.8.04.0001	0235041-10.2010.8.04.0001	0228333-41.2010.8.04.0001	0244490-89.2010.8.04.0001
0240424-66.2010.8.04.0001	0235046-32.2010.8.04.0001	0228335-11.2010.8.04.0001	0244611-20.2010.8.04.0001
0240425-51.2010.8.04.0001	0235048-02.2010.8.04.0001	0228342-03.2010.8.04.0001	0244649-32.2010.8.04.0001
0240426-36.2010.8.04.0001	0235077-52.2010.8.04.0001	0228344-70.2010.8.04.0001	0244672-75.2010.8.04.0001
0240427-21.2010.8.04.0001	0235080-07.2010.8.04.0001	0228345-55.2010.8.04.0001	0244701-28.2010.8.04.0001
0240451-49.2010.8.04.0001	0235119-04.2010.8.04.0001	0228348-10.2010.8.04.0001	0244720-34.2010.8.04.0001
0240453-19.2010.8.04.0001	0235129-48.2010.8.04.0001	0228349-92.2010.8.04.0001	0244729-93.2010.8.04.0001
0240454-04.2010.8.04.0001	0235133-85.2010.8.04.0001	0228351-62.2010.8.04.0001	0244796-58.2010.8.04.0001
0240461-93.2010.8.04.0001	0235137-25.2010.8.04.0001	0228355-02.2010.8.04.0001	0244798-28.2010.8.04.0001
0240467-03.2010.8.04.0001	0235138-10.2010.8.04.0001	0228432-11.2010.8.04.0001	0244826-93.2010.8.04.0001
0240471-40.2010.8.04.0001	0235139-92.2010.8.04.0001	0228438-18.2010.8.04.0001	0244869-30.2010.8.04.0001
0240472-25.2010.8.04.0001	0235140-77.2010.8.04.0001	0228585-44.2010.8.04.0001	0244884-96.2010.8.04.0001
0240473-10.2010.8.04.0001	0235143-32.2010.8.04.0001	0228615-79.2010.8.04.0001	0244926-48.2010.8.04.0001
0240490-46.2010.8.04.0001	0235146-84.2010.8.04.0001	0228618-34.2010.8.04.0001	0244974-07.2010.8.04.0001
0240515-59.2010.8.04.0001	0235148-54.2010.8.04.0001	0228620-04.2010.8.04.0001	0244984-51.2010.8.04.0001
0240527-73.2010.8.04.0001	0235152-91.2010.8.04.0001	0228665-08.2010.8.04.0001	0244985-36.2010.8.04.0001
0240529-43.2010.8.04.0001	0235153-76.2010.8.04.0001	0228699-80.2010.8.04.0001	0245198-42.2010.8.04.0001
0240531-13.2010.8.04.0001	0235252-46.2010.8.04.0001	0228753-46.2010.8.04.0001	0245201-94.2010.8.04.0001
0240532-95.2010.8.04.0001	0235253-31.2010.8.04.0001	0228844-39.2010.8.04.0001	0245243-46.2010.8.04.0001
0240533-80.2010.8.04.0001	0235255-98.2010.8.04.0001	0228875-59.2010.8.04.0001	0245244-31.2010.8.04.0001
0240538-05.2010.8.04.0001	0235271-52.2010.8.04.0001	0228969-07.2010.8.04.0001	0245249-53.2010.8.04.0001
0240571-92.2010.8.04.0001	0235273-22.2010.8.04.0001	0228977-81.2010.8.04.0001	0245250-38.2010.8.04.0001
0240762-40.2010.8.04.0001	0235275-89.2010.8.04.0001	0228980-26.2016.8.04.0001	0245254-75.2010.8.04.0001
0240763-25.2010.8.04.0001	0235290-58.2010.8.04.0001	0228980-36.2010.8.04.0001	0245257-30.2010.8.04.0001

0240786-68.2010.8.04.0001	0235300-05.2010.8.04.0001	0228996-87.2010.8.04.0001	0245258-15.2010.8.04.0001
0240789-23.2010.8.04.0001	0235301-87.2010.8.04.0001	0228997-72.2010.8.04.0001	0245308-41.2010.8.04.0001
0240791-90.2010.8.04.0001	0235368-52.2010.8.04.0001	0229022-85.2010.8.04.0001	0245336-09.2010.8.04.0001
0240801-37.2010.8.04.0001	0235369-37.2010.8.04.0001	0229026-25.2010.8.04.0001	0245496-34.2010.8.04.0001
0240802-22.2010.8.04.0001	0235381-51.2010.8.04.0001	0229027-10.2010.8.04.0001	0245502-41.2010.8.04.0001
0240804-89.2010.8.04.0001	0235451-68.2010.8.04.0001	0229030-62.2010.8.04.0001	0245527-54.2010.8.04.0001
0240806-59.2010.8.04.0001	0235453-38.2010.8.04.0001	0229130-17.2010.8.04.0001	0245529-24.2010.8.04.0001
0240807-44.2010.8.04.0001	0235455-08.2010.8.04.0001	0229159-67.2010.8.04.0001	0245581-20.2010.8.04.0001
0240808-29.2010.8.04.0001	0235456-90.2010.8.04.0001	0229161-37.2010.8.04.0001	0245601-11.2010.8.04.0001
0240809-14.2010.8.04.0001	0235458-60.2010.8.04.0001	0229162-22.2010.8.04.0001	0245612-40.2010.8.04.0001
0240812-66.2010.8.04.0001	0235459-45.2010.8.04.0001	0229163-07.2010.8.04.0001	0245624-54.2010.8.04.0001
0240813-51.2010.8.04.0001	0235461-15.2010.8.04.0001	0229332-91.2010.8.04.0001	0245626-24.2010.8.04.0001
0240818-73.2010.8.04.0001	0235466-37.2010.8.04.0001	0229333-76.2010.8.04.0001	0245634-98.2010.8.04.0001
0240819-58.2010.8.04.0001	0235467-22.2010.8.04.0001	0229343-23.2010.8.04.0001	0245637-53.2010.8.04.0001
0240820-43.2010.8.04.0001	0235468-07.2010.8.04.0001	0229363-14.2010.8.04.0001	0245638-38.2010.8.04.0001
0240822-13.2010.8.04.0001	0235469-89.2010.8.04.0001	0229365-81.2010.8.04.0001	0245641-90.2010.8.04.0001
0240823-95.2010.8.04.0001	0235470-74.2010.8.04.0001	0229419-47.2010.8.04.0001	0245662-66.2010.8.04.0001
0240824-80.2010.8.04.0001	0235549-53.2010.8.04.0001	0229422-02.2010.8.04.0001	0245663-51.2010.8.04.0001
0240826-50.2010.8.04.0001	0235559-97.2010.8.04.0001	0229423-84.2010.8.04.0001	0245686-94.2010.8.04.0001
0240827-35.2010.8.04.0001	0235665-59.2010.8.04.0001	0229571-95.2010.8.04.0001	0245731-98.2010.8.04.0001
0240828-20.2010.8.04.0001	0235671-66.2010.8.04.0001	0229644-67.2010.8.04.0001	0245744-97.2010.8.04.0001
0240829-05.2010.8.04.0001	0235784-20.2010.8.04.0001	0229646-37.2010.8.04.0001	0245776-05.2010.8.04.0001
0240830-87.2010.8.04.0001	0235809-33.2010.8.04.0001	0229648-07.2010.8.04.0001	0245909-47.2010.8.04.0001
0240834-27.2010.8.04.0001	0235825-84.2010.8.04.0001	0229649-89.2010.8.04.0001	0245915-54.2010.8.04.0001
0240835-12.2010.8.04.0001	0235860-73.2012.8.04.0001	0229662-88.2010.8.04.0001	0245916-39.2010.8.04.0001
0240919-13.2010.8.04.0001	0235957-44.2010.8.04.0001	0229673-20.2010.8.04.0001	0245932-90.2010.8.04.0001
0240924-35.2010.8.04.0001	0236029-31.2010.8.04.0001	0229709-62.2010.8.04.0001	0245934-60.2010.8.04.0001
0240926-05.2010.8.04.0001	0236031-98.2010.8.04.0001	0229780-64.2010.8.04.0001	0245937-15.2010.8.04.0001
0240927-87.2010.8.04.0001	0236032-83.2010.8.04.0001	0229781-49.2010.8.04.0001	0246002-10.2010.8.04.0001
0240933-94.2010.8.04.0001	0236049-22.2010.8.04.0001	0229784-04.2010.8.04.0001	0246030-75.2010.8.04.0001
0240966-84.2010.8.04.0001	0236111-62.2010.8.04.0001	0229786-71.2010.8.04.0001	0246066-20.2010.8.04.0001
0241000-59.2010.8.04.0001	0236112-47.2010.8.04.0001	0229810-02.2010.8.04.0001	0246107-84.2010.8.04.0001
0241008-36.2010.8.04.0001	0236160-06.2010.8.04.0001	0229811-84.2010.8.04.0001	0246108-69.2010.8.04.0001
0241009-21.2010.8.04.0001	0236173-05.2010.8.04.0001	0229814-39.2010.8.04.0001	0246166-72.2010.8.04.0001
0241039-56.2010.8.04.0001	0236174-87.2010.8.04.0001	0229816-09.2010.8.04.0001	0246173-64.2010.8.04.0001
0241044-78.2010.8.04.0001	0236176-57.2010.8.04.0001	0229824-83.2010.8.04.0001	0246174-49.2010.8.04.0001
0241061-17.2010.8.04.0001	0236177-42.2010.8.04.0001	0229825-68.2010.8.04.0001	0246199-62.2010.8.04.0001
0241062-02.2010.8.04.0001	0236179-12.2010.8.04.0001	0229827-38.2010.8.04.0001	0246201-32.2010.8.04.0001
0241064-69.2010.8.04.0001	0236180-94.2010.8.04.0001	0229828-23.2010.8.04.0001	0246210-91.2010.8.04.0001
0241067-24.2010.8.04.0001	0236190-41.2010.8.04.0001	0229829-08.2010.8.04.0001	0246217-83.2010.8.04.0001
0241072-46.2010.8.04.0001	0236224-16.2010.8.04.0001	0229830-90.2010.8.04.0001	0246218-68.2010.8.04.0001
0241168-61.2010.8.04.0001	0236263-13.2010.8.04.0001	0229831-75.2010.8.04.0001	0246220-38.2010.8.04.0001
0241219-72.2010.8.04.0001	0236272-72.2010.8.04.0001	0229832-60.2010.8.04.0001	0246326-97.2010.8.04.0001
0241278-60.2010.8.04.0001	0236286-56.2010.8.04.0001	0229833-45.2010.8.04.0001	0246393-62.2010.8.04.0001
0241281-15.2010.8.04.0001	0236328-08.2010.8.04.0001	0229835-15.2010.8.04.0001	0246471-56.2010.8.04.0001
0241284-67.2010.8.04.0001	0236331-60.2010.8.04.0001	0229971-12.2010.8.04.0001	0246499-24.2010.8.04.0001
0241296-81.2010.8.04.0001	0236339-37.2010.8.04.0001	0229978-04.2010.8.04.0001	0246500-09.2010.8.04.0001
0241298-51.2010.8.04.0001	0236375-79.2010.8.04.0001	0229984-11.2010.8.04.0001	0246511-38.2010.8.04.0001
0241303-73.2010.8.04.0001	0236395-70.2010.8.04.0001	0229986-78.2010.8.04.0001	0246520-97.2010.8.04.0001
0241388-59.2010.8.04.0001	0236398-25.2010.8.04.0001	0230021-38.2010.8.04.0001	0246619-67.2010.8.04.0001
0241389-44.2010.8.04.0001	0236469-27.2010.8.04.0001	0230113-16.2010.8.04.0001	0246622-22.2010.8.04.0001
0241434-48.2010.8.04.0001	0236517-83.2010.8.04.0001	0230114-98.2010.8.04.0001	0246625-74.2010.8.04.0001

0241486-44.2010.8.04.0001	0236596-62.2010.8.04.0001	0230118-38.2010.8.04.0001	0246650-87.2010.8.04.0001
0241503-80.2010.8.04.0001	0236605-24.2010.8.04.0001	0230120-08.2010.8.04.0001	0246775-55.2010.8.04.0001
0241544-47.2010.8.04.0001	0236606-09.2010.8.04.0001	0230125-30.2010.8.04.0001	0246804-08.2010.8.04.0001
0241559-16.2010.8.04.0001	0236632-07.2010.8.04.0001	0230133-07.2010.8.04.0001	0246840-50.2010.8.04.0001
0241586-96.2010.8.04.0001	0236633-89.2010.8.04.0001	0230146-06.2010.8.04.0001	0246869-03.2010.8.04.0001
0241587-81.2010.8.04.0001	0236675-41.2010.8.04.0001	0230284-70.2010.8.04.0001	0246887-24.2010.8.04.0001
0241620-71.2010.8.04.0001	0236678-93.2010.8.04.0001	0230292-47.2010.8.04.0001	0246900-23.2010.8.04.0001
0241621-56.2010.8.04.0001	0236679-78.2010.8.04.0001	0230394-69.2010.8.04.0001	0246905-45.2010.8.04.0001
0241622-41.2010.8.04.0001	0236680-63.2010.8.04.0001	0230400-76.2010.8.04.0001	0246915-89.2010.8.04.0001
0241623-26.2010.8.04.0001	0236682-33.2010.8.04.0001	0230401-61.2010.8.04.0001	0246916-74.2010.8.04.0001
0241624-11.2010.8.04.0001	0236686-70.2010.8.04.0001	0230402-46.2010.8.04.0001	0246919-29.2010.8.04.0001
0241792-13.2010.8.04.0001	0236775-93.2010.8.04.0001	0230414-60.2010.8.04.0001	0246921-96.2010.8.04.0001
0241821-63.2010.8.04.0001	0236833-96.2010.8.04.0001	0230416-30.2010.8.04.0001	0246922-81.2010.8.04.0001
0241846-76.2010.8.04.0001	0236883-25.2010.8.04.0001	0230449-15.2013.8.04.0001	0246923-66.2010.8.04.0001
0241857-08.2010.8.04.0001	0236884-10.2010.8.04.0001	0230511-60.2010.8.04.0001	0246926-21.2010.8.04.0001
0241859-75.2010.8.04.0001	0236888-47.2010.8.04.0001	0230517-67.2010.8.04.0001	0246931-43.2010.8.04.0001
0241863-15.2010.8.04.0001	0236896-24.2010.8.04.0001	0230544-50.2010.8.04.0001	0246932-28.2010.8.04.0001
0241865-82.2010.8.04.0001	0236900-61.2010.8.04.0001	0230549-72.2010.8.04.0001	0246933-13.2010.8.04.0001
0241959-30.2010.8.04.0001	0236905-83.2010.8.04.0001	0230565-26.2010.8.04.0001	0247000-75.2010.8.04.0001
0241966-51.2012.8.04.0001	0236906-68.2010.8.04.0001	0230567-93.2010.8.04.0001	0247026-73.2010.8.04.0001
0241979-21.2010.8.04.0001	0236907-53.2010.8.04.0001	0230587-84.2010.8.04.0001	0247027-58.2010.8.04.0001
0241982-73.2010.8.04.0001	0236908-38.2010.8.04.0001	0230661-41.2010.8.04.0001	0247061-33.2010.8.04.0001
0242003-49.2010.8.04.0001	0236910-08.2010.8.04.0001	0230665-78.2010.8.04.0001	0247062-18.2010.8.04.0001
0242039-91.2010.8.04.0001	0236912-75.2010.8.04.0001	0230783-54.2010.8.04.0001	0247064-85.2010.8.04.0001
0242040-76.2010.8.04.0001	0236914-45.2010.8.04.0001	0230793-98.2010.8.04.0001	0247115-96.2010.8.04.0001
0242092-72.2010.8.04.0001	0236915-30.2010.8.04.0001	0230795-68.2010.8.04.0001	0247122-88.2010.8.04.0001
0242093-57.2010.8.04.0001	0236916-15.2010.8.04.0001	0230799-08.2010.8.04.0001	0247123-73.2010.8.04.0001
0242094-42.2010.8.04.0001	0236918-82.2010.8.04.0001	0230800-90.2010.8.04.0001	0247194-75.2010.8.04.0001
0242095-27.2010.8.04.0001	0236919-67.2010.8.04.0001	0230801-75.2010.8.04.0001	0247196-45.2010.8.04.0001
0242113-48.2010.8.04.0001	0236921-37.2010.8.04.0001	0230802-60.2010.8.04.0001	0247198-15.2010.8.04.0001
0242116-03.2010.8.04.0001	0236922-22.2010.8.04.0001	0230803-45.2010.8.04.0001	0247200-82.2010.8.04.0001
0242118-70.2010.8.04.0001	0236925-74.2010.8.04.0001	0230804-30.2010.8.04.0001	0247201-67.2010.8.04.0001
0242119-21.2011.8.04.0001	0236927-44.2010.8.04.0001	0230805-15.2010.8.04.0001	0247202-52.2010.8.04.0001
0242120-40.2010.8.04.0001	0236929-14.2010.8.04.0001	0230807-82.2010.8.04.0001	0247203-37.2010.8.04.0001
0242121-25.2010.8.04.0001	0237000-16.2010.8.04.0001	0230808-67.2010.8.04.0001	0247204-22.2010.8.04.0001
0242123-92.2010.8.04.0001	0237001-98.2010.8.04.0001	0230809-52.2010.8.04.0001	0247205-07.2010.8.04.0001
0242124-77.2010.8.04.0001	0237024-44.2010.8.04.0001	0230812-07.2010.8.04.0001	0247209-44.2010.8.04.0001
0242126-47.2010.8.04.0001	0237086-84.2010.8.04.0001	0230813-89.2010.8.04.0001	0247210-29.2010.8.04.0001
0242127-32.2010.8.04.0001	0237089-39.2010.8.04.0001	0230814-74.2010.8.04.0001	0247214-66.2010.8.04.0001
0242128-17.2010.8.04.0001	0237094-61.2010.8.04.0001	0230821-66.2010.8.04.0001	0247215-51.2010.8.04.0001
0242129-02.2010.8.04.0001	0237102-38.2010.8.04.0001	0230823-36.2010.8.04.0001	0247217-21.2010.8.04.0001
0242131-69.2010.8.04.0001	0237107-60.2010.8.04.0001	0230829-43.2010.8.04.0001	0247218-06.2010.8.04.0001
0242132-54.2010.8.04.0001	0237109-30.2010.8.04.0001	0230897-90.2010.8.04.0001	0247221-58.2010.8.04.0001
0242136-91.2010.8.04.0001	0237143-05.2010.8.04.0001	0230898-75.2010.8.04.0001	0247242-34.2010.8.04.0001
0242138-61.2010.8.04.0001	0237146-57.2010.8.04.0001	0230926-43.2010.8.04.0001	0247244-04.2010.8.04.0001
0242139-46.2010.8.04.0001	0237148-27.2010.8.04.0001	0230932-50.2010.8.04.0001	0247248-41.2010.8.04.0001
0242141-16.2010.8.04.0001	0237149-12.2010.8.04.0001	0230938-57.2010.8.04.0001	0247250-11.2010.8.04.0001
0242142-98.2010.8.04.0001	0237151-79.2010.8.04.0001	0230941-12.2010.8.04.0001	0247332-42.2010.8.04.0001
0242143-83.2010.8.04.0001	0237152-64.2010.8.04.0001	0230942-94.2010.8.04.0001	0247471-91.2010.8.04.0001
0242145-53.2010.8.04.0001	0237153-49.2010.8.04.0001	0230943-79.2010.8.04.0001	0247486-60.2010.8.04.0001
0242146-38.2010.8.04.0001	0237164-78.2010.8.04.0001	0230991-38.2010.8.04.0001	0247506-51.2010.8.04.0001
0242149-90.2010.8.04.0001	0237165-63.2010.8.04.0001	0231022-58.2010.8.04.0001	0247559-32.2010.8.04.0001

0242150-75.2010.8.04.0001	0237168-18.2010.8.04.0001	0231024-28.2010.8.04.0001	0247561-02.2010.8.04.0001
0242164-59.2010.8.04.0001	0237170-85.2010.8.04.0001	0231200-07.2010.8.04.0001	0247562-84.2010.8.04.0001
0242167-14.2010.8.04.0001	0237172-55.2010.8.04.0001	0231224-35.2010.8.04.0001	0247563-69.2010.8.04.0001
0242168-96.2010.8.04.0001	0237174-25.2010.8.04.0001	0231225-20.2010.8.04.0001	0247649-40.2010.8.04.0001
0242169-81.2010.8.04.0001	0237237-50.2010.8.04.0001	0231228-72.2010.8.04.0001	0247668-46.2010.8.04.0001
0242176-73.2010.8.04.0001	0237340-57.2010.8.04.0001	0231230-42.2010.8.04.0001	0247683-15.2010.8.04.0001
0242195-79.2010.8.04.0001	0237387-31.2010.8.04.0001	0231235-64.2010.8.04.0001	0247783-67.2010.8.04.0001
0242198-34.2010.8.04.0001	0237390-83.2010.8.04.0001	0231236-49.2010.8.04.0001	0247905-80.2010.8.04.0001
0242201-86.2010.8.04.0001	0237394-23.2010.8.04.0001	0231237-34.2010.8.04.0001	0247908-35.2010.8.04.0001
0242207-93.2010.8.04.0001	0237550-11.2010.8.04.0001	0231241-71.2010.8.04.0001	0247909-20.2010.8.04.0001
0242209-63.2010.8.04.0001	0237586-53.2010.8.04.0001	0231242-56.2010.8.04.0001	0247949-02.2010.8.04.0001
0242316-10.2010.8.04.0001	0237590-90.2010.8.04.0001	0231247-78.2010.8.04.0001	0247969-90.2010.8.04.0001
0242372-43.2010.8.04.0001	0237626-35.2010.8.04.0001	0231250-33.2010.8.04.0001	0247996-73.2010.8.04.0001
0242376-80.2010.8.04.0001	0237648-93.2010.8.04.0001	0231251-18.2010.8.04.0001	0247997-58.2010.8.04.0001
0242380-20.2010.8.04.0001	0237649-78.2010.8.04.0001	0231321-35.2010.8.04.0001	0247999-28.2010.8.04.0001
0242393-19.2010.8.04.0001	0237651-48.2010.8.04.0001	0231422-72.2010.8.04.0001	0248004-50.2010.8.04.0001
0242413-10.2010.8.04.0001	0237656-70.2010.8.04.0001	0231430-49.2010.8.04.0001	0248005-35.2010.8.04.0001
0242468-58.2010.8.04.0001	0237730-27.2010.8.04.0001	0231458-12.2013.8.04.0001	0248006-20.2010.8.04.0001
0242490-19.2010.8.04.0001	0237758-92.2010.8.04.0001	0231468-61.2010.8.04.0001	0248009-72.2010.8.04.0001
0242529-16.2010.8.04.0001	0237781-38.2010.8.04.0001	0231473-83.2010.8.04.0001	0248025-26.2010.8.04.0001
0242644-37.2010.8.04.0001	0237795-22.2010.8.04.0001	0231476-38.2010.8.04.0001	0248107-57.2010.8.04.0001
0242654-81.2010.8.04.0001	0237812-58.2010.8.04.0001	0231477-23.2010.8.04.0001	0248110-12.2010.8.04.0001
0242662-58.2010.8.04.0001	0237859-32.2010.8.04.0001	0231515-35.2010.8.04.0001	0248263-45.2010.8.04.0001
0242663-43.2010.8.04.0001	0237861-02.2010.8.04.0001	0231638-33.2010.8.04.0001	0248281-66.2010.8.04.0001
0242697-18.2010.8.04.0001	0237864-54.2010.8.04.0001	0231679-97.2010.8.04.0001	0248286-88.2010.8.04.0001
0242724-98.2010.8.04.0001	0237868-91.2010.8.04.0001	0231680-82.2010.8.04.0001	0248293-80.2010.8.04.0001
0242808-02.2010.8.04.0001	0237873-40.2015.8.04.0001	0231690-29.2010.8.04.0001	0248396-87.2010.8.04.0001
0242814-09.2010.8.04.0001	0237881-90.2010.8.04.0001	0231718-94.2010.8.04.0001	0248399-42.2010.8.04.0001
0242843-59.2010.8.04.0001	0237885-30.2010.8.04.0001	0231719-79.2010.8.04.0001	0248448-83.2010.8.04.0001
0242845-29.2010.8.04.0001	0237886-15.2010.8.04.0001	0231720-64.2010.8.04.0001	0248453-08.2010.8.04.0001
0242846-14.2010.8.04.0001	0237913-95.2010.8.04.0001	0231722-34.2010.8.04.0001	0248494-72.2010.8.04.0001
0242855-73.2010.8.04.0001	0237962-39.2010.8.04.0001	0231723-19.2010.8.04.0001	0248498-12.2010.8.04.0001
0242857-43.2010.8.04.0001	0238058-54.2010.8.04.0001	0231725-86.2010.8.04.0001	0248499-94.2010.8.04.0001
0242859-13.2010.8.04.0001	0238089-74.2010.8.04.0001	0231730-11.2010.8.04.0001	0248519-85.2010.8.04.0001
0242861-80.2010.8.04.0001	0238091-44.2010.8.04.0001	0231733-63.2010.8.04.0001	0248522-40.2010.8.04.0001
0242862-65.2010.8.04.0001	0238097-51.2010.8.04.0001	0231735-33.2010.8.04.0001	0248523-25.2010.8.04.0001
0242863-50.2010.8.04.0001	0238103-58.2010.8.04.0001	0231738-85.2010.8.04.0001	0248524-10.2010.8.04.0001
0242864-35.2010.8.04.0001	0238104-43.2010.8.04.0001	0231740-55.2010.8.04.0001	0248525-92.2010.8.04.0001
0242992-55.2010.8.04.0001	0238129-56.2010.8.04.0001	0231746-62.2010.8.04.0001	0248526-77.2010.8.04.0001
0242993-40.2010.8.04.0001	0238130-41.2010.8.04.0001	0231747-47.2010.8.04.0001	0248529-32.2010.8.04.0001
0243048-88.2010.8.04.0001	0238132-11.2010.8.04.0001	0231748-32.2010.8.04.0001	0248531-02.2010.8.04.0001
0243082-63.2010.8.04.0001	0238134-78.2010.8.04.0001	0231750-02.2010.8.04.0001	0248532-84.2010.8.04.0001
0243167-49.2010.8.04.0001	0238135-63.2010.8.04.0001	0231752-69.2010.8.04.0001	0248533-69.2010.8.04.0001
0243186-55.2010.8.04.0001	0238136-48.2010.8.04.0001	0231812-42.2010.8.04.0001	0248540-61.2010.8.04.0001
0243194-32.2010.8.04.0001	0238137-33.2010.8.04.0001	0231873-97.2010.8.04.0001	0248543-16.2010.8.04.0001
0243195-17.2010.8.04.0001	0238138-18.2010.8.04.0001	0231874-82.2010.8.04.0001	0248544-98.2010.8.04.0001
0243208-16.2010.8.04.0001	0238142-55.2010.8.04.0001	0231887-81.2010.8.04.0001	0248545-83.2010.8.04.0001
0243340-73.2010.8.04.0001	0238143-40.2010.8.04.0001	0232050-61.2010.8.04.0001	0248710-33.2010.8.04.0001
0243343-28.2010.8.04.0001	0238144-25.2010.8.04.0001	0232051-46.2010.8.04.0001	0248779-65.2010.8.04.0001
0243345-95.2010.8.04.0001	0238145-10.2010.8.04.0001	0232055-83.2010.8.04.0001	0248789-12.2010.8.04.0001
0243346-80.2010.8.04.0001	0238146-92.2010.8.04.0001	0232096-50.2010.8.04.0001	0248794-34.2010.8.04.0001
0243406-53.2010.8.04.0001	0238147-77.2010.8.04.0001	0232142-39.2010.8.04.0001	0248804-78.2010.8.04.0001

0243407-38.2010.8.04.0001	0238149-47.2010.8.04.0001	0232157-03.2013.8.04.0001	0248805-63.2010.8.04.0001
0243408-23.2010.8.04.0001	0238150-32.2010.8.04.0001	0232188-28.2010.8.04.0001	0248878-35.2010.8.04.0001
0243410-90.2010.8.04.0001	0238151-17.2010.8.04.0001	0232212-56.2010.8.04.0001	0248881-87.2010.8.04.0001
0243411-75.2010.8.04.0001	0238152-02.2010.8.04.0001	0232269-74.2010.8.04.0001	0248890-49.2010.8.04.0001
0243413-45.2010.8.04.0001	0238153-84.2010.8.04.0001	0232274-96.2010.8.04.0001	0248909-55.2010.8.04.0001
0243422-07.2010.8.04.0001	0238154-69.2010.8.04.0001	0232397-94.2010.8.04.0001	0248994-41.2010.8.04.0001
0243457-64.2010.8.04.0001	0238155-54.2010.8.04.0001	0232459-37.2010.8.04.0001	0249021-24.2010.8.04.0001
0243458-49.2010.8.04.0001	0238156-39.2010.8.04.0001	0232505-26.2010.8.04.0001	0249022-09.2010.8.04.0001
0243467-11.2010.8.04.0001	0238157-24.2010.8.04.0001	0232510-48.2010.8.04.0001	0249023-91.2010.8.04.0001
0243468-93.2010.8.04.0001	0238158-09.2010.8.04.0001	0232559-89.2010.8.04.0001	0249024-76.2010.8.04.0001
0243469-78.2010.8.04.0001	0238204-95.2010.8.04.0001	0232672-43.2010.8.04.0001	0249032-53.2010.8.04.0001
0243472-33.2010.8.04.0001	0238240-40.2010.8.04.0001	0232674-13.2010.8.04.0001	0249040-30.2010.8.04.0001
0243473-18.2010.8.04.0001	0238245-62.2010.8.04.0001	0232675-95.2010.8.04.0001	0249041-15.2010.8.04.0001
0243475-85.2010.8.04.0001	0238326-11.2010.8.04.0001	0232687-12.2010.8.04.0001	0249106-10.2010.8.04.0001
0243477-55.2010.8.04.0001	0238410-12.2010.8.04.0001	0232722-69.2010.8.04.0001	0249110-47.2010.8.04.0001
0243478-40.2010.8.04.0001	0238465-60.2010.8.04.0001	0232771-13.2010.8.04.0001	0249157-21.2010.8.04.0001
0243481-92.2010.8.04.0001	0238491-58.2010.8.04.0001	0232772-95.2010.8.04.0001	0249223-98.2010.8.04.0001
0243491-39.2010.8.04.0001	0238579-96.2010.8.04.0001	0232784-12.2010.8.04.0001	0249269-87.2010.8.04.0001
0243494-91.2010.8.04.0001	0238672-59.2010.8.04.0001	0232785-94.2010.8.04.0001	0249278-49.2010.8.04.0001
0243500-98.2010.8.04.0001	0238673-44.2010.8.04.0001	0232791-04.2010.8.04.0001	0249282-86.2010.8.04.0001
0243542-50.2010.8.04.0001	0238731-47.2010.8.04.0001	0232792-86.2010.8.04.0001	0249300-10.2010.8.04.0001
0243640-35.2010.8.04.0001	0238735-84.2010.8.04.0001	0232793-71.2010.8.04.0001	0249301-92.2010.8.04.0001
0243643-87.2010.8.04.0001	0238739-24.2010.8.04.0001	0232795-41.2010.8.04.0001	0249309-69.2010.8.04.0001
0243644-72.2010.8.04.0001	0238740-09.2010.8.04.0001	0232801-48.2010.8.04.0001	0249372-89.2013.8.04.0001
0243668-03.2010.8.04.0001	0238741-91.2010.8.04.0001	0232835-23.2010.8.04.0001	0249392-85.2010.8.04.0001
0243684-54.2010.8.04.0001	0238742-76.2010.8.04.0001	0232961-73.2010.8.04.0001	0249393-70.2010.8.04.0001
0243796-23.2010.8.04.0001	0238743-61.2010.8.04.0001	0232962-58.2010.8.04.0001	0249402-32.2010.8.04.0001
0243798-90.2010.8.04.0001	0238744-46.2010.8.04.0001	0233073-42.2010.8.04.0001	0249460-35.2010.8.04.0001
0243799-75.2010.8.04.0001	0238746-16.2010.8.04.0001	0233074-27.2010.8.04.0001	0249461-20.2010.8.04.0001
0243836-05.2010.8.04.0001	0238747-98.2010.8.04.0001	0233079-49.2010.8.04.0001	0249484-63.2010.8.04.0001
0243866-40.2010.8.04.0001	0238748-83.2010.8.04.0001	0233080-34.2010.8.04.0001	0249506-24.2010.8.04.0001
0243872-47.2010.8.04.0001	0238819-85.2010.8.04.0001	0233097-70.2010.8.04.0001	0249540-96.2010.8.04.0001
0243878-54.2010.8.04.0001	0238821-55.2010.8.04.0001	0233111-54.2010.8.04.0001	0249541-81.2010.8.04.0001
0243888-98.2010.8.04.0001	0238828-47.2010.8.04.0001	0233115-91.2010.8.04.0001	0249542-66.2010.8.04.0001
0243889-83.2010.8.04.0001	0238830-17.2010.8.04.0001	0233121-98.2010.8.04.0001	0249544-36.2010.8.04.0001
0243893-23.2010.8.04.0001	0238837-09.2010.8.04.0001	0233122-83.2010.8.04.0001	0249545-21.2010.8.04.0001
0243897-60.2010.8.04.0001	0238841-46.2010.8.04.0001	0233123-68.2010.8.04.0001	0249635-29.2010.8.04.0001
0243968-62.2010.8.04.0001	0238843-16.2010.8.04.0001	0233134-97.2010.8.04.0001	0249638-81.2010.8.04.0001
0243985-98.2010.8.04.0001	0238964-44.2010.8.04.0001	0233141-89.2010.8.04.0001	0249794-69.2010.8.04.0001
0243994-60.2010.8.04.0001	0239008-63.2010.8.04.0001	0233236-22.2010.8.04.0001	0249800-76.2010.8.04.0001
0244014-51.2010.8.04.0001	0239016-40.2010.8.04.0001	0233364-42.2010.8.04.0001	0249801-61.2010.8.04.0001
0244036-12.2010.8.04.0001	0239028-54.2010.8.04.0001	0233365-27.2010.8.04.0001	0249808-53.2010.8.04.0001
0244079-46.2010.8.04.0001	0239030-24.2010.8.04.0001	0233367-94.2010.8.04.0001	0249812-90.2010.8.04.0001
0244080-31.2010.8.04.0001	0239038-98.2010.8.04.0001	0233370-49.2010.8.04.0001	0249813-75.2010.8.04.0001
0251707-86.2010.8.04.0001	0239046-75.2010.8.04.0001	0233381-78.2010.8.04.0001	0249833-66.2010.8.04.0001
0251740-76.2010.8.04.0001	0239048-45.2010.8.04.0001	0233382-63.2010.8.04.0001	0249836-21.2010.8.04.0001
0251741-61.2010.8.04.0001	0239049-30.2010.8.04.0001	0255990-55.2010.8.04.0001	0249847-50.2010.8.04.0001
0251906-11.2010.8.04.0001	0239054-52.2010.8.04.0001	0255992-25.2010.8.04.0001	0249866-56.2010.8.04.0001
0251919-10.2010.8.04.0001	0239147-15.2010.8.04.0001	0255993-10.2010.8.04.0001	0249867-41.2010.8.04.0001
0251926-02.2010.8.04.0001	0239188-79.2010.8.04.0001	0255994-92.2010.8.04.0001	0249869-11.2010.8.04.0001
0251974-58.2010.8.04.0001	0239221-69.2010.8.04.0001	0255995-77.2010.8.04.0001	0249872-63.2010.8.04.0001
0251981-50.2010.8.04.0001	0239228-61.2010.8.04.0001	0255996-62.2010.8.04.0001	0249875-18.2010.8.04.0001

0251985-87.2010.8.04.0001	0239246-82.2010.8.04.0001	0255997-47.2010.8.04.0001	0249878-70.2010.8.04.0001
0251986-72.2010.8.04.0001	0239264-06.2010.8.04.0001	0255999-17.2010.8.04.0001	0249911-60.2010.8.04.0001
0251994-49.2010.8.04.0001	0239265-88.2010.8.04.0001	0256004-39.2010.8.04.0001	0249912-45.2010.8.04.0001
0251996-19.2010.8.04.0001	0239266-73.2010.8.04.0001	0256018-23.2010.8.04.0001	0249913-30.2010.8.04.0001
0252012-70.2010.8.04.0001	0239267-58.2010.8.04.0001	0256174-11.2010.8.04.0001	0249914-15.2010.8.04.0001
0252015-25.2010.8.04.0001	0239270-13.2010.8.04.0001	0256200-09.2010.8.04.0001	0249917-67.2010.8.04.0001
0252017-92.2010.8.04.0001	0239271-95.2010.8.04.0001	0256227-89.2010.8.04.0001	0249918-52.2010.8.04.0001
0252068-06.2010.8.04.0001	0239276-20.2010.8.04.0001	0256269-41.2010.8.04.0001	0249920-22.2010.8.04.0001
0252150-37.2010.8.04.0001	0239277-05.2010.8.04.0001	0256335-21.2010.8.04.0001	0249921-07.2010.8.04.0001
0252240-45.2010.8.04.0001	0239278-87.2010.8.04.0001	0256398-46.2010.8.04.0001	0249922-89.2010.8.04.0001
0252268-13.2010.8.04.0001	0239279-72.2010.8.04.0001	0256475-55.2010.8.04.0001	0249924-59.2010.8.04.0001
0252270-80.2010.8.04.0001	0239282-27.2010.8.04.0001	0256493-76.2010.8.04.0001	0249925-44.2010.8.04.0001
0252271-65.2010.8.04.0001	0239286-64.2010.8.04.0001	0256540-50.2010.8.04.0001	0249926-29.2010.8.04.0001
0252305-40.2010.8.04.0001	0239287-49.2010.8.04.0001	0256552-64.2010.8.04.0001	0249927-14.2010.8.04.0001
0252345-22.2010.8.04.0001	0239288-34.2010.8.04.0001	0256577-77.2010.8.04.0001	0249928-96.2010.8.04.0001
0252349-59.2010.8.04.0001	0239289-19.2010.8.04.0001	0256578-62.2010.8.04.0001	0249998-16.2010.8.04.0001
0252352-14.2010.8.04.0001	0239290-04.2010.8.04.0001	0256581-17.2010.8.04.0001	0249999-98.2010.8.04.0001
0252456-06.2010.8.04.0001	0239291-86.2010.8.04.0001	0256582-02.2010.8.04.0001	0250073-55.2010.8.04.0001
0252457-88.2010.8.04.0001	0239292-71.2010.8.04.0001	0256605-45.2010.8.04.0001	0250074-40.2010.8.04.0001
0252463-95.2010.8.04.0001	0239293-56.2010.8.04.0001	0256646-12.2010.8.04.0001	0250079-62.2010.8.04.0001
0252502-92.2010.8.04.0001	0239294-41.2010.8.04.0001	0256653-04.2010.8.04.0001	0250085-69.2010.8.04.0001
0252537-52.2010.8.04.0001	0239380-12.2010.8.04.0001	0256671-25.2010.8.04.0001	0250121-14.2010.8.04.0001
0252539-22.2010.8.04.0001	0239465-95.2010.8.04.0001	0256764-85.2010.8.04.0001	0250157-56.2010.8.04.0001
0252580-86.2010.8.04.0001	0239513-54.2010.8.04.0001	0256765-70.2010.8.04.0001	0250252-86.2010.8.04.0001
0252581-71.2010.8.04.0001	0239582-86.2010.8.04.0001	0256778-69.2010.8.04.0001	0250281-39.2010.8.04.0001
0252596-40.2010.8.04.0001	0239584-56.2010.8.04.0001	0256841-94.2010.8.04.0001	0250283-09.2010.8.04.0001
0252597-25.2010.8.04.0001	0239596-70.2010.8.04.0001	0256875-69.2010.8.04.0001	0250285-76.2010.8.04.0001
0252599-92.2010.8.04.0001	0239611-39.2010.8.04.0001	0256877-39.2010.8.04.0001	0250306-52.2010.8.04.0001
0252601-62.2010.8.04.0001	0239612-24.2010.8.04.0001	0256977-91.2010.8.04.0001	0250412-14.2010.8.04.0001
0252602-47.2010.8.04.0001	0239613-09.2010.8.04.0001	0257024-65.2010.8.04.0001	0250418-21.2010.8.04.0001
0252604-17.2010.8.04.0001	0239616-61.2010.8.04.0001	0257036-79.2010.8.04.0001	0250421-73.2010.8.04.0001
0252605-02.2010.8.04.0001	0239685-93.2010.8.04.0001	0257046-26.2010.8.04.0001	0250427-80.2010.8.04.0001
0252606-84.2010.8.04.0001	0239688-48.2010.8.04.0001	0257060-10.2010.8.04.0001	0250475-39.2010.8.04.0001
0252607-69.2010.8.04.0001	0239697-10.2010.8.04.0001	0257194-37.2010.8.04.0001	0250589-75.2010.8.04.0001
0252611-09.2010.8.04.0001	0239898-02.2010.8.04.0001	0257208-21.2010.8.04.0001	0250753-40.2010.8.04.0001
0252612-91.2010.8.04.0001	0239921-45.2010.8.04.0001	0257211-73.2010.8.04.0001	0250790-67.2010.8.04.0001
0252613-76.2010.8.04.0001	0239926-67.2010.8.04.0001	0257212-58.2010.8.04.0001	0250791-52.2010.8.04.0001
0252616-31.2010.8.04.0001	0239935-29.2010.8.04.0001	0257246-33.2010.8.04.0001	0250879-90.2010.8.04.0001
0252618-98.2010.8.04.0001	0239939-66.2010.8.04.0001	0257248-03.2010.8.04.0001	0250881-60.2010.8.04.0001
0252622-38.2010.8.04.0001	0239940-51.2010.8.04.0001	0257250-70.2010.8.04.0001	0250922-27.2010.8.04.0001
0252636-22.2010.8.04.0001	0240046-13.2010.8.04.0001	0257253-25.2010.8.04.0001	0250937-93.2010.8.04.0001
0252766-12.2010.8.04.0001	0240155-27.2010.8.04.0001	0257254-10.2010.8.04.0001	0250938-78.2010.8.04.0001
0252813-83.2010.8.04.0001	0240156-12.2010.8.04.0001	0257259-32.2010.8.04.0001	0250944-85.2010.8.04.0001
0252816-38.2010.8.04.0001	0240157-94.2010.8.04.0001	0257261-02.2010.8.04.0001	0250965-61.2010.8.04.0001
0252820-75.2010.8.04.0001	0240163-04.2010.8.04.0001	0257266-24.2010.8.04.0001	0250966-46.2010.8.04.0001
0252825-97.2010.8.04.0001	0240175-18.2010.8.04.0001	0257268-91.2010.8.04.0001	0250967-31.2010.8.04.0001
0252846-73.2010.8.04.0001	0263827-98.2009.8.04.0001	0257269-76.2010.8.04.0001	0250968-16.2010.8.04.0001
0252861-42.2010.8.04.0001	0263828-83.2009.8.04.0001	0257271-46.2010.8.04.0001	0250969-98.2010.8.04.0001
0252868-34.2010.8.04.0001	0263829-68.2009.8.04.0001	0257305-21.2010.8.04.0001	0251003-73.2010.8.04.0001
0253031-14.2010.8.04.0001	0263831-38.2009.8.04.0001	0257384-97.2010.8.04.0001	0251006-28.2010.8.04.0001
0253124-74.2010.8.04.0001	0263847-55.2010.8.04.0001	0257410-95.2010.8.04.0001	0251007-13.2010.8.04.0001
0253150-72.2010.8.04.0001	0263849-25.2010.8.04.0001	0257453-32.2010.8.04.0001	0251015-87.2010.8.04.0001

0253155-94.2010.8.04.0001	0263856-17.2010.8.04.0001	0257457-69.2010.8.04.0001	0251018-42.2010.8.04.0001
0253159-34.2010.8.04.0001	0263857-02.2010.8.04.0001	0257591-96.2010.8.04.0001	0251023-64.2010.8.04.0001
0253166-26.2010.8.04.0001	0263859-69.2010.8.04.0001	0257621-34.2010.8.04.0001	0251033-11.2010.8.04.0001
0253225-14.2010.8.04.0001	0263889-07.2010.8.04.0001	0257643-92.2010.8.04.0001	0251035-78.2010.8.04.0001
0253282-32.2010.8.04.0001	0263905-58.2010.8.04.0001	0257741-77.2010.8.04.0001	0251038-33.2010.8.04.0001
0253284-02.2010.8.04.0001	0263907-28.2010.8.04.0001	0257742-62.2010.8.04.0001	0251040-03.2010.8.04.0001
0253285-84.2010.8.04.0001	0263920-27.2010.8.04.0001	0257744-32.2010.8.04.0001	0251041-85.2010.8.04.0001
0253332-58.2010.8.04.0001	0263941-03.2010.8.04.0001	0257777-22.2010.8.04.0001	0251042-70.2010.8.04.0001
0253333-43.2010.8.04.0001	0263943-70.2010.8.04.0001	0257779-89.2010.8.04.0001	0251058-19.2013.8.04.0001
0253334-28.2010.8.04.0001	0263946-25.2010.8.04.0001	0257820-56.2010.8.04.0001	0251073-90.2010.8.04.0001
0253335-13.2010.8.04.0001	0263951-81.2009.8.04.0001	0257861-23.2010.8.04.0001	0251144-92.2010.8.04.0001
0253340-35.2010.8.04.0001	0263952-66.2009.8.04.0001	0257862-08.2010.8.04.0001	0251161-31.2010.8.04.0001
0253349-94.2010.8.04.0001	0263955-21.2009.8.04.0001	0257867-30.2010.8.04.0001	0251211-57.2010.8.04.0001
0253419-14.2010.8.04.0001	0263956-69.2010.8.04.0001	0257918-41.2010.8.04.0001	0251223-71.2010.8.04.0001
0253428-73.2010.8.04.0001	0263957-54.2010.8.04.0001	0257932-25.2010.8.04.0001	0251225-41.2010.8.04.0001
0253445-12.2010.8.04.0001	0263959-24.2010.8.04.0001	0257933-10.2010.8.04.0001	0251230-63.2010.8.04.0001
0253450-34.2010.8.04.0001	0263960-09.2010.8.04.0001	0257943-54.2010.8.04.0001	0251377-89.2010.8.04.0001
0253462-48.2010.8.04.0001	0263961-91.2010.8.04.0001	0257959-08.2010.8.04.0001	0251402-05.2010.8.04.0001
0253467-70.2010.8.04.0001	0263963-61.2010.8.04.0001	0257977-29.2010.8.04.0001	0251404-72.2010.8.04.0001
0253532-65.2010.8.04.0001	0263964-46.2010.8.04.0001	0257994-65.2010.8.04.0001	0251405-57.2010.8.04.0001
0253536-05.2010.8.04.0001	0263965-31.2010.8.04.0001	0258087-28.2010.8.04.0001	0251406-42.2010.8.04.0001
0253538-72.2010.8.04.0001	0263967-98.2010.8.04.0001	0258094-20.2010.8.04.0001	0251422-93.2010.8.04.0001
0253672-02.2010.8.04.0001	0263970-53.2010.8.04.0001	0258116-78.2010.8.04.0001	0251423-78.2010.8.04.0001
0253675-54.2010.8.04.0001	0263972-23.2010.8.04.0001	0258118-48.2010.8.04.0001	0251425-48.2010.8.04.0001
0253684-16.2010.8.04.0001	0263973-08.2010.8.04.0001	0258263-07.2010.8.04.0001	0251434-10.2010.8.04.0001
0253685-98.2010.8.04.0001	0263974-90.2010.8.04.0001	0258309-93.2010.8.04.0001	0251437-62.2010.8.04.0001
0253686-83.2010.8.04.0001	0263976-60.2010.8.04.0001	0258352-30.2010.8.04.0001	0251439-32.2010.8.04.0001
0253688-53.2010.8.04.0001	0263978-30.2010.8.04.0001	0258354-97.2010.8.04.0001	0251475-74.2010.8.04.0001
0253695-45.2010.8.04.0001	0263981-82.2010.8.04.0001	0258355-82.2010.8.04.0001	0251607-34.2010.8.04.0001
0253710-14.2010.8.04.0001	0263987-89.2010.8.04.0001	0258366-14.2010.8.04.0001	0251609-04.2010.8.04.0001
0253711-96.2010.8.04.0001	0264011-54.2009.8.04.0001	0258419-92.2010.8.04.0001	0251611-71.2010.8.04.0001
0253714-51.2010.8.04.0001	0264030-26.2010.8.04.0001	0258426-84.2010.8.04.0001	0251637-69.2010.8.04.0001
0253715-36.2010.8.04.0001	0264065-20.2009.8.04.0001	0258438-98.2010.8.04.0001	0251667-07.2010.8.04.0001
0253717-06.2010.8.04.0001	0264066-05.2009.8.04.0001	0258441-53.2010.8.04.0001	0213151-15.2010.8.04.0001
0253719-73.2010.8.04.0001	0264067-87.2009.8.04.0001	0258445-90.2010.8.04.0001	0213171-06.2010.8.04.0001
0253720-58.2010.8.04.0001	0264070-42.2009.8.04.0001	0258463-14.2010.8.04.0001	0213508-92.2010.8.04.0001
0253723-13.2010.8.04.0001	0264111-72.2010.8.04.0001	0258466-66.2010.8.04.0001	0213513-17.2010.8.04.0001
0253724-95.2010.8.04.0001	0264116-94.2010.8.04.0001	0258469-21.2010.8.04.0001	0214601-90.2010.8.04.0001
0253727-50.2010.8.04.0001	0264125-56.2010.8.04.0001	0258541-08.2010.8.04.0001	0214620-96.2010.8.04.0001
0253730-05.2010.8.04.0001	0264126-41.2010.8.04.0001	0258605-18.2010.8.04.0001	0214890-23.2010.8.04.0001
0253731-87.2010.8.04.0001	0264184-78.2009.8.04.0001	0258634-68.2010.8.04.0001	0214903-22.2010.8.04.0001
0253739-64.2010.8.04.0001	0264186-48.2009.8.04.0001	0258635-53.2010.8.04.0001	0214925-80.2010.8.04.0001
0253741-34.2010.8.04.0001	0264190-85.2009.8.04.0001	0258672-80.2010.8.04.0001	0214960-40.2010.8.04.0001
0253742-19.2010.8.04.0001	0264192-55.2009.8.04.0001	0258695-26.2010.8.04.0001	0214961-25.2010.8.04.0001
0253743-04.2010.8.04.0001	0264194-25.2009.8.04.0001	0258697-93.2010.8.04.0001	0214985-53.2010.8.04.0001
0253747-41.2010.8.04.0001	0264194-88.2010.8.04.0001	0258707-40.2010.8.04.0001	0215007-14.2010.8.04.0001
0253749-11.2010.8.04.0001	0264195-73.2010.8.04.0001	0258708-25.2010.8.04.0001	0215010-66.2010.8.04.0001
0253750-93.2010.8.04.0001	0264231-18.2010.8.04.0001	0258709-10.2010.8.04.0001	0215011-51.2010.8.04.0001
0253751-78.2010.8.04.0001	0264269-30.2010.8.04.0001	0258710-92.2010.8.04.0001	0215014-06.2010.8.04.0001
0253753-48.2010.8.04.0001	0264272-82.2010.8.04.0001	0258713-47.2010.8.04.0001	0215015-88.2010.8.04.0001
0253757-85.2010.8.04.0001	0264274-52.2010.8.04.0001	0258714-32.2010.8.04.0001	0215466-16.2010.8.04.0001
0253758-70.2010.8.04.0001	0264277-07.2010.8.04.0001	0258715-17.2010.8.04.0001	0215805-72.2010.8.04.0001

0253760-40.2010.8.04.0001	0264278-89.2010.8.04.0001	0258716-02.2010.8.04.0001	0215832-55.2010.8.04.0001
0253762-10.2010.8.04.0001	0264280-59.2010.8.04.0001	0258717-84.2010.8.04.0001	0217284-03.2010.8.04.0001
0253763-92.2010.8.04.0001	0264286-66.2010.8.04.0001	0258718-69.2010.8.04.0001	0217287-55.2010.8.04.0001
0253764-77.2010.8.04.0001	0264288-36.2010.8.04.0001	0258719-54.2010.8.04.0001	0217289-25.2010.8.04.0001
0253765-62.2010.8.04.0001	0264291-88.2010.8.04.0001	0258722-09.2010.8.04.0001	0217554-27.2010.8.04.0001
0253917-13.2010.8.04.0001	0264324-15.2009.8.04.0001	0258810-47.2010.8.04.0001	0217792-46.2010.8.04.0001
0253918-95.2010.8.04.0001	0264326-82.2009.8.04.0001	0258813-02.2010.8.04.0001	0218052-26.2010.8.04.0001
0253929-27.2010.8.04.0001	0264339-47.2010.8.04.0001	0258837-88.2014.8.04.0001	0218071-32.2010.8.04.0001
0253970-91.2010.8.04.0001	0264353-31.2010.8.04.0001	0258841-67.2010.8.04.0001	0218082-61.2010.8.04.0001
0254084-30.2010.8.04.0001	0264383-66.2010.8.04.0001	0258880-64.2010.8.04.0001	0218372-76.2010.8.04.0001
0254118-05.2010.8.04.0001	0264388-88.2010.8.04.0001	0258952-51.2010.8.04.0001	0218387-45.2010.8.04.0001
0254122-42.2010.8.04.0001	0264394-95.2010.8.04.0001	0258953-36.2010.8.04.0001	0218579-75.2010.8.04.0001
0254124-12.2010.8.04.0001	0264395-80.2010.8.04.0001	0258970-72.2010.8.04.0001	0218585-82.2010.8.04.0001
0254223-79.2010.8.04.0001	0264399-20.2010.8.04.0001	0258971-57.2010.8.04.0001	0218608-28.2010.8.04.0001
0254227-19.2010.8.04.0001	0264407-94.2010.8.04.0001	0258973-27.2010.8.04.0001	0218728-71.2010.8.04.0001
0254249-77.2010.8.04.0001	0264428-70.2010.8.04.0001	0259050-36.2010.8.04.0001	0218800-58.2010.8.04.0001
0254385-74.2010.8.04.0001	0264457-23.2010.8.04.0001	0259136-07.2010.8.04.0001	0218801-43.2010.8.04.0001
0254386-59.2010.8.04.0001	0264479-81.2010.8.04.0001	0259241-81.2010.8.04.0001	0219062-08.2010.8.04.0001
0254388-29.2010.8.04.0001	0264487-58.2010.8.04.0001	0259250-43.2010.8.04.0001	0219063-90.2010.8.04.0001
0254408-20.2010.8.04.0001	0264519-97.2009.8.04.0001	0259326-67.2010.8.04.0001	0219064-75.2010.8.04.0001
0254409-05.2010.8.04.0001	0264520-82.2009.8.04.0001	0259416-75.2010.8.04.0001	0219218-93.2010.8.04.0001
0254497-43.2010.8.04.0001	0264522-52.2009.8.04.0001	0259552-72.2010.8.04.0001	0219250-98.2010.8.04.0001
0254512-12.2010.8.04.0001	0264535-17.2010.8.04.0001	0259558-79.2010.8.04.0001	0219572-21.2010.8.04.0001
0254515-64.2010.8.04.0001	0264539-54.2010.8.04.0001	0259618-52.2010.8.04.0001	0219597-34.2010.8.04.0001
0254518-19.2010.8.04.0001	0264542-09.2010.8.04.0001	0259925-06.2010.8.04.0001	0219790-49.2010.8.04.0001
0254555-46.2010.8.04.0001	0264544-76.2010.8.04.0001	0259927-73.2010.8.04.0001	0219933-38.2010.8.04.0001
0254574-52.2010.8.04.0001	0264545-61.2010.8.04.0001	0259982-24.2010.8.04.0001	0220530-07.2010.8.04.0001
0254576-22.2010.8.04.0001	0264589-80.2010.8.04.0001	0259984-91.2010.8.04.0001	0220535-29.2010.8.04.0001
0254613-49.2010.8.04.0001	0264590-65.2010.8.04.0001	0259989-16.2010.8.04.0001	0220561-27.2010.8.04.0001
0254647-24.2010.8.04.0001	0264596-09.2009.8.04.0001	0259990-98.2010.8.04.0001	0220566-49.2010.8.04.0001
0254680-14.2010.8.04.0001	0264603-64.2010.8.04.0001	0259996-08.2010.8.04.0001	0220750-05.2010.8.04.0001
0254681-96.2010.8.04.0001	0264605-34.2010.8.04.0001	0259999-60.2010.8.04.0001	0221091-31.2010.8.04.0001
0254682-81.2010.8.04.0001	0264608-86.2010.8.04.0001	0260027-28.2010.8.04.0001	0221381-46.2010.8.04.0001
0254686-21.2010.8.04.0001	0500254-76.2010.8.04.0001	0260039-42.2010.8.04.0001	0221384-98.2010.8.04.0001
0254687-06.2010.8.04.0001	0500284-14.2010.8.04.0001	0260098-30.2010.8.04.0001	0221648-18.2010.8.04.0001
0254688-88.2010.8.04.0001	0500359-53.2010.8.04.0001	0260155-48.2010.8.04.0001	0221863-91.2010.8.04.0001
0254691-43.2010.8.04.0001	0505761-81.2011.8.04.0001	0260156-33.2010.8.04.0001	0221987-74.2010.8.04.0001
0254692-28.2010.8.04.0001	0553240-41.2009.8.04.0001	0260167-62.2010.8.04.0001	0221990-29.2010.8.04.0001
0254694-95.2010.8.04.0001	0209469-52.2010.8.04.0001	0260225-65.2010.8.04.0001	0221997-21.2010.8.04.0001
0254696-65.2010.8.04.0001	0214884-16.2010.8.04.0001	0260227-35.2010.8.04.0001	0222466-67.2010.8.04.0001
0254697-50.2010.8.04.0001	0223028-76.2010.8.04.0001	0260267-17.2010.8.04.0001	0222743-83.2010.8.04.0001
0254706-12.2010.8.04.0001	0223566-57.2010.8.04.0001	0260279-31.2010.8.04.0001	0222888-42.2010.8.04.0001
0254714-86.2010.8.04.0001	0228329-04.2010.8.04.0001	0260299-22.2010.8.04.0001	0223377-79.2010.8.04.0001
0254857-75.2010.8.04.0001	0228685-96.2010.8.04.0001	0260304-44.2010.8.04.0001	0223387-26.2010.8.04.0001
0254861-15.2010.8.04.0001	0228912-86.2010.8.04.0001	0260307-96.2010.8.04.0001	0223425-38.2010.8.04.0001
0254869-89.2010.8.04.0001	0229823-98.2010.8.04.0001	0260310-51.2010.8.04.0001	0223590-85.2010.8.04.0001
0254897-57.2010.8.04.0001	0230380-85.2010.8.04.0001	0260311-36.2010.8.04.0001	0224176-25.2010.8.04.0001
0254930-47.2010.8.04.0001	0234801-21.2010.8.04.0001	0260312-21.2010.8.04.0001	0224399-75.2010.8.04.0001
0255036-09.2010.8.04.0001	0235473-29.2010.8.04.0001	0260314-88.2010.8.04.0001	0224404-97.2010.8.04.0001
0255130-54.2010.8.04.0001	0235785-05.2010.8.04.0001	0260317-43.2010.8.04.0001	0224405-82.2010.8.04.0001
0255136-61.2010.8.04.0001	0236924-89.2010.8.04.0001	0260319-13.2010.8.04.0001	0225123-79.2010.8.04.0001
0255142-68.2010.8.04.0001	0236928-29.2010.8.04.0001	0260320-95.2010.8.04.0001	0225664-15.2010.8.04.0001

0255167-81.2010.8.04.0001	0240797-97.2010.8.04.0001	0260321-80.2010.8.04.0001	0225671-07.2010.8.04.0001
0255171-21.2010.8.04.0001	0241031-79.2010.8.04.0001	0260322-65.2010.8.04.0001	0225884-13.2010.8.04.0001
0255209-33.2010.8.04.0001	0242125-62.2010.8.04.0001	0260323-50.2010.8.04.0001	0226182-05.2010.8.04.0001
0255210-18.2010.8.04.0001	0242144-68.2010.8.04.0001	0260325-20.2010.8.04.0001	0226183-87.2010.8.04.0001
0255240-53.2010.8.04.0001	0242381-05.2010.8.04.0001	0260326-05.2010.8.04.0001	0226224-54.2010.8.04.0001
0255277-80.2010.8.04.0001	0243480-10.2010.8.04.0001	0260327-87.2010.8.04.0001	0226836-89.2010.8.04.0001
0255281-20.2010.8.04.0001	0244186-90.2010.8.04.0001	0260330-42.2010.8.04.0001	0227775-69.2010.8.04.0001
0255432-83.2010.8.04.0001	0245434-91.2010.8.04.0001	0260344-26.2010.8.04.0001	0228213-95.2010.8.04.0001
0255433-68.2010.8.04.0001	0245632-31.2010.8.04.0001	0260352-03.2010.8.04.0001	0228215-65.2010.8.04.0001
0255449-22.2010.8.04.0001	0245867-95.2010.8.04.0001	0260360-77.2010.8.04.0001	0228356-84.2010.8.04.0001
0255472-65.2010.8.04.0001	0245913-84.2010.8.04.0001	0260361-62.2010.8.04.0001	0228563-83.2010.8.04.0001
0255543-67.2010.8.04.0001	0247183-46.2010.8.04.0001	0260518-35.2010.8.04.0001	0228564-68.2010.8.04.0001
0255546-22.2010.8.04.0001	0247508-21.2010.8.04.0001	0260536-56.2010.8.04.0001	0229001-12.2010.8.04.0001
0255586-04.2010.8.04.0001	0248539-76.2010.8.04.0001	0260619-72.2010.8.04.0001	0229368-36.2010.8.04.0001
0255662-28.2010.8.04.0001	0248742-38.2010.8.04.0001	0260638-78.2010.8.04.0001	0229776-27.2010.8.04.0001
0255682-19.2010.8.04.0001	0249507-09.2010.8.04.0001	0260718-42.2010.8.04.0001	0229821-31.2010.8.04.0001
0255703-92.2010.8.04.0001	0251037-48.2010.8.04.0001	0260821-49.2010.8.04.0001	0229980-71.2010.8.04.0001
0255720-31.2010.8.04.0001	0251441-02.2010.8.04.0001	0260822-34.2010.8.04.0001	0230132-22.2010.8.04.0001
0255723-83.2010.8.04.0001	0251721-70.2010.8.04.0001	0260905-50.2010.8.04.0001	0230513-30.2010.8.04.0001
0255725-53.2010.8.04.0001	0252124-39.2010.8.04.0001	0260947-02.2010.8.04.0001	0230566-11.2010.8.04.0001
0255726-38.2010.8.04.0001	0252538-37.2010.8.04.0001	0260966-08.2010.8.04.0001	0230574-85.2010.8.04.0001
0255757-58.2010.8.04.0001	0252608-54.2010.8.04.0001	0260972-15.2010.8.04.0001	0230575-70.2010.8.04.0001
0255800-92.2010.8.04.0001	0252968-86.2010.8.04.0001	0260990-36.2010.8.04.0001	0230581-77.2010.8.04.0001
0255883-11.2010.8.04.0001	0252971-41.2010.8.04.0001	0261034-55.2010.8.04.0001	0230739-35.2010.8.04.0001
0255892-70.2010.8.04.0001	0253732-72.2010.8.04.0001	0261043-17.2010.8.04.0001	0230806-97.2010.8.04.0001
0255894-40.2010.8.04.0001	0253738-79.2010.8.04.0001	0261044-02.2010.8.04.0001	0230990-53.2010.8.04.0001
0255934-22.2010.8.04.0001	0254693-13.2010.8.04.0001	0261049-24.2010.8.04.0001	0231260-77.2010.8.04.0001
0255955-95.2010.8.04.0001	0255172-06.2010.8.04.0001	0261051-91.2010.8.04.0001	0231728-41.2010.8.04.0001
0255961-05.2010.8.04.0001	0255981-93.2010.8.04.0001	0261054-46.2010.8.04.0001	0231745-77.2010.8.04.0001
0255962-87.2010.8.04.0001	0256003-54.2010.8.04.0001	0261092-58.2010.8.04.0001	0232252-38.2010.8.04.0001
0255975-86.2010.8.04.0001	0256005-24.2010.8.04.0001	0261093-43.2010.8.04.0001	0232492-27.2010.8.04.0001
0255976-71.2010.8.04.0001	0256576-92.2010.8.04.0001	0261265-82.2010.8.04.0001	0232796-26.2010.8.04.0001
0255982-78.2010.8.04.0001	0257184-90.2010.8.04.0001	0261338-54.2010.8.04.0001	0232799-78.2010.8.04.0001
0255983-63.2010.8.04.0001	0257186-60.2010.8.04.0001	0261340-24.2010.8.04.0001	0232800-63.2010.8.04.0001
0255984-48.2010.8.04.0001	0257262-84.2010.8.04.0001	0261501-68.2009.8.04.0001	0233317-68.2010.8.04.0001
0255986-18.2010.8.04.0001	0257265-39.2010.8.04.0001	0261536-28.2009.8.04.0001	0233662-34.2010.8.04.0001
0255988-85.2010.8.04.0001	0257267-09.2010.8.04.0001	0261546-72.2009.8.04.0001	0234043-42.2010.8.04.0001
0245247-83.2010.8.04.0001	0257272-31.2010.8.04.0001	0261547-57.2009.8.04.0001	0234044-27.2010.8.04.0001
0245530-09.2010.8.04.0001	0257454-17.2010.8.04.0001	0261553-64.2009.8.04.0001	0234348-26.2010.8.04.0001
0247650-25.2010.8.04.0001	0257597-06.2010.8.04.0001	0261589-72.2010.8.04.0001	0234818-57.2010.8.04.0001
0247903-13.2010.8.04.0001	0258091-65.2010.8.04.0001	0261593-12.2010.8.04.0001	0234819-42.2010.8.04.0001
0248497-27.2010.8.04.0001	0258522-02.2010.8.04.0001	0261629-54.2010.8.04.0001	0234820-27.2010.8.04.0001
0248801-26.2010.8.04.0001	0259141-29.2010.8.04.0001	0261635-61.2010.8.04.0001	0234865-31.2010.8.04.0001
0249789-47.2010.8.04.0001	0260308-81.2010.8.04.0001	0261636-46.2010.8.04.0001	0236383-56.2010.8.04.0001
0249805-98.2010.8.04.0001	0260315-73.2010.8.04.0001	0261637-31.2010.8.04.0001	0236880-70.2010.8.04.0001
0250280-54.2010.8.04.0001	0260535-71.2010.8.04.0001	0261638-16.2010.8.04.0001	0236917-97.2010.8.04.0001
0251005-43.2010.8.04.0001	0260593-74.2010.8.04.0001	0261655-52.2010.8.04.0001	0237137-95.2010.8.04.0001
0251019-27.2010.8.04.0001	0260625-79.2010.8.04.0001	0261656-37.2010.8.04.0001	0237703-44.2010.8.04.0001
0251636-84.2010.8.04.0001	0260871-75.2010.8.04.0001	0261660-74.2010.8.04.0001	0237705-14.2010.8.04.0001
0252480-34.2010.8.04.0001	0261048-39.2010.8.04.0001	0261662-44.2010.8.04.0001	0238422-26.2010.8.04.0001
0253426-06.2010.8.04.0001	0261052-76.2010.8.04.0001	0261665-96.2010.8.04.0001	0239250-22.2010.8.04.0001
0253716-21.2010.8.04.0001	0261053-61.2010.8.04.0001	0261667-66.2010.8.04.0001	0239533-45.2010.8.04.0001

0253718-88.2010.8.04.0001	0261191-28.2010.8.04.0001	0261668-51.2010.8.04.0001	0239944-88.2010.8.04.0001
0253726-65.2010.8.04.0001	0261230-25.2010.8.04.0001	0261670-21.2010.8.04.0001	0240181-25.2010.8.04.0001
0254354-54.2010.8.04.0001	0261675-43.2010.8.04.0001	0261677-13.2010.8.04.0001	0240182-10.2010.8.04.0001
0254521-71.2010.8.04.0001	0261676-28.2010.8.04.0001	0261681-50.2010.8.04.0001	0240547-64.2010.8.04.0001
0254698-35.2010.8.04.0001	0261678-95.2010.8.04.0001	0261683-20.2010.8.04.0001	0240548-49.2010.8.04.0001
0254944-31.2010.8.04.0001	0261679-80.2010.8.04.0001	0261684-05.2010.8.04.0001	0242098-79.2010.8.04.0001
0255320-17.2010.8.04.0001	0261693-64.2010.8.04.0001	0261686-72.2010.8.04.0001	0242103-04.2010.8.04.0001
0255446-67.2010.8.04.0001	0261694-49.2010.8.04.0001	0261689-27.2010.8.04.0001	0242104-86.2010.8.04.0001
0255694-33.2010.8.04.0001	0263304-52.2010.8.04.0001	0261690-12.2010.8.04.0001	0242313-55.2010.8.04.0001
0255958-50.2010.8.04.0001	0263884-82.2010.8.04.0001	0261691-94.2010.8.04.0001	0242678-12.2010.8.04.0001
0256221-43.2014.8.04.0001	0263953-17.2010.8.04.0001	0261692-79.2010.8.04.0001	0242803-77.2010.8.04.0001
0256556-04.2010.8.04.0001	0263966-16.2010.8.04.0001	0261712-70.2010.8.04.0001	0243342-43.2010.8.04.0001
0256703-88.2014.8.04.0001	0264123-86.2010.8.04.0001	0261715-25.2010.8.04.0001	0243896-75.2010.8.04.0001
0257165-84.2010.8.04.0001	0200265-81.2010.8.04.0001	0261716-10.2010.8.04.0001	0244196-37.2010.8.04.0001
0257270-61.2010.8.04.0001	0200295-19.2010.8.04.0001	0261720-47.2010.8.04.0001	0244199-89.2010.8.04.0001
0258711-77.2010.8.04.0001	0200616-54.2010.8.04.0001	0261838-23.2010.8.04.0001	0244201-59.2010.8.04.0001
0258823-46.2010.8.04.0001	0200624-31.2010.8.04.0001	0261980-27.2010.8.04.0001	0244233-64.2010.8.04.0001
0259242-66.2010.8.04.0001	0201051-28.2010.8.04.0001	0262007-10.2010.8.04.0001	0244259-62.2010.8.04.0001
0259983-09.2010.8.04.0001	0201894-90.2010.8.04.0001	0262011-47.2010.8.04.0001	0244440-63.2010.8.04.0001
0259985-76.2010.8.04.0001	0201896-60.2010.8.04.0001	0262094-63.2010.8.04.0001	0244506-43.2010.8.04.0001
0260596-29.2010.8.04.0001	0202224-87.2010.8.04.0001	0262100-70.2010.8.04.0001	0245374-21.2010.8.04.0001
0260936-70.2010.8.04.0001	0202532-26.2010.8.04.0001	0262120-61.2010.8.04.0001	0245378-58.2010.8.04.0001
0261666-81.2010.8.04.0001	0202533-11.2010.8.04.0001	0262280-86.2010.8.04.0001	0245394-12.2010.8.04.0001
0261676-91.2011.8.04.0001	0203842-67.2010.8.04.0001	0262432-37.2010.8.04.0001	0245436-61.2010.8.04.0001
0262241-89.2010.8.04.0001	0204375-26.2010.8.04.0001	0262441-96.2010.8.04.0001	0245578-65.2010.8.04.0001
0262284-26.2010.8.04.0001	0204763-26.2010.8.04.0001	0262444-51.2010.8.04.0001	0245623-69.2010.8.04.0001
0263295-90.2010.8.04.0001	0205002-30.2010.8.04.0001	0262446-21.2010.8.04.0001	0245627-09.2010.8.04.0001
0263309-74.2010.8.04.0001	0205044-79.2010.8.04.0001	0262449-73.2010.8.04.0001	0245732-83.2010.8.04.0001
0263313-14.2010.8.04.0001	0205052-56.2010.8.04.0001	0262450-58.2010.8.04.0001	0246177-04.2010.8.04.0001
0263846-70.2010.8.04.0001	0205108-89.2010.8.04.0001	0262511-16.2010.8.04.0001	0246222-08.2010.8.04.0001
0264071-27.2009.8.04.0001	0205311-51.2010.8.04.0001	0262519-90.2010.8.04.0001	0246223-90.2010.8.04.0001
0264088-29.2010.8.04.0001	0206265-97.2010.8.04.0001	0262576-11.2010.8.04.0001	0246519-15.2010.8.04.0001
0264230-33.2010.8.04.0001	0206579-43.2010.8.04.0001	0262595-17.2010.8.04.0001	0247197-30.2010.8.04.0001
0501409-17.2010.8.04.0001	0207126-83.2010.8.04.0001	0262596-02.2010.8.04.0001	0247560-17.2010.8.04.0001
0501933-14.2010.8.04.0001	0207127-68.2010.8.04.0001	0262599-54.2010.8.04.0001	0248291-13.2010.8.04.0001
0200211-18.2010.8.04.0001	0207430-82.2010.8.04.0001	0262603-91.2010.8.04.0001	0248332-77.2010.8.04.0001
0209180-22.2010.8.04.0001	0207754-72.2010.8.04.0001	0262605-61.2010.8.04.0001	0248483-43.2010.8.04.0001
0211007-68.2010.8.04.0001	0207755-57.2010.8.04.0001	0262606-46.2010.8.04.0001	0248528-47.2010.8.04.0001
0211549-86.2010.8.04.0001	0208044-87.2010.8.04.0001	0262635-96.2010.8.04.0001	0248541-46.2010.8.04.0001
0216987-93.2010.8.04.0001	0208289-98.2010.8.04.0001	0262636-81.2010.8.04.0001	0248759-74.2010.8.04.0001
0217889-46.2010.8.04.0001	0208294-23.2010.8.04.0001	0262637-66.2010.8.04.0001	0248796-04.2010.8.04.0001
0225532-55.2010.8.04.0001	0208914-35.2010.8.04.0001	0262638-51.2010.8.04.0001	0248799-56.2010.8.04.0001
0225533-40.2010.8.04.0001	0208923-94.2010.8.04.0001	0262639-36.2010.8.04.0001	0249876-03.2010.8.04.0001
0228833-10.2010.8.04.0001	0208924-79.2010.8.04.0001	0262649-17.2009.8.04.0001	0249915-97.2010.8.04.0001
0235972-13.2010.8.04.0001	0208927-34.2010.8.04.0001	0262650-02.2009.8.04.0001	0251021-94.2010.8.04.0001
0243877-69.2010.8.04.0001	0208932-56.2010.8.04.0001	0262810-90.2010.8.04.0001	0251443-69.2010.8.04.0001
0254003-81.2010.8.04.0001	0209012-20.2010.8.04.0001	0262811-75.2010.8.04.0001	0251444-54.2010.8.04.0001
0254161-39.2010.8.04.0001	0209223-56.2010.8.04.0001	0262838-58.2010.8.04.0001	0251881-95.2010.8.04.0001
0254319-94.2010.8.04.0001	0209401-05.2010.8.04.0001	0262840-28.2010.8.04.0001	0252812-98.2010.8.04.0001
0254325-04.2010.8.04.0001	0209637-54.2010.8.04.0001	0262849-87.2010.8.04.0001	0252815-53.2010.8.04.0001
0262508-61.2010.8.04.0001	0210006-48.2010.8.04.0001	0262865-41.2010.8.04.0001	0253126-44.2010.8.04.0001
0262509-46.2010.8.04.0001	0210056-74.2010.8.04.0001	0262883-62.2010.8.04.0001	0253454-71.2010.8.04.0001

0262512-98.2010.8.04.0001	0210726-15.2010.8.04.0001	0262913-97.2010.8.04.0001	0253740-49.2010.8.04.0001
0262515-53.2010.8.04.0001	0211111-60.2010.8.04.0001	0262950-61.2009.8.04.0001	0254081-75.2010.8.04.0001
0262516-38.2010.8.04.0001	0211176-55.2010.8.04.0001	0262959-86.2010.8.04.0001	0254126-79.2010.8.04.0001
0262517-23.2010.8.04.0001	0211206-90.2010.8.04.0001	0262962-41.2010.8.04.0001	0254400-43.2010.8.04.0001
0262522-45.2010.8.04.0001	0211207-75.2010.8.04.0001	0263009-15.2010.8.04.0001	0254559-83.2010.8.04.0001
0262523-30.2010.8.04.0001	0211208-60.2010.8.04.0001	0263021-29.2010.8.04.0001	0254683-66.2010.8.04.0001
0200015-48.2010.8.04.0001	0211209-45.2010.8.04.0001	0263027-36.2010.8.04.0001	0254684-51.2010.8.04.0001
0200019-85.2010.8.04.0001	0211985-45.2010.8.04.0001	0263192-20.2009.8.04.0001	0254712-19.2010.8.04.0001
0200025-92.2010.8.04.0001	0212118-87.2010.8.04.0001	0263208-37.2010.8.04.0001	0255270-88.2010.8.04.0001
0200027-62.2010.8.04.0001	0212140-48.2010.8.04.0001	0263218-81.2010.8.04.0001	0255479-57.2010.8.04.0001
0200034-54.2010.8.04.0001	0212141-33.2010.8.04.0001	0263221-36.2010.8.04.0001	0255979-26.2010.8.04.0001
0200035-39.2010.8.04.0001	0212142-18.2010.8.04.0001	0263222-21.2010.8.04.0001	0256319-67.2010.8.04.0001
0200037-09.2010.8.04.0001	0212143-03.2010.8.04.0001	0263224-88.2010.8.04.0001	0256320-52.2010.8.04.0001
0200039-76.2010.8.04.0001	0212144-85.2010.8.04.0001	0263259-48.2010.8.04.0001	0256321-37.2010.8.04.0001
0200040-61.2010.8.04.0001	0212145-70.2010.8.04.0001	0263286-31.2010.8.04.0001	0256902-52.2010.8.04.0001
0200045-83.2010.8.04.0001	0212309-35.2010.8.04.0001	0263292-38.2010.8.04.0001	0257032-42.2010.8.04.0001
0200046-68.2010.8.04.0001	0212642-84.2010.8.04.0001	0263294-08.2010.8.04.0001	0257139-86.2010.8.04.0001
0200048-38.2010.8.04.0001	0205762-76.2010.8.04.0001	0263297-60.2010.8.04.0001	0257141-56.2010.8.04.0001
0200050-08.2010.8.04.0001	0205774-90.2010.8.04.0001	0263302-82.2010.8.04.0001	0257143-26.2010.8.04.0001
0200051-90.2010.8.04.0001	0205780-97.2010.8.04.0001	0263311-44.2010.8.04.0001	0257739-10.2010.8.04.0001
0200053-60.2010.8.04.0001	0205927-26.2010.8.04.0001	0263314-96.2010.8.04.0001	0257819-71.2010.8.04.0001
0200054-45.2010.8.04.0001	0205928-11.2010.8.04.0001	0263315-81.2010.8.04.0001	0258113-26.2010.8.04.0001
0200055-30.2010.8.04.0001	0205996-58.2010.8.04.0001	0263442-19.2010.8.04.0001	0258949-96.2010.8.04.0001
0200161-89.2010.8.04.0001	0206104-87.2010.8.04.0001	0263443-04.2010.8.04.0001	0259331-89.2010.8.04.0001
0200202-56.2010.8.04.0001	0206160-23.2010.8.04.0001	0263444-86.2010.8.04.0001	0259332-74.2010.8.04.0001
0200212-03.2010.8.04.0001	0206352-53.2010.8.04.0001	0263459-55.2010.8.04.0001	0259334-44.2010.8.04.0001
0200224-17.2010.8.04.0001	0206380-21.2010.8.04.0001	0263460-40.2010.8.04.0001	0259335-29.2010.8.04.0001
0200225-02.2010.8.04.0001	0206385-43.2010.8.04.0001	0263521-95.2010.8.04.0001	0259336-14.2010.8.04.0001
0200263-14.2010.8.04.0001	0206393-20.2010.8.04.0001	0263554-85.2010.8.04.0001	0259337-96.2010.8.04.0001
0200327-24.2010.8.04.0001	0206396-72.2010.8.04.0001	0263557-40.2010.8.04.0001	0259340-51.2010.8.04.0001
0200328-09.2010.8.04.0001	0206431-32.2010.8.04.0001	0263578-16.2010.8.04.0001	0259342-21.2010.8.04.0001
0200331-61.2010.8.04.0001	0206432-17.2010.8.04.0001	0263580-83.2010.8.04.0001	0259344-88.2010.8.04.0001
0200334-16.2010.8.04.0001	0206434-84.2010.8.04.0001	0263637-04.2010.8.04.0001	0260033-35.2010.8.04.0001
0200337-68.2010.8.04.0001	0206435-69.2010.8.04.0001	0263639-71.2010.8.04.0001	0260041-12.2010.8.04.0001
0200424-24.2010.8.04.0001	0206436-54.2010.8.04.0001	0263647-48.2010.8.04.0001	0260044-64.2010.8.04.0001
0200600-03.2010.8.04.0001	0206437-39.2010.8.04.0001	0263672-61.2010.8.04.0001	0260614-50.2010.8.04.0001
0200605-25.2010.8.04.0001	0206445-16.2010.8.04.0001	0263685-60.2010.8.04.0001	0261721-32.2010.8.04.0001
0200619-09.2010.8.04.0001	0206460-82.2010.8.04.0001	0263686-45.2010.8.04.0001	0261739-53.2010.8.04.0001
0200670-20.2010.8.04.0001	0206464-22.2010.8.04.0001	0263687-30.2010.8.04.0001	0261924-91.2010.8.04.0001
0200808-84.2010.8.04.0001	0206465-07.2010.8.04.0001	0263693-37.2010.8.04.0001	0261929-16.2010.8.04.0001
0200809-69.2010.8.04.0001	0206466-89.2010.8.04.0001	0263802-51.2010.8.04.0001	0262046-07.2010.8.04.0001
0200841-74.2010.8.04.0001	0206520-55.2010.8.04.0001	0263803-36.2010.8.04.0001	0262457-50.2010.8.04.0001
0200886-78.2010.8.04.0001	0206550-90.2010.8.04.0001	0263823-61.2009.8.04.0001	0263226-58.2010.8.04.0001
0200893-70.2010.8.04.0001	0206552-60.2010.8.04.0001	0214972-54.2010.8.04.0001	0263239-57.2010.8.04.0001
0200939-59.2010.8.04.0001	0206573-36.2010.8.04.0001	0214984-68.2010.8.04.0001	0263257-78.2010.8.04.0001
0200950-88.2010.8.04.0001	0206637-46.2010.8.04.0001	0214991-60.2010.8.04.0001	0263567-84.2010.8.04.0001
0201068-64.2010.8.04.0001	0206848-82.2010.8.04.0001	0215013-21.2010.8.04.0001	0263569-54.2010.8.04.0001
0201118-90.2010.8.04.0001	0206863-51.2010.8.04.0001	0215017-58.2010.8.04.0001	0263571-24.2010.8.04.0001
0201120-60.2010.8.04.0001	0206919-84.2010.8.04.0001	0215070-39.2010.8.04.0001	0263575-61.2010.8.04.0001
0201143-06.2010.8.04.0001	0207011-62.2010.8.04.0001	0215109-36.2010.8.04.0001	0263850-10.2010.8.04.0001
0201147-43.2010.8.04.0001	0207015-02.2010.8.04.0001	0215175-16.2010.8.04.0001	0263851-92.2010.8.04.0001
0201149-13.2010.8.04.0001	0207017-69.2010.8.04.0001	0215178-68.2010.8.04.0001	0263852-77.2010.8.04.0001

0201155-20.2010.8.04.0001	0207282-71.2010.8.04.0001	0215179-53.2010.8.04.0001	0263979-15.2010.8.04.0001
0201156-05.2010.8.04.0001	0207332-97.2010.8.04.0001	0215182-08.2010.8.04.0001	0264609-71.2010.8.04.0001
0201157-87.2010.8.04.0001	0207420-38.2010.8.04.0001	0215183-90.2010.8.04.0001	0500595-05.2010.8.04.0001
0201158-72.2010.8.04.0001	0207421-23.2010.8.04.0001	0215218-50.2010.8.04.0001	0501228-16.2010.8.04.0001
0201201-09.2010.8.04.0001	0207426-45.2010.8.04.0001	0215221-05.2010.8.04.0001	0200913-61.2010.8.04.0001
0201301-61.2010.8.04.0001	0207427-30.2010.8.04.0001	0215223-72.2010.8.04.0001	0202795-58.2010.8.04.0001
0201302-46.2010.8.04.0001	0207428-15.2010.8.04.0001	0215228-94.2010.8.04.0001	0203087-43.2010.8.04.0001
0201303-31.2010.8.04.0001	0207432-52.2010.8.04.0001	0215229-79.2010.8.04.0001	0204993-68.2010.8.04.0001
0201341-43.2010.8.04.0001	0207435-07.2010.8.04.0001	0215231-49.2010.8.04.0001	0205043-94.2010.8.04.0001
0201342-28.2010.8.04.0001	0207477-56.2010.8.04.0001	0215232-34.2010.8.04.0001	0205629-34.2010.8.04.0001
0201344-95.2010.8.04.0001	0207479-26.2010.8.04.0001	0215238-41.2010.8.04.0001	0207734-81.2010.8.04.0001
0201361-34.2010.8.04.0001	0207539-96.2010.8.04.0001	0215240-11.2010.8.04.0001	0208177-32.2010.8.04.0001
0201452-27.2010.8.04.0001	0207542-51.2010.8.04.0001	0215371-83.2010.8.04.0001	0209221-86.2010.8.04.0001
0201575-25.2010.8.04.0001	0207544-21.2010.8.04.0001	0215465-31.2010.8.04.0001	0210846-58.2010.8.04.0001
0201577-92.2010.8.04.0001	0207549-43.2010.8.04.0001	0215467-98.2010.8.04.0001	0212096-29.2010.8.04.0001
0201617-74.2010.8.04.0001	0207552-95.2010.8.04.0001	0215468-83.2010.8.04.0001	0212395-06.2010.8.04.0001
0201623-81.2010.8.04.0001	0207562-42.2010.8.04.0001	0215469-68.2010.8.04.0001	0213119-10.2010.8.04.0001
0201627-21.2010.8.04.0001	0207578-93.2010.8.04.0001	0215478-30.2010.8.04.0001	0213290-64.2010.8.04.0001
0201681-84.2010.8.04.0001	0207704-46.2010.8.04.0001	0215487-89.2010.8.04.0001	0216239-61.2010.8.04.0001
0201724-21.2010.8.04.0001	0207711-38.2010.8.04.0001	0215490-44.2010.8.04.0001	0221056-71.2010.8.04.0001
0201803-97.2010.8.04.0001	0207712-23.2010.8.04.0001	0215494-81.2010.8.04.0001	0223385-56.2010.8.04.0001
0201844-64.2010.8.04.0001	0207714-90.2010.8.04.0001	0215575-30.2010.8.04.0001	0223562-20.2010.8.04.0001
0201895-75.2010.8.04.0001	0207716-60.2010.8.04.0001	0215576-15.2010.8.04.0001	0224262-20.2015.8.04.0001
0201913-96.2010.8.04.0001	0207720-97.2010.8.04.0001	0215584-89.2010.8.04.0001	0225116-87.2010.8.04.0001
0202051-63.2010.8.04.0001	0207722-67.2010.8.04.0001	0215610-87.2010.8.04.0001	0225383-49.2016.8.04.0001
0202183-23.2010.8.04.0001	0207737-36.2010.8.04.0001	0215624-71.2010.8.04.0001	0225679-81.2010.8.04.0001
0202214-43.2010.8.04.0001	0207740-88.2010.8.04.0001	0215668-90.2010.8.04.0001	0225921-40.2010.8.04.0001
0202215-28.2010.8.04.0001	0207749-50.2010.8.04.0001	0215671-45.2010.8.04.0001	0226770-12.2010.8.04.0001
0202217-95.2010.8.04.0001	0207765-04.2010.8.04.0001	0215681-89.2010.8.04.0001	0226831-67.2010.8.04.0001
0202225-72.2010.8.04.0001	0207769-41.2010.8.04.0001	0215697-43.2010.8.04.0001	0228910-19.2010.8.04.0001
0202233-49.2010.8.04.0001	0207775-48.2010.8.04.0001	0215698-28.2010.8.04.0001	0229244-53.2010.8.04.0001
0202652-69.2010.8.04.0001	0207929-66.2010.8.04.0001	0215700-95.2010.8.04.0001	0232228-10.2010.8.04.0001
0202672-60.2010.8.04.0001	0207982-47.2010.8.04.0001	0215723-41.2010.8.04.0001	0232515-70.2010.8.04.0001
0202673-45.2010.8.04.0001	0208009-30.2010.8.04.0001	0215729-48.2010.8.04.0001	0233041-37.2010.8.04.0001
0202766-08.2010.8.04.0001	0208010-15.2010.8.04.0001	0215738-10.2010.8.04.0001	0234256-48.2010.8.04.0001
0202774-82.2010.8.04.0001	0208012-82.2010.8.04.0001	0215962-45.2010.8.04.0001	0234305-89.2010.8.04.0001
0202796-43.2010.8.04.0001	0208019-74.2010.8.04.0001	0215965-97.2010.8.04.0001	0235044-62.2010.8.04.0001
0203088-28.2010.8.04.0001	0208020-59.2010.8.04.0001	0216241-31.2010.8.04.0001	0235471-59.2010.8.04.0001
0203092-65.2010.8.04.0001	0208025-81.2010.8.04.0001	0216243-98.2010.8.04.0001	0236708-21.2016.8.04.0001
0203095-20.2010.8.04.0001	0208028-36.2010.8.04.0001	0216262-07.2010.8.04.0001	0236886-77.2010.8.04.0001
0203098-72.2010.8.04.0001	0208045-72.2010.8.04.0001	0216441-38.2010.8.04.0001	0236920-52.2010.8.04.0001
0203099-57.2010.8.04.0001	0208120-14.2010.8.04.0001	0216532-31.2010.8.04.0001	0239009-48.2010.8.04.0001
0203100-42.2010.8.04.0001	0208121-96.2010.8.04.0001	0216533-16.2010.8.04.0001	0239927-52.2010.8.04.0001
0203149-83.2010.8.04.0001	0208127-06.2010.8.04.0001	0216645-82.2010.8.04.0001	0240544-12.2010.8.04.0001
0203313-48.2010.8.04.0001	0208188-61.2010.8.04.0001	0216653-59.2010.8.04.0001	0240817-88.2010.8.04.0001
0203330-84.2010.8.04.0001	0208278-69.2010.8.04.0001	0216680-42.2010.8.04.0001	0241601-60.2013.8.04.0001
0203355-97.2010.8.04.0001	0208283-91.2010.8.04.0001	0216799-03.2010.8.04.0001	0242101-34.2010.8.04.0001
0203356-82.2010.8.04.0001	0208290-83.2010.8.04.0001	0216800-85.2010.8.04.0001	0242659-06.2010.8.04.0001
0203359-37.2010.8.04.0001	0208328-95.2010.8.04.0001	0216801-70.2010.8.04.0001	0242839-22.2010.8.04.0001
0203360-22.2010.8.04.0001	0208332-35.2010.8.04.0001	0216802-55.2010.8.04.0001	0243188-25.2010.8.04.0001
0203362-89.2010.8.04.0001	0208334-05.2010.8.04.0001	0216805-10.2010.8.04.0001	0243445-50.2010.8.04.0001
0203415-70.2010.8.04.0001	0208337-57.2010.8.04.0001	0216918-61.2010.8.04.0001	0244150-48.2010.8.04.0001

0203491-94.2010.8.04.0001	0208338-42.2010.8.04.0001	0216920-31.2010.8.04.0001	0244195-52.2010.8.04.0001
0203556-89.2010.8.04.0001	0208340-12.2010.8.04.0001	0216931-60.2010.8.04.0001	0244983-66.2010.8.04.0001
0203560-29.2010.8.04.0001	0208341-94.2010.8.04.0001	0216983-56.2010.8.04.0001	0245220-03.2010.8.04.0001
0203561-14.2010.8.04.0001	0208343-64.2010.8.04.0001	0216994-85.2010.8.04.0001	0245226-10.2010.8.04.0001
0203564-66.2010.8.04.0001	0208344-49.2010.8.04.0001	0216997-40.2010.8.04.0001	0218662-91.2010.8.04.0001
0203568-06.2010.8.04.0001	0208345-34.2010.8.04.0001	0217000-92.2010.8.04.0001	0218705-28.2010.8.04.0001
0203573-28.2010.8.04.0001	0208421-58.2010.8.04.0001	0217029-45.2010.8.04.0001	0218707-95.2010.8.04.0001
0203583-72.2010.8.04.0001	0208476-09.2010.8.04.0001	0217036-37.2010.8.04.0001	0218708-80.2010.8.04.0001
0203587-12.2010.8.04.0001	0208477-91.2010.8.04.0001	0217069-27.2010.8.04.0001	0218709-65.2010.8.04.0001
0203593-19.2010.8.04.0001	0208478-76.2010.8.04.0001	0217138-59.2010.8.04.0001	0218710-50.2010.8.04.0001
0203719-69.2010.8.04.0001	0208607-81.2010.8.04.0001	0217140-29.2010.8.04.0001	0218712-20.2010.8.04.0001
0203720-54.2010.8.04.0001	0208751-55.2010.8.04.0001	0217143-81.2010.8.04.0001	0218716-57.2010.8.04.0001
0203721-39.2010.8.04.0001	0208752-40.2010.8.04.0001	0217145-51.2010.8.04.0001	0218744-25.2010.8.04.0001
0203724-91.2010.8.04.0001	0208784-45.2010.8.04.0001	0217180-11.2010.8.04.0001	0218746-92.2010.8.04.0001
0203953-51.2010.8.04.0001	0208792-22.2010.8.04.0001	0217224-30.2010.8.04.0001	0218749-47.2010.8.04.0001
0204185-63.2010.8.04.0001	0208793-07.2010.8.04.0001	0217233-89.2010.8.04.0001	0218755-54.2010.8.04.0001
0204200-32.2010.8.04.0001	0208794-89.2010.8.04.0001	0217235-59.2010.8.04.0001	0218756-39.2010.8.04.0001
0204210-76.2010.8.04.0001	0208795-74.2010.8.04.0001	0217263-27.2010.8.04.0001	0218757-24.2010.8.04.0001
0204212-46.2010.8.04.0001	0208796-59.2010.8.04.0001	0217266-79.2010.8.04.0001	0218758-09.2010.8.04.0001
0204221-08.2010.8.04.0001	0208895-29.2010.8.04.0001	0217280-63.2010.8.04.0001	0218783-22.2010.8.04.0001
0204259-20.2010.8.04.0001	0208908-28.2010.8.04.0001	0217282-33.2010.8.04.0001	0218823-04.2010.8.04.0001
0204456-72.2010.8.04.0001	0208911-80.2010.8.04.0001	0217283-18.2010.8.04.0001	0218824-86.2010.8.04.0001
0204461-94.2010.8.04.0001	0208920-42.2010.8.04.0001	0217285-85.2010.8.04.0001	0218825-71.2010.8.04.0001
0204463-64.2010.8.04.0001	0208928-19.2010.8.04.0001	0217286-70.2010.8.04.0001	0218846-47.2010.8.04.0001
0204503-46.2010.8.04.0001	0208931-71.2010.8.04.0001	0217288-40.2010.8.04.0001	0218994-58.2010.8.04.0001
0204689-69.2010.8.04.0001	0208986-22.2010.8.04.0001	0217290-10.2010.8.04.0001	0219071-67.2010.8.04.0001
0204717-37.2010.8.04.0001	0209000-06.2010.8.04.0001	0217291-92.2010.8.04.0001	0219146-09.2010.8.04.0001
0204718-22.2010.8.04.0001	0209014-87.2010.8.04.0001	0217292-77.2010.8.04.0001	0219206-79.2010.8.04.0001
0204720-89.2010.8.04.0001	0209015-72.2010.8.04.0001	0217340-36.2010.8.04.0001	0219212-86.2010.8.04.0001
0204721-74.2010.8.04.0001	0209016-57.2010.8.04.0001	0217351-65.2010.8.04.0001	0219214-56.2010.8.04.0001
0204917-44.2010.8.04.0001	0209247-84.2010.8.04.0001	0217352-50.2010.8.04.0001	0219215-41.2010.8.04.0001
0204992-83.2010.8.04.0001	0209249-54.2010.8.04.0001	0217400-09.2010.8.04.0001	0219216-26.2010.8.04.0001
0205033-50.2010.8.04.0001	0209252-09.2010.8.04.0001	0217402-76.2010.8.04.0001	0219219-78.2010.8.04.0001
0205047-34.2010.8.04.0001	0209253-91.2010.8.04.0001	0217550-87.2010.8.04.0001	0219220-63.2010.8.04.0001
0205105-37.2010.8.04.0001	0209254-76.2010.8.04.0001	0217793-31.2010.8.04.0001	0219225-85.2010.8.04.0001
0205106-22.2010.8.04.0001	0209255-61.2010.8.04.0001	0217795-98.2010.8.04.0001	0219228-40.2010.8.04.0001
0205227-50.2010.8.04.0001	0209260-83.2010.8.04.0001	0217797-68.2010.8.04.0001	0219241-39.2010.8.04.0001
0205236-12.2010.8.04.0001	0209264-23.2010.8.04.0001	0217912-89.2010.8.04.0001	0219257-90.2010.8.04.0001
0205285-53.2010.8.04.0001	0209297-13.2010.8.04.0001	0218054-93.2010.8.04.0001	0219260-45.2010.8.04.0001
0205517-65.2010.8.04.0001	0209299-80.2010.8.04.0001	0218078-24.2010.8.04.0001	0219274-29.2010.8.04.0001
0205718-57.2010.8.04.0001	0209387-21.2010.8.04.0001	0218079-09.2010.8.04.0001	0219279-51.2010.8.04.0001
0205760-09.2010.8.04.0001	0209405-42.2010.8.04.0001	0218083-46.2010.8.04.0001	0219348-83.2010.8.04.0001
0224160-71.2010.8.04.0001	0209412-34.2010.8.04.0001	0218086-98.2010.8.04.0001	0219414-63.2010.8.04.0001
0224166-78.2010.8.04.0001	0209427-03.2010.8.04.0001	0218088-68.2010.8.04.0001	0219418-03.2010.8.04.0001
0224167-63.2010.8.04.0001	0209429-70.2010.8.04.0001	0218091-23.2010.8.04.0001	0219421-55.2010.8.04.0001
0224170-18.2010.8.04.0001	0209430-55.2010.8.04.0001	0218092-08.2010.8.04.0001	0219425-92.2010.8.04.0001
0224172-85.2010.8.04.0001	0209458-23.2010.8.04.0001	0218119-88.2010.8.04.0001	0219426-77.2010.8.04.0001
0224173-70.2010.8.04.0001	0209491-13.2010.8.04.0001	0218123-28.2010.8.04.0001	0219427-62.2010.8.04.0001
0224308-82.2010.8.04.0001	0209514-56.2010.8.04.0001	0218124-13.2010.8.04.0001	0219471-81.2010.8.04.0001
0224309-67.2010.8.04.0001	0209516-26.2010.8.04.0001	0218290-45.2010.8.04.0001	0219505-56.2010.8.04.0001
0224310-52.2010.8.04.0001	0209517-11.2010.8.04.0001	0218369-24.2010.8.04.0001	0219525-47.2010.8.04.0001
0224311-37.2010.8.04.0001	0209519-78.2010.8.04.0001	0218371-91.2010.8.04.0001	0219549-75.2010.8.04.0001

0224358-11.2010.8.04.0001	0209520-63.2010.8.04.0001	0218385-75.2010.8.04.0001	0219567-96.2010.8.04.0001
0224400-60.2010.8.04.0001	0209523-18.2010.8.04.0001	0218395-22.2010.8.04.0001	0219590-42.2010.8.04.0001
0224402-30.2010.8.04.0001	0209524-03.2010.8.04.0001	0218404-81.2010.8.04.0001	0219591-27.2010.8.04.0001
0224403-15.2010.8.04.0001	0209526-70.2010.8.04.0001	0218405-66.2010.8.04.0001	0219592-12.2010.8.04.0001
0224406-67.2010.8.04.0001	0209529-25.2010.8.04.0001	0218406-51.2010.8.04.0001	0219728-09.2010.8.04.0001
0224407-52.2010.8.04.0001	0209531-92.2010.8.04.0001	0218407-36.2010.8.04.0001	0219787-94.2010.8.04.0001
0224491-53.2010.8.04.0001	0209532-77.2010.8.04.0001	0218410-88.2010.8.04.0001	0219811-25.2010.8.04.0001
0224601-52.2010.8.04.0001	0209534-47.2010.8.04.0001	0218411-73.2010.8.04.0001	0219867-58.2010.8.04.0001
0224606-74.2010.8.04.0001	0209535-32.2010.8.04.0001	0218413-43.2010.8.04.0001	0219885-79.2010.8.04.0001
0224703-74.2010.8.04.0001	0209583-88.2010.8.04.0001	0218416-95.2010.8.04.0001	0219918-69.2010.8.04.0001
0224840-56.2010.8.04.0001	0209586-43.2010.8.04.0001	0218461-02.2010.8.04.0001	0219926-46.2010.8.04.0001
0224860-47.2010.8.04.0001	0209589-95.2010.8.04.0001	0218463-69.2010.8.04.0001	0219930-83.2010.8.04.0001
0224884-75.2010.8.04.0001	0209636-69.2010.8.04.0001	0218483-60.2010.8.04.0001	0219934-23.2010.8.04.0001
0224885-60.2010.8.04.0001	0209645-31.2010.8.04.0001	0218594-44.2010.8.04.0001	0219969-80.2010.8.04.0001
0225055-32.2010.8.04.0001	0209649-68.2010.8.04.0001	0218603-06.2010.8.04.0001	0219971-50.2010.8.04.0001
0225088-22.2010.8.04.0001	0209653-08.2010.8.04.0001	0218605-73.2010.8.04.0001	0220025-16.2010.8.04.0001
0225107-28.2010.8.04.0001	0209664-37.2010.8.04.0001	0218607-43.2010.8.04.0001	0220026-98.2010.8.04.0001
0225139-33.2010.8.04.0001	0209727-62.2010.8.04.0001	0218611-80.2010.8.04.0001	0220148-14.2010.8.04.0001
0225141-03.2010.8.04.0001	0209741-46.2010.8.04.0001	0231753-54.2010.8.04.0001	0220206-17.2010.8.04.0001
0225190-44.2010.8.04.0001	0209743-16.2010.8.04.0001	0231889-51.2010.8.04.0001	0220208-84.2010.8.04.0001
0225193-96.2010.8.04.0001	0209745-83.2010.8.04.0001	0231920-71.2010.8.04.0001	0220211-39.2010.8.04.0001
0225218-12.2010.8.04.0001	0209762-22.2010.8.04.0001	0231996-95.2010.8.04.0001	0220305-84.2010.8.04.0001
0225219-94.2010.8.04.0001	0209982-20.2010.8.04.0001	0232035-92.2010.8.04.0001	0220308-39.2010.8.04.0001
0225235-48.2010.8.04.0001	0209999-56.2010.8.04.0001	0232041-02.2010.8.04.0001	0220310-09.2010.8.04.0001
0225370-60.2010.8.04.0001	0210051-52.2010.8.04.0001	0232047-09.2010.8.04.0001	0220311-91.2010.8.04.0001
0225371-45.2010.8.04.0001	0210052-37.2010.8.04.0001	0232095-65.2010.8.04.0001	0220315-31.2010.8.04.0001
0225372-30.2010.8.04.0001	0210053-22.2010.8.04.0001	0232221-18.2010.8.04.0001	0220343-96.2010.8.04.0001
0225521-26.2010.8.04.0001	0210057-59.2010.8.04.0001	0232237-69.2010.8.04.0001	0220378-56.2010.8.04.0001
0225522-11.2010.8.04.0001	0210058-44.2010.8.04.0001	0232238-54.2010.8.04.0001	0220444-36.2010.8.04.0001
0225524-78.2010.8.04.0001	0210170-13.2010.8.04.0001	0232239-39.2010.8.04.0001	0220538-81.2010.8.04.0001
0225527-33.2010.8.04.0001	0210192-71.2010.8.04.0001	0232251-53.2010.8.04.0001	0220539-66.2010.8.04.0001
0225528-18.2010.8.04.0001	0210337-30.2010.8.04.0001	0232262-82.2010.8.04.0001	0220540-51.2010.8.04.0001
0225529-03.2010.8.04.0001	0210339-97.2010.8.04.0001	0232331-17.2010.8.04.0001	0220545-73.2010.8.04.0001
0225531-70.2010.8.04.0001	0210379-79.2010.8.04.0001	0232333-84.2010.8.04.0001	0220546-58.2010.8.04.0001
0225534-25.2010.8.04.0001	0210493-18.2010.8.04.0001	0232478-43.2010.8.04.0001	0220579-48.2010.8.04.0001
0225551-61.2010.8.04.0001	0210605-84.2010.8.04.0001	0232493-12.2010.8.04.0001	0220581-18.2010.8.04.0001
0225560-23.2010.8.04.0001	0210611-91.2010.8.04.0001	0232549-45.2010.8.04.0001	0220584-70.2010.8.04.0001
0225667-67.2010.8.04.0001	0210619-68.2010.8.04.0001	0232632-61.2010.8.04.0001	0220587-25.2010.8.04.0001
0225669-37.2010.8.04.0001	0210626-60.2010.8.04.0001	0232633-46.2010.8.04.0001	0220590-77.2010.8.04.0001
0225672-89.2010.8.04.0001	0210627-45.2010.8.04.0001	0232729-61.2010.8.04.0001	0220591-62.2010.8.04.0001
0225675-44.2010.8.04.0001	0210725-30.2010.8.04.0001	0232730-46.2010.8.04.0001	0220593-32.2010.8.04.0001
0225729-10.2010.8.04.0001	0210814-53.2010.8.04.0001	0232742-60.2010.8.04.0001	0220594-17.2010.8.04.0001
0225763-82.2010.8.04.0001	0210868-19.2010.8.04.0001	0232758-14.2010.8.04.0001	0220598-54.2010.8.04.0001
0225809-71.2010.8.04.0001	0210875-11.2010.8.04.0001	0232797-11.2010.8.04.0001	0220599-39.2010.8.04.0001
0225908-41.2010.8.04.0001	0210878-63.2010.8.04.0001	0232836-08.2010.8.04.0001	0220600-24.2010.8.04.0001
0225925-77.2010.8.04.0001	0210892-47.2010.8.04.0001	0232949-59.2010.8.04.0001	0220601-09.2010.8.04.0001
0225926-62.2010.8.04.0001	0211006-83.2010.8.04.0001	0232954-81.2010.8.04.0001	0220602-91.2010.8.04.0001
0225927-47.2010.8.04.0001	0211014-60.2010.8.04.0001	0232967-80.2010.8.04.0001	0220604-61.2010.8.04.0001
0226007-11.2010.8.04.0001	0211038-88.2010.8.04.0001	0232988-56.2010.8.04.0001	0220611-53.2010.8.04.0001
0226129-24.2010.8.04.0001	0211053-57.2010.8.04.0001	0233054-36.2010.8.04.0001	0220616-75.2010.8.04.0001
0226131-91.2010.8.04.0001	0211069-11.2010.8.04.0001	0233112-39.2010.8.04.0001	0220617-60.2010.8.04.0001
0226133-61.2010.8.04.0001	0211071-78.2010.8.04.0001	0233113-24.2010.8.04.0001	0220620-15.2010.8.04.0001

0226134-46.2010.8.04.0001	0211108-08.2010.8.04.0001	0233116-76.2010.8.04.0001	0220651-35.2010.8.04.0001
0226216-77.2010.8.04.0001	0211157-49.2010.8.04.0001	0233117-61.2010.8.04.0001	0220825-44.2010.8.04.0001
0226243-60.2010.8.04.0001	0211194-76.2010.8.04.0001	0233118-46.2010.8.04.0001	0220843-65.2010.8.04.0001
0226244-45.2010.8.04.0001	0211200-83.2010.8.04.0001	0233138-37.2010.8.04.0001	0220844-50.2010.8.04.0001
0226311-10.2010.8.04.0001	0211203-38.2010.8.04.0001	0233142-74.2010.8.04.0001	0220960-17.2014.8.04.0001
0226459-21.2010.8.04.0001	0211204-23.2010.8.04.0001	0233144-44.2010.8.04.0001	0220977-92.2010.8.04.0001
0226461-88.2010.8.04.0001	0211205-08.2010.8.04.0001	0233250-06.2010.8.04.0001	0221054-04.2010.8.04.0001
0226475-72.2010.8.04.0001	0211210-30.2010.8.04.0001	0233314-16.2010.8.04.0001	0221058-41.2010.8.04.0001
0226594-33.2010.8.04.0001	0211259-71.2010.8.04.0001	0233334-07.2010.8.04.0001	0221060-11.2010.8.04.0001
0226595-18.2010.8.04.0001	0211271-85.2010.8.04.0001	0233335-89.2010.8.04.0001	0221062-78.2010.8.04.0001
0226642-89.2010.8.04.0001	0211439-87.2010.8.04.0001	0233362-72.2010.8.04.0001	0221065-33.2010.8.04.0001
0226647-14.2010.8.04.0001	0211441-57.2010.8.04.0001	0233405-09.2010.8.04.0001	0221096-53.2010.8.04.0001
0226648-96.2010.8.04.0001	0211500-45.2010.8.04.0001	0233409-46.2010.8.04.0001	0221099-08.2010.8.04.0001
0226698-25.2010.8.04.0001	0211529-95.2010.8.04.0001	0233604-31.2010.8.04.0001	0221229-95.2010.8.04.0001
0226706-02.2010.8.04.0001	0211583-61.2010.8.04.0001	0233611-23.2010.8.04.0001	0221232-50.2010.8.04.0001
0226747-66.2010.8.04.0001	0211604-37.2010.8.04.0001	0233661-49.2010.8.04.0001	0221298-30.2010.8.04.0001
0226751-06.2010.8.04.0001	0211644-19.2010.8.04.0001	0233690-02.2010.8.04.0001	0221374-54.2010.8.04.0001
0226776-19.2010.8.04.0001	0211647-71.2010.8.04.0001	0233724-64.2016.8.04.0001	0221375-39.2010.8.04.0001
0226777-04.2010.8.04.0001	0211648-56.2010.8.04.0001	0233889-24.2010.8.04.0001	0221377-09.2010.8.04.0001
0227025-67.2010.8.04.0001	0211649-41.2010.8.04.0001	0233988-91.2010.8.04.0001	0221378-91.2010.8.04.0001
0227130-44.2010.8.04.0001	0211654-63.2010.8.04.0001	0234031-28.2010.8.04.0001	0221379-76.2010.8.04.0001
0227250-87.2010.8.04.0001	0211771-54.2010.8.04.0001	0234032-13.2010.8.04.0001	0221380-61.2010.8.04.0001
0227263-86.2010.8.04.0001	0211867-69.2010.8.04.0001	0234033-95.2010.8.04.0001	0221383-16.2010.8.04.0001
0227382-47.2010.8.04.0001	0211886-75.2010.8.04.0001	0234041-72.2010.8.04.0001	0221391-90.2010.8.04.0001
0227483-84.2010.8.04.0001	0211979-38.2010.8.04.0001	0234304-07.2010.8.04.0001	0221407-73.2012.8.04.0001
0227499-38.2010.8.04.0001	0212114-50.2010.8.04.0001	0234309-29.2010.8.04.0001	0221420-43.2010.8.04.0001
0227500-23.2010.8.04.0001	0212116-20.2010.8.04.0001	0234310-14.2010.8.04.0001	0221424-80.2010.8.04.0001
0227501-08.2010.8.04.0001	0212119-72.2010.8.04.0001	0234312-81.2010.8.04.0001	0221666-39.2010.8.04.0001
0227503-75.2010.8.04.0001	0212123-12.2010.8.04.0001	0234339-64.2010.8.04.0001	0221897-66.2010.8.04.0001
0227678-69.2010.8.04.0001	0212136-11.2010.8.04.0001	0234347-41.2010.8.04.0001	0221899-36.2010.8.04.0001
0227680-39.2010.8.04.0001	0212137-93.2010.8.04.0001	0234409-81.2010.8.04.0001	0221934-93.2010.8.04.0001
0227700-30.2010.8.04.0001	0212138-78.2010.8.04.0001	0234610-73.2010.8.04.0001	0221953-02.2010.8.04.0001
0227771-32.2010.8.04.0001	0212139-63.2010.8.04.0001	0234714-65.2010.8.04.0001	0221954-84.2010.8.04.0001
0227773-02.2010.8.04.0001	0212146-55.2010.8.04.0001	0234715-50.2010.8.04.0001	0221955-69.2010.8.04.0001
0227778-24.2010.8.04.0001	0212149-10.2010.8.04.0001	0234719-87.2010.8.04.0001	0221982-52.2010.8.04.0001
0227782-61.2010.8.04.0001	0212151-77.2010.8.04.0001	0234817-72.2010.8.04.0001	0221993-81.2010.8.04.0001
0227947-11.2010.8.04.0001	0212153-47.2010.8.04.0001	0234839-33.2010.8.04.0001	0221994-66.2010.8.04.0001
0228018-13.2010.8.04.0001	0212216-72.2010.8.04.0001	0234842-85.2010.8.04.0001	0221996-36.2010.8.04.0001
0228031-12.2010.8.04.0001	0212231-41.2010.8.04.0001	0234843-70.2010.8.04.0001	0221998-06.2010.8.04.0001
0228046-78.2010.8.04.0001	0212232-26.2010.8.04.0001	0234850-62.2010.8.04.0001	0222123-71.2010.8.04.0001
0228047-63.2010.8.04.0001	0212244-40.2010.8.04.0001	0234851-47.2010.8.04.0001	0222178-22.2010.8.04.0001
0228210-43.2010.8.04.0001	0212245-25.2010.8.04.0001	0234854-02.2010.8.04.0001	0222179-07.2010.8.04.0001
0228214-80.2010.8.04.0001	0212246-10.2010.8.04.0001	0234857-54.2010.8.04.0001	0222180-89.2010.8.04.0001
0228217-35.2010.8.04.0001	0212251-32.2010.8.04.0001	0234860-09.2010.8.04.0001	0222421-63.2010.8.04.0001
0228222-57.2010.8.04.0001	0212253-02.2010.8.04.0001	0234866-16.2010.8.04.0001	0222422-48.2010.8.04.0001
0228294-44.2010.8.04.0001	0212256-54.2010.8.04.0001	0234940-70.2010.8.04.0001	0222472-74.2010.8.04.0001
0228304-88.2010.8.04.0001	0212268-68.2010.8.04.0001	0235107-87.2010.8.04.0001	0222474-44.2010.8.04.0001
0228309-13.2010.8.04.0001	0212274-75.2010.8.04.0001	0235116-49.2010.8.04.0001	0222600-94.2010.8.04.0001
0228310-95.2010.8.04.0001	0212310-20.2010.8.04.0001	0235131-18.2010.8.04.0001	0222603-49.2010.8.04.0001
0228311-80.2010.8.04.0001	0212357-91.2010.8.04.0001	0235132-03.2010.8.04.0001	0222611-26.2010.8.04.0001
0228312-65.2010.8.04.0001	0212360-46.2010.8.04.0001	0235134-70.2010.8.04.0001	0222668-44.2010.8.04.0001
0228314-35.2010.8.04.0001	0212535-40.2010.8.04.0001	0235156-31.2010.8.04.0001	0222696-12.2010.8.04.0001

0228328-19.2010.8.04.0001	0212580-44.2010.8.04.0001	0235157-16.2010.8.04.0001	0222885-87.2010.8.04.0001
0228347-25.2010.8.04.0001	0212641-02.2010.8.04.0001	0235158-98.2010.8.04.0001	0222887-57.2010.8.04.0001
0228350-77.2010.8.04.0001	0212643-69.2010.8.04.0001	0235161-53.2010.8.04.0001	0222904-93.2010.8.04.0001
0228354-17.2010.8.04.0001	0212645-39.2010.8.04.0001	0235162-38.2010.8.04.0001	0222950-82.2010.8.04.0001
0228359-39.2010.8.04.0001	0212647-09.2010.8.04.0001	0235265-45.2010.8.04.0001	0222951-67.2010.8.04.0001
0228588-96.2010.8.04.0001	0212648-91.2010.8.04.0001	0235521-85.2010.8.04.0001	0222982-87.2010.8.04.0001
0228612-27.2010.8.04.0001	0212649-76.2010.8.04.0001	0235548-68.2010.8.04.0001	0222985-42.2010.8.04.0001
0228614-94.2010.8.04.0001	0212651-46.2010.8.04.0001	0235555-60.2010.8.04.0001	0223005-33.2010.8.04.0001
0228616-64.2010.8.04.0001	0212806-49.2010.8.04.0001	0235557-30.2010.8.04.0001	0223042-60.2010.8.04.0001
0228619-19.2010.8.04.0001	0212858-45.2010.8.04.0001	0235558-15.2010.8.04.0001	0223181-12.2010.8.04.0001
0228793-28.2010.8.04.0001	0212909-56.2010.8.04.0001	0235667-29.2010.8.04.0001	0223251-29.2010.8.04.0001
0228826-18.2010.8.04.0001	0212910-41.2010.8.04.0001	0235768-66.2010.8.04.0001	0223372-57.2010.8.04.0001
0228835-77.2010.8.04.0001	0212913-93.2010.8.04.0001	0235811-03.2010.8.04.0001	0223396-85.2010.8.04.0001
0228836-62.2010.8.04.0001	0213012-63.2010.8.04.0001	0235815-40.2010.8.04.0001	0223408-02.2010.8.04.0001
0228841-84.2010.8.04.0001	0213037-76.2010.8.04.0001	0235878-65.2010.8.04.0001	0223415-91.2010.8.04.0001
0228842-69.2010.8.04.0001	0213110-48.2010.8.04.0001	0235912-40.2010.8.04.0001	0223419-31.2010.8.04.0001
0228847-91.2010.8.04.0001	0213147-75.2010.8.04.0001	0236048-37.2010.8.04.0001	0223421-98.2010.8.04.0001
0229033-17.2010.8.04.0001	0213172-88.2010.8.04.0001	0236185-19.2010.8.04.0001	0223423-68.2010.8.04.0001
0229129-32.2010.8.04.0001	0213173-73.2010.8.04.0001	0236187-86.2010.8.04.0001	0223427-08.2010.8.04.0001
0229155-30.2010.8.04.0001	0213174-58.2010.8.04.0001	0236188-71.2010.8.04.0001	0223428-90.2010.8.04.0001
0229246-23.2010.8.04.0001	0213195-34.2010.8.04.0001	0236189-56.2010.8.04.0001	0223429-75.2010.8.04.0001
0229248-90.2010.8.04.0001	0213227-39.2010.8.04.0001	0236191-26.2010.8.04.0001	0223527-60.2010.8.04.0001
0229417-77.2010.8.04.0001	0213298-41.2010.8.04.0001	0236192-11.2010.8.04.0001	0223604-69.2010.8.04.0001
0229420-32.2010.8.04.0001	0213457-81.2010.8.04.0001	0236194-78.2010.8.04.0001	0223605-54.2010.8.04.0001
0229424-69.2010.8.04.0001	0213509-67.2016.8.04.0001	0236237-15.2010.8.04.0001	0223656-65.2010.8.04.0001
0229679-27.2010.8.04.0001	0213523-61.2010.8.04.0001	0236333-30.2010.8.04.0001	0223657-50.2010.8.04.0001
0229713-02.2010.8.04.0001	0213542-67.2010.8.04.0001	0236673-71.2010.8.04.0001	0223833-29.2010.8.04.0001
0229782-34.2010.8.04.0001	0213543-52.2010.8.04.0001	0236674-56.2010.8.04.0001	0223853-20.2010.8.04.0001
0229819-61.2010.8.04.0001	0213544-37.2010.8.04.0001	0236685-85.2010.8.04.0001	0223889-62.2010.8.04.0001
0229834-30.2010.8.04.0001	0213545-22.2010.8.04.0001	0236877-18.2010.8.04.0001	0223897-39.2010.8.04.0001
0229913-09.2010.8.04.0001	0213556-51.2010.8.04.0001	0236911-90.2010.8.04.0001	0223898-24.2010.8.04.0001
0229914-91.2010.8.04.0001	0213654-36.2010.8.04.0001	0236913-60.2010.8.04.0001	0223900-91.2010.8.04.0001
0229982-41.2010.8.04.0001	0213662-13.2010.8.04.0001	0237025-29.2010.8.04.0001	0223902-61.2010.8.04.0001
0229988-48.2010.8.04.0001	0213937-59.2010.8.04.0001	0237055-64.2010.8.04.0001	0223909-53.2010.8.04.0001
0230158-20.2010.8.04.0001	0213938-44.2010.8.04.0001	0237100-68.2010.8.04.0001	0224047-20.2010.8.04.0001
0230164-27.2010.8.04.0001	0213939-29.2010.8.04.0001	0237101-53.2010.8.04.0001	0224129-51.2010.8.04.0001
0230170-34.2010.8.04.0001	0214009-46.2010.8.04.0001	0237144-87.2010.8.04.0001	0239239-90.2010.8.04.0001
0230171-19.2010.8.04.0001	0214028-52.2010.8.04.0001	0237171-70.2010.8.04.0001	0239257-14.2010.8.04.0001
0230282-03.2010.8.04.0001	0214191-32.2010.8.04.0001	0237173-40.2010.8.04.0001	0239272-80.2010.8.04.0001
0230372-11.2010.8.04.0001	0214270-11.2010.8.04.0001	0237175-10.2010.8.04.0001	0239274-50.2010.8.04.0001
0230386-92.2010.8.04.0001	0214343-80.2010.8.04.0001	0237215-89.2010.8.04.0001	0239281-42.2010.8.04.0001
0230415-45.2010.8.04.0001	0214416-52.2010.8.04.0001	0237226-21.2010.8.04.0001	0239285-79.2010.8.04.0001
0230534-06.2010.8.04.0001	0214503-08.2010.8.04.0001	0237511-14.2010.8.04.0001	0239542-07.2010.8.04.0001
0230564-41.2010.8.04.0001	0214561-11.2010.8.04.0001	0237540-64.2010.8.04.0001	0239544-74.2010.8.04.0001
0230571-33.2010.8.04.0001	0214583-69.2010.8.04.0001	0237653-18.2010.8.04.0001	0239583-71.2010.8.04.0001
0230572-18.2010.8.04.0001	0214585-39.2010.8.04.0001	0237683-53.2010.8.04.0001	0239655-58.2010.8.04.0001
0230576-55.2010.8.04.0001	0214619-14.2010.8.04.0001	0237887-97.2010.8.04.0001	0239690-18.2010.8.04.0001
0230578-25.2010.8.04.0001	0214621-81.2010.8.04.0001	0237888-82.2010.8.04.0001	0239699-77.2010.8.04.0001
0230579-10.2010.8.04.0001	0214628-73.2010.8.04.0001	0238090-59.2010.8.04.0001	0239873-86.2010.8.04.0001
0230580-92.2010.8.04.0001	0214655-56.2010.8.04.0001	0238096-66.2010.8.04.0001	0239874-71.2010.8.04.0001
0230624-14.2010.8.04.0001	0214782-91.2010.8.04.0001	0238131-26.2010.8.04.0001	0239916-23.2010.8.04.0001
0230625-96.2010.8.04.0001	0214872-02.2010.8.04.0001	0238210-05.2010.8.04.0001	0239925-82.2010.8.04.0001

0230662-26.2010.8.04.0001	0214930-05.2010.8.04.0001	0238525-33.2010.8.04.0001	0239937-96.2010.8.04.0001
0230697-83.2010.8.04.0001	0214935-27.2010.8.04.0001	0238526-18.2010.8.04.0001	0239938-81.2010.8.04.0001
0230698-68.2010.8.04.0001	0214937-94.2010.8.04.0001	0238528-85.2010.8.04.0001	0239941-36.2010.8.04.0001
0230794-83.2010.8.04.0001	0214938-79.2010.8.04.0001	0238532-25.2010.8.04.0001	0239942-21.2010.8.04.0001
0230796-53.2010.8.04.0001	0214964-77.2010.8.04.0001	0238602-42.2010.8.04.0001	0239945-73.2010.8.04.0001
0230815-59.2010.8.04.0001	0214965-62.2010.8.04.0001	0238657-90.2010.8.04.0001	0239985-55.2010.8.04.0001
0230816-44.2010.8.04.0001	0240536-35.2010.8.04.0001	0238825-92.2010.8.04.0001	0240022-82.2010.8.04.0001
0230819-96.2010.8.04.0001	0240537-20.2010.8.04.0001	0238848-38.2010.8.04.0001	0240201-16.2010.8.04.0001
0230822-51.2010.8.04.0001	0240541-57.2010.8.04.0001	0238855-30.2010.8.04.0001	0240281-77.2010.8.04.0001
0230863-18.2010.8.04.0001	0240543-27.2010.8.04.0001	0239026-84.2010.8.04.0001	0240470-55.2010.8.04.0001
0230905-67.2010.8.04.0001	0240566-70.2010.8.04.0001	0239047-60.2010.8.04.0001	0240487-91.2010.8.04.0001
0230906-52.2010.8.04.0001	0240569-25.2010.8.04.0001	0239056-22.2010.8.04.0001	0240489-61.2010.8.04.0001
0230907-37.2010.8.04.0001	0240574-47.2010.8.04.0001	0239107-33.2010.8.04.0001	0240534-65.2010.8.04.0001
0230918-66.2010.8.04.0001	0240576-17.2010.8.04.0001	0239220-84.2010.8.04.0001	0240535-50.2010.8.04.0001
0230920-36.2010.8.04.0001	0240612-59.2010.8.04.0001	0249307-02.2010.8.04.0001	0258153-08.2010.8.04.0001
0230931-65.2010.8.04.0001	0240614-29.2010.8.04.0001	0249391-03.2010.8.04.0001	0258464-96.2010.8.04.0001
0230940-27.2010.8.04.0001	0240615-14.2010.8.04.0001	0249394-55.2010.8.04.0001	0258465-81.2010.8.04.0001
0230945-49.2010.8.04.0001	0240616-96.2010.8.04.0001	0249395-40.2010.8.04.0001	0258468-36.2010.8.04.0001
0230946-34.2010.8.04.0001	0240780-61.2010.8.04.0001	0249396-25.2010.8.04.0001	0258704-85.2010.8.04.0001
0230976-69.2010.8.04.0001	0240803-07.2010.8.04.0001	0249397-10.2010.8.04.0001	0259732-88.2010.8.04.0001
0231021-73.2010.8.04.0001	0240810-96.2010.8.04.0001	0249399-77.2010.8.04.0001	0259973-62.2010.8.04.0001
0231223-50.2010.8.04.0001	0240831-72.2010.8.04.0001	0249400-62.2010.8.04.0001	0259974-47.2010.8.04.0001
0231229-57.2010.8.04.0001	0240833-42.2010.8.04.0001	0249404-02.2010.8.04.0001	0260032-50.2010.8.04.0001
0231232-12.2010.8.04.0001	0240918-28.2010.8.04.0001	0249406-69.2010.8.04.0001	0260040-27.2010.8.04.0001
0231240-86.2010.8.04.0001	0240920-95.2010.8.04.0001	0249408-39.2010.8.04.0001	0260042-94.2010.8.04.0001
0231246-93.2010.8.04.0001	0240930-42.2010.8.04.0001	0249547-88.2010.8.04.0001	0260045-49.2010.8.04.0001
0231253-85.2010.8.04.0001	0240931-27.2010.8.04.0001	0249726-22.2010.8.04.0001	0260046-34.2010.8.04.0001
0231259-92.2010.8.04.0001	0240932-12.2010.8.04.0001	0250023-29.2010.8.04.0001	0260047-19.2010.8.04.0001
0231265-02.2010.8.04.0001	0241043-93.2010.8.04.0001	0250072-70.2010.8.04.0001	0260358-10.2010.8.04.0001
0231271-09.2010.8.04.0001	0241274-23.2010.8.04.0001	0250076-10.2010.8.04.0001	0260527-94.2010.8.04.0001
0231365-54.2010.8.04.0001	0241282-97.2010.8.04.0001	0250080-47.2010.8.04.0001	0260749-62.2010.8.04.0001
0231417-50.2010.8.04.0001	0241285-52.2010.8.04.0001	0250081-32.2010.8.04.0001	0260845-77.2010.8.04.0001
0231589-89.2010.8.04.0001	0241297-66.2010.8.04.0001	0250084-84.2010.8.04.0001	0260965-23.2010.8.04.0001
0231697-21.2010.8.04.0001	0241299-36.2010.8.04.0001	0250100-38.2010.8.04.0001	0261158-38.2010.8.04.0001
0231698-06.2010.8.04.0001	0241387-74.2010.8.04.0001	0250101-23.2010.8.04.0001	0261353-23.2010.8.04.0001
0231702-43.2010.8.04.0001	0241433-63.2010.8.04.0001	0250414-81.2010.8.04.0001	0261359-30.2010.8.04.0001
0231703-28.2010.8.04.0001	0241436-18.2010.8.04.0001	0250415-66.2010.8.04.0001	0261466-74.2010.8.04.0001
0231751-84.2010.8.04.0001	0241438-85.2010.8.04.0001	0250416-51.2010.8.04.0001	0261514-67.2009.8.04.0001
0247216-36.2010.8.04.0001	0241540-10.2010.8.04.0001	0250420-88.2010.8.04.0001	0261545-87.2009.8.04.0001
0247428-57.2010.8.04.0001	0241541-92.2010.8.04.0001	0250786-30.2010.8.04.0001	0261554-49.2009.8.04.0001
0247496-07.2010.8.04.0001	0241590-36.2010.8.04.0001	0250797-59.2010.8.04.0001	0261556-19.2009.8.04.0001
0247532-49.2010.8.04.0001	0241759-23.2010.8.04.0001	0250801-96.2010.8.04.0001	0261557-04.2009.8.04.0001
0248024-41.2010.8.04.0001	0241782-66.2010.8.04.0001	0251067-83.2010.8.04.0001	0261558-86.2009.8.04.0001
0248259-08.2010.8.04.0001	0241856-23.2010.8.04.0001	0251072-08.2010.8.04.0001	0261560-56.2009.8.04.0001
0248521-55.2010.8.04.0001	0241977-51.2010.8.04.0001	0251082-52.2010.8.04.0001	0261634-76.2010.8.04.0001
0248530-17.2010.8.04.0001	0242079-73.2010.8.04.0001	0251283-44.2010.8.04.0001	0261984-64.2010.8.04.0001
0248535-39.2010.8.04.0001	0242099-64.2010.8.04.0001	0251465-30.2010.8.04.0001	0261985-49.2010.8.04.0001
0248537-09.2010.8.04.0001	0242102-19.2010.8.04.0001	0251466-15.2010.8.04.0001	0262132-75.2010.8.04.0001
0248800-41.2010.8.04.0001	0242105-71.2010.8.04.0001	0251470-52.2010.8.04.0001	0262518-08.2010.8.04.0001
0248983-12.2010.8.04.0001	0242151-60.2010.8.04.0001	0251544-09.2010.8.04.0001	0262607-31.2010.8.04.0001
0249135-60.2010.8.04.0001	0242165-44.2010.8.04.0001	0251980-65.2010.8.04.0001	0262633-29.2010.8.04.0001
0249277-64.2010.8.04.0001	0242170-66.2010.8.04.0001	0252013-55.2010.8.04.0001	0262643-73.2010.8.04.0001

0249279-34.2010.8.04.0001	0242172-36.2010.8.04.0001	0252018-77.2010.8.04.0001	0262647-47.2009.8.04.0001
0249333-97.2010.8.04.0001	0242173-21.2010.8.04.0001	0252077-65.2010.8.04.0001	0262651-50.2010.8.04.0001
0249435-22.2010.8.04.0001	0242174-06.2010.8.04.0001	0252340-97.2010.8.04.0001	0263006-60.2010.8.04.0001
0249505-39.2010.8.04.0001	0242175-88.2010.8.04.0001	0252343-52.2010.8.04.0001	0263007-45.2010.8.04.0001
0249753-05.2010.8.04.0001	0242181-95.2010.8.04.0001	0252348-74.2010.8.04.0001	0263010-97.2010.8.04.0001
0249848-35.2010.8.04.0001	0242188-87.2010.8.04.0001	0252619-83.2010.8.04.0001	0263022-14.2010.8.04.0001
0249865-71.2010.8.04.0001	0242192-27.2010.8.04.0001	0252633-67.2010.8.04.0001	0263223-06.2010.8.04.0001
0249923-74.2010.8.04.0001	0242203-56.2010.8.04.0001	0252860-57.2010.8.04.0001	0263524-50.2010.8.04.0001
0249997-31.2010.8.04.0001	0242208-78.2010.8.04.0001	0252862-27.2010.8.04.0001	0263527-05.2010.8.04.0001
0250573-24.2010.8.04.0001	0242210-48.2010.8.04.0001	0252866-64.2010.8.04.0001	0263556-55.2010.8.04.0001
0250577-61.2010.8.04.0001	0242367-21.2010.8.04.0001	0253148-05.2010.8.04.0001	0263577-31.2010.8.04.0001
0250903-21.2010.8.04.0001	0242378-50.2010.8.04.0001	0253154-12.2010.8.04.0001	0263684-75.2010.8.04.0001
0251027-04.2010.8.04.0001	0242401-93.2010.8.04.0001	0253156-79.2010.8.04.0001	0263826-16.2009.8.04.0001
0251032-26.2010.8.04.0001	0242402-78.2010.8.04.0001	0253330-88.2010.8.04.0001	0263832-23.2009.8.04.0001
0251421-11.2010.8.04.0001	0242491-04.2010.8.04.0001	0253337-80.2010.8.04.0001	0263848-40.2010.8.04.0001
0251711-26.2010.8.04.0001	0242492-86.2010.8.04.0001	0253338-65.2010.8.04.0001	0263867-46.2010.8.04.0001
0251920-92.2010.8.04.0001	0242673-87.2010.8.04.0001	0253443-42.2010.8.04.0001	0263910-17.2009.8.04.0001
0252002-26.2010.8.04.0001	0242676-42.2010.8.04.0001	0253453-86.2010.8.04.0001	0263950-96.2009.8.04.0001
0252479-49.2010.8.04.0001	0242696-33.2010.8.04.0001	0253458-11.2010.8.04.0001	0263953-51.2009.8.04.0001
0252564-35.2010.8.04.0001	0242702-40.2010.8.04.0001	0253461-63.2010.8.04.0001	0263956-06.2009.8.04.0001
0252600-77.2010.8.04.0001	0242703-25.2010.8.04.0001	0253534-35.2010.8.04.0001	0264009-84.2009.8.04.0001
0252617-16.2010.8.04.0001	0242705-92.2010.8.04.0001	0253920-65.2010.8.04.0001	0264010-69.2009.8.04.0001
0252723-75.2010.8.04.0001	0242706-77.2010.8.04.0001	0253922-35.2010.8.04.0001	0264069-57.2009.8.04.0001
0252811-16.2010.8.04.0001	0242809-84.2010.8.04.0001	0254083-45.2010.8.04.0001	0264072-12.2009.8.04.0001
0253023-37.2010.8.04.0001	0242858-28.2010.8.04.0001	0254117-20.2010.8.04.0001	0264074-79.2009.8.04.0001
0253421-81.2010.8.04.0001	0242892-03.2010.8.04.0001	0254121-57.2010.8.04.0001	0264094-36.2010.8.04.0001
0253682-46.2010.8.04.0001	0243136-29.2010.8.04.0001	0254123-27.2010.8.04.0001	0264145-47.2010.8.04.0001
0253725-80.2010.8.04.0001	0243419-52.2010.8.04.0001	0254128-49.2010.8.04.0001	0264183-93.2009.8.04.0001
0253736-12.2010.8.04.0001	0243420-37.2010.8.04.0001	0254133-71.2010.8.04.0001	0264187-33.2009.8.04.0001
0253754-33.2010.8.04.0001	0243564-40.2012.8.04.0001	0254322-49.2010.8.04.0001	0264188-18.2009.8.04.0001
0253755-18.2010.8.04.0001	0243745-12.2010.8.04.0001	0254402-13.2010.8.04.0001	0264191-70.2009.8.04.0001
0254313-87.2010.8.04.0001	0243873-32.2010.8.04.0001	0254405-65.2010.8.04.0001	0264193-40.2009.8.04.0001
0254375-30.2010.8.04.0001	0243898-45.2010.8.04.0001	0254407-35.2010.8.04.0001	0264518-15.2009.8.04.0001
0254387-44.2010.8.04.0001	0244065-62.2010.8.04.0001	0254411-72.2010.8.04.0001	0264571-93.2009.8.04.0001
0254403-95.2010.8.04.0001	0244066-47.2010.8.04.0001	0254412-57.2010.8.04.0001	0264583-10.2009.8.04.0001
0254557-16.2010.8.04.0001	0244145-26.2010.8.04.0001	0254483-59.2010.8.04.0001	0264595-24.2009.8.04.0001
0254685-36.2010.8.04.0001	0244190-30.2010.8.04.0001	0254707-94.2010.8.04.0001	0264597-91.2009.8.04.0001
0255338-38.2010.8.04.0001	0244307-21.2010.8.04.0001	0254708-79.2010.8.04.0001	0264601-31.2009.8.04.0001
0255417-17.2010.8.04.0001	0244308-06.2010.8.04.0001	0254711-34.2010.8.04.0001	0501152-89.2010.8.04.0001
0255724-68.2010.8.04.0001	0244501-21.2010.8.04.0001	0254717-41.2010.8.04.0001	0501156-29.2010.8.04.0001
0255812-09.2010.8.04.0001	0244503-88.2010.8.04.0001	0254837-84.2010.8.04.0001	0550434-33.2009.8.04.0001
0255825-08.2010.8.04.0001	0244511-65.2010.8.04.0001	0254838-69.2010.8.04.0001	0702225-15.2010.8.04.0001
0255881-41.2010.8.04.0001	0244567-98.2010.8.04.0001	0254867-22.2010.8.04.0001	0200491-86.2010.8.04.0001
0255978-41.2010.8.04.0001	0244569-68.2010.8.04.0001	0255280-35.2010.8.04.0001	0202548-77.2010.8.04.0001
0255980-11.2010.8.04.0001	0244730-78.2010.8.04.0001	0255282-05.2010.8.04.0001	0226903-20.2011.8.04.0001
0256520-59.2010.8.04.0001	0244731-63.2010.8.04.0001	0255539-30.2010.8.04.0001	0233145-29.2010.8.04.0001
0257004-74.2010.8.04.0001	0244732-48.2010.8.04.0001	0255542-82.2010.8.04.0001	0243416-97.2010.8.04.0001
0257035-94.2010.8.04.0001	0244833-85.2010.8.04.0001	0255587-86.2010.8.04.0001	0243417-82.2010.8.04.0001
0257213-43.2010.8.04.0001	0244988-88.2010.8.04.0001	0255660-58.2010.8.04.0001	0243678-47.2010.8.04.0001
0257264-54.2010.8.04.0001	0245259-97.2010.8.04.0001	0255708-17.2010.8.04.0001	0243747-79.2010.8.04.0001
0257701-95.2010.8.04.0001	0245276-36.2010.8.04.0001	0255756-73.2010.8.04.0001	0243871-62.2010.8.04.0001
0257793-73.2010.8.04.0001	0245310-11.2010.8.04.0001	0255758-43.2010.8.04.0001	0243874-17.2010.8.04.0001

0257854-31.2010.8.04.0001	0245375-06.2010.8.04.0001	0256021-75.2010.8.04.0001	0243880-24.2010.8.04.0001
0257855-16.2010.8.04.0001	0245376-88.2010.8.04.0001	0256327-44.2010.8.04.0001	0243954-78.2010.8.04.0001
0258088-13.2010.8.04.0001	0245377-73.2010.8.04.0001	0256448-72.2010.8.04.0001	0244004-07.2010.8.04.0001
0258439-83.2010.8.04.0001	0245379-43.2010.8.04.0001	0256650-49.2010.8.04.0001	0244184-23.2010.8.04.0001
0258566-21.2010.8.04.0001	0245380-28.2010.8.04.0001	0256654-86.2010.8.04.0001	0244232-79.2010.8.04.0001
0258950-81.2010.8.04.0001	0245391-57.2010.8.04.0001	0256658-26.2010.8.04.0001	0244417-20.2010.8.04.0001
0258975-94.2010.8.04.0001	0245392-42.2010.8.04.0001	0256666-03.2010.8.04.0001	0244441-48.2010.8.04.0001
0260146-86.2010.8.04.0001	0245393-27.2010.8.04.0001	0256675-62.2010.8.04.0001	0244625-04.2010.8.04.0001
0260223-95.2010.8.04.0001	0245396-79.2010.8.04.0001	0256677-32.2010.8.04.0001	0244655-39.2010.8.04.0001
0260238-64.2010.8.04.0001	0245640-08.2010.8.04.0001	0256842-79.2010.8.04.0001	0244703-95.2010.8.04.0001
0260239-49.2010.8.04.0001	0245664-36.2010.8.04.0001	0256843-64.2010.8.04.0001	0244975-89.2010.8.04.0001
0260313-06.2010.8.04.0001	0245751-89.2010.8.04.0001	0256919-88.2010.8.04.0001	0244987-06.2010.8.04.0001
0260587-67.2010.8.04.0001	0245930-23.2010.8.04.0001	0257050-63.2010.8.04.0001	0245145-61.2010.8.04.0001
0261031-03.2010.8.04.0001	0245931-08.2010.8.04.0001	0257130-27.2010.8.04.0001	0245225-25.2010.8.04.0001
0261041-47.2010.8.04.0001	0245933-75.2010.8.04.0001	0257132-94.2010.8.04.0001	0245248-68.2010.8.04.0001
0261042-32.2010.8.04.0001	0245936-30.2010.8.04.0001	0257134-64.2010.8.04.0001	0245503-26.2010.8.04.0001
0261050-09.2010.8.04.0001	0246045-44.2010.8.04.0001	0257136-34.2010.8.04.0001	0245517-10.2010.8.04.0001
0261544-05.2009.8.04.0001	0246144-14.2010.8.04.0001	0257145-93.2010.8.04.0001	0245622-84.2010.8.04.0001
0261587-05.2010.8.04.0001	0246145-96.2010.8.04.0001	0257297-44.2010.8.04.0001	0245625-39.2010.8.04.0001
0261588-87.2010.8.04.0001	0246211-76.2010.8.04.0001	0257301-81.2010.8.04.0001	0245633-16.2010.8.04.0001
0261597-49.2010.8.04.0001	0246212-61.2010.8.04.0001	0257303-51.2010.8.04.0001	0245635-83.2010.8.04.0001
0261673-73.2010.8.04.0001	0246213-46.2010.8.04.0001	0257424-79.2010.8.04.0001	0245642-75.2010.8.04.0001
0261674-58.2010.8.04.0001	0246215-16.2010.8.04.0001	0257642-10.2010.8.04.0001	0245868-80.2010.8.04.0001
0261680-65.2010.8.04.0001	0246225-60.2010.8.04.0001	0257776-37.2010.8.04.0001	0245904-25.2010.8.04.0001
0262014-02.2010.8.04.0001	0246307-91.2010.8.04.0001	0257778-07.2010.8.04.0001	0246018-61.2010.8.04.0001
0262027-98.2010.8.04.0001	0246528-74.2010.8.04.0001	0257782-44.2010.8.04.0001	0246134-67.2010.8.04.0001
0262248-81.2010.8.04.0001	0246918-44.2010.8.04.0001	0257783-29.2010.8.04.0001	0246510-53.2010.8.04.0001
0262283-41.2010.8.04.0001	0246924-51.2010.8.04.0001	0257784-14.2010.8.04.0001	0246624-89.2010.8.04.0001
0262513-83.2010.8.04.0001	0246925-36.2010.8.04.0001	0257960-90.2010.8.04.0001	0246772-03.2010.8.04.0001
0262608-16.2010.8.04.0001	0246927-06.2010.8.04.0001	0258114-11.2010.8.04.0001	0247028-43.2010.8.04.0001
0262909-60.2010.8.04.0001	0246928-88.2010.8.04.0001	0258115-93.2010.8.04.0001	0247186-98.2010.8.04.0001
0262935-58.2010.8.04.0001	0246929-73.2010.8.04.0001	0258117-63.2010.8.04.0001	0247199-97.2010.8.04.0001
0263312-29.2010.8.04.0001	0247187-83.2010.8.04.0001	0201209-83.2010.8.04.0001	0211018-97.2010.8.04.0001
0263821-57.2010.8.04.0001	0247195-60.2010.8.04.0001	0201726-88.2010.8.04.0001	0211019-82.2010.8.04.0001
0263950-62.2010.8.04.0001	0247220-73.2010.8.04.0001	0201748-49.2010.8.04.0001	0212147-40.2010.8.04.0001
0264119-49.2010.8.04.0001	0247241-49.2010.8.04.0001	0202056-85.2010.8.04.0001	0212907-86.2010.8.04.0001
0264221-71.2010.8.04.0001	0247243-19.2010.8.04.0001	0202529-71.2010.8.04.0001	0213024-77.2010.8.04.0001
0264400-05.2010.8.04.0001	0247245-86.2010.8.04.0001	0203352-45.2010.8.04.0001	0213552-14.2010.8.04.0001
0264610-56.2010.8.04.0001	0247247-56.2010.8.04.0001	0203407-93.2010.8.04.0001	0214466-78.2010.8.04.0001
0211015-45.2010.8.04.0001	0247487-45.2010.8.04.0001	0203690-19.2010.8.04.0001	0215224-57.2010.8.04.0001
0211273-55.2010.8.04.0001	0247564-54.2010.8.04.0001	0203726-61.2010.8.04.0001	0215673-15.2010.8.04.0001
0214888-53.2010.8.04.0001	0247737-78.2010.8.04.0001	0204782-32.2010.8.04.0001	0217139-44.2010.8.04.0001
0219202-42.2010.8.04.0001	0247739-48.2010.8.04.0001	0205761-91.2010.8.04.0001	0217888-61.2010.8.04.0001
0229975-49.2010.8.04.0001	0247740-33.2010.8.04.0001	0206467-74.2010.8.04.0001	0217890-31.2010.8.04.0001
0237052-12.2010.8.04.0001	0247806-13.2010.8.04.0001	0206498-94.2010.8.04.0001	0218780-67.2010.8.04.0001
0253539-57.2010.8.04.0001	0247810-50.2010.8.04.0001	0206499-79.2010.8.04.0001	0219784-42.2010.8.04.0001
0204762-41.2010.8.04.0001	0247811-35.2010.8.04.0001	0206584-65.2010.8.04.0001	0219785-27.2010.8.04.0001
0206858-29.2010.8.04.0001	0247860-76.2010.8.04.0001	0207284-41.2010.8.04.0001	0221916-72.2010.8.04.0001
0208474-39.2010.8.04.0001	0247904-95.2010.8.04.0001	0207550-28.2010.8.04.0001	0222605-19.2010.8.04.0001
0210280-12.2010.8.04.0001	0247911-87.2010.8.04.0001	0207773-78.2010.8.04.0001	0222606-04.2010.8.04.0001
0211424-21.2010.8.04.0001	0247912-72.2010.8.04.0001	0208018-89.2010.8.04.0001	0222610-41.2010.8.04.0001
0211623-43.2010.8.04.0001	0248275-59.2010.8.04.0001	0208431-05.2010.8.04.0001	0225525-63.2010.8.04.0001

0212287-74.2010.8.04.0001	0248276-44.2010.8.04.0001	0208799-14.2010.8.04.0001	0226132-76.2010.8.04.0001
0214017-23.2010.8.04.0001	0248277-29.2010.8.04.0001	0208898-81.2010.8.04.0001	0226139-68.2010.8.04.0001
0200118-55.2010.8.04.0001	0248331-92.2010.8.04.0001	0209577-81.2010.8.04.0001	0226705-17.2010.8.04.0001
0200120-25.2010.8.04.0001	0248514-63.2010.8.04.0001	0209588-13.2010.8.04.0001	0227276-85.2010.8.04.0001
0200208-63.2010.8.04.0001	0248516-33.2010.8.04.0001	0209991-79.2010.8.04.0001	0227277-70.2010.8.04.0001
0200209-48.2010.8.04.0001	0249297-55.2010.8.04.0001	0210887-25.2010.8.04.0001	0227676-02.2010.8.04.0001
0200949-06.2010.8.04.0001	0249298-40.2010.8.04.0001	0211004-16.2010.8.04.0001	0228828-85.2010.8.04.0001
0201065-12.2010.8.04.0001	0249299-25.2010.8.04.0001	0211008-53.2010.8.04.0001	0229977-19.2010.8.04.0001
0201205-46.2010.8.04.0001	0249305-32.2010.8.04.0001	0211013-75.2010.8.04.0001	0230135-74.2010.8.04.0001
0226797-92.2010.8.04.0001	0225929-17.2010.8.04.0001	0242711-94.2013.8.04.0001	0231366-39.2010.8.04.0001
0227412-82.2010.8.04.0001	0226011-48.2010.8.04.0001	0243482-38.2014.8.04.0001	0231462-54.2010.8.04.0001
0228353-32.2010.8.04.0001	0226223-69.2010.8.04.0001	0247209-44.2010.8.04.0001/01	0234029-58.2010.8.04.0001
0228663-38.2010.8.04.0001	0226312-92.2010.8.04.0001	0247351-48.2010.8.04.0001/01	0234030-43.2010.8.04.0001
0229038-39.2010.8.04.0001	0226313-77.2010.8.04.0001	0247949-02.2010.8.04.0001/01	0234034-80.2010.8.04.0001
0229724-31.2010.8.04.0001	0226417-69.2010.8.04.0001	0248519-85.2010.8.04.0001/01	0234036-50.2010.8.04.0001
0229790-11.2010.8.04.0001	0227640-57.2010.8.04.0001	0248523-25.2010.8.04.0001/01	0235913-25.2010.8.04.0001
0229806-62.2010.8.04.0001	0228486-74.2010.8.04.0001	0251881-95.2010.8.04.0001/01	0236661-57.2010.8.04.0001
0229808-32.2010.8.04.0001	0228565-53.2010.8.04.0001	0252820-75.2010.8.04.0001/01	0237054-79.2010.8.04.0001
0229809-17.2010.8.04.0001	0228589-81.2010.8.04.0001	0253695-45.2010.8.04.0001/01	0237056-49.2010.8.04.0001
0233082-04.2010.8.04.0001	0229128-47.2010.8.04.0001	0253715-36.2010.8.04.0001/01	0237508-59.2010.8.04.0001
0234110-07.2010.8.04.0001	0229617-84.2010.8.04.0001	0253715-36.2010.8.04.0001/02	0238918-55.2010.8.04.0001
0234272-02.2010.8.04.0001	0230527-14.2010.8.04.0001	0253715-36.2010.8.04.0001/03	0242865-20.2010.8.04.0001
0234291-08.2010.8.04.0001	0230928-13.2010.8.04.0001	0253760-40.2010.8.04.0001/01	0243139-81.2010.8.04.0001
0235465-52.2010.8.04.0001	0231481-60.2010.8.04.0001	0253760-40.2010.8.04.0001/02	0261624-66.2009.8.04.0001
0235917-62.2010.8.04.0001	0231796-88.2010.8.04.0001	0254387-44.2010.8.04.0001/01	0264302-54.2009.8.04.0001
0237367-40.2010.8.04.0001	0232790-19.2010.8.04.0001	0254407-35.2010.8.04.0001/01	0216798-18.2010.8.04.0001
0238094-96.2010.8.04.0001	0233063-95.2010.8.04.0001	0254683-66.2010.8.04.0001/01	0227202-31.2010.8.04.0001
0239415-69.2010.8.04.0001	0233251-88.2010.8.04.0001	0256004-39.2010.8.04.0001/02	0227156-42.2010.8.04.0001
0242341-23.2010.8.04.0001	0233363-57.2010.8.04.0001	0257270-61.2010.8.04.0001/01	0240815-21.2010.8.04.0001
0242342-08.2010.8.04.0001	0234100-60.2010.8.04.0001	0258716-02.2010.8.04.0001/01	0225859-97.2010.8.04.0001
0242373-28.2010.8.04.0001	0234353-48.2010.8.04.0001	0259050-36.2010.8.04.0001/01	0238246-47.2010.8.04.0001
0244472-68.2010.8.04.0001	0235160-68.2010.8.04.0001	0259172-44.2013.8.04.0001	0210059-29.2010.8.04.0001/02
0246546-95.2010.8.04.0001	0235929-76.2010.8.04.0001	0260304-44.2010.8.04.0001/01	0214946-56.2010.8.04.0001/01
0246882-02.2010.8.04.0001	0237008-90.2010.8.04.0001	0260965-23.2010.8.04.0001/01	0226770-12.2010.8.04.0001/02
0247162-70.2010.8.04.0001	0237091-09.2010.8.04.0001	0261051-91.2010.8.04.0001/01	0227457-86.2010.8.04.0001/02
0249072-35.2010.8.04.0001	0237386-46.2010.8.04.0001	0261635-61.2010.8.04.0001/01	0236905-83.2010.8.04.0001/01
0249508-91.2010.8.04.0001	0237532-87.2010.8.04.0001	0261670-	0261051-

		21.2010.8.04.0001/02	91.2010.8.04.0001/02
0249512-31.2010.8.04.0001	0237884-45.2010.8.04.0001	0261670- 21.2010.8.04.0001/03	0262874- 03.2010.8.04.0001/03
0249513-16.2010.8.04.0001	0238341-77.2010.8.04.0001	0261670- 21.2010.8.04.0001/04	0211544-88.2015.8.04.0001
0251014-05.2010.8.04.0001	0238597-20.2010.8.04.0001	0262874- 03.2010.8.04.0001/01	0212604- 72.2010.8.04.0001/01
0253729-20.2010.8.04.0001	0238617-11.2010.8.04.0001	0262874- 03.2010.8.04.0001/02	0213110- 48.2010.8.04.0001/01
0254679-29.2010.8.04.0001	0239055-37.2010.8.04.0001	0262878- 40.2010.8.04.0001/01	0232486-44.2015.8.04.0001
0256546-57.2010.8.04.0001	0239251-07.2010.8.04.0001	0262878- 40.2010.8.04.0001/02	0243070-10.2014.8.04.0001
0262214-09.2010.8.04.0001	0239376-72.2010.8.04.0001	0262879- 25.2010.8.04.0001/01	0246915- 89.2010.8.04.0001/01
0262625-52.2010.8.04.0001	0239546-44.2010.8.04.0001	0262879- 25.2010.8.04.0001/02	0255978- 41.2010.8.04.0001/01
0263897-81.2010.8.04.0001	0239687-63.2010.8.04.0001	0262879- 25.2010.8.04.0001/03	0250154-91.2016.8.04.0001
0263917-72.2010.8.04.0001	0240151-87.2010.8.04.0001	0262879- 25.2010.8.04.0001/04	0213578-70.2014.8.04.0001
0223806-41.2013.8.04.0001	0240234-06.2010.8.04.0001	0262879- 25.2010.8.04.0001/05	0245276- 36.2010.8.04.0001/01
0250032-49.2014.8.04.0001	0240463-63.2010.8.04.0001	0263460- 40.2010.8.04.0001/01	0256004- 39.2010.8.04.0001/01
0259176-81.2013.8.04.0001	0242182-80.2010.8.04.0001	0263637- 04.2010.8.04.0001/01	0200833-97.2010.8.04.0001
0221293- 08.2010.8.04.0001/01	0249793-84.2010.8.04.0001	0263647- 48.2010.8.04.0001/01	0202788-66.2010.8.04.0001
0205108-79.2016.8.04.0001	0261500-83.2009.8.04.0001	0263804- 21.2010.8.04.0001/01	0203530-91.2010.8.04.0001
0219244- 91.2010.8.04.0001/01	0261502-53.2009.8.04.0001	0200210-33.2010.8.04.0001	0205636-26.2010.8.04.0001
0222149-30.2014.8.04.0001	0261548-42.2009.8.04.0001	0202058-55.2010.8.04.0001	0208285-61.2010.8.04.0001
0228563- 83.2010.8.04.0001/01	0261549-27.2009.8.04.0001	0203357-67.2010.8.04.0001	0209218-34.2010.8.04.0001
0236383- 56.2010.8.04.0001/01	0261552-79.2009.8.04.0001	0203408-78.2010.8.04.0001	0210613-61.2010.8.04.0001
0237651- 48.2010.8.04.0001/01	0262442-18.2009.8.04.0001	0204783-17.2010.8.04.0001	0210758-20.2010.8.04.0001
0240286-26.2015.8.04.0001	0263822-76.2009.8.04.0001	0206097-95.2010.8.04.0001	0210848-28.2010.8.04.0001
0244649- 32.2010.8.04.0001/01	0502175-70.2010.8.04.0001	0215667-08.2010.8.04.0001	0210871-71.2010.8.04.0001
0253225- 14.2010.8.04.0001/01	0203536-98.2010.8.04.0001	0217148-06.2010.8.04.0001	0214018-08.2010.8.04.0001
0263295- 90.2010.8.04.0001/01	0211416-44.2010.8.04.0001	0218779-82.2010.8.04.0001	0215611-72.2010.8.04.0001
0245911-17.2010.8.04.0001	0212101-51.2010.8.04.0001	0219201-57.2010.8.04.0001	0215763-23.2010.8.04.0001
0246178-86.2010.8.04.0001	0235315-71.2010.8.04.0001	0219524-62.2010.8.04.0001	0216990-48.2010.8.04.0001
0248488-65.2010.8.04.0001	0240002-91.2010.8.04.0001	0219970-65.2010.8.04.0001	0221664-69.2010.8.04.0001
0257825-78.2010.8.04.0001	0214389-59.2016.8.04.0001	0220609-83.2010.8.04.0001	0221958-24.2010.8.04.0001
0259730-21.2010.8.04.0001	0218106-79.2016.8.04.0001	0222423-33.2010.8.04.0001	0222291-73.2010.8.04.0001
0264270-15.2010.8.04.0001	0236456-52.2015.8.04.0001	0222599-12.2010.8.04.0001	0222718-70.2010.8.04.0001
0264537-84.2010.8.04.0001	0240382-41.2015.8.04.0001	0222601-79.2010.8.04.0001	0222732-54.2010.8.04.0001
0253387-09.2010.8.04.0001	0245569-30.2015.8.04.0001	0222954-22.2010.8.04.0001	0222800-04.2010.8.04.0001
0256516-22.2010.8.04.0001	0245599-65.2015.8.04.0001	0226704-32.2010.8.04.0001	0224395-38.2010.8.04.0001
0258853-81.2010.8.04.0001	0211641- 64.2010.8.04.0001/01	0227674-32.2010.8.04.0001	0224452-56.2010.8.04.0001
0203053-68.2010.8.04.0001	0200130-69.2010.8.04.0001	0228829-70.2010.8.04.0001	0224585-98.2010.8.04.0001
0206343-91.2010.8.04.0001	0200375-80.2010.8.04.0001	0231367-24.2010.8.04.0001	0225594-95.2010.8.04.0001
0216664-88.2010.8.04.0001	0200376-65.2010.8.04.0001	0231460-84.2010.8.04.0001	0225945-68.2010.8.04.0001

0226174-28.2010.8.04.0001	0200377-50.2010.8.04.0001	0232728-76.2010.8.04.0001	0254338-03.2010.8.04.0001
0226822-08.2010.8.04.0001	0200944-81.2010.8.04.0001	0232982-49.2010.8.04.0001	0254339-85.2010.8.04.0001
0227457-86.2010.8.04.0001	0201063-42.2010.8.04.0001	0234038-20.2010.8.04.0001	0254343-25.2010.8.04.0001
0227793-90.2010.8.04.0001	0202775-67.2010.8.04.0001	0234718-05.2010.8.04.0001	0254351-02.2010.8.04.0001
0227794-75.2010.8.04.0001	0202990-43.2010.8.04.0001	0235130-33.2010.8.04.0001	0254352-84.2010.8.04.0001
0227795-60.2010.8.04.0001	0203741-30.2010.8.04.0001	0236243-22.2010.8.04.0001	0254353-69.2010.8.04.0001
0227796-45.2010.8.04.0001	0207113-84.2010.8.04.0001	0236664-12.2010.8.04.0001	0254355-39.2010.8.04.0001
0227797-30.2010.8.04.0001	0209330-03.2010.8.04.0001	0240540-72.2010.8.04.0001	0254484-44.2010.8.04.0001
0227799-97.2010.8.04.0001	0209380-29.2010.8.04.0001	0240618-66.2010.8.04.0001	0254488-81.2010.8.04.0001
0227800-82.2010.8.04.0001	0210075-80.2010.8.04.0001	0240925-20.2010.8.04.0001	0254516-49.2010.8.04.0001
0227808-59.2010.8.04.0001	0211411-22.2010.8.04.0001	0240949-48.2010.8.04.0001	0254520-86.2010.8.04.0001
0227812-96.2010.8.04.0001	0211412-07.2010.8.04.0001	0241522-86.2010.8.04.0001	0255029-17.2010.8.04.0001
0227813-81.2010.8.04.0001	0211413-89.2010.8.04.0001	0242897-25.2010.8.04.0001	0255030-02.2010.8.04.0001
0227814-66.2010.8.04.0001	0212179-45.2010.8.04.0001	0243534-73.2010.8.04.0001	0255034-39.2010.8.04.0001
0227815-51.2010.8.04.0001	0212183-82.2010.8.04.0001	0243738-20.2010.8.04.0001	0255035-24.2010.8.04.0001
0239923-15.2010.8.04.0001	0215433-26.2010.8.04.0001	0244318-50.2010.8.04.0001	0255319-32.2010.8.04.0001
0246162-35.2010.8.04.0001	0215613-42.2010.8.04.0001	0244319-35.2010.8.04.0001	0255388-64.2010.8.04.0001
0250303-97.2010.8.04.0001	0218506-06.2010.8.04.0001	0244331-49.2010.8.04.0001	0255389-49.2010.8.04.0001
0262874-03.2010.8.04.0001	0223679-11.2010.8.04.0001	0244332-34.2010.8.04.0001	0255390-34.2010.8.04.0001
0262877-55.2010.8.04.0001	0225725-70.2010.8.04.0001	0244584-37.2010.8.04.0001	0255393-86.2010.8.04.0001
0262878-40.2010.8.04.0001	0226314-62.2010.8.04.0001	0244585-22.2010.8.04.0001	0255722-98.2010.8.04.0001
0262879-25.2010.8.04.0001	0226599-55.2010.8.04.0001	0245135-17.2010.8.04.0001	0255770-57.2010.8.04.0001
0243709-67.2010.8.04.0001	0228517-94.2010.8.04.0001	0245139-54.2010.8.04.0001	0256228-74.2010.8.04.0001
0245242-61.2010.8.04.0001	0228729-18.2010.8.04.0001	0245141-24.2010.8.04.0001	0256446-05.2010.8.04.0001
0246176-19.2010.8.04.0001	0229627-31.2010.8.04.0001	0245739-75.2010.8.04.0001	0257052-33.2010.8.04.0001
0246476-78.2010.8.04.0001	0230420-67.2010.8.04.0001	0246313-98.2010.8.04.0001	0257054-03.2010.8.04.0001
0246478-48.2010.8.04.0001	0230899-60.2010.8.04.0001	0246689-84.2010.8.04.0001	0257055-85.2010.8.04.0001
0247480-53.2010.8.04.0001	0232420-40.2010.8.04.0001	0246690-69.2010.8.04.0001	0257058-40.2010.8.04.0001
0247481-38.2010.8.04.0001	0235553-90.2010.8.04.0001	0246691-54.2010.8.04.0001	0257346-85.2010.8.04.0001
0249287-11.2010.8.04.0001	0235731-39.2010.8.04.0001	0246694-09.2010.8.04.0001	0257347-70.2010.8.04.0001
0252301-03.2010.8.04.0001	0239875-56.2010.8.04.0001	0246703-68.2010.8.04.0001	0258313-33.2010.8.04.0001
0254401-28.2010.8.04.0001	0240488-76.2010.8.04.0001	0246705-38.2010.8.04.0001	0258314-18.2010.8.04.0001
0256323-07.2010.8.04.0001	0241146-03.2010.8.04.0001	0246706-23.2010.8.04.0001	0258315-03.2010.8.04.0001
0256324-89.2010.8.04.0001	0241628-48.2010.8.04.0001	0247077-84.2010.8.04.0001	0258317-70.2010.8.04.0001
0256589-91.2010.8.04.0001	0241822-48.2010.8.04.0001	0247298-67.2010.8.04.0001	0258319-40.2010.8.04.0001
0257640-40.2010.8.04.0001	0242238-16.2010.8.04.0001	0247315-06.2010.8.04.0001	0258321-10.2010.8.04.0001
0259992-68.2010.8.04.0001	0243606-60.2010.8.04.0001	0247316-88.2010.8.04.0001	0258780-12.2010.8.04.0001
0263809-43.2010.8.04.0001	0243607-45.2010.8.04.0001	0247317-73.2010.8.04.0001	0258788-86.2010.8.04.0001
0264142-92.2010.8.04.0001	0243959-03.2010.8.04.0001	0247318-58.2010.8.04.0001	0258790-56.2010.8.04.0001
0264143-77.2010.8.04.0001	0244397-29.2010.8.04.0001	0247328-05.2010.8.04.0001	0258794-93.2010.8.04.0001
0264427-85.2010.8.04.0001	0244398-14.2010.8.04.0001	0247329-87.2010.8.04.0001	0258795-78.2010.8.04.0001
0201875-84.2010.8.04.0001	0244399-96.2010.8.04.0001	0247746-40.2010.8.04.0001	0258822-61.2010.8.04.0001
0203171-44.2010.8.04.0001	0244400-81.2010.8.04.0001	0247747-25.2010.8.04.0001	0258837-30.2010.8.04.0001
0204342-36.2010.8.04.0001	0244406-88.2010.8.04.0001	0248360-45.2010.8.04.0001	0258838-15.2010.8.04.0001
0212892-20.2010.8.04.0001	0244408-58.2010.8.04.0001	0248364-82.2010.8.04.0001	0258840-82.2010.8.04.0001
0215432-41.2010.8.04.0001	0244409-43.2010.8.04.0001	0248366-52.2010.8.04.0001	0258842-52.2010.8.04.0001
0235144-17.2010.8.04.0001	0244658-91.2010.8.04.0001	0248745-90.2010.8.04.0001	0259055-58.2010.8.04.0001
0245526-69.2010.8.04.0001	0244665-83.2010.8.04.0001	0248879-20.2010.8.04.0001	0259056-43.2010.8.04.0001
0251653-23.2010.8.04.0001	0244666-68.2010.8.04.0001	0248880-05.2010.8.04.0001	0259057-28.2010.8.04.0001
0252495-03.2010.8.04.0001	0244704-80.2010.8.04.0001	0248883-57.2010.8.04.0001	0259568-26.2010.8.04.0001
0252553-06.2010.8.04.0001	0244973-22.2010.8.04.0001	0248933-83.2010.8.04.0001	0259570-93.2010.8.04.0001
0200378-35.2010.8.04.0001	0246842-20.2010.8.04.0001	0248935-53.2010.8.04.0001	0259571-78.2010.8.04.0001

0200379-20.2010.8.04.0001	0246843-05.2010.8.04.0001	0248936-38.2010.8.04.0001	0260164-10.2010.8.04.0001
0200380-05.2010.8.04.0001	0247351-48.2010.8.04.0001	0248941-60.2010.8.04.0001	0260760-91.2010.8.04.0001
0200487-49.2010.8.04.0001	0248536-24.2010.8.04.0001	0248943-30.2010.8.04.0001	0260816-27.2010.8.04.0001
0201018-38.2010.8.04.0001	0251296-43.2010.8.04.0001	0249132-08.2010.8.04.0001	0260820-64.2010.8.04.0001
0201421-07.2010.8.04.0001	0251372-67.2010.8.04.0001	0249603-24.2010.8.04.0001	0260860-46.2010.8.04.0001
0201839-42.2010.8.04.0001	0251374-37.2010.8.04.0001	0249697-69.2010.8.04.0001	0260861-31.2010.8.04.0001
0201842-94.2010.8.04.0001	0251378-74.2010.8.04.0001	0249956-64.2010.8.04.0001	0260866-53.2010.8.04.0001
0202547-92.2010.8.04.0001	0251379-59.2010.8.04.0001	0250770-76.2010.8.04.0001	0260867-38.2010.8.04.0001
0203079-66.2010.8.04.0001	0251625-55.2010.8.04.0001	0250773-31.2010.8.04.0001	0260868-23.2010.8.04.0001
0203727-46.2010.8.04.0001	0251628-10.2010.8.04.0001	0250776-83.2010.8.04.0001	0261273-59.2010.8.04.0001
0204693-09.2010.8.04.0001	0252233-53.2010.8.04.0001	0250777-68.2010.8.04.0001	0261469-29.2010.8.04.0001
0204860-26.2010.8.04.0001	0253921-50.2010.8.04.0001	0251188-14.2010.8.04.0001	0261779-35.2010.8.04.0001
0206749-15.2010.8.04.0001	0257098-22.2010.8.04.0001	0251191-66.2010.8.04.0001	0261782-87.2010.8.04.0001
0207418-68.2010.8.04.0001	0258095-05.2010.8.04.0001	0251199-43.2010.8.04.0001	0261783-72.2010.8.04.0001
0208330-65.2010.8.04.0001	0259655-79.2010.8.04.0001	0251208-05.2010.8.04.0001	0261784-57.2010.8.04.0001
0208428-50.2010.8.04.0001	0262530-22.2010.8.04.0001	0251613-41.2010.8.04.0001	0261785-42.2010.8.04.0001
0209100-58.2010.8.04.0001	0264398-35.2010.8.04.0001	0251770-14.2010.8.04.0001	0262114-54.2010.8.04.0001
0209251-24.2010.8.04.0001	0257509-65.2010.8.04.0001	0252038-68.2010.8.04.0001	0262453-13.2010.8.04.0001
0209843-68.2010.8.04.0001	0207780-70.2010.8.04.0001/01	0252410-17.2010.8.04.0001	0263023-96.2010.8.04.0001
0210464-65.2010.8.04.0001	0208127-06.2010.8.04.0001/01	0252413-69.2010.8.04.0001	0505964-43.2011.8.04.0001
0210465-50.2010.8.04.0001	0210059-29.2010.8.04.0001/01	0252415-39.2010.8.04.0001	0229363-14.2010.8.04.0001/01
0210980-85.2010.8.04.0001	0210884-70.2010.8.04.0001/01	0252774-86.2010.8.04.0001	0200322-02.2010.8.04.0001
0211490-98.2010.8.04.0001	0211882-38.2010.8.04.0001/01	0252776-56.2010.8.04.0001	0201311-08.2010.8.04.0001
0211584-46.2010.8.04.0001	0213492-41.2010.8.04.0001/01	0252778-26.2010.8.04.0001	0202491-59.2010.8.04.0001
0213525-31.2010.8.04.0001	0213492-41.2010.8.04.0001/02	0252936-81.2010.8.04.0001	0202747-02.2010.8.04.0001
0218711-35.2010.8.04.0001	0215955-53.2010.8.04.0001/01	0253184-47.2010.8.04.0001	0203127-25.2010.8.04.0001
0219198-05.2010.8.04.0001	0216261-80.2014.8.04.0001	0253185-32.2010.8.04.0001	0203314-33.2010.8.04.0001
0219775-80.2010.8.04.0001	0223006-18.2010.8.04.0001/01	0253303-08.2010.8.04.0001	0203331-69.2010.8.04.0001
0222805-26.2010.8.04.0001	0223290-26.2010.8.04.0001/01	0253305-75.2010.8.04.0001	0203361-07.2010.8.04.0001
0223901-76.2010.8.04.0001	0226770-12.2010.8.04.0001/01	0253315-22.2010.8.04.0001	0203704-03.2010.8.04.0001
0224584-16.2010.8.04.0001	0227457-86.2010.8.04.0001/01	0253517-96.2010.8.04.0001	0203705-85.2010.8.04.0001
0224727-05.2010.8.04.0001	0228302-21.2010.8.04.0001/01	0253519-66.2010.8.04.0001	0204757-19.2010.8.04.0001
0224891-67.2010.8.04.0001	0229782-34.2010.8.04.0001/01	0253522-21.2010.8.04.0001	0204861-11.2010.8.04.0001
0225002-51.2010.8.04.0001	0229782-34.2010.8.04.0001/02	0254241-03.2010.8.04.0001	0205057-78.2010.8.04.0001
0239272-80.2010.8.04.0001/01	0230920-94.2014.8.04.0001	0254248-92.2010.8.04.0001	0205111-44.2010.8.04.0001
0235038-55.2010.8.04.0001	0223438-37.2010.8.04.0001	0209538-84.2010.8.04.0001	0205116-66.2010.8.04.0001
0235752-15.2010.8.04.0001	0224354-61.2016.8.04.0001	0209590-80.2010.8.04.0001	0205158-18.2010.8.04.0001
0235968-73.2010.8.04.0001	0224607-59.2010.8.04.0001	0209634-02.2010.8.04.0001	0205196-30.2010.8.04.0001
0235992-04.2010.8.04.0001	0224855-25.2010.8.04.0001	0209839-31.2010.8.04.0001	0205211-96.2010.8.04.0001
0236026-76.2010.8.04.0001	0225138-48.2010.8.04.0001	0210320-91.2010.8.04.0001	0205388-60.2010.8.04.0001
0236064-88.2010.8.04.0001	0225140-18.2010.8.04.0001	0210327-83.2010.8.04.0001	0205451-85.2010.8.04.0001
0236119-39.2010.8.04.0001	0225793-20.2010.8.04.0001	0210333-90.2010.8.04.0001/01	0205678-75.2010.8.04.0001

0236163-58.2010.8.04.0001	0225894-57.2010.8.04.0001	0210376-27.2010.8.04.0001	0205700-36.2010.8.04.0001
0236183-49.2010.8.04.0001	0225912-78.2010.8.04.0001	0210869-04.2010.8.04.0001	0205724-64.2010.8.04.0001
0236193-93.2010.8.04.0001	0225932-69.2010.8.04.0001	0211038-88.2010.8.04.0001	0205738-48.2010.8.04.0001
0236306-47.2010.8.04.0001	0225933-54.2010.8.04.0001	0211870-24.2010.8.04.0001	0206020-86.2010.8.04.0001
0236480-56.2010.8.04.0001	0225934-39.2010.8.04.0001	0212110-13.2010.8.04.0001	0206034-70.2010.8.04.0001
0236562-87.2010.8.04.0001	0225935-24.2010.8.04.0001	0212201-06.2010.8.04.0001	0206107-42.2010.8.04.0001
0236582-78.2010.8.04.0001	0225936-09.2010.8.04.0001	0212217-57.2010.8.04.0001	0206190-58.2010.8.04.0001
0237088-54.2010.8.04.0001	0225947-38.2010.8.04.0001	0212644-54.2010.8.04.0001	0206389-80.2010.8.04.0001
0237097-16.2010.8.04.0001	0226136-16.2010.8.04.0001	0212756-23.2010.8.04.0001	0206425-25.2010.8.04.0001
0237169-03.2010.8.04.0001	0226157-89.2010.8.04.0001	0212878-36.2010.8.04.0001	0206438-24.2010.8.04.0001
0237268-70.2010.8.04.0001	0226457-51.2010.8.04.0001	0213248-15.2010.8.04.0001	0206439-96.2016.8.04.0001
0237535-42.2010.8.04.0001	0226833-37.2010.8.04.0001	0213297-56.2010.8.04.0001	0206441-76.2010.8.04.0001
0237538-94.2010.8.04.0001	0227088-92.2010.8.04.0001	0213551-29.2010.8.04.0001	0206451-23.2010.8.04.0001
0237655-85.2010.8.04.0001	0227157-27.2010.8.04.0001	0213691-63.2010.8.04.0001	0206787-27.2010.8.04.0001
0238585-06.2010.8.04.0001	0227738-42.2010.8.04.0001	0213692-48.2010.8.04.0001	0206975-20.2010.8.04.0001
0238633-62.2010.8.04.0001	0227803-37.2010.8.04.0001	0214073-56.2010.8.04.0001	0207096-48.2010.8.04.0001
0239260-66.2010.8.04.0001	0227804-22.2010.8.04.0001	0214859-03.2010.8.04.0001	0207434-22.2010.8.04.0001
0239924-97.2010.8.04.0001	0227805-07.2010.8.04.0001	0214971-69.2010.8.04.0001	0207719-15.2010.8.04.0001
0240024-52.2010.8.04.0001	0227806-89.2010.8.04.0001	0215086-90.2010.8.04.0001	0207746-95.2010.8.04.0001
0240570-10.2010.8.04.0001	0227807-74.2010.8.04.0001	0215456-69.2010.8.04.0001	0207750-35.2010.8.04.0001
0241069-91.2010.8.04.0001	0228532-63.2010.8.04.0001	0215458-39.2010.8.04.0001	0207772-93.2010.8.04.0001
0241070-76.2010.8.04.0001	0228586-29.2010.8.04.0001	0215459-24.2010.8.04.0001	0207950-42.2010.8.04.0001
0241617-19.2010.8.04.0001	0228587-14.2010.8.04.0001	0215460-09.2010.8.04.0001	0208008-45.2010.8.04.0001
0241618-04.2010.8.04.0001	0229836-97.2010.8.04.0001	0215685-29.2010.8.04.0001	0208024-96.2010.8.04.0001
0242122-10.2010.8.04.0001	0230569-63.2010.8.04.0001	0215720-86.2010.8.04.0001	0208135-80.2010.8.04.0001
0242395-86.2010.8.04.0001	0231108-29.2010.8.04.0001	0216438-83.2010.8.04.0001	0208315-96.2010.8.04.0001
0242396-71.2010.8.04.0001	0231266-84.2010.8.04.0001	0216906-47.2010.8.04.0001	0208321-06.2010.8.04.0001
0242399-26.2010.8.04.0001	0232272-29.2010.8.04.0001	0217001-77.2010.8.04.0001	0208378-24.2010.8.04.0001
0242400-11.2010.8.04.0001	0232517-40.2010.8.04.0001	0217756-04.2010.8.04.0001	0208380-91.2010.8.04.0001
0242866-05.2010.8.04.0001	0232634-31.2010.8.04.0001	0217798-53.2010.8.04.0001	0208382-61.2010.8.04.0001
0243298-24.2010.8.04.0001	0232802-33.2010.8.04.0001	0217799-38.2010.8.04.0001	0209013-05.2010.8.04.0001
0243357-12.2010.8.04.0001	0233235-37.2010.8.04.0001	0217849-64.2010.8.04.0001	0209043-40.2010.8.04.0001
0243358-94.2010.8.04.0001	0233562-79.2010.8.04.0001	0217851-34.2010.8.04.0001	0209046-92.2010.8.04.0001
0243425-59.2010.8.04.0001	0233906-60.2010.8.04.0001	0218598-81.2010.8.04.0001	0209080-67.2010.8.04.0001
0243427-29.2010.8.04.0001	0233907-45.2010.8.04.0001	0218610-95.2010.8.04.0001	0209108-35.2010.8.04.0001
0243479-25.2010.8.04.0001	0233908-30.2010.8.04.0001	0218844-77.2010.8.04.0001	0209263-38.2010.8.04.0001
0243501-83.2010.8.04.0001	0234256-48.2010.8.04.0001/01	0219233-62.2010.8.04.0001	0209298-95.2010.8.04.0001
0244202-44.2010.8.04.0001	0234256-48.2010.8.04.0001/02	0219734-16.2010.8.04.0001	0209318-86.2010.8.04.0001
0244203-29.2010.8.04.0001	0234256-48.2010.8.04.0001/03	0220567-34.2010.8.04.0001	0209325-78.2010.8.04.0001
0244214-58.2010.8.04.0001	0234256-48.2010.8.04.0001/04	0220568-19.2010.8.04.0001	0209439-17.2010.8.04.0001
0244300-29.2010.8.04.0001	0234256-48.2010.8.04.0001/05	0220569-04.2010.8.04.0001	0209440-02.2010.8.04.0001
0244350-55.2010.8.04.0001	0234256-48.2010.8.04.0001/06	0220577-78.2010.8.04.0001	0209441-84.2010.8.04.0001
0244487-37.2010.8.04.0001	0234256-48.2010.8.04.0001/07	0220779-55.2010.8.04.0001	0209443-54.2010.8.04.0001
0244973-22.2010.8.04.0001	0234294-60.2010.8.04.0001	0220780-40.2010.8.04.0001	0209444-39.2010.8.04.0001
0245636-68.2010.8.04.0001	0234295-45.2010.8.04.0001	0220781-25.2010.8.04.0001	0209446-09.2010.8.04.0001
0245908-62.2010.8.04.0001	0234296-30.2010.8.04.0001	0220925-96.2010.8.04.0001	0209447-91.2010.8.04.0001
0246163-20.2010.8.04.0001	0234776-08.2010.8.04.0001	0222861-59.2010.8.04.0001	0209448-76.2010.8.04.0001
0246164-05.2010.8.04.0001	0234834-11.2010.8.04.0001	0222961-14.2010.8.04.0001	0209449-61.2010.8.04.0001

0246766-93.2010.8.04.0001	0234847-10.2010.8.04.0001	0222969-78.2016.8.04.0001	0209477-29.2010.8.04.0001
0246845-72.2010.8.04.0001	0234860-09.2010.8.04.0001	0223037-38.2010.8.04.0001	0209512-86.2010.8.04.0001
0246901-08.2010.8.04.0001	0234902-58.2010.8.04.0001	0223422-83.2010.8.04.0001	0209536-17.2010.8.04.0001
0247493-52.2010.8.04.0001	0259322-30.2010.8.04.0001	0263217-96.2010.8.04.0001	0505130-40.2011.8.04.0001
0247565-39.2010.8.04.0001	0259323-15.2010.8.04.0001	0263258-63.2010.8.04.0001	0505135-62.2011.8.04.0001
0247807-95.2010.8.04.0001	0259324-97.2010.8.04.0001	0263296-75.2010.8.04.0001	0505148-61.2011.8.04.0001
0248170-82.2010.8.04.0001	0259637-58.2010.8.04.0001	0263579-98.2010.8.04.0001	0505151-16.2011.8.04.0001
0248292-95.2010.8.04.0001	0259793-46.2010.8.04.0001	0263804-21.2010.8.04.0001	0505152-98.2011.8.04.0001
0248518-03.2010.8.04.0001	0260002-15.2010.8.04.0001	0263983-52.2010.8.04.0001	0505154-68.2011.8.04.0001
0248542-31.2010.8.04.0001	0260036-87.2010.8.04.0001	0264006-32.2009.8.04.0001	0509424-38.2011.8.04.0001
0248746-75.2010.8.04.0001	0260306-14.2010.8.04.0001	0264601-94.2010.8.04.0001	0509425-23.2011.8.04.0001
0248748-45.2010.8.04.0001	0261275-29.2010.8.04.0001	0500285-23.2015.8.04.0001	0509430-45.2011.8.04.0001
0249052-44.2010.8.04.0001	0261986-34.2010.8.04.0001	0501140-75.2010.8.04.0001	0509431-30.2011.8.04.0001
0249407-54.2010.8.04.0001	0262026-16.2010.8.04.0001	0501144-15.2010.8.04.0001	0550433-48.2009.8.04.0001
0249868-26.2010.8.04.0001	0262279-04.2010.8.04.0001	0501172-80.2010.8.04.0001	0258612-10.2010.8.04.0001
0250120-29.2010.8.04.0001	0262279-04.2010.8.04.0001/01	0501408-32.2010.8.04.0001	0258979-34.2010.8.04.0001
0250424-28.2010.8.04.0001	0262513-83.2010.8.04.0001	0502224-14.2010.8.04.0001	0259319-75.2010.8.04.0001
0250595-82.2010.8.04.0001	0262530-22.2010.8.04.0001	0502373-10.2010.8.04.0001	0259320-60.2010.8.04.0001
0251017-57.2010.8.04.0001	0258597-41.2010.8.04.0001	0258552-37.2010.8.04.0001	0258166-07.2010.8.04.0001
0251074-75.2010.8.04.0001	0257897-65.2010.8.04.0001	0257961-75.2010.8.04.0001	0257789-36.2010.8.04.0001
0251212-42.2010.8.04.0001	0255535-90.2010.8.04.0001	0254705-27.2010.8.04.0001	0253455-56.2010.8.04.0001
0251472-22.2010.8.04.0001	0255680-49.2010.8.04.0001	0254768-52.2010.8.04.0001	0253466-85.2010.8.04.0001
0251473-07.2010.8.04.0001	0255987-03.2010.8.04.0001	0254829-10.2010.8.04.0001	0253503-15.2010.8.04.0001
0251633-32.2010.8.04.0001	0256521-44.2010.8.04.0001	0254969-44.2010.8.04.0001	0253709-29.2010.8.04.0001
0251993-64.2010.8.04.0001	0257644-77.2010.8.04.0001	0255279-50.2010.8.04.0001	0253752-63.2010.8.04.0001
0252168-58.2010.8.04.0001	0257715-79.2010.8.04.0001	0253123-89.2010.8.04.0001	0254406-50.2010.8.04.0001
0252354-81.2010.8.04.0001	0253003-46.2010.8.04.0001	0253169-78.2010.8.04.0001	0252634-52.2010.8.04.0001
0252357-36.2010.8.04.0001	0252621-53.2010.8.04.0001	0252615-46.2010.8.04.0001	

ANEXO B - RELAÇÃO DOS 370 PROCESSOS ANALISADOS

Ordem	Processo	Vara	Situação
1	0200005-04.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Em grau de recurso
2	0200011-11.2010.8.04.0001	4ª Vara Criminal	Em grau de recurso
3	0211423-36.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Em grau de recurso
4	0200008-56.2010.8.04.0001	1ª V.E.C.U.T.E.	Baixado
5	0201119-75.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
6	0201305-98.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
7	0203828-83.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
8	0204679-25.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
9	0206350-83.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
10	0207954-79.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
11	0211651-11.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
12	0211730-87.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
13	0214268-41.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Julgado
14	0205044-79.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
15	0209401-05.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
16	0200202-56.2010.8.04.0001	1ª V.E.C.U.T.E.	Baixado
17	0203149-83.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
18	0208127-06.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
19	0209412-34.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
20	0206858-29.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
21	0214922-28.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
22	0219217-11.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
23	0263192-20.2009.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
24	0208924-79.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
25	0208927-34.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
26	0208932-56.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
27	0212141-33.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
28	0209252-09.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
29	0210725-30.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
30	0212142-18.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
31	0200001-64.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Em andamento
32	0200279-65.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Em andamento
33	0200300-41.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Em andamento
34	0200538-60.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Em andamento
35	0201144-88.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Em andamento
36	0201449-72.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Em andamento
37	0201901-82.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Em andamento
38	0203582-87.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Em andamento
39	0204358-87.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Em andamento
40	0204374-41.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Em andamento
41	0204918-29.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Suspensão
42	0205030-95.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Em andamento
43	0205265-62.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Em andamento
44	0205267-32.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Em andamento
45	0205897-88.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Em andamento

46	0206325-70.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
47	0206353-38.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Em andamento
48	0206392-35.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Em andamento
49	0207019-39.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Em andamento
50	0207285-26.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Em andamento
51	0207713-08.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Em andamento
52	0207729-59.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Em andamento
53	0207770-26.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Suspenso
54	0208339-27.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Em andamento
55	0209797-79.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Em andamento
56	0210002-11.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Suspenso
57	0210029-91.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Em andamento
58	0210338-15.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Em andamento
59	0210866-49.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Em andamento
60	0210894-17.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Em andamento
61	0211421-66.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Em andamento
62	0211740-34.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Em andamento
63	0212918-18.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Em andamento
64	0213524-46.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Em andamento
65	0214026-82.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Em andamento
66	0214267-56.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Em andamento
67	0214879-91.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Em andamento
68	0214909-29.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Em andamento
69	0219822-20.2011.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Julgado
70	0262950-61.2009.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Em andamento
71	0200616-54.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
72	0205002-30.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
73	0205052-56.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
74	0207430-82.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
75	0211111-60.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
76	0211206-90.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
77	0212118-87.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
78	0212140-48.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
79	0212143-03.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
80	0213513-17.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
81	0214903-22.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
82	0214925-80.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
83	0208477-91.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
84	0211360-11.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Em andamento
85	0200265-81.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Suspenso
86	0201894-90.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
87	0202532-26.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
88	0203842-67.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
89	0206265-97.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
90	0207126-83.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
91	0203305-71.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
92	0208342-79.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
93	0215010-66.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
94	0200037-09.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
95	0200050-08.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
96	0200337-68.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
97	0200605-25.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado

98	0200619-09.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
99	0201149-13.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
100	0201627-21.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
101	0202183-23.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
102	0203099-57.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
103	0203362-89.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
104	0203560-29.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
105	0203568-06.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
106	0203721-39.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
107	0204210-76.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
108	0204212-46.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
109	0204503-46.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
110	0205033-50.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
111	0205047-34.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
112	0205928-11.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
113	0207015-02.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
114	0207539-96.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
115	0207542-51.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
116	0207544-21.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
117	0207578-93.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
118	0208010-15.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
119	0208328-95.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
120	0208792-22.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
121	0208793-07.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
122	0208796-59.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
123	0208908-28.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
124	0208911-80.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
125	0208920-42.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
126	0208928-19.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
127	0209247-84.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
128	0209253-91.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
129	0209255-61.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
130	0209260-83.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
131	0209427-03.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
132	0209429-70.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
133	0209999-56.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
134	0210611-91.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
135	0211203-38.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
136	0211204-23.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
137	0211210-30.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
138	0211644-19.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
139	0211649-41.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
140	0212116-20.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
141	0212123-12.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
142	0212136-11.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Julgado
143	0212137-93.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
144	0212138-78.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
145	0212139-63.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
146	0212643-69.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
147	0212649-76.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
148	0212651-46.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
149	0212910-41.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado

150	0214972-54.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
151	0215178-68.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
152	0263953-51.2009.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
153	0263956-06.2009.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
154	0264183-93.2009.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
155	0264191-70.2009.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
156	0208474-39.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
157	0200380-05.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
158	0201018-38.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
159	0201842-94.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
160	0204860-26.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
161	0207418-68.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
162	0263822-76.2009.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
163	0211416-44.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
164	0200377-50.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
165	0202775-67.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
166	0200206-93.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Suspense
167	0201892-23.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Suspense
168	0203006-94.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Suspense
169	0203091-80.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Suspense
170	0203093-50.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Em andamento
171	0203097-87.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Suspense
172	0203820-09.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Suspense
173	0203831-38.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Suspense
174	0203857-36.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Suspense
175	0205103-67.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Suspense
176	0205109-74.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Suspense
177	0206748-30.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Suspense
178	0207139-82.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Suspense
179	0207429-97.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Suspense
180	0207717-45.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Suspense
181	0209257-31.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Suspense
182	0211887-60.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Suspense
183	0212230-56.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Em andamento
184	0212721-63.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Suspense
185	0261536-28.2009.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Suspense
186	0262650-02.2009.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Suspense
187	0262962-41.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Suspense
188	0263952-66.2009.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Suspense
189	0264070-42.2009.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Suspense
190	0264326-82.2009.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Suspense
191	0200624-31.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Suspense
192	0202533-11.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
193	0208044-87.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Suspense
194	0211209-45.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Suspense
195	0212144-85.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Suspense
196	0214960-40.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
197	0206637-46.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Suspense
198	0208012-82.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Em andamento
199	0201896-60.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
200	0200277-95.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Suspense
201	0206349-98.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Suspense

202	0214984-68.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
203	0200264-96.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Em andamento
204	0207128-53.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Julgado
205	0209470-37.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Em andamento
206	0210281-94.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Em andamento
207	0210301-85.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Em andamento
208	0213291-49.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Em andamento
209	0200003-34.2010.8.04.0001	3ª V.E.C.U.T.E.	Baixado
210	0200004-19.2010.8.04.0001	2ª V.E.C.U.T.E.	Baixado
211	0200009-41.2010.8.04.0001	9ª Vara Criminal	Baixado
212	0200013-78.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
213	0200014-63.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
214	0200023-25.2010.8.04.0001	3ª V.E.C.U.T.E.	Baixado
215	0200024-10.2010.8.04.0001	5ª Vara Criminal	Baixado
216	0200890-18.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
217	0200946-51.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
218	0200948-21.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
219	0201316-30.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
220	0201772-77.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
221	0201805-67.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
222	0202172-91.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
223	0202218-80.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
224	0202237-86.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
225	0202244-78.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Em grau de recurso
226	0202443-03.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Julgado
227	0203080-51.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
228	0203295-27.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
229	0203588-94.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
230	0203834-90.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
231	0204815-22.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
232	0204834-28.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
233	0204875-92.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
234	0205643-18.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
235	0205872-75.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
236	0206228-70.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
237	0206351-68.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
238	0206491-05.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
239	0206521-40.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
240	0207777-18.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Julgado
241	0208279-54.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
242	0208432-87.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
243	0209311-94.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
244	0209452-16.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Em andamento
245	0209454-83.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
246	0209473-89.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Julgado Transitado
247	0209640-09.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
248	0209983-05.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
249	0210888-10.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
250	0210893-32.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Julgado Transitado
251	0211430-28.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
252	0212250-47.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado

253	0212270-38.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
254	0212553-61.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
255	0212877-51.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
256	0212995-27.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
257	0213919-38.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
258	0214277-03.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
259	0200295-19.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
260	0204763-26.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
261	0205311-51.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
262	0206579-43.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
263	0207755-57.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
264	0210006-48.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
265	0210056-74.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
266	0210726-15.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
267	0211176-55.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
268	0212642-84.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em grau de recurso
269	0214890-23.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
270	0214985-53.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
271	0200025-92.2010.8.04.0001	1ª V.E.C.U.T.E.	Baixado
272	0201118-90.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal - 0206104-87.2010 - 3ª VECUTE	Baixado
273	0201575-25.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
274	0201895-75.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
275	0203573-28.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
276	0206573-36.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
277	0207749-50.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
278	0211069-11.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
279	0211157-49.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
280	0264601-31.2009.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
281	0203880-79.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Suspensão
282	0209874-88.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Em andamento
283	0202224-87.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
284	0204717-37.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Em andamento
285	0207929-66.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Em andamento
286	0208794-89.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Em andamento
287	0208931-71.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
288	0210875-11.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
289	0212146-55.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
290	0213172-88.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
291	0215179-53.2010.8.04.0001	9ª Vara Criminal	Em andamento
292	0200018-03.2010.8.04.0001	4ª Vara Criminal	Em grau de recurso
293	0200036-24.2010.8.04.0001	7ª Vara Criminal	Baixado
294	0200042-31.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Julgado
295	0200335-98.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
296	0201345-80.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
297	0201621-14.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
298	0203081-36.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
299	0203555-07.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
300	0205049-04.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
301	0205310-66.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
302	0206144-69.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
303	0206163-75.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado

304	0206488-50.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
305	0207016-84.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Julgado
306	0207037-60.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
307	0207707-98.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
308	0207718-30.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
309	0207742-58.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
310	0208011-97.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
311	0209394-13.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
312	0209518-93.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
313	0209530-10.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
314	0210055-89.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
315	0210610-09.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
316	0212105-88.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
317	0212271-23.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
318	0212358-76.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
319	0212646-24.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Julgado
320	0212768-37.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
321	0212916-48.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
322	0213170-21.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
323	0213522-76.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
324	0261501-68.2009.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
325	0261546-72.2009.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
326	0263828-83.2009.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
327	0264184-78.2009.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
328	0264190-85.2009.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Julgado Transitado
329	0200039-76.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
330	0201155-20.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
331	0203313-48.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
332	0203330-84.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
333	0208278-69.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Baixado
334	0208334-05.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
335	0209014-87.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
336	0209299-80.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
337	0211200-83.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
338	0212310-20.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Baixado
339	0212535-40.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Baixado
340	0202547-92.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
341	0208330-65.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Baixado
342	0211985-45.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Suspensão
343	0209982-20.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Em andamento
344	0212145-70.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
345	0202217-95.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Em andamento
346	0234882-91.2015.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Em andamento
347	0211205-08.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
348	0206186-21.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Julgado
349	0218394-37.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Julgado
350	0201051-28.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
351	0204375-26.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
352	0205108-89.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Julgado
353	0207127-68.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
354	0208289-98.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Julgado

355	0208294-23.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
356	0208923-94.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
357	0209223-56.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
358	0209637-54.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Julgado
359	0211208-60.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
360	0212309-35.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
361	0213171-06.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Julgado
362	0213508-92.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
363	0214961-25.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
364	0215007-14.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Em andamento
365	0208914-35.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Em grau de recurso
366	0209012-20.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Em grau de recurso
367	0211207-75.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Em grau de recurso
368	0213151-15.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Julgado
369	0206253-83.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Suspenso
370	0213512-32.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Suspenso

ANEXO C - RELAÇÃO DOS 199 PROCESSOS BAIXADOS ANALISADOS

Ordem	Processo	Vara	Especificação - Situação	Fund.to Abs/Arq/ExtPun
1	0200008-56.2010.8.04.0001	1ª V.E.C.U.T.E.	Absolvição	
2	0201119-75.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Absolvição	
3	0201305-98.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Absolvição	
4	0203828-83.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Absolvição	VII
5	0204679-25.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Absolvição	
6	0206350-83.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Absolvição	VII
7	0207954-79.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Absolvição	
8	0211651-11.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Absolvição	IV
9	0211730-87.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Absolvição	VII
10	0205044-79.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Absolvição	III
11	0209401-05.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Absolvição	Autoria Não Provada
12	0200202-56.2010.8.04.0001	1ª V.E.C.U.T.E.	Absolvição	
13	0203149-83.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Absolvição	III
14	0208127-06.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Absolvição	VII
15	0209412-34.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Absolvição	Autoria Não Provada
16	0206858-29.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Absolvição	VII
17	0203305-71.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Não Informado
18	0208342-79.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Não Informado
19	0215010-66.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
20	0200037-09.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
21	0200050-08.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Não Informado
22	0200337-68.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
23	0200605-25.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
24	0200619-09.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Não Informado
25	0201149-13.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Atipicidade
26	0201627-21.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
27	0202183-23.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Crime Impossível
28	0203099-57.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Não Informado
29	0203362-89.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
30	0203560-29.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
31	0203568-06.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Não Informado
32	0203721-39.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Não Informado
33	0204210-76.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Materialidade Não comprovada
34	0204212-46.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
35	0204503-46.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Arquivamento IP	
36	0205033-50.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Crime Impossível
37	0205047-34.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Não Informado
38	0205928-11.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Materialidade Não comprovada
39	0207015-02.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Arquivamento IP	
40	0207539-96.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
41	0207542-51.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Arquivamento IP	Morte
42	0207544-21.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
43	0207578-93.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Não Informado
44	0208010-15.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Materialidade Não comprovada

45	0208328-95.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Materialidade Não comprovada
46	0208792-22.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Materialidade Não comprovada
47	0208793-07.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
48	0208796-59.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
49	0208908-28.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
50	0208911-80.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Arquivamento IP	
51	0208920-42.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Arquivamento IP	Não Informado
52	0208928-19.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
53	0209247-84.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Arquivamento IP	Morte
54	0209253-91.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
55	0209255-61.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
56	0209260-83.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
57	0209427-03.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
58	0209429-70.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Não Informado
59	0209999-56.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Atipicidade
60	0210611-91.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Atipicidade
61	0211203-38.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Arquivamento IP	
62	0211204-23.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Arquivamento IP	Não Informado
63	0211210-30.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Arquivamento IP	
64	0211644-19.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
65	0211649-41.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
66	0212116-20.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
67	0212123-12.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
68	0212137-93.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Arquivamento IP	Não Informado
69	0212138-78.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Arquivamento IP	Não Informado
70	0212139-63.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Arquivamento IP	
71	0212643-69.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Arquivamento IP	
72	0212649-76.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Arquivamento IP	
73	0212651-46.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Arquivamento IP	Não Informado
74	0212910-41.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
75	0214972-54.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Não Informado
76	0215178-68.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Não Informado
77	0263953-51.2009.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
78	0263956-06.2009.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
79	0264183-93.2009.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Crime Impossível
80	0264191-70.2009.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Inimputabilidade
81	0208474-39.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Arquivamento IP	
82	0200380-05.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
83	0201018-38.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
84	0201842-94.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Materialidade Não comprovada
85	0204860-26.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
86	0207418-68.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
87	0263822-76.2009.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Prescrição
88	0211416-44.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Não Informado
89	0200377-50.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Autoria Não Provada
90	0202775-67.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Arquivamento IP	Materialidade Não comprovada
91	0200003-34.2010.8.04.0001	3ª V.E.C.U.T.E.	Condenação	
92	0200004-19.2010.8.04.0001	2ª V.E.C.U.T.E.	Condenação	
93	0200009-41.2010.8.04.0001	9ª Vara Criminal	Condenação	

94	0200013-78.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Condenação	
95	0200014-63.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Condenação	
96	0200023-25.2010.8.04.0001	3ª V.E.C.U.T.E.	Condenação	
97	0200024-10.2010.8.04.0001	5ª Vara Criminal	Condenação	
98	0200890-18.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Condenação	
99	0200946-51.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Condenação	
100	0200948-21.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Condenação	-
101	0201316-30.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Condenação	-
102	0201772-77.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Condenação	
103	0201805-67.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Condenação	-
104	0202172-91.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Condenação	
105	0202218-80.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Condenação	
106	0202237-86.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Condenação	
107	0203080-51.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Condenação	
108	0203295-27.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Condenação	
109	0203588-94.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Condenação	
110	0203834-90.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Condenação	
111	0204815-22.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Condenação	
112	0204834-28.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Condenação	
113	0204875-92.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Condenação	
114	0205643-18.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Condenação	
115	0205872-75.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Condenação	
116	0206228-70.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Condenação	
117	0206351-68.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Condenação	
118	0206491-05.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Condenação	
119	0206521-40.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Condenação	
120	0208279-54.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Condenação	
121	0208432-87.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Condenação	
122	0209311-94.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Condenação	
123	0209454-83.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Condenação	
124	0209640-09.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Condenação	
125	0209983-05.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Condenação	
126	0210888-10.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Condenação	
127	0211430-28.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Condenação	
128	0212250-47.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Condenação	
129	0212270-38.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Condenação	
130	0212553-61.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Condenação	
131	0212877-51.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Condenação	
132	0212995-27.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Condenação	
133	0213919-38.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Condenação	
134	0214277-03.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Condenação	
135	0200295-19.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Condenação	
136	0205311-51.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Condenação	
137	0206579-43.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Condenação	
138	0207755-57.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Condenação	
139	0210006-48.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Condenação	
140	0210056-74.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Condenação	
141	0210726-15.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Condenação	
142	0211176-55.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Condenação	
143	0214890-23.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Condenação	
144	0214985-53.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Condenação	
145	0200025-92.2010.8.04.0001	1ª V.E.C.U.T.E.	Condenação	

146	0201118-90.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Condenação	-
147	0201575-25.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Condenação	
148	0201895-75.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Condenação	
149	0203573-28.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Condenação	
150	0206573-36.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Condenação	
151	0207749-50.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Condenação	
152	0211069-11.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Condenação	
153	0211157-49.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Condenação	
154	0264601-31.2009.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Condenação	
155	0200036-24.2010.8.04.0001	7ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Prescrição
156	0200335-98.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Prescrição
157	0201345-80.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Prescrição
158	0201621-14.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Prescrição
159	0203081-36.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Prescrição
160	0203555-07.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Prescrição
161	0205049-04.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	SCP
162	0205310-66.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Prescrição
163	0206144-69.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Prescrição
164	0206163-75.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Prescrição
165	0206488-50.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Morte
166	0207037-60.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Prescrição
167	0207707-98.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Prescrição
168	0207718-30.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	SCP
169	0207742-58.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Prescrição
170	0208011-97.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Prescrição
171	0209394-13.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Morte
172	0209518-93.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	SCP
173	0209530-10.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	SCP
174	0210055-89.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Prescrição
175	0210610-09.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Prescrição
176	0212105-88.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	SCP
177	0212271-23.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	SCP
178	0212358-76.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	SCP
179	0212768-37.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Morte
180	0212916-48.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Prescrição
181	0213170-21.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Prescrição
182	0213522-76.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Morte
183	0261501-68.2009.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Morte
184	0261546-72.2009.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Prescrição
185	0263828-83.2009.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Prescrição
186	0264184-78.2009.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Prescrição
187	0200039-76.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Prescrição
188	0201155-20.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Renúncia do Direito de Queixa
189	0203313-48.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Extinção da Punibilidade	Morte
190	0203330-84.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Extinção da Punibilidade	Morte
191	0208278-69.2010.8.04.0001	11ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Morte
192	0208334-05.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Prescrição
193	0209014-87.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Prescrição
194	0209299-80.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Prescrição
195	0211200-83.2010.8.04.0001	1ª Vara do Tribunal do Júri	Extinção da Punibilidade	Morte

196	0212310-20.2010.8.04.0001	10ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Morte
197	0212535-40.2010.8.04.0001	2ª Vara do Tribunal do Júri	Extinção da Punibilidade	Prescrição
198	0202547-92.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Prescrição
199	0208330-65.2010.8.04.0001	2ª Vara Criminal	Extinção da Punibilidade	Decadência